



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI FIRENZE (UNIFI)
DIPARTIMENTO DI SCIENZE GIURIDICHE – DSG
DOTTORATO DI RICERCA IN SCIENZE GIURIDICHE**

CÁRITA CHAGAS GOMES

**ENTRE FOTOGRAFIAS E (IN)VISIBILIDADES: ANÁLISE DA
RESPOSTA BRASILEIRA DE ACOLHIMENTO AOS WARAO EM
RORAIMA A PARTIR DO MÉTODO ICONOLÓGICO DE PANOFSKY
SOB À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

G633e Gomes, Cárita Chagas.

Entre fotografias e (in)visibilidades : análise da resposta brasileira de acolhimento aos warao em Roraima a partir do método iconológico de Panofsky sob à luz dos direitos humanos / Cárita Chagas Gomes. - João Pessoa, 2023.

258 f. : il.

Orientação: Marcílio Toscano Franca Filho.

Coorientação: Emílio Santoro.

Tese (Doutorado) - UFPB/CCJ.

1. Direitos humanos. 2. Teoria - História do direito. 3. Método iconológico. 4. Índios Warao. I. Franca Filho, Marcílio Toscano. II. Santoro, Emílio. III. Título.

UFPB/BC

CDU 342.7(043)

CÁRITA CHAGAS GOMES

**ENTRE FOTOGRAFIAS E (IN)VISIBILIDADES: ANÁLISE DA
RESPOSTA BRASILEIRA DE ACOLHIMENTO AOS WARAO EM
RORAIMA A PARTIR DO MÉTODO ICONOLÓGICO DE PANOFSKY
SOB À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e ao Doutorado de Pesquisa em Ciências Jurídicas da *Università degli Studi di Firenze* – UNIFI, como requisito parcial para obtenção da dupla diplomação, do título de Doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento; e *Dottoressa di Ricerca in Scienze Giuridiche*, respectivamente.

Orientador: Prof. Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

Coorientador: Prof. Dr. Emílio Santoro

Área: Direitos Humanos e Desenvolvimento

Linha de Pesquisa: Teoria e História do Direito – Teoria e História dos Direitos Humanos

**JOÃO PESSOA
2023**

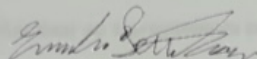


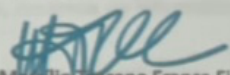
UNIVERSITÀ
DEGLI STUDI
FIRENZE

ATA DE DEFESA DE DOUTORADO

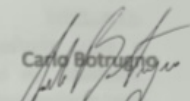
Ata da Banca de Defesa da doutoranda **CÁRITA CHAGAS GOMES** candidata ao grau de Doutora em Ciências Jurídicas

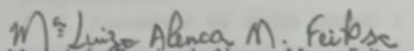
Às 12h30min do dia 02 de março de 2023, através de sessão de defesa remota (<https://meet.google.com/bjq-zbrq-mxs>), conforme recomendado pela Portaria n° 323/GR/Reitoria/UFPA e Portaria n° 54/PRPG/UFPA, reuniu-se a Comissão Examinadora formada pelos seguintes Professores Doutores: **Marcílio Toscano Franca Filho** (Orientador PPGCJ/UFPA), **Emílio Santoro** (Orientador/UNITO), **Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer Feltosa** (Avaliadora Interna – PPGCJ), **Carlo Botrugno** (Avaliador Externo - UNIFI), **Fernando César Costa Xavier** (Avaliador Externo - UFRR) e **Giuseppe Caputo** (Avaliador Externo - UNIFI), para avaliar a tese de doutorado da aluna **Cárita Chagas Gomes**, intitulada: **"ENTRE FOTOGRAFIAS E (IN)VISIBILIDADES: ANÁLISE DA RESPOSTA BRASILEIRA DE ACOILHIMENTO AOS WARAO EM RORAIMA A PARTIR DO MÉTODO ICONOLÓGICO DE PANOFKY SOB A LUZ DOS DIREITOS HUMANOS"**, candidata ao grau de Doutora em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos e Desenvolvimento. Compareceram à cerimônia, além da candidata, professores, alunos e convidados. Dando início à solenidade, o professor **Marcílio Toscano Franca Filho** (Orientador PPGCJ/UFPA) apresentou a Comissão Examinadora, passando a palavra à doutoranda, que discorreu sobre o tema dentro do prazo regimental. A doutoranda foi a seguir arguida pelos examinadores na forma regimental. Ato contínuo, passou então a Comissão, em caráter secreto, à avaliação e ao julgamento do referido trabalho, concluindo por atribuir-lhe o conceito **APROVADO**, com recomendação para publicação, o qual foi proclamado pela Presidência da Comissão, achando-se a doutoranda legalmente habilitada a receber o grau de Doutora em Ciências Jurídicas, cabendo à Universidade Federal do Pará providenciar, como de direito, o diploma de Doutora a que a mesma faz jus. Nada mais havendo a declarar, a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, Ananda Brito N. Diniz Lourenço, Assistente em Administração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o presidente da comissão examinadora e os membros acima descritos na comissão examinadora. João Pessoa-PB, 02 de março de 2023.

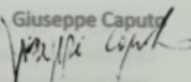

Emílio Santoro


Marcílio Toscano Franca Filho


Fernando César Costa Xavier


Carlo Botrugno


Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer Feltosa


Giuseppe Caputo

Aos meus avós (in memoriam)
Dedico

AGRADECIMENTOS

Ao concluir a presente tese, me deparei com a tarefa que julgo ser a mais difícil de todas as enfrentadas até o momento: agradecer, não que o reconhecimento seja algo difícil, mas porque felizmente eu pude contar com tantas pessoas para chegar até aqui, que tenho o receio de deixar alguém passar despercebido. Citar nomes me parece injusto, uma vez que o que eu recebi não pode ser mensurado em poucas designações, mesmo assim me esforçarei para não ser injusta ou parecer ingrata.

Inicialmente, gostaria de agradecer a presença de Deus em minha vida, sempre me fortalecendo, sobretudo nos momentos de maior fragilidade. A minha fé me possibilitou enxergar caminhos que pareciam impossíveis.

Aos meus familiares transmito os meus afetuosos agradecimentos. Aos meus pais, responsáveis pela pessoa que sou hoje, e que mesmo com a recorrente indagação de quando eu terminaria este doutorado, esperaram muito pacientemente esta hora chegar. A minha querida irmã, sempre companheira, que me incentiva constantemente e nunca me abandona. Aos meus avós (*in memoriam*), que por tanto amor deixaram-me com a maior saudade de todas. As minhas almas de quatro patas, que me distribuem amor gratuitamente.

Aos meus orientadores, Prof. Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e Dr. Emílio Santoro, a minha mais profunda gratidão, a quem possuo o maior respeito e admiração. Obrigada por estarem ao meu lado nos momentos mais importantes e difíceis dessa jornada.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e a *Università degli Studi di Firenze*, composto tanto pelo corpo docente, como técnico, que me proporcionaram a melhor experiência que eu poderia ter num doutorado em cotutela.

Manifesto, ainda, a minha gratidão a Prof. Gersonita (*in memoriam*), que sempre acreditou na minha vocação para a área acadêmica, mesmo quando eu ainda era uma menina.

Aos colegas e amigos que conquistei ao longo desses anos, com os quais tive a oportunidade de dividir angústias e alegrias. Entre eles, cito a amiga Ana Clara Montenegro, que sempre esteve junto a mim apesar das distâncias.

Enfim, aos que não foram mencionados, mas que de alguma forma, contribuíram elaboração desta tese, além dos meus agradecimentos, as minhas sinceras desculpas.

A fotografia é a única “linguagem” entendida em toda parte do mundo e que, ao interligar todas as nações e culturas, une a família humana. Independentemente da influência política – onde as pessoas forem livres –, ela reflete fielmente a vida e os fatos, permite-nos compartilhar as esperanças e o desespero dos outros e esclarece as condições políticas e sociais. Tornamo-nos testemunhas oculares da humanidade e da desumanidade da espécie humana [...]

Helmut Gernsheim

RESUMO

As fotografias são capazes de materializar visivelmente poderes, saberes e argumentos que passariam despercebidos por olhares desatentos. Logo, contornando o tradicional normocentrismo jurídico, o objeto nuclear desta tese consiste em analisar a narrativa pictórica a respeito dos Warao produzido pela célula de Comunicação Social da Força Tarefa Logística Humanitária de Roraima (FT Log Hum), a fim de elucidar a visibilidade desse grupo étnico na resposta juspolítica de acolhimento humanitário no Brasil. Para isso, buscamos, numa perspectiva etnicamente orientada em respeito a alteridade, com arrimo nos Direitos Humanos, compreender a visibilidade dos Warao no contexto migratório considerando-se a forma como se reconhecem, como a sociedade de acolhida os reconhece, e como se dá a interação de ambos por meio de um reconhecimento mútuo, de acordo com o regime de visibilidade do tipo social. Interpretamos, pelo método iconológico de Erwin Panofsky, os registros fotográficos de indígenas da etnia Warao capturados, sobretudo, no abrigo indígena venezuelano *Janokoida*, na cidade de Pacaraima, entre 2018 e 2019, por Bruno Percut, 2º Sargento da Marinha do Brasil, integrante da referida célula. Ao final, concluímos que a fotografia tal qual o direito comunica-se por uma linguagem que engloba simbolização da ação humana, e portanto, propaga um certo modo de ver que envolve a conjugação de um modelo de organização social e histórico da percepção imagética regulador das funções da visão e seus diversos usos.

Palavras-chave: (In)Visibilidade. Índios Warao. Operação Acolhida. Método Iconológico. Direitos Humanos.

RIASSUNTO

TRA FOTOGRAFIE E (IN)VISIBILITÀ: ANALISI DELLA RISPOSTA BRASILIANA ALL'ACCOGLIENZA DEL WARAO A RORAIMA BASATA SUL METODO ICONOLOGICO DI PANOFSKY ALLA LUCE DEI DIRITTI UMANI

Le fotografie sono capaci di materializzare visibilmente poteri, conoscenze e argomenti che passerebbero inosservati ad occhi disattenti. Pertanto, aggirando il tradizionale nomocentrismo giuridico, l'oggetto centrale di questa tesi è analizzare la narrativa iconografica sui Warao prodotta dal gruppo di comunicazione sociale della Task Force Humanitarian Logistics of Roraima (FT Log Hum), al fine di chiarire la visibilità di questa etnia nella risposta giuridica dell'accoglienza umanitaria in Brasile. Per questo cerchiamo, in una prospettiva di supporto ai Diritti Umani etnicamente orientata nel rispetto dell'alterità, di comprendere la visibilità dei Warao nel contesto migratorio, considerando il modo in cui si riconoscono, come li riconosce la società ospitante, e come l'interazione di entrambe queste prospettive influisca sul mutuo riconoscimento, secondo il regime di visibilità del tipo sociale. Oggetto dell'interpretazione, condotta usando il metodo iconologico di Erwin Panofsky, sono le testimonianze fotografiche di indigeni di etnia Warao catturate principalmente nel campo profughi indigeno venezuelano di Janokoida, nella città di Pacaraima, tra il 2018 e il 2019, da Bruno Percut, 2° Sergente della Marina brasiliana, membro del gruppo di comunicazione FT Log Hum. Il lavoro si conclude sostenendo che la fotografia, come il diritto, comunica attraverso un linguaggio che racchiude la simbolizzazione dell'azione umana, e, quindi, propaga un certo modo di vedere che implica la combinazione di un modello di organizzazione sociale e storica della percezione delle immagini che regola le funzioni visive e i loro vari usi.

Parole chiave: (In)visibilità. Indiani Warao. Operazione Acolhida. Metodo Iconologico. Diritti Umani.

ABSTRACT

BETWEEN PHOTOGRAPHIES AND (IN)VISIBILITY: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN RESPONSE TO WARAO REFUGE IN RORAIMA BY PANOFSKY'S ICONOLOGICAL METHOD UNDER THE HUMAN RIGHTS POINT OF VIEW

Photographies are capable of visually materializing knowledge, authority and arguments that would go unnoticed. Soon, evading the traditional legal normativism, the main focus of this thesis consists in analyzing the pictoric narrative around the Warao produced by the cell Comunicação Social da Força Tarefa Logística Humanitária de Roraima (FT Log Hum), looking to elucidate the visibility of this ethnic group in the legal response to the humanitarian refugee in Brazil. We seek, through an ethnically oriented perspective in respect for otherness, supporting the Human Rights, to understand the visibility of the Warao in the migratory context, considering the way in which they recognize themselves, how the host society recognizes them, and how the interaction of both takes place through mutual recognition, according to the regime of social type visibility. We interpreted, using the iconological method of Erwin Panofsky, photographic records of indigenous people of the Warao ethnic group registered, primarily, in the Venezuelan indigenous shelter Janokoida, in the city of Pacaraima, between 2018 and 2019, by Bruno Percut, 2nd Sergeant of the Brazilian Navy, member of said cell. In the end, we conclude that photography, like law, communicates through a language that encompasses the symbolism of human action, and therefore, propagates a certain way of perceiving that involves the combination of a social and historical organization model of the imagery perception that regulates vision functions and their various uses.

Keywords: (In)Visibility. Warao Indians. Operação Acolhida. Iconology Method. Human Rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Definição de Warao pelo olhar de uma criança indígena desta etnia	102
Figura 2 – Mapa dos locais de origem desenhado por Warao de Mariusa abrigado, no CRI, 2017	104
Figura 3 – Mapa dos locais de origem desenhado por Warao de Araguabisi abrigado, no CRI, 2017	104
Figura 4 – Dispositivos legais para a proteção de indígenas refugiados e migrantes	143
Figura 5 – Cartilha Comunicação sobre Saúde com Indígenas Warao e E'ñepa	154
Figura 6 – Linha temporal da federalização do atendimento humanitário aos migrantes e solicitantes de refúgio venezuelanos indígenas e não-indígenas	177
Figura 7 – Perfil dos Abrigos em Roraima	182
Figura 8 –Emblemas da Operação Acolhida	188

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Retrato de família Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7	205
Fotografia 2 – Mulher Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7	208
Fotografia 3 – Criança Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7	211
Fotografia 4 – Crianças Warao brincando, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7	211
Fotografia 5 – Entre mulheres e meninas Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7	212
Fotografia 6 – Reunião Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7	216
Fotografia 7 – Redário, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7	219
Fotografia 8 – Abrigo indígena, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7	222

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Depoimentos da população roraimense em reportagens do G1 e da Folha de Boa Vista, em 2016	128
Quadro 2 – Reportagens veiculadas no G1, na Folha de Boa Vista e no Roraima em Tempo, mencionadas no IC nº 1.32.000.001321/2016-38 (A) e no IC nº 1.32.000.000627/2017-58 (B), entre dez. 2015 e jul. 2017	132
Quadro 3 – Síntese do Parecer Técnico/SEAP/6ªCCR/PFDC Nº 208/2017, da Peça Pericial Nº 01.2017/Antropologia/PR-RR/SP-BV/CRP-4, e do Parecer Técnico Nº 10/2017-SP/MANAUS/SEAP	136
Quadro 4 – Síntese do conteúdo da Cartilha Comunicação sobre Saúde com Indígenas Warao e E'ñepa	155
Quadro 5 – Principais questionamentos identificados no estudo de caso sobre indígenas Warao em Roraima, realizado pela OIM e ONU Migração, em 2018	157
Quadro 6 – Principais situações identificadas no processo de regularização migratória dos Warao apontadas no estudo de caso sobre indígenas Warao em Roraima, realizado pela OIM e ONU Migração, em 2018	158
Quadro 7 – Subáreas da Situação Informacional da Comunicação Social	195
Quadro 8 – Execução: Ideias-força e Temas a se evitar; e Estratégias e Objetivos	197
Quadro 9 – Divisão temporal das tarefas da Comunicação Social	199
Quadro 10 – Método Iconológico de Erwin Panofsky	201
Quadro 11 – Analogia entre níveis pictóricos de Panofsky e níveis literários de Ast	203

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Acompanhamento do status legal dos indígenas venezuelanos entre maio/2020 e maio-junho/2021	159
Tabela 2 – Registros migratórios (RM) e solicitações de refúgio (SR) de venezuelanos indígenas e não-indígenas, respectivamente, por ano, segundo município de residência e solicitação – Roraima, 2015 – 2019	175
Tabela 3 – Quantidade de indígenas abrigados, por abrigo, em 15 de julho de 2021.....	183
Tabela 4 – Quantidade de venezuelanos interiorizados, por destino, abril 2018 a março 2021.....	185
Tabela 5 – Relação entre região brasileira, número de interiorizados e PIB em 2018.....	186

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Acre
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AD	Ação Democrática
AGU	Advocacia Geral da União
AL	Alagoas
AM	Amazonas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
AP	Amapá
ASCOM/MD	Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa
AVSI	Associação Voluntários para o Serviço Internacional
BA	Bahia
BBB	Big Brother Brasil
BBC	British Broadcasting Corporation
CCOMSAER	Centro de Comunicação Social da Aeronáutica
CCOMSEX	Centro de Comunicação Social do Exército
CCSM	Centro de Comunicação Social da Marinha
CE	Ceará
CD	Coordinación Democrática
CGGI	Coordenação-Geral de Gestão Interna
CLAP	Comitês Locais de Abastecimento e Produção
CMN	Comando Militar do Norte
CMNE	Comando Militar do Nordeste
CMO	Comando Militar do Oeste
CMP	Comando Militar do Planalto
CMS	Comando Militar do Sul
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Covid-19	Corona Virus Disease 2019

COPEI	Comitê de Organização Política Eleitoral Independente
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência
CRI	Centro de Referência do Imigrante
CTV	Central dos Trabalhadores da Venezuela
DELEMIG	Delegacia de Polícia de Imigração
DF	Distrito Federal
DPU	Defensoria Pública da União
DPU/RR	Defensoria Pública da União em Roraima
EB	Exército Brasileiro
EMCFA	Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
E-PROC	Processo Eletrônico
ES	Espírito Santo
E-SAJ	Sistema de Automação da Justiça
ESPIN	Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FEDECÁMARAS	Federação de Câmaras de Comércio e Produção
FFHI	Fraternidade-Federação Humanitária Internacional
FGV DAPP	Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas
FONDEN	Fundo de Desenvolvimento Nacional
FONDESPA	Fundo para Desenvolvimento Econômico e Social do País
FSF	Fraternidade Sem Fronteiras
FT Log Hum	Força-Tarefa Logística Humanitária
GIGM	Gabinete Integrado de Gestão Migratória
GO	Goiás
HRW	Human Rights Watch
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ISO	International Organization for Standardization
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Transexuais, Travestis, Queers, Intersexo, Assexual, e + demais orientações sexuais e identidade de gênero
MA	Maranhão

MAM	Museu de Arte Moderna
MG	Minas Gerais
MS	Mato Grosso do Sul
MSD	Ministério do Desenvolvimento Social
MT	Mato Grosso
MoMA	Museum of Modern Art
MPF	Ministério Público Federal
MPF/RR	Ministério Público Federal em Roraima
NAV	Assembleia Nacional da Venezuela
NURINs	Núcleos Regionais de Interiorização
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional para Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
PA	Pará
PAA	Posto Avançado de Atendimento
PB	Paraíba
PDVSA	Petróleo de Venezuela S. A.
PE	Pernambuco
PF	Polícia Federal
PI	Piauí
PIB	Produto Interno Bruto
PJE	Projeto Judicial Eletrônico
POP	Procedimento Operacional Padrão
PR	Paraná
PRI	Posto de Recepção e Identificação
PROJUDI	Processo Judicial Digital
PSUV	Partido Socialista Unido da Venezuela
P Trig	Posto de Triagem
RJ	Rio de Janeiro
RM	Região Militar
RMig	Registro Migratório

RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SECOM	Secretaria Executiva de Comunicação
SR	Solicitação de Refúgio
SETRABES	Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SP	São Paulo
SR	Solicitação de Refúgio
STF	Supremo Tribunal Federal
TO	Tocantins
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TV	Televisão
UCAB	Universidade Católica Andrés Bello
UCV	Universidade Central de Venezuela
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNFPA	Fundo de Populações das Nações Unidas
Unicef	Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância
USB	Universidade Simón Bolívar

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO: NON SOLA SCRIPTURA	18
2	SUPERANDO A IMAGOFOBIA	36
2.1	“FECHA OS OLHOS E VÊ”: ENTRE O VISÍVEL E O SIMBÓLICO	36
2.2	AS IMAGENS NA REALIZAÇÃO DO CARÁTER INCLUDENTE DAS PALAVRAS NO MUNDO	46
2.3	DA IMPORTÂNCIA DAS DISTINÇÕES: VISUALIDADE E VISIBILIDADE	61
2.4	A FOTOGRAFIA COMO “JANELA DESVELADORA” DAS IMAGENS	75
2.5	PARA ALÉM DAS PALAVRAS: A NECESSIDADE DE UMA ALFABETIZAÇÃO VISUAL DO DIREITO	85
3	QUEM NOS OLHA E O QUE VEMOS: ANÁLISE DO REGIME DE VISIBILIDADE SOCIAL NO CONTEXTO DA RESPOSTA DE ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO AOS WARAO EM RORAIMA	99
3.1	QUEM OS WARAO DIZEM QUE SÃO?: RECONHECIMENTO COMO IDENTIFICAÇÃO	100
3.2	QUEM SÃO OS WARAO PARA A RESPOSTA BRASILEIRA DE ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO OU SOBRE COMO OS WARAO SÃO DENOMINADOS?: RECONHECIMENTO PELA FAMILIARIDADE	125
3.3	VISUALIZAÇÃO LEGAL DOS WARAO: RECONHECIMENTO MÚTUO?	142
4	OS WARAO PELAS LENTES DE ACOLHIDA	166
4.1	BRASIL, A MÃO QUE ACOLHE E A MÃE QUE AMPARA: RESPOSTA BRASILEIRA DE ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO EM RORAIMA	167
4.2	O OLHAR FOTOGRÁFICO DA CÉLULA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA FT LOG HUM	190
4.3	FOTOGRAFIA DOS WARAO PELO MÉTODO ICONOLÓGICO DE ERWIN PANOFSKY	200
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS: REVELAR, INTERROMPER, FIXAR, LAVAR E SECAR	225
	REFERÊNCIAS	232

1 INTRODUÇÃO: NON SOLA SCRIPTURA

O direito não é só uma coisa que se conhece, é também uma coisa que se sente.¹

O ano era 1991, quando a música *O Brasil vai ensinar ao Mundo* foi lançada no álbum *Por aí...*, com onze faixas inéditas, numa discografia póstuma de Cazuza. A canção, de uma linguagem coloquial típica da juventude carioca, foi resultado de uma parceria musical entre Cazuza e Renato Rocketh. Refletindo a maturidade musical do cantor e seu engajamento social e político, que se fez presente desde o álbum *Ideologia*, de 1988; a letra dessa música traz um Brasil como modelo de hospitalidade e formação multiétnica que devem ser replicados.

[...]
 O Brasil vai ensinar o mundo
 A convivência entre as raças
 Preto, branco, judeu, palestino
 Porque aqui não tem rancor

 E há um jeitinho pra tudo
 Yeah, e há um jeitinho pra tudo
 Há um jeitinho pra tudo

 O Brasil vai ensinar ao mundo
 A arte de viver sem guerra
 E, apesar de tudo, ser alegre
 Respeitar o seu irmão²
 [...]

A composição ressalta a nação brasileira como um Estado de caráter exemplar em matéria de proteção de refugiados e abertura para os migrantes, o que tem sido fortalecido pelas declarações elogiosas do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) a política brasileira para o refúgio e suas ações a respeito, desde a promulgação da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Os destaques vão para a tendência entusiasta de recepção aos estrangeiros e para a vanguarda protecionista, que contrastam com atitudes e legislações, cada vez mais restritivas, das potências mundiais, sobretudo a partir do episódio de 11 de setembro de 2001, que enrijeceu fortemente as fronteiras nacionais nos Estados Unidos e na Europa. Não obstante essas declarações enaltecidas, questionamo-nos se a resposta brasileira de acolhimento humanitário em Roraima tem sido verdadeiramente laudatória nos seus mais diversos aspectos.

¹ BARRETO, Tobias. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Landy, 2001, p. 38.

² CAZUZA; ROCKETH, Renato. *O Brasil vai ensinar ao Mundo*. In: CAZUZA. *Por aí...* Manaus: Universal Music, 1998, 1 CD. Faixa 11.

A migração em massa não é um fenômeno recente, pelo contrário, possui um passado longo que remonta aos primórdios da era moderna; a novidade, porém, resta configurada nos novos pontos de chegada; países que a priori não eram elegíveis como destino, o passam a sê-lo. Nesse ínterim, nossos vizinhos venezuelanos passaram a bater em nossa porta. A combinação das diversas crises que a Venezuela vem enfrentando desde 2014 tem deteriorado ferozmente os direitos à saúde e à alimentação dada a grave escassez de alimentos, suprimentos médicos e medicamentos, o que tem ensejado o deslocamento forçado de sua população.

A crise venezuelana atual, nas palavras de João Carlos Jarachinski Silva e Vítor Plácido dos Santos Peres, refere-se a uma tragédia rentista revisitada, que se diferencia de qualquer outra pelo seu conteúdo ideológico, que lhe impôs constrangimentos dentro de uma prevalente ordem mundial liberal.³ Para os autores, apesar do Estado venezuelano apresentar disfuncionalidades, que poderiam ser observadas de longa data por estudiosos atentos, a conjuntura que o país está envolvido não se trata de uma crise anunciada, parece-nos, porém, gestada, em razão do seu desenvolvimento gradativo. A alta dependência ao petróleo traduz-se em uma economia frágil, que impacta negativamente na sociedade e na política, manifestando-se em crises de governabilidade⁴. Não estamos lidando com fatos absolutamente inéditos, pelo contrário, uma compreensão longitudinal aponta-nos causas estruturais que nunca foram superadas, logo de uma crise proveniente das tecnologias rentistas que resistiram ao projeto bolivarianista ou que se quer foram combatidas de fato.

A origem do vocábulo crise remonta à Grécia Antiga. *Krísis* ou κρίσις para Tucídides relacionava-se, etiologicamente, à noção de julgamento, decisão ou ponto crítico, enquanto, para Platão, à contenda ou disputa. Antes de alcançar o status de termo científico-social, o conceito de crise era recorrente no âmbito da Medicina. Neste contexto, sendo utilizada para descrever uma situação crítica em decorrência de uma mudança abrupta no estado clínico do paciente que exige decisões rápidas em uma circunstância de extrema urgência. A doença não se aparta da subjetividade de quem a experimenta ainda que subsista uma impotência diante de sua objetividade, condenando o sujeito à passividade. Crise, portanto, sob essa perspectiva, associa-se à ideia de uma força objetiva que priva o sujeito temporariamente de sua autonomia. Logo, conceber um processo como crise é dar-lhe tacitamente um significado normativo. Isto

³ SILVA, João Carlos Jarachinski; PERES, Vítor Plácido dos Santos. Rentismo e Crise. *Textos e Debates*, N. 34, P. 23-40, 2020, p. 36-37.

⁴ SILVA, João Carlos Jarachinski; PERES, Vítor Plácido dos Santos. Rentismo e Crise. *Textos e Debates*, N. 34, P. 23-40, 2020, p. 28.

torna-se mais evidente quando saímos do conceito médico em direção ao conceito dramaturgico de crise.

Para a estética clássica, de Aristóteles a Hegel, crise representa a transição de um processo fatídico que, apesar de toda a sua objetividade, não é simplesmente extrínseco nem permanece alheio à identidade das pessoas que estão envolvidas. A culminação catastrófica do conflito é expressa pela contradição proveniente da estrutura do sistema de ação e da atuação dos protagonistas. O destino cumpre-se na revelação de normas conflitantes que estilhaçam as identidades dos integrantes, a menos que eles sejam capazes de romper com esse poder mítico por meio da construção de novas identidades. Na tragédia clássica, por sua vez, o conceito de crise também possui uma contrapartida na ideia de história como salvação. Esse pensamento foi incorporado pelas teorias sociais evolucionistas do século XIX por intermédio da filosofia da história do século XVIII.⁵ Apesar disso, só alcançou autonomia como objeto de análise a partir dos anos 1870 com o progresso das ciências sociais, principalmente, por meio do delineamento da rotura epistemológica realizada por Karl Marx. Com efeito, é com o economista francês Clément Juglar que se iniciam as primeiras expressões da ideia de ciclos e crises econômicas⁶, todavia é Marx quem se aventura na proposta de uma abordagem teórica, embora dispersa e inacabada, acerca desses fenômenos⁷. Não pretendemos esmiuçar a concepção marxista. Importa-nos, porém, o conceito teórico-sistêmico de crise frequentemente utilizado nas ciências sociais a despeito de suas limitações. De acordo com essa abordagem, as crises originam-se quando a estrutura de um sistema social permite menos possibilidades de solução de problemas do que as necessárias para a continuidade da existência do sistema. Destarte, as crises são consideradas como distúrbios persistentes da integração do sistema.⁸

A noção de crise, quando não sofre esvaziamento do seu conteúdo, adquire valor heurístico, em razão de revelar ou dar visibilidade, em momentos de máxima tensão, as estruturas e contradições, que naturalmente são encobertas, trazendo à tona mecanismos e dinamismos, não fosse a ocasião, permaneceriam insuspeitos. Ademais, apresenta-se como instrumento de periodização, que favorece a catalogação de eventos históricos que se

⁵ HABERMAS, Jürgen. *Legitimation Crisis*. Trad. Thomas McCarthy. Cambridge: Polity Press, 1988, p. 1-2.

⁶ Na obra *Des crises commerciales et de leur retour périodique en France, en Angleterre et aux États-Unis* (Paris: Guillaumin, 1862), o autor expõe a sua concepção teórica e empírica sobre ciclos econômicos baseada na relação sequencial entre prosperidade-crise-depressão, que segundo ele faria parte do contexto do desenvolvimento econômico moderno.

⁷ Na obra *O Capital* (1867), principalmente no Livro II - *O processo de circulação do capital* (São Paulo: Boitempo, 2013) e no Livro III - *O processo global da produção capitalista* (São Paulo: Boitempo, 2017), a problemática da crise é evidente nas teorias de mais-valia e nas correspondências com Friedrich Engels, aplicada, sobretudo, a indústria inglesa.

⁸ HABERMAS, Jürgen. *Legitimation Crisis*. Trad. Thomas McCarthy. Cambridge: Polity Press, 1988, p. 2.

constituem como pontos de rupturas, desequilibrando a estabilidade e a normalidade, os quais o senso comum – território de conflitos de interesses materiais e simbólicos – credita aos diversos objetos sociais. Dessa maneira, as crises possuem a tendência de detonar, quase instantaneamente, a produção de interpretações que afirmam ou ratificam, certas matrizes ideológicas a fim de endossar o reconhecimento social dos seus protagonistas.⁹

Entrementes, a noção de crise também pode abalizar objetos teóricos específicos, concebidos no cerne das diversas disciplinas que fazem parte do contingente das ciências sociais, ultrapassando os discursos construídos nas esferas do senso comum ou os discursos científicos que se alicerçam sobre eles, influenciando-os ou incorporando-os de algum modo. Para citar alguns exemplos: 1) Nicos Poulantzas, no campo da ciência política, com a análise da crise do Estado na situação de crise do capitalismo¹⁰; 2) Jürgen Habermas, na esfera das ideologias, com o estabelecimento, a partir de sua teoria do agir comunicativo, de diferentes tipos de crises, reconhecidas através da identificação de sua origem, do sistema afetado e da identidade assumida¹¹; 3) Joan Robinson, no âmbito da história do pensamento econômico contemporâneo, com a ideia de uma segunda crise da teoria econômica proveniente da ausência de resposta à redução da miséria, realocando a questão de outrora sobre aumento do nível de emprego e produto para ao que deveria ser produzido e a que tipo de emprego deveria ser gerado¹²; 4) André Gunder-Frank *et al.*, sob um prisma histórico global, com a proposição de que as vestes da crise, uma realidade desde 1973, não se restringem ao velho guarda-roupa, porém são mais complexas, para o autor, especificamente, apenas o empreendimento de transformações que permitam o início de um novo ciclo de vida ao sistema sociopolítico-econômico são capazes de superar a crise¹³; ou 5) Zygmunt Bauman e Carlo Bordoni, nos estudos pós-modernos, com a tese de que a crise enfrentada pelo mundo ocidental não é temporária, mas de efeitos prolongados, haja vista, ser reflexo de uma profunda mudança no sistema social e econômico¹⁴.

⁹ BASTIEN, Carlos. A noção de crise no senso comum e nas ciências sociais. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/759/1/CBsenso.pdf>. Acesso em 17 jun 2021.

¹⁰ POULANTZAS, Nicos. As transformações atuais do Estado, a crise política e a crise do Estado. In: POULANTZAS, Nicos (org.). *O Estado em crise*. Rio de Janeiro: Graal, 1977, p. 3-41.

¹¹ HABERMAS, Jürgen. *Legitimation Crisis*. Trad. Thomas McCarthy. Cambridge: Polity Press, 1988, *in passim*.

¹² ROBINSON, Joan. The Second Crisis of Economic Theory. *The American Economic Review*, vol. 62, n. 1/2, mar., p. 1-10. 1972.

¹³ GUNDER-FRANK, André. Crise de l'idéologie et idéologie de la crise. In: AMIN, Samir; ARRIGHI, Giovanni; GUNDER-FRANK, André; WALLERSTEIN, Immanuel. *La crise, quelle crise?* Dynamique de la crise mondiale. Paris: La Découverte, 1982.

¹⁴ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de Crise*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

A diversidade de noções de crise, conquanto possua alguns traços e analogias comuns, não sugere uma homogeneidade entre elas, o que demanda uma análise individual e diferenciada de cada uma, sobretudo, em virtude das peculiaridades das estruturas afetadas. Cada crise apresenta sua própria história, posto que resulta de uma sequência particular e exclusiva de acontecimentos, logo, resultando em relações causais únicas. À vista disso, examinamos a atual crise instaurada na República Bolivariana da Venezuela¹⁵, legatária das marcas deixadas pelo bolivarismo, que recebeu o predicado de humanitária, pelo governo brasileiro e pelas organizações intergovernamentais.

De acordo com dados publicados no relatório anual de 2016, *World Economic Outlook* (Perspectivas Econômicas Mundiais), do Fundo Monetário Internacional, a hiperinflação que já atingia assombrosos 62,2% em 2014, saltou para 121,7% em 2015, expandindo-se exponencialmente para 720% em 2016, com o preço dos alimentos aumentando em mais de 1.400% em doze meses. A moeda nacional perdeu mais de 98% do seu valor entre 2013 e 2016. Nessa conformidade, para comprar meio quilo de açúcar, os venezuelanos precisavam trabalhar cinco horas, o que representava 20 vezes mais que um trabalhador colombiano e 140 vezes mais que um trabalhador estadunidense.¹⁶ As taxas de pobreza excederam a marca dos 75%, retomando os níveis vultosos dos níveis pré-Chávez de 1998.¹⁷ Houve um acréscimo na taxa de mortalidade geral de 4,95 por 1.000 habitantes em 2013, para 5,37, em 2014,¹⁸ que não parou de crescer nos anos seguintes. Para Miguel Angel Santos, a rápida e expressiva perda do PIB per capita da Venezuela nesse período, representa “(...) algo sem precedentes em um país que não sofreu desastres naturais nem guerra civil”¹⁹.

O mal-estar generalizado que acometia os venezuelanos ressoou no resultado das eleições parlamentares de 2015. A oposição representada pela coalizão Mesa da Unidade Democrática, conquistou 112 cadeiras na Assembleia Nacional, colocando a situação, o Partido

¹⁵ A promulgação da Constituição de 1999 revogou a ordem constitucional pretérita (Constituição de 1961), alterando o nome do país, antes República de Venezuela para República Bolivariana de Venezuela. Adotaremos a nomenclatura atual bem como apenas a designação Venezuela para nos referirmos a este país.

¹⁶ INTERNACIONAL Monetary Fund. *World Economic Outlook* October 2016. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2016/12/31/Subdued-Demand-Symptoms-and-Remedies>. Acesso em: 02 jul. 2021.

¹⁷ NAVARRO, Luis Pedro España; MORALES-ARILLA, José Ramón; BARRIOS, Douglas. Pobreza, cobertura de las Misiones y necesidades de protección social para la reforma económica de Venezuela. Harvard Center for International Development, Research Fellow and Graduate Student Working Paper, n. 74, p. 1-32, 2016, p. 28. Disponível em: https://growthlab.cid.harvard.edu/files/growthlab/files/cid_rfw74.pdf. Acesso em: 02 jul. 2021.

¹⁸ MINISTERIO del Poder Popular para la Salud. *Anuario de Mortalidad 2014*. Caracas: Gobierno Bolivariano de Venezuela, 2018, p. 3. Disponível em: <https://www.ovsalud.org/descargas/publicaciones/documentos-oficiales/Anuario-Mortalidad-2014.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2021.

¹⁹ SANTOS, Miguel Angel. Venezuela: Running on Empty. *LASAFORUM*, vol. XLVIII, n. I, p. 58-62, 2017, p. 58.

Socialista Unido da Venezuela (PSUV), em desvantagem, com apenas 51 assentos. O poder Eleitoral²⁰ suspendeu esse resultado sob a justificativa de supostas irregularidades, o que intensificou os dissabores dos partidos opositores e das massas descontentes, conduzindo o país a níveis críticos de governabilidade.²¹ “Por não apresentar as mesmas qualidades populistas de Chávez, Maduro teve que recorrer à Força Militar para garantir a manutenção do seu poder”²², o que representa, para muitos, a materialização de um sistema antidemocrático, autoritário e totalitário.

Os preços do petróleo continuaram a despencar, os mercados financeiros internacionais se fecharam efetivamente para a Venezuela e o endurecimento contra o regime de Nicolás Maduro pela administração do governo estadunidense de Donald J. Trump, principalmente através de sanções econômicas²³, empurraram de fato o país para um caos político-econômico profundo. Enquanto isto, o governo mantinha-se no caminho que engendrou a crise, mas que lhe permitia continuar no poder, o que reflete nos resultados das eleições de 2018, que o reelegeu. Não obstante um cenário de insatisfação nacional e internacional²⁴ que acaba por questionar os resultados das urnas com um desfecho atrapalhado em que Juan Guaidó, do partido Vontade Popular, enquanto presidente da Assembleia Nacional alicerçando-se no artigo 233 da Constituição Venezuelana, autoproclama-se presidente interino do país; Maduro permanece no poder.

Nesse ínterim, a população venezuelana é a que mais sofre com todos os efeitos dessa crise institucional, que tem corroborado com a perpetuação de uma conjuntura caótica que se

²⁰ A Venezuela possui além dos três poderes tradicionais – Executivo, Legislativo e Judiciário – os poderes Eleitoral e Cidadão, que possuem a função, respectivamente, de solucionar conflitos nos processos eleitorais e de inibir a corrupção no país. Essa divisão passou a vigorar com a Constituição de 1999.

²¹ SILVA, João Carlos Jarachinski; PERES, Vítor Plácido dos Santos. Rentismo e Crise. *Textos e Debates*, N. 34, P. 23-40, 2020, p. 34.

²² BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro? *Derecho y Cambio Social*, p. 1-16, 2018, p. 12.

²³ Ver artigo da BBC News Mundo Caracas sobre as consequências das sanções dos EUA para a economia da Venezuela, cf.: MARCO, Daniel García. Quais as consequências das sanções dos EUA para a economia da Venezuela? BBC News Brasil, Caracas, 27 ago. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41060655>.

²⁴ “(...) o chamado Grupo de Lima afirmou não reconhecer a legitimidade da vitória de Maduro enquanto Argentina e União Europeia já anunciavam o mesmo posicionamento antes mesmo de que a eleição ocorresse. Também ignorando as recomendações dos observadores internacionais – entre eles, o ex-primeiro ministro espanhol José Luis Zapatero –, os ministros de relações exteriores da Argentina, Chile, México, Austrália, Canadá e Estados Unidos aproveitaram a ocasião da reunião dos ministros do G-20 em Buenos Aires para apresentar a “Declaração sobre a Venezuela, documento em que qualificam a eleição presidencial venezuelana como “ilegítima” e “inconstitucional”, uma vez que foi convocada por um presidente que não tem legitimidade e por uma assembleia constituinte ilegítima. O documento recomendou, ainda, a adoção de novas sanções econômicas contra a Venezuela”, cf.: PENNAFORTE, Charles; OLIVEIRA, Fabiana. Sistema-mundo e movimento antissistêmicos: uma análise crítica da Venezuela pós-Chávez. *Brazilian Journal of International Relations*, vol. 8, n. 1, p. 44-68, 2019, p. 62.

alastra indistintamente. Desde 2014, as emigrações do país vêm aumentando vertiginosamente. De acordo com o Informe 2017/18, publicado pela Anistia Internacional, sobre o estado dos Direitos Humanos no mundo, no que tange ao direito à alimentação e à saúde na Venezuela, uma cesta básica para alimentar uma família de cinco pessoas, custava 60 vezes mais que o salário mínimo, o que correspondia a um aumento de 2.123% desde novembro de 2016, conforme dados do Centro de Documentação e Análise para os Trabalhadores; o que repercutiu diretamente em risco de 27,6% de desnutrição para as crianças, sendo que 15,7% já apresentavam quadro médio ou grave da doença, segundo a organização Cáritas Venezuela, e em um aumento de 30,1% em comparação a 2015, de óbitos registrados de crianças com menos de um ano de idade, o que coloca esse público, na ocasião, como o mais vulnerável.²⁵

Essas informações revelam as fragilidades de um sistema que acaba implodindo e força os seus nacionais a deslocarem-se para outros países. A pior consequência de qualquer crise econômica é a inflação, e ela tem sido uma *persona non grata* para os venezuelanos, atingindo cifras alarmantes conforme demonstrado acima. Em um curto período, o dinheiro perdeu o seu valor, as economias foram esvaídas, a fome passou a ser uma amarga realidade, o desabastecimento de medicamentos e de gêneros alimentícios, tornou-se constante. A Assembleia Nacional da Venezuela (NAV) declarou em janeiro de 2016 que o país se encontrava em uma crise de saúde humanitária face aos problemas estruturais enfrentados pela grave escassez de medicamentos, da falta de suprimentos médicos básicos e da deterioração da infraestrutura; e no mês subsequente, reconheceu a existência simultânea de uma crise alimentar nacional devido ao desabastecimento no país requerendo, à vista disso, que a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO, sigla em inglês) e o Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (Unicef, sigla em inglês) enviassem especialistas a fim de que os riscos de escassez de alimentos fossem mensurados.²⁶

Malgrado a posição adotada pelo parlamento, com maioria da oposição, as autoridades governamentais permaneceram com um comportamento negacionista que obstaculizou ajuda humanitária internacional. O pronunciamento oficial da Ministra das Relações Exteriores, Delcy Rodríguez, ao Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA),

²⁵ ANISTIA Internacional. Informe 2017/18: O estado dos Direitos Humanos no mundo. Londres: Amnesty International Ltda., 2018, p. 252-253.

²⁶ BBC Mundo. Asamblea Nacional de Venezuela declara “crisis humanitaria de salud” por escassez de medicamentos. *BBC News Mundo*, [S. I.], 27 jan. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/noticias/2016/01/160125_venezuela_crisis_humanitaria_medicinas. Acesso em 21 jan. 2021; BBC Mundo. Venezuela: Parlamento declara “crisis alimentaria nacional”. *BBC News Mundo*, [S. I.], 11 fev. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/noticias/2016/02/160211_venezuela_asamblea_nacional_emergencia_alimentaria_ab. Acesso em: 02 jul. 2021.

em junho de 2016, foi: “Não há crise humanitária [na Venezuela]. Não existe. Afirmo-o com toda a responsabilidade”²⁷. Por conseguinte, nas circunstâncias excepcionais em que se reconheceu algum tipo de escassez, a justificativa utilizada foi a existência de uma guerra econômica enredada em conjunto pela oposição política e pelo setor privado, agravada por boicotes empreendidos pelas potências estrangeiras. Tais alegações não foram acompanhadas por evidências fáticas robustas, padecendo, afinal, sem comprovação. O discurso aplicado serve tão somente para amparar a adoção de táticas autoritárias de repressão e intimidação aos seus críticos, e colocar em sério risco a vida e os direitos de milhões de pessoas.

Contrariando as declarações do governo venezuelano, Erika Guevara-Rosas, diretora da Anistia Internacional para as Américas, após visita ao país, afirmou que o que se verificava na Venezuela era uma “combinação letal de escassez severa de alimentos e remédios juntamente com taxas de criminalidade altíssimas, violações persistentes dos direitos humanos e políticas mal concebidas que se concentram em silenciar as pessoas”²⁸, portanto a receita para uma catástrofe épica, que infelizmente se confirmou. Em sintonia com esse posicionamento, o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o príncipe Zeid Ra’ad Al Hussein, afirmou, em setembro de 2016, que a Venezuela experimentava uma “drástica deterioração no gozo dos direitos econômicos e sociais, ao passo que propaga a fome e produz uma brusca degradação na atenção à saúde”²⁹.

Destarte, verificamos que a crise venezuelana não é apenas econômica, ela é multidimensional, envolve, igualmente, elementos sociais e aspectos políticos consoante descrevemos nas linhas anteriores, o que acaba por desencadear uma crise dita humanitária, consoante qualificação que lhe foi atribuída por diversas organizações intergovernamentais e não governamentais e da qual corroboramos. O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU) definiu, na Assembleia Geral realizada em fevereiro de 2015³⁰, o conceito de crise humanitária como sendo uma ameaça crítica à saúde, à segurança, à proteção e ao bem-estar, cumulando-se em sua totalidade ou não essas dimensões, que afeta uma comunidade ou um grande grupo de pessoas, em uma determinada localidade; desencadeada por conflitos

²⁷ HUMAN Rights Watch. Crisis Humanitaria en Venezuela: La inadecuada y presiva respuesta del gobierno ante la grave escasez de medicinas, insumos y alimentos. HRW: USA, 2016, p. 6.

²⁸ AMNESTY International. Venezuela: Stubborn politics accelerate catastrophic humanitarian crisis. 10 jun. 2016. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/06/venezuela-stubborn-politics-accelerate-catastrophic-humanitarian-crisis/>. Acesso em: 02 jul. 2021.

²⁹ HUMAN Rights Watch. Crisis Humanitaria en Venezuela: La inadecuada y presiva respuesta del gobierno ante la grave escasez de medicinas, insumos y alimentos. HRW: USA, 2016, p. 4.

³⁰ UNITED Nations. Final research-based report of the Human Rights Council Advisory Committee on best practices and main challenges in the promotion and protection of human rights in post-disaster and post-conflict situations. Nova York: ONU, 2015, p. 7. Disponível em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/A_HRC_28_76_en.pdf. Acesso em: 02 jul. 2021.

armados, epidemias, fome, desastres naturais e outras emergências³¹ relevantes; e que extrapola a capacidade individual de enfrentamento ou resolução por qualquer agência.

Outrossim, as crises humanitárias foram agrupadas em três categorias distintas: desastres naturais; desastres provocados pelo homem; e emergências complexas. A primeira, como a própria nomenclatura sugere, diz respeito aos fenômenos da natureza tais como terremotos, inundações, tempestades e erupções vulcânicas. A segunda, compreende eventos motivados por ações humanas como conflitos, acidentes aéreos, acidentes ferroviários, acidentes industriais e incêndios. A terceira, por fim, abrange a ocorrência em cadeia de uma série de eventos ou fatores que impossibilitam a uma comunidade satisfazer suas necessidades básicas, como por exemplo, água, comida, abrigo, segurança ou cuidados de saúde. Essas categorias não se restringem a um número específico de pessoas afetadas tampouco a um único local, expandindo-se suas definições mediante o surgimento de novas pandemias climáticas, tecnológicas e sanitárias.³²

A Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho acrescenta ao conceito de emergências complexas estabelecido pela ONU, a incidência de violência extensa e perda de vidas; deslocamento de populações; danos socioeconômicos generalizados; necessidade de assistência humanitária multifacetada e em grande escala; obstáculos ou proibição de assistência humanitária por constrangimentos políticos e militares; e riscos de segurança aos trabalhadores de ajuda humanitária em algumas áreas, que fazem parte de uma combinação complexa de causas naturais ou artificiais que ensejam diferentes vulnerabilidades.³³

Diante do exposto consideramos que a crise na Venezuela é de caráter humanitário sob o viés de emergências complexas. Os relatórios anuais sobre a revisão dos direitos humanos em todo mundo, publicados pela *Human Rights Watch* (HRW), especificamente desde 2016, a respeito da Venezuela, atestam a pluralidade de crises que o país acumula – política, econômica, de direitos humanos e humanitária – decorrente da grave escassez de medicamentos,

³¹ Emergência, por sua vez, é definida pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, como uma crise de grandes proporções que destrói a vida de indivíduos ou a de uma comunidade, sobrecarregando a capacidade coletiva de enfrentamento, cf.: UNITED Nations. Final research-based report of the Human Rights Council Advisory Committee on best practices and main challenges in the promotion and protection of human rights in post-disaster and post-conflict situations. Nova York: ONU, 2015, p. 7. Disponível em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/A_HRC_28_76_en.pdf. Acesso em: 02 jul. 2021.

³² UNITED Nations. Final research-based report of the Human Rights Council Advisory Committee on best practices and main challenges in the promotion and protection of human rights in post-disaster and post-conflict situations. Nova York: ONU, 2015, p. 7. Disponível em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/A_HRC_28_76_en.pdf. Acesso em: 02 jul. 2021.

³³ IFRC. Complex/manmade hazards: complex emergencies. Disponível em: <https://www.ifrc.org/en/what-we-do/disaster-management/about-disasters/definition-of-hazard/complex-emergencies>. Acesso em: 02 jul. 2021.

suprimentos médicos, alimentos e outros itens, o que acaba comprometendo seriamente o direito à saúde e o direito à alimentação dos venezuelanos, que se veem obrigados a fugir de seu país. Ao longo dos seis informes produzidos pela HRW, que compreendem os anos de 2015 a 2020, percebemos a intensificação das crises que somadas a violência, a insegurança e as ameaças, reverberam na degradação da vida dos venezuelanos.

O Ministério da Saúde da Venezuela divulgou um boletim oficial em 2017, referente ao ano pretérito, que apresentava aumento nas taxas de mortalidade materna em 65%, de mortalidade infantil em 30% e nos casos de malária em 76%. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, apontou a falta de contraceptivos e pílula do dia seguinte nas farmácias, impactando diretamente os direitos sexuais e reprodutivos, gerando, por conseguinte, a explosão de doenças sexualmente transmissíveis e aumento dos casos de abortos clandestinos.³⁴ Esses índices foram acompanhados pelo crescimento percentual de crianças menores de cinco anos acometidas por desnutrição moderada ou grave, conforme estimativa realizada pela Cáritas Venezuela, que apontou uma elevação de 7% entre fevereiro de 2017 e março de 2018, com dados mais expressivos em Caracas e no estado de Vargas.³⁵ Ademais, o sistema de saúde entrou em colapso em virtude do ressurgimento e da disseminação de doenças que haviam sido erradicadas, cuja prevenção é feita através de vacinação, como sarampo e difteria, e a multiplicação de surtos de doenças infecciosas, a exemplo da tuberculose.³⁶

A Encuesta sobre Condiciones de Vida en Venezuela (Pesquisa de Condições de Vida na Venezuela), conduzida por três prestigiosas universidades venezuelanas – Universidade Central de Venezuela (UCV), Universidade Católica Andrés Bello (UCAB) e Universidade Simón Bolívar (USB) –, publicada em 2017, com dados referentes ao ano anterior, concluiu que 82% das famílias venezuelanas vivem na pobreza e a grande maioria dos entrevistados sofreram emagrecimento involuntário de quase nove quilos, o que atesta o ambiente de insegurança alimentar dos lares venezuelanos e coloca a Venezuela na condição de país mais pobre da América Latina.³⁷

³⁴ COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos em Venezuela. Informe de País. [S. l.]: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2017, p. 236.

³⁵ HUMAN Rights Watch. World Report 2019: events of 2018. USA: HRW, 2019, p. 649. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2019.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

³⁶ HUMAN Rights Watch. World Report 2020: events of 2019. USA: HRW, 2019, p. 629. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2020_0.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

³⁷ INFOBAE. Una encuesta reveló que el 82% de los hogares en Venezuela vive en la pobreza. 18 fev. 2017. Disponível: <https://www.infobae.com/america/venezuela/2017/02/18/una-encuesta-revelo-que-el-82-de-los-hogares-en-venezuela-vive-en-la-pobreza/>. Acesso em: 03 jul. 2021.

A arepa, prato tradicional da culinária Venezuela – um tipo de broa de milho, geralmente, recheado –, há muito tempo, deixou de compor o cardápio. É comum a aglomeração, por horas a fio, de venezuelanos, em filas gigantescas, para a aquisição de comida a preços controlados pelo Estado sob a Lei dos Preços Justos; não acompanhado, porém, da mesma frequência de oferta e de quantidade, sempre esporádicas e limitadas. Algumas alternativas são: ser beneficiário de algum programa social do governo que garanta o fornecimento de alimentação, mediante contraprestação mínima ou a título gratuito; ou recorrer, ainda que a preços inflacionados, aos produtos disponíveis em supermercados ou no comércio paralelo através dos *bachaqueros*³⁸. Na ausência delas, porém, resta o deslocamento forçado como último recurso aos problemas socialmente construídos.

Merece destaque, nesse ínterim, a peculiaridade migratória dos povos indígenas venezuelanos, que têm sofrido violações de direitos coletivos aos territórios tradicionais, além daqueles impostos a população em geral.³⁹ A etnia Warao, particularmente, é a que mais tem sido afligida pela fome, pois a distribuição em domicílio de gêneros alimentícios de primeira necessidade pelos Comitês Locais de Abastecimento e Produção (CLAP) – organizações comunitárias criadas em 2016, que atuam em conjunto com o Ministério da Alimentação – têm sido em quantidade insuficiente e periodicidade inadequada, não sendo capaz de reverter a deficiência alimentar.⁴⁰ A Cáritas Venezuela relatou que, durante o ano de 2016, a escassez de alimentos foi tão severa a ponto de diferentes comunidades do povo Warao só possuírem manga como fonte de energia.⁴¹ Afora a ausência de serviços públicos, mormente, os de saúde e educação.⁴² Outrossim, os Warao enfrentam problemas de longa data, como a expansão da

³⁸ O termo *bachaquero* advém da palavra *bachaco*, que significa tanajura, uma espécie de formiga culona típica da América do Sul, encontrada principalmente na fronteira entre Colômbia e Venezuela. No dito popular, porém, servia, inicialmente, para designar contrabandistas, com a crise venezuelana passou a se referir a pessoa que atua no mercado negro, comprando e vendendo produtos a preços exorbitantes. De acordo com pronunciamento do presidente da Assembleia Nacional, Diosdado Cabello, “[os baqueros] são uma praga que faz mal ao povo”, o que refletiu diretamente no endurecimento de medidas policiais combativas. Cf.: PARDO, Daniel. ¿Quiénes son los “bachaqueros” que el gobierno de Venezuela culpa de la escasez? *BBC News Mundo*, Caracas, 19 ago. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/08/150818_venezuela_bachaqueros_dp. Acesso em: 05 de jul. 2021.

³⁹ ACNUR. Os Warao no Brasil: Contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S. l.]: ACNUR, 2021, p. 23. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2021.

⁴⁰ COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos em Venezuela. Informe de País. [S. l.]: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2017, p. 232-233.

⁴¹ COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos em Venezuela. Informe de País. [S. l.]: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2017, p. 231

⁴² COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos em Venezuela. Informe de País. [S. l.]: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2017, p. 248.

atividade mineradora em seus territórios. Nesse sentido, destacamos o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), divulgado em 15 de julho de 2020, que reforça tal assertiva por ter identificado, na região do Arco da Mineração do Orinoco, diversos impactos negativos aos indígenas advindos da ineficiência da atuação estatal em regularizar efetivamente a mineração e interromper a sua prática ilegal⁴³, o que desencadeia não só prejuízos ao exercício dos direitos à autodeterminação, à autonomia e à consulta prévia⁴⁴, como também graves danos ambientais e a saúde, a exemplo do aumento número de casos de malária e contaminação dos cursos d'água. O relatório ainda aponta a existência de grupos criminosos organizados ou armados que exercem o controle da região por meio da violência e da extorsão, o que tem aumentado a hostilidade contra os indígenas.

A ligação vicinal entre Brasil e Venezuela, respectivamente, pelas cidades de Pacaraima e de Santa Helena de Uiarén, elucida o grande impacto experimentado pelo estado de Roraima pela chegada dos migrantes e refugiados venezuelanos, visto que é a porta de entrada. Esse vultoso contingente humano excedente tem sido um enorme desafio ao estado, sobretudo, para sua capital, Boa Vista, que adicionado a uma dinâmica econômica de isolamento do cenário político-econômico nacional e a um espaço de difícil circulação, impõe desafios que transcendem o humanitário, impactando, igualmente, o local de acolhimento. Em entrevista a BBC News Brasil, em agosto de 2018, a prefeita da capital, Teresa Surita, adverte a respeito do colapso do sistema público, que tem seus serviços demasiadamente sobrecarregados, e afirma: “Não vamos dar conta de atender todo mundo nas unidades de saúde, não vamos conseguir colocar as crianças na escola, vamos ter pessoas dormindo nas ruas em um número tão alto que você não vai mais ter como trabalhar”⁴⁵. Constatações semelhantes já haviam sido suscitadas, anteriormente, pelo prefeito de Pacaraima, Juliano Torquato.⁴⁶

Os desdobramentos da crise venezuelana no Brasil delimitaram a relação origem-destino. Inicialmente o que começou com uma migração pendular, com a vinda ao país para a

⁴³ NACIONES Unidas Consejo de Derechos Humanos. Introducción del informe sobre la independencia del sistema de justicia, el acceso a la justicia y la situación de los derechos humanos en el Arco Minero del Orinoco en la República Bolivariana de Venezuela. Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/HRBodies/HRC/Pages/NewsDetail.aspx?NewsID=26097&LangID=S>. Acesso em: 07 jul. 2021.

⁴⁴ ACNUR Agência da ONU para Refugiados. Os Warao no Brasil: Contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S. l.]: ACNUR, 2021, p. 24.

⁴⁵ MORI, Letícia. ‘Se continuar assim, até o fim do ano perdemos o controle da cidade’, diz prefeita de Boa Vista, cidade que mais recebe venezuelanos. *BBC News Brasil*, São Paulo, 18 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45178748>. Acesso em: 06 jul. 2021.

⁴⁶ FOLHA Web. Prefeito de Pacaraima pede no STF fechamento da fronteira. *Folha BV*, Boa Vista, 26 abril 2018. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/POLITICA/Roraima/Prefeito-de-Pacaraima-pede-no-STF-fechamento-da-fronteira-/39191>. Acesso em: 06 de jul. 2021.

aquisição de gêneros diversos, acesso à serviços e obtenção de renda pela realização de serviços informais, transformou-se em conexão para aqueles em trânsito e em caráter definitivo, para os que optaram por ficar. Os impactos levantados pelos políticos locais, demonstrados acima, entre outros, demandaram uma atuação robusta do governo federal em resposta ao incremento do fluxo venezuelano intensificado a partir de 2016⁴⁷, que culminou, principalmente, na criação da Operação Acolhida

A permanência dos Warao no território brasileiro não ocorreu de modo pacífico. Os indígenas venezuelanos protagonizaram episódios de deportações arbitrárias. Os Warao tornaram-se visíveis, porém não bastava serem vistos, era imprescindível que fossem reconhecidos. Nessa perspectiva, adentramos no cogito existencialista sartreano de ‘sou visto, logo sou’. A experiência da visualidade conduz a concretização da existência na medida em que o olhar possui uma dupla função, pois serve simultaneamente para dizer a própria existência como a do outro. Todavia, o olhar não é um ato despretenso, ele descortina a projeção de significados que são feitos acerca do mundo, de modo que experimentá-lo não é estabelecer um juízo valorativo sobre como se relacionar, mas, antes, percebê-lo conforme uma identidade desenvolvida a partir de um sistema de referências sociais e culturais.

Há a presença recorrente de uma metáfora visual ligada a noção de visão do mundo, que corresponde a particularização de um sistema de representação ou de um sistema simbólico, que reverbera a hegemonia da visão nas sociedades ocidentais. Não há mundo senão para ser visto. Dito isto, a ascensão do olhar ratifica o prestígio das imagens. Nos anos de 1960, disseminou-se a ideia de que uma imagem tem mais a dizer do que muitas palavras, superando-se a concepção da imagem como mera ilustração textual. Hodiernamente, as imagens propagadas pelos diversos monitores nos devoram mais rapidamente do que aquelas que se escolhe observar.

Apesar da supremacia da visão nem tudo é perceptível a olho nu. Existe uma seletividade sensorial delimitada por uma doutrinação consubstanciada nas ideias dominantes, que prediz o que é digno de atenção, logo de ser visto daquilo que não o é; limitando-se o olhar.

⁴⁷ Dados do Departamento da Polícia Federal, divulgados em pesquisa publicada pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV DAPP), demonstraram que entre os anos de 2015 e 2019, o número de solicitações de refúgio por venezuelanos foram: 3; 3.148; 18.732; 64.290; e 36.583, respectivamente; enquanto o número de registro migratório, foram: 328; 1.642; 9.174; 27.932; 14.163, respectivamente. Logo, havendo aumento expressivo a partir de 2016 e ápice em 2018. Cf.: FUNDAÇÃO Getúlio Vargas, Diretoria de Análise de Políticas Públicas. *A economia de Roraima e o fluxo venezuelano* [recurso eletrônico]: evidências e subsídios para políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2010, p. 24-25. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/FGV-DAPP-2020-A-economia-de-Roraima-e-o-fluxo-venezuelano_compressed.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

Assim sendo, a ordem simbólica construída hierarquicamente coloca-nos antolhos nos olhos, instituindo classificações visuais que visibilizam ou invisibilizam determinados grupos sociais.

Dentre a miríade de imagens que nossos olhares podem apreender encontra-se a fotografia, que mais do que um registro automático do clique do obturador é um processo de conscientização da observação per se. Não é sem razão que existam grandes premiações de produções fotográficas, que valorizam aquilo que as imagens têm a nos dizer como, por exemplo, o *Sony World Photography Awards*, o *World Press Photo*, o Prêmio ISPWP e o Prêmio Pulitzer de Fotografia. Este último, premiou em diferentes edições (1951, 1970, 1985, 2000, 2016, 2018 e 2019)⁴⁸ fotógrafos que registraram refugiados e migrantes pelo mundo. Em 2016, no centenário do Prêmio Pulitzer, pela primeira vez estava entre os vencedores, um fotógrafo brasileiro, Mauricio Lima, free-lancer do *The New York Times*, que ao lado do russo Sergey Ponomarev, do estadunidense Tyler Hicks e do alemão Daniel Etter, ganharam na categoria *Breaking News Photography* (Fotografia Noticiosa), com a série fotográfica *Exodus*, que tratou sobre a crise dos refugiados da Síria, do Iraque e do Afeganistão⁴⁹. A fotografia que retratou dezenas de refugiados, na maioria sírios, acampados na estação central em Budapeste não se difere da cena encontrada na rodoviária de Boa Vista com os venezuelanos.

A fotografia pertence ao seu objeto de captura na medida em que é um vestígio do mesmo sendo, portanto, igualmente, uma manifestação de linguagem. A conversa entre Sebastião Salgado e John Berger, na cozinha deste num encontro informal, sobre o fotolivro produzido por aquele como resultado de suas andanças por 43 países durante seis anos capturando migrações⁵⁰, elucida a pretensão de se comunicar por imagens, de provocar o observador sobre a realidade que lhe é apresentada; o que seria para Susan Sontag a reação que a fotografia pode nos causar diante da dor do outro⁵¹; e para Mauricio Lima, a provocação ou a perturbação que pode surgir defronte as imagens fotográficas⁵².

As fotografias são capazes de materializar visivelmente poderes, saberes e argumentos que passariam despercebidos por olhares desatentos. Logo, contornando o tradicional nomocentrismo jurídico, o objeto nuclear desta tese, de modo genérico, consiste em analisar a

⁴⁸ The Pulitzer Prizes. Disponível em: <https://www.pulitzer.org/prize-winners-by-year>. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁴⁹ PERSICHETTI, Simonetta. Relembre: Entrevista com Mauricio Lima, primeiro brasileiro a ganhar um Pulitzer. Disponível em: <https://artebrasileiros.com.br/arte/fotografia/relembre-entrevista-com-mauricio-lima-primeiro-brasileiro-a-ganhar-um-pulitzer/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

⁵⁰ BERGER, John. Uma tragédia do tamanho do planeta: Conversa com Sebastião Salgado. In: BERGER, John. *Para entender uma fotografia*. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

⁵¹ SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. Trad. Rubens Figueiredo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2003.

⁵² PERSICHETTI, Simonetta. Relembre: Entrevista com Mauricio Lima, primeiro brasileiro a ganhar um Pulitzer. Disponível em: <https://artebrasileiros.com.br/arte/fotografia/relembre-entrevista-com-mauricio-lima-primeiro-brasileiro-a-ganhar-um-pulitzer/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

narrativa pictórica a respeito dos Warao produzido pela célula de Comunicação Social da Força Tarefa Logística Humanitária de Roraima (FT Log Hum), a fim de elucidar a visibilidade desse grupo étnico na resposta juspolítica de acolhimento humanitário no Brasil.

A soma de todo o tempo dos instantes capturados pelas fotografias nesta tese, provavelmente, não se atinge o total de um segundo. E isso não consiste num impasse. O instante apanhado pelas lentes tem muito a dizer. A fotografia compreende uma modalidade de conhecimento que traz à visibilidade a particularidade de uma situação. Ela conta histórias por trás de uma narrativa visual. Mais do que memórias, as imagens fotográficas representam a materialização de evidências pelo testemunho ocular do fotógrafo. Concretiza-se o desejo de imortalizar aquilo que se vê, tornando palpável o evento de contemplação.

Há uma diversidade de estudos sobre visibilidade, todavia a utilização desta como uma categoria de análise ainda é deficiente, conforme nos advertiu Andrea Brighenti e Eduardo Rabenhorst, não só nas ciências sociais como também nas ciências jurídicas, sobretudo quando o objeto recai sobre as comunidades e grupos indígenas. Além disso, apesar do imenso apelo visual presente nas sociedades hodiernas, que se reflete timidamente nos tribunais, principalmente, com a utilização de recursos visuais, como as testemunhas oculares, ainda prevalece entre nós, juristas, o medo das imagens; a imagofobia destacada por Cornelia Vismann⁵³. Assim, a aproximação entre imagem e direito permanece tímida, de sorte que procuramos nos defrontar com aspectos negligenciados pela tradição epistemológica do direito a fim de superar o verbocentrismo e o logocentrismo, demonstrando que o “direito está muito longe de ser apenas *“sola escriptura”*”⁵⁴, cedendo ao ressurgimento contemporâneo de um movimento que prega a retomada da comunicação imagética frente a inegável fluência das imagens no nosso cotidiano. Embora essa ligação ainda seja embrionária no Brasil, pretendemos reduzir esse hiato pela reconciliação do direito com saberes multimídias *ante litteram*, desconstruindo-se algumas fronteiras disciplinares, tornando-as híbridas.

A presente tese soma-se, pretensiosamente, aos estudos de ilustres pesquisadores como Marcílio Toscano Franca Filho, Rossana Ducato, Volker Boehme-Neßler, Paolo Heritier, Peter Goodrich etc, que buscam superar a compreensão do direito como uma ciência exclusivamente textual. E foi nesse âmbito que se procurou investigar a migração dos Warao para o Brasil a partir da concepção social da visibilidade.

⁵³ VISMANN, Cornelia. Image and Law – a Trouble Relationship. *Parallax*, v. 14, n. 4, p. 1-9, 2008.

⁵⁴ FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. *A Cegueira da Justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011, p. 19.

De modo mais específico, buscou-se, numa perspectiva etnicamente orientada em respeito a alteridade, com arrimo nos Direitos Humanos, compreender a visibilidade dos Warao no contexto migratório considerando-se a forma como se reconhecem, como a sociedade de acolhida os reconhece, e como se dá a interação de ambos por meio de um reconhecimento mútuo, de acordo com três campos semânticos conceituais de reconhecimento estabelecidos por Paul Ricoeur a partir de diferentes focos filosóficos, que envolvem, respectivamente, o sentido kantiano, o sentido bergsoniano e o sentido hegeliano.

Considerando que a visibilidade se apresenta na intersecção entre estética e política, conjugando-se no simbólico, logo subordinando-se a diferentes arranjos; a relação que mantém com o direito é que ambos servem como modalidade de simbolização da ação humana. Dentre os múltiplos questionamentos que podem ser levantados dessa relação num contexto de crise migratória, nossa meta será responder à seguinte: qual a visibilidade dos Warao, sob a perspectiva social, engendrada pela narrativa pictórica por trás das fotografias produzidas pela Operação Acolhida?

Para responder provisoriamente a pergunta proposta, foi formulada a seguinte hipótese: a análise de fotografias da célula de Comunicação Social da Força-Tarefa Logística Humanitária em Roraima permite-nos a identificação de discursos jurídicos que tanto visibilizam como invisibilizam a situação dos indígenas Warao no Brasil.

Dividimos a nossa pesquisa em dois grandes momentos. O primeiro momento, num ativo marco social e jurídico-administrativo, realizamos uma pesquisa de campo, pelo período de seis meses, na Força Tarefa Logística Humanitária em Roraima, então denominada por Operação Acolhida, criada pelo Decreto Federal nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, que disciplinou sobre o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório proveniente de crise humanitária, tratando-se especificamente do fluxo migratório advindo da República Bolivariana da Venezuela. A pesquisa concentrou-se na célula jurídica da Operação e nos abrigos, principalmente os destinados aos indígenas, Janokoida e Pintolândia. Foram acompanhadas as rotinas de trabalho desenvolvidas nesses ambientes, tanto na cidade de Boa Vista como na de Pacaraima, bem como os encontros realizados pelas organizações da sociedade civil e os eventos que tiveram a temática do refúgio e da migração em Roraima, o que nos propiciou o contato direto com os espaços administrativos e diversos atores envolvidos no universo institucional de acolhimento humanitário.

O segundo momento, por sua vez, compreendeu o período de cotutela na *Università degli Studi di Firenze*, em que foram desenvolvidas atividades acadêmicas na mesma, além de pesquisa bibliográfica no acervo da instituição e consultas eletrônicas realizadas por meio de

manifestações às Procuradorias Federais, em todos os estados brasileiros, em sala de atendimento ao cidadão MPF virtual e presencialmente, sobre a existência de procedimentos sobre migração venezuelana.

Partindo do exposto e da concepção trazida pelos Estudos Visuais de que as imagens são portadoras de narrativas, a pesquisa adota como referencial teórico-metodológico a semiótica aplica no bojo da experiência jurídica. Essa opção deu-se pela praticidade e didatismo trazidos às investigações no campo do direito; e pela possibilidade de desvelamento dos sentidos invisibilizados no discurso. À vista disso, enriquecemos o estudo com citações filmicas, literárias e simbólicas que elucidam ricamente a descrição textual. Por conseguinte, analisamos pelo método iconológico de Erwin Panofsky, da escola de Warburg, oito fotografias capturadas no abrigo indígena venezuelano *Janokoida*, na cidade de Pacaraima, entre 2018 e 2019, por Bruno Percut, 2º Sargento da Marinha do Brasil, integrante da Célula de Comunicação Social da FT Log Hum.

Acrescentamos que a pesquisa se enveredou por uma natureza empírica, baseada na observação e análise de seu objeto de estudo através de dados qualitativos e quantitativos. Os primeiros dados foram obtidos em documentos históricos, textos legislativos, produções acadêmicas e meios midiáticos virtuais; por sua vez, os dados quantitativos foram extraídos dos acervos da Operação Acolhida, de estudos sobre a migração Warao, dados de agências internacionais e instituições da sociedade civil envolvidas no acolhimento humanitário de migrantes e refugiados, a partir dos quais foram criados tabelas e quadros com informações relevantes para a composição do estudo.

O nosso estudo foi estruturado em três grandes blocos, quais sejam: *Superando a Imagofobia; Quem nos olha e o que vemos: análise do regime de visibilidade social no contexto da resposta de acolhimento humanitário aos Warao em Roraima* e *Os Warao pelas lentes da Acolhida*. No primeiro deles, realizamos uma revisão da literatura acerca dos principais temas correlatos ao enlace entre direito e imagens, dando ênfase a virada visual nos estudos jurídicos. Assim, enveredamos pela supremacia visual distinguindo o visível e o simbólico; explicamos o lugar que as imagens ocupam hodiernamente; conceituamos dois termos essenciais que compõem os nossos estudos, visualidade e visibilidade; delimitamos o objeto visual do nosso interesse, qual seja, a fotografia; e defendemos a necessidade de uma alfabetização visual do direito. Desse modo, face a complexidade e magnitude da tarefa proposta, consideramos não a ter exaurido, não obstante tenhamos trazido um vultoso acervo bibliográfico reunido no decorrer do nosso doutoramento em ciências jurídicas na Universidade Federal da Paraíba em cotutela com a *Università degli Studi di Firenze*.

No segundo bloco, analisamos a resposta de acolhimento humanitário aos Warao em Roraima através da tipologia social da visibilidade, que se insere no campo do reconhecimento, estabelecida por Ricoeur. Logo, reunimos a teoria da visibilidade com os conhecimentos adquiridos durante a nossa pesquisa de campo na Operação Acolhida sob a égide dos Direitos Humanos. Em vista disso, o capítulo desdobra-se em três subtópicos de acordo com os usos potenciais do reconhecimento, que se desenvolve em uma trajetória que considera o modo como os Warao se identificam; a forma como estes indígenas são reconhecimentos; e como se dá o reconhecimento mútuo, sob o prisma jurídico, entre os Warao e a sociedade de acolhida.

Finalmente, no último bloco, exploramos o percurso evolutivo da resposta brasileira de acolhimento humanitário em Roraima pela análise dos símbolos adotados pela Operação Acolhida. Em seguida, trazemos o olhar fotográfico da Célula de Comunicação Social da FT Log Hum. Encerramos, por conseguinte, com a aplicação do método iconológico de Erwin Panofsky, que se desenvolve em três etapas: descrição pré-iconográfica (significado natural), análise iconográfica (significado convencional) e interpretação iconográfica (significado intrínseco); para a análise, compreensão e interpretação, simultaneamente, das fotografias selecionadas.

É oportuno registrar, por fim, que o resultado do nosso doutoramento resta materializado nesta obra, que apesar de todas as dificuldades enfrentadas e agravadas pelo acometimento de uma pandemia mundial, deixa-nos à vontade. Abandonamos o ideal de perfeição e aceitamos o nosso possível, admitindo as nossas limitações diante da dimensão das coisas humanas, o que não se traduz em recorrer a mediocridade, pelo contrário, mas respeitar as nossas escolhas e dar asas a nossa liberdade criativa. Após tantas revisões, as falhas remanescentes, que julgamos não serem poucas, irão transparecer pelos olhos dos mais sábios. Desejamos, afinal, ter cumprido o pedido do prêmio nobel, Gabriel García Marquez, de iluminar as pessoas marginalizadas pela sociedade, dando visibilidade ao Warao.

2 SUPERANDO A IMAGOFOBIA

*Os juristas temem as imagens acima de tudo e por vocação. Afinal, espera-se que eles estabeleçam a ordem, missão que vêm frequentemente desafiada pela ambigüidade das imagens.*⁵⁵

Alertou-nos, Cornelia Vismann, sobre a relação problemática existente entre direito e imagem, que se assenta no fato das imagens serem consideradas perigosas pelo direito. Mas, em um mundo que se pauta cada vez mais pela onipresença das imagens e da visualidade, exige-se a superação da imagofobia da qual padecem os juristas. Considerando que o presente estudo busca entrelaçar o visual e o direito, importa-nos uma discussão preliminar sobre as principais questões que envolvem esse enlace, sobretudo a virada visual nos estudos jurídicos. Desse modo, o capítulo que se apresenta traz uma revisão do estado da arte, que pela sua amplitude e complexidade, não consideramos tê-lo exaurido, apesar de termos oferecido um panorama bibliográfico volumoso acumulado ao longo dos anos de doutoramento pelas nossas incursões entre Brasil e Itália.

2.1 “FECHA OS OLHOS E VÊ”⁵⁶: ENTRE O VISÍVEL E O SIMBÓLICO

*O olhar deseja sempre mais do que o que lhe é dado a ver.*⁵⁷

Em um passeio, aparentemente despretensioso, em uma fria manhã napolitana, aquecida, porém, pelas expectativas criadas sobre o que iríamos encontrar pelo caminho, nossos passos nos guiaram até uma antiga residência de verão; o Palácio da Casa de Bourbon, que abriga um suntuoso museu.

O extenso gramado e a delicada vegetação que nos acompanham até a entrada, compõem uma paisagem única⁵⁸. A pretensão do arquiteto italiano Ferdinando Sanfelice traduziu um criativo enlace entre as concepções de parque francês e jardim inglês, mas com a peculiaridade do espírito napolitano. Após uma intrigante caminhada, que acentuou nossas

⁵⁵ VISMANN, Cornelia. Image and Law: a Trouble Relationship. *Parallax*, vol. 14, n. 4, p. 1-9, 2008, p. 1.

⁵⁶ Frase retirada da obra *Ulisses*, de J. Joyce, “(...) *shut your eyes and see*”. JOYCE, James. *Ulisses*. Trad. Antônio Houaiss, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, p. 42.

⁵⁷ NOVAES, Adatao. De olhos vendados. In: NOVAES, Adatao (Org.). *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 9.

⁵⁸ O cenário descrito compreende o Parque Real de Capodimonte (*Real Bosco di Capodimonte*), que possui em torno de 300 acres e mais de 400 espécies de plantas. Apresenta, ainda, vista para a cidade e o Golfo de Nápoles.

expectativas, avistamos diversas janelas brancas simetricamente posicionadas em uma construção de paredes externas avermelhadas, o Museu Capodimonte⁵⁹ que, logo de início, despertou-nos paixão pelo que estava por vir⁶⁰.

Quando adentramos, apesar da miríade de obras que compõem o acervo do museu, não demorou muito para que nossos olhares contemplativos fossem arrebatados por uma obra provocativa aos estudos desta tese. No primeiro andar, pertencendo à coleção Farnese, posicionada em uma parede verde, contrastando com o brilho dourado da moldura, estava a pintura *Parábola dos Cegos*, de Pieter Bruegel – o Velho –, que nos chamou a atenção por sua composição.

O cenário bucólico acolhe a temática da obra, garantindo-lhe destaque. Apesar da utilização de cores neutras e sutilmente distinguíveis entre a paisagem e os personagens, o pintor, com uma sutileza realística, atrai os nossos olhares para os seis peregrinos que percorrem, em fila, o trajeto retratado.

Observamos, por meio de uma posição privilegiada na qual Bruegel nos coloca, sob uma perspectiva onisciente da cena, o exato momento em que uns tropeçam nos outros em um fluido movimento cadenciado. O segundo personagem, da direita para a esquerda, embora cego, lança-nos um olhar amedrontado. O fatídico destino ao qual estão condenados é decorrente da cegueira. O guia, mesmo possuindo uma espécie de bengala rústica de madeira para orientá-lo, não foi capaz de escapar de sua sina.

Os olhares, aparentemente, despretensiosos dos personagens do pintor holandês que miram o céu, encontram ressonância no poema *Les Aveugles* (Os Cegos), contido na obra *Les Fleurs du Mal* (As Flores do Mal), do poeta francês Charles de Baudelaire, que verbaliza a nossa inquietação no verso “(...) que buscam estes cegos ver no Céu?”⁶¹ A busca por uma iluminação contradiz a escuridão em que se encontram.

⁵⁹ O Museu Capodimonte possui 47.000 obras de arte, distribuídas pelos três andares da construção, em 126 galerias. São exibidas obras de grandes artistas como: Michelangelo, Caravaggio, Rafael, Ticiano, Botticelli, Simone Martini, Giovanni Bellini, Colantonio, Artemisia Gentileschi, Jusepe de Ribera, Battistello, Luca Giordano, Mattia Preti, Francesco Solimena, Carracci, Guido Reni, Lanfranco, Bruegel, o Velho, e Van Dyck, entre outros. No primeiro andar, na sala 17, são exibidas as duas obras de Pieter Bruegel, também conhecido como ‘o Velho’, a *Parábola dos Cegos* e o *Misanthropo*, além de obras de Joos van Cleve, Civetta, Jacob Cornelisz van Oostanen e Bernard van Orley.

⁶⁰ Indicamos o vídeo do Museo e Real Bosco di Capodimonte, que se encontra no youtube através do link <https://www.youtube.com/watch?v=vxuvkV3oeos>, para uma experiência visual sobre as sensações que experimentamos.

⁶¹ “*Je dis: Que cherchent-ils au Ciel, tous ces aveugles?*” (BAUDELAIRE, Charles. *As Flores do Mal*. Trad. Ivan Junqueira Edição Bilingue. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985).

Podemos interpretar a pintura como uma releitura poética da passagem bíblica do Evangelho segundo Mateus (Mt.: 15, 14)⁶², em que Jesus após ser questionado por seus discípulos responde-lhes que não há outra direção, senão a um buraco, aqueles que sendo cegos, são guiados por iguais.

A cegueira também é objeto de discussão por José Saramago, em *Ensaio sobre a cegueira*. O romance se inicia com a seguinte proposição: “Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara”⁶³. A epígrafe prenuncia o enredo da obra. Uma misteriosa epidemia deixa os habitantes de uma cidade acometidos por uma cegueira branca, cuja causa é desconhecida. O exercício sequencial: olhar, ver e reparar, representa as habilidades necessárias para se compreender as dinâmicas estabelecidas em uma sociedade. Desse modo, o olhar abrange mais do que a simples capacidade de ver, mas antes implica, igualmente, a possibilidade de análise, logo como uma causa-consequência. A observação de James Joyce sobre a irremediável modalidade do visível, na trama *Ulisses*, completa o pensamento do escritor português, ao confirmar que se é permitido pensar por meio da visão.

A temática da pintura de Bruegel, afora outros questionamentos, ressoa a hierarquia sensorial prevalente. A cegueira, então, é considerada desgraça para alguns, sendo a pior das enfermidades. Logo, a ausência da visão aprisiona o indivíduo em um mundo apático, triste e escuro, pois “ver é compreender, pesar os acontecimentos”⁶⁴. Isto se deve a primazia da visão, que relega o cego como um ser imbuído de anomalia, digno de angústia. Falta-lhe o principal sentido que o insere no mundo.

Na mitologia grega a cegueira, muitas vezes, é relacionada a uma punição. Aquilo que é visto sem permissão ou indiscretamente é passível de infortúnios. A petrificação pelo olhar é um castigo imposto aos que dirigem o olhar à Medusa. Numa das versões do mito de Tirésias, o tebano é condenado à cegueira por Atenas após tê-la visto nua. Em contrapartida, como uma dádiva, a importância e amplitude do olhar é representado em Argos Panoptes, pelos diversos olhos que possui em seu corpo, cuja quantidade se deve a uma benesse de Hera para que não deixasse nada escapar ao olhar.

A cegueira na retórica moderna e contemporânea do direito materializada nas vendas da justiça, como um elemento recorrente, é analisada por Marcílio Franca Filho na obra *A*

⁶² “Não se preocupem com eles. São cegos guiando cegos. Ora, se um cego guia outro cego, os dois cairão num buraco” (Mt: 15,14) (BÍBLIA, Novo Testamento. Evangelho segundo Mateus. In: BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada*: Antigo e Novo Testamento. Trad. Ivo Storniolo, Euclides Martins Balancin, José Luiz Gonzaga do Prado. São Paulo: Sociedade Bíblica Católica Internacional e Paulus, 1991, p. 1259).

⁶³ SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, epígrafe.

⁶⁴ LE BRETON, David. *Antropologia dos Sentidos*. Trad. Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016, p. 67-68.

cegueira da Justiça. A narrativa pictórica sobre a venda da justiça evidencia uma dualidade iconográfica representativa. A Justiça vendada remete à imparcialidade e isenção, enquanto, a sem vendas, enaltece a figura do olhar como algo a que tudo alcança. Neutralidade *versus* amplitude. Com ou sem venda, porém, o autor paraibano chama atenção para o fato de que a cegueira nunca foi atributo da justiça, mas antes uma exibição do Estado Moderno, que exalta uma jurisdição laica, implacável e imune a compromissos individuais⁶⁵.

Platão já havia enaltecido a visão como o sentido nobre por excelência, na obra *Timeu*, quando lhe atribuiu importância em razão dos desdobramentos possíveis permitidos pela capacidade de tê-la, como um presente de Deus, que tendo-a descoberto atribuiu-lhe como um dom. É o sentido que permite desvendar e desbravar espaços antes desconhecidos, favorecendo a conquista e o desenvolvimento de diversas áreas. A apreensão pelo olhar, por exemplo, dos efeitos da rotação da Terra, que produz o dia e a noite, assim como as mudanças perceptíveis em decorrência das estações do ano, ensejaram a invenção dos algarismos como marcadores do conhecimento do tempo⁶⁶.

Igualmente, para Aristóteles, a visão ocupa posição de destaque. Trata-se de um sentido privilegiado que se aproxima ao sensível da vida cotidiana. Colocando-a em uma posição de preferência em relação aos demais sentidos, o filósofo justifica que isto ocorre em virtude do fato de que a visão “(...) proporciona mais conhecimentos do que todas as outras sensações e nos torna manifestas numerosas diferenças entre as coisas”⁶⁷.

O ver caracteriza-se a um só tempo um ato de amplitude inesgotável e o mais econômico dos sentidos, seja pelas infinitas possibilidades implícitas no olhar, seja pela capacidade de apreender unicamente a profundidade das imagens, não se limitando a qualquer outra perspectiva como a audição, por exemplo, que se restringe ao som⁶⁸. Para conhecer o mundo, basta-nos abrir os olhos.

No Renascimento, Leonardo da Vinci, em *Tratado da Pintura*, exterioriza a máxima que se perpetuará durante todo o período: o olho como janela da alma.⁶⁹ Entrelaça-se olhar e entendimento, pois ao olho é atribuída a habilidade de alcançar a *prima verità* de todas as coisas. Desse modo, “o olho é a meditação que conduz a alma ao mundo e traz o mundo à alma. Mas

⁶⁵ FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. *A Cegueira da Justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed. 2011, p. 17, 42, 43.

⁶⁶ PLATÃO. *Timeu-Críticas*. Trad. Rodolfo Lopes. Coimbra, Portugal: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2011, p. 127-128.

⁶⁷ ARISTÓTELES. *Metafísica*. Bilingue. Trad. Rusconi Libri. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 2.

⁶⁸ LE BRETON, 2016, p. 69.

⁶⁹ VINCI, Leonardo da. *Traité de peinture*. Paris: Delagrave, 1940, p. 88.

não é só o olho que vê; o entendimento, valendo-se do olho, obtém a mais completa e magnífica visão”⁷⁰.

A escolha da janela como representativa do olhar justifica-se, possivelmente, ao invés da tela ou do espelho, pelo significado mais abrangente que possui. Enquanto a tela e o espelho constituem-se como uma representatividade de algo, seja pelo registro, seja pelo reflexo; a janela abre-se a possibilidades, a descoberta do que está por vir, mas, simultaneamente, permite o estabelecimento de limites pelo movimento de fechar. Abrimo-nos ao mundo através do olhar. O olhar, posto desse modo, adquire dupla dimensão: como limitador do que se contempla e daquilo que é visto. Dito de outro modo, corresponde a fronteira que permite ver e ser visto. Nosso primeiro e mais importante reflexo reativo se dá pelo olhar, pois quando diante de algo imprevisível e assustador nossa reação genuína de repulsão e defesa se materializa com o fechamento dos olhos; uma proteção natural ao que se impõe.

O olho, por sua vez, que se caracteriza como um suporte para o olhar mais do que um órgão sensível de visão, é para Jean-Paul Sartre um intermediador da capacidade de ver e ser visto. Relaciona-se, precipuamente, ao reconhecimento do outro e de si próprio quando da interação recíproca de olhares. “Se o Outro é, por princípio, aquele que me olha, devemos poder explicar o sentido do olhar do outro”⁷¹. A concretização da existência se materializa por meio desse olhar. “Sou visto em um mundo visto”⁷², pois “(...) o olhar do Outro me faz ser Para-além de meu ser nesse mundo”⁷³. É o Outro que condiciona os sentidos e fundamenta o vínculo social. Nas palavras de David Le Breton: “um mundo sem outrem é um mundo sem vínculo, fadado ao não sentido”⁷⁴.

O olhar, sob esse prisma, possui dupla qualidade⁷⁵: perceptual e expressiva, pois é concebido como uma força que invade o observado. De igual modo, também estaria adstrito a

⁷⁰ BOSI, Alfredo. Fenomenologia do Olhar. In: NOVAES, Adaauto *et al.* *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 75.

⁷¹ SARTRE, Jean-Paul. *O ser e o nada*: ensaio de ontologia fenomenológica. Trad. Paulo Perdigão. 24 ed. Petrópolis. RJ: Editora Vozes, 2015, p. 332.

⁷² *Ibidem*, p. 346.

⁷³ *Ibidem*, p. 337.

⁷⁴ LE BRETON, 2016, p. 32.

⁷⁵ Podemos ilustrar a percepção visual sartreana por meio do diálogo entre Sócrates e Alcibiades, criado por Platão: (...)

Sócrates: Como já deves ter observado, o rosto de quem olha para os olhos de alguém que se lhe defronte, reflete-se no que denominamos pupila, como num espelho a imagem da pessoa que olha.

Alcibiades: É certo.

Sócrates: Assim, quando um olho olha para outro e se fixa na porção mais excelente deste, justamente aquela que vê, ele vê-se a si mesmo?

Alcibiades: É evidente.

PLATÃO. O primeiro Alcibiades: sobre a natureza do homem, gênero maiêutico. In: PLATÃO. *Diálogos*. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1975, p. 244.

uma dupla função, uma vez que ao mesmo tempo em que se vê, lhe é permitido ser visto. Há nesse binômio ‘olhar-ser olhado’, uma ação ativa e outra passiva, entre poder e conhecer, que se exercem mutuamente através de um campo de forças⁷⁶.

Analisando o pensamento do filósofo francês, Gerd Bornheim eleva o par ‘ser-visto’ à uma condição inerentemente humana, como uma representação do raciocínio cartesiano⁷⁷, na versão sartreana, de que ‘sou visto, logo sou’⁷⁸. Nesse sentido, sobre a funcionalidade do olhar, Alfredo Bosi a complementa pela identificação de dois tipos distintos de se concebê-la: um que apreende por meio do racionalismo iluminista e outro pelo olhar de expressão⁷⁹. Em todas essas concepções “Ver não é um ato passivo, nascido da projeção do mundo na retina, mas um registro do olhar. Uma aprendizagem impõe-se ao mais elementar”⁸⁰.

Georges Didi-Huberman, talvez inspirado pelo pensamento sartreano, por que não, eleva a discussão da reciprocidade do olhar à Teoria da Arte, pelo questionamento do que vemos e do que nos olha por meio da assertiva “O que vemos só vale – só vive – em nossos olhos pelo que nos olha. Inelutável, porém, é a cisão que separa dentro de nós o que vemos daquilo que nos olha”⁸¹, o que seria para Stéphane Huchet o desenrolar de uma “fábula filosófica da experiência visual”⁸². Logo, Georges Didi-Huberman nos apresenta um desafio, ao ser contra a captura da imagem, propondo uma superação da premissa ver como noção de saber a partir da concepção de que uma imagem há mais a dizer do que simplesmente aquilo que vemos, antes guarda todos os não-sentidos nela contidos⁸³.

Em coexistência com o visível há o invisível, conforme salienta Maurice Merleau-Ponty não como fenômenos opostos, mas intrínsecos, sendo um a contrapartida do outro⁸⁴. Contudo, chama a atenção para o fato de que o olho possui limitações, pois nem tudo é capaz de ser visto. O ponto cego seria, então, a restrição do olhar, não como uma deficiência, ao revés como uma possibilidade, uma vez que essa incapacidade o habilita a ver todo o resto. O invisível

⁷⁶ BOSI, In: NOVAES, 1988, p. 80.

⁷⁷ Em analogia a construção de Descartes, “*Cogito, ergo sum*”, do original em francês “*Je pense, donc je suis*”, cuja tradução mais aproximada seria “*Penso, logo sou*”.

⁷⁸ BORNHEIM, Gerd A. *Sartre: Metafísica e Existencialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1971, p. 90.

⁷⁹ BOSI, *opus citatum*, p. 77.

⁸⁰ LE BRETON, David. *Antropologia dos sentidos*. Trad. Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016, p. 85.

⁸¹ DIDI-HUBERMAN, Georges. *O que vemos, o que nos olha*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 29.

⁸² HUCHET, Stéphane. Passos e caminhos de uma Teoria da Arte: prefácio à edição brasileira. In: DIDI-HUBERMAN, Georges. *O que vemos, o que nos olha*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 19.

⁸³ DIDI-HUBERMAN, *opus citatum*, p. 149.

⁸⁴ MERLEAU-PONTY, Maurice. *O visível e o invisível*. Trad. José Artur Gianotti e Armando Mora d’Oliveira. São Paulo: Editora Perspectiva, 1984, p. 200.

é, pois, o vínculo físico que entrelaça o sujeito observador ao objeto observado⁸⁵. O visível e o invisível, no entanto, conhecem modalidades singulares impostas pelas fronteiras do sensível determinadas por cada sociedade⁸⁶. Nesse contexto, a visão corresponde a um uso específico do olhar. Não existe inocência no olhar, já que pertencente a um sujeito que está imerso em história, cultura e inconsciente. “Enraizado no corpo e nos outros sentidos, ele não reflete o mundo, o constrói por suas representações”⁸⁷.

Sobre o simbolismo social dos sentidos, David Le Breton desenvolve em obra homônima, uma antropologia dos sentidos. O autor se assenta na ideia de que as percepções sensoriais ultrapassam a simples fisiologia, mas antes recorrem a uma orientação cultural⁸⁸. Cada sociedade elabora um modelo sensorial próprio consubstanciado na sua estrutura sociopolítico-econômica. Desse modo, contraímos uma identidade sensorial, compreendida por um estilo de visão, de tato, de audição, de paladar e de olfato⁸⁹, característica da nossa sociedade de pertença, que se funde às nossas experiências pessoais. Logo, uma simbiose entre cultura e individualidade. Ainda que em uma mesma sociedade coexistam percepções sensoriais diferentes, há uma convergência acerca do essencial sobre uma sensibilidade de mundo em comum, que perpassa as nossas significações pessoais⁹⁰.

Experimentar o mundo, então, não é estabelecer um juízo valorativo sobre como se relacionar, mas, antes, percebê-lo conforme uma identidade desenvolvida a partir de um sistema de referências: pessoal e cultural. Outrossim, há um intercâmbio de experiências sociais entre grupos, que se adicionam, concomitantemente, às experiências singulares formulando, assim, um conhecimento sensível não estático que se soma as experiências acumuladas e a aprendizagem.

Nas sociedades ocidentais há uma orientação que aloca a visão em posição privilegiada em relação aos demais sentidos. A presença recorrente de uma metáfora visual ligada a noção de visão do mundo, que corresponde a particularização de um sistema de representação ou de

⁸⁵ BRIGHENTI, Andrea. Visibility: a category for the social sciences. *Current Sociology*, vol. 55, n. 3, p. 323-342, 2007, p. 328.

⁸⁶ LE BRETON, 2016, p. 102.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 93.

⁸⁸ Podemos citar a obra *Outsiders: estudos de Sociologia do Desvio*, de Howard Becker, como um exemplo de trabalho que explora a modelação cultural dos sentidos. O autor a partir da narrativa da experiência sensorial de um jovem norte-americano que passa a fazer uso da maconha, demonstra que o gosto pelas sensações produzidas pela mesma é socialmente adquirido (Cf.: BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008).

⁸⁹ Adotamos a concepção hegemônica sobre a existência de cinco sentidos, embora reconheçamos que em algumas sociedades humanas esse número possa ser ampliado ou reduzido. Para a sociedade ocidental a visão é a primeira referência, o que não significa que em outras sociedades os demais sentidos sejam preteridos em face dela, porém abordar o mundo através da gustação e da tatilidade, por exemplo, seria igualmente importante.

⁹⁰ LE BRETON, *opus citatum*, p. 14,15,17.

um sistema simbólico, reverbera a hegemonia da visão. Em formulações ordinárias, que permeiam o nosso cotidiano, como: “Eu só acredito vendo”; “É preciso ver para crer” etc., percebemos a existência de um vocabulário visual que acomoda as modalidades do pensamento em razão da associação feita entre visão e conhecimento⁹¹. Desse modo, não há mundo senão para ser visto, assim como, não há senão os sentidos e o sentido.

A visão é o sentido por excelência que precede o conhecimento. É imprescindível, pois, saber olhar. Essa racionalidade sobre o correto direcionamento do olhar a fim de que ele se exerça com consciência poderia ser ilustrado pelo seguinte trecho do poema *Guia-me só a razão*, de Fernando Pessoa: “[...] Com o olhar, a razão/ Deus me deu, para ver/ Para além da visão/ Olhar de conhecer”⁹².

Ocorre, porém, que não vimos ao mundo com uma orientação sensorial pronta. Quando nascemos somos uma tábula rasa. Aprendemos, lentamente, a discriminar as formas que nos cercam. Familiarizamos-nos, inicialmente, com as figuras que nos envolvem. As percepções individuais, com o tempo, vão se generalizando. Para reconhecer precisamos primeiro conhecer. Portanto, antes de ver é essencial que se aprenda os sinais que compõem as chaves da interpretação visual ao nosso entorno, aos moldes de uma alfabetização. Ver constitui um aprendizado gradual. Antes de correr, é preciso, primeiro, aprender a andar, o mesmo ocorre analogamente com a visão. Não vemos apenas formas, mas imediatamente significações visuais. Dito isto, a visão é um ato interpretativo.

Nem sempre a visão ocupou posição de destaque. As mais antigas impressões são táteis e auditivas. A visão intervém tardiamente. A era do ver está associada à invenção da tipografia que promovendo a disseminação do livro motivou o declínio da superioridade da audição. Embora, inicialmente, a tipografia tenha alcançado restrita parcela letrada da população, permanecendo a referência do ouvir dizer, como propagação de histórias pela oralidade; na segunda metade do século XV há uma reversão dessa condição em decorrência da multiplicação de obras impressas pela Europa. Há o emudecimento da leitura, que passa a ser silenciosa, operando-se pelo olhar. Desse modo, com a perda da sonoridade da leitura, a escrita, como recurso visual, usurpa a relevância da audição no seio social⁹³. A difusão das formas de impressão juntamente com o surgimento dos procedimentos modernos da observação científica,

⁹¹ O mesmo ocorre nos provérbios populares: ‘Em terra de cegos, quem tem olho é rei’; ‘Pior cego é aquele que não quer enxergar’.

⁹² PESSOA, Fernando. *Obra Poética*. 2 ed. Rio de Janeiro: Aguiar, 1965, p.160.

⁹³ LE BRETON, 2016, p. 46-47.

revelam além da valorização do olhar, mudanças na forma de se concebê-lo e problematizá-lo⁹⁴.

Considerando que a tonalidade do olhar é uma construção, podemos anuir com o pensamento exposto por Sergio Rouanet, no seu texto intitulado *O olhar iluminista*, de que o olhar sofre restrições sociais que criam vendas que bloqueiam a visão⁹⁵. Estamos diante de uma incompetência estrutural do olhar. Logo, a parcela de formação cultural indicada por Le Breton estaria adstrita à doutrinação visual destaca por Rouanet. Há uma valoração hierárquica sobre o que é digno de visibilidade ou invisibilidade. O olhar é educado para reprimir o que não deve ser visto, disseminando-se uma cegueira induzida socialmente.

Nesse viés, Jessé Souza, no prólogo de sua obra *A tolice da inteligência brasileira*⁹⁶, reconhece que a realidade social não é visível a olho nu, uma vez que o mundo social não se apresenta como transparente aos nossos olhares. A visão sobrepuja-se ao simples exercício de abrir os olhos, antes se amolda as ideias dominantes que se replicam no seio social, selecionando, distorcendo e escondendo. Recaímos, desse modo, na posição dos prisioneiros da caverna mítica de Platão. Há um adestramento imposto sobre a abrangência do olhar. Ainda que todo olhar seja um autorretrato existem limites que o disciplinam.

Retornando as reflexões de Sergio Rouanet, ele destaca a possibilidade de reversão dessa cegueira cultural, já que não imposta pela natureza, mas pela sociedade. O caminho seria uma pedagogia do olhar apta a corrigir, pela educação, um erro contingente. O autor fortalece seu pensamento na descrição sobre a importância do olhar educado enfatizado por Diderot, que garantiu ao autor de a *Carta sobre os cegos: para o uso dos que vêem*, uma estadia na prisão do *Château de Vincennes*⁹⁷, em 1749. Porém, acrescenta, que apenas a (re)educação não basta para que o olhar se liberte. É necessária a correção da dimensão social e da dimensão psíquica que, em conjunto, compõem a percepção deficitária da visão. Estar-se-ia, desse modo, então, corrigindo-se a essência do *préjugé* (preconceito), isto é, a cegueira induzida socialmente⁹⁸.

A dimensão social estaria relacionada a reparação da falácia do olhar incompetente criado pela falsa consciência de que o olhar não pode ver, reconhecendo-se que há uma limitação cognitiva socialmente condicionada. E a correção da dimensão psíquica, por sua vez, corresponderia a reparação interna sobre a externalidade da visão, logo, reformulando-se as

⁹⁴ LE BRETON,, p. 44.

⁹⁵ ROUANET, Sergio Paulo. O Olhar Iluminista. In: NOVAES, Adauto *et al.* São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 125, 131.

⁹⁶ SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. 2 ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018, p. 9.

⁹⁷ Castelo de Vincennes, localizado na cidade francesa de mesmo nome.

⁹⁸ ROUANET, *opus citatum*, p. 125, 133, 139.

concepções sobre o poder inibitório que incide sobre o olhar. Assim, Rouanet conclui que olhar corretamente implica no uso astuto e inocente da visão, uma vez que a astúcia nos pouparia de ilusões e a inocência nos impediria de sermos corrompidos pela miragem de uma visibilidade estéril, livrando-nos de um destino *voyeurista*^{99 100}.

Discordamos, porém, da concepção de uso inocente da visão de Rouanet. Aproximamo-nos, então, do pensamento de Le Breton de que todo olhar carrega as nossas experiências pessoais imersas em sistemas de referências sociais e culturais. É uma construção de dentro para fora, ainda que a carga externa se sobressaia. Não há um comportamento ingênuo no olhar. Habitamos universos sensoriais próprios que são permanentemente construídos. O mais acertado seria falar em um olhar desconstruído, pois não podemos retornar ao nosso *status quo* de criança, mas somos capazes de desfazer a cegueira social a qual estamos sujeitos. Podemos recobrar a visão mesmo que seja um caminho árduo e laborioso.

Apesar das considerações realizadas, poderíamos ainda nos perguntar: qual a relevância da discussão do olhar para a presente tese? Ora, como diria o investigador Sherlock Holmes, personagem da literatura inglesa, “Elementar, meu caro Watson, elementar”¹⁰¹; é através de uma educação dos sentidos, que nosso *modus operandi* visual é disciplinado. Compreender que existe a proliferação de um modelo de percepção sensorial orientado pela cultura a qual pertencemos e pelas nossas experiências pessoais, estas, apenas, em uma pequena parcela, é nos permitir problematizá-lo. Essa conscientização nos possibilita analisar o discurso visual disseminado pelas imagens, pois o olhar, dada a sua primazia, personifica a era da informação, tanto quanto inferir que o direito possui um olhar. As imagens propagadas pelos diversos monitores, telas, painéis e tantos outros meios, nos devoram mais rapidamente do que aquelas que escolhemos observar, assim como nossas experiências socioculturais delineiam ferozmente os nossos olhos no seio jurídico.

Poderíamos nos questionar se não nos teríamos sido transformados nos personagens de Bruegel, cegados pela inflação icônica a que somos reiteradamente expostos ou se possuiríamos a cegueira seletiva destacada por Jessé Souza que elege qual é o padrão de

⁹⁹ Por destino *voyeurista* deve-se compreender por aquele que se satisfaz unicamente pelo prazer de olhar.

¹⁰⁰ ROUANET, In: NOVAES, p. 139, 147.

¹⁰¹ O mencionado jargão é atribuído ao personagem de ficção da literatura britânica, Sherlock Holmes, cuja primeira aparição ocorreu no conto, *Um estudo em vermelho*, criado pelo escritor Sir Arthur Conan Doyle. Ocorre, porém, que essa frase não aparece exatamente dessa forma em nenhuma das histórias de Doyle; o que mais se aproxima é um diálogo encontrado em *The Memoirs of Sherlock Holmes* (1984), em que Holmes teria dito: “Excelente. Eu chorei. Elementar”. A frase amplamente repetida, tal qual mencionamos, propagou-se por meio de uma citação incorreta registrada, pela primeira vez, na obra *Psmith, Journalist* (1915), do escritor inglês Pelham Grenville Wodehouse, cf.: OXFOD Reference. Elementary, my dear Watson. In: OXFORD. The Oxford Dictionary of Phrase and Fable. Disponível em: <https://www.oxfordreference.com/view/10.1093/oi/authority.20110803095746770>. Acesso em 04 jul. 2021.

visibilidade social. Porém, em um movimento intuitivo revisitando a titulação do presente tópico, notamos que podemos enxergar por meio da escuridão, tal qual a Justiça vendada de Franca Filho. À primeira vista, talvez, um paradoxo. Ainda que doutrinados ou tolhidos de olhar, podemos ser capazes de nos desvencilhar dessas amarras. Porém, nem Jeff¹⁰² como o personagem *vouyer* do cineasta Hitchcock, nem o Grande Irmão¹⁰³ com o olhar ubíquo do escritor George Orwell. Não nos fartaremos apenas em olhar, tampouco em construir um olhar onividente, mas sim em desenvolver um olhar educado no decorrer desta tese.

2.2 AS IMAGENS NA REALIZAÇÃO DO CARÁTER INCLUDENTE DAS PALAVRAS NO MUNDO

*Aí aonde o mundo real se transforma em meras imagens, estas se transformam em seres reais, e em motivações eficazes de um comportamento hipnótico.*¹⁰⁴

Que a visão transcende, nas sociedades ocidentais, os outros sentidos, já nos ficou claro. A penetração do olhar não cessa de intensificar-se. O estatuto atual da imagem o revela. Porém, resta-nos esclarecer que essa superioridade reverbera a emancipação que as imagens adquiriram. Até os anos de 1960, a imagem servia apenas como ilustração, um recurso que vinha a satisfazer o discurso textual, com o transcorrer do tempo, esse pensamento foi dando espaço à ideia de que uma imagem vale mais que mil palavras¹⁰⁵.

¹⁰² Jeff é a alcunha do protagonista do filme Janela Indiscreta (título original *Rear Window* - Janela dos Fundos), dirigido por Alfred Hitchcock, em 1954, cf.: REAR Window (Janela Indiscreta). Direção: Alfred Hitchcock. Suspense. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1954. Filme (112 min).

¹⁰³ No romance distópico intitulado *1984*, o escritor George Orwell cria a figura do Grande Irmão, líder do Partido, que se coloca como uma figura onividente na sociedade, cf.: ORWELL, George. 1984. Trad. Alexandre Hubner, Heloisa Jahn; posfácios Erich Fromm, Ben Pimlott, Thomas Pynchon. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

¹⁰⁴ DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. 2 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017, p. 42 [18].

¹⁰⁵ A frase “Uma imagem vale mais do que mil palavras” (*Ein Bild sagt mehr als 1000 Worte*) é atribuída ao escritor alemão Kurt Tucholsky.

Não é sem razão que Alice¹⁰⁶ já se questionava, em suas aventuras no País das Maravilhas, sobre qual a serventia de um livro sem figuras. Se fôssemos o Chapeleiro Maluco¹⁰⁷ oferecer-lhe-íamos antes um chá e depois lhe responderíamos com outra indagação: “Do que serve uma imagem sem um livro?”. Pois bem, as perguntas formuladas não são iguais, tampouco alcançam a mesma resposta, contudo, podemos inferir de ambas a relação entre imagens e palavras. Nem sempre imagens são precedidas por um texto, o contrário também é verdadeiro. Ocorre, porém que quando estamos face a face com uma imagem podemos ir além do que é retratado visualmente, o que nem sempre é possível com as palavras, uma vez que dizem apenas aquilo que se propõe.

Poderíamos nos questionar sobre qual seria o grande diferencial existente entre imagem e palavra? A resposta, aparentemente, simples, nos conduz ao reconhecimento do campo de alcance de cada uma. Enquanto a imagem é mais democrática, a palavra, por sua vez é excludente. O processo de alfabetização que as envolvem são diferentes. Conhecemos o mundo pelo olhar antes de nomeá-lo. Desse modo, conhecer a palavra não é o mesmo que possuir a capacidade de interpretá-la, o que não se pode dizer sobre a imagem. Dito de outro modo, poderíamos dizer que a imagem aproxima, ao passo que a palavra, algumas vezes, afasta, exacerbando as diferenças entre os envolvidos. Assim, “a imagem se identifica com uma variedade de grupos sociais que nem sempre se identificam pela palavra escrita”¹⁰⁸.

As imagens mais do que dar vida às palavras, falam por si, comunicando suas próprias intenções. Elas são guias poderosas para o poder de representações visuais, sobretudo, nas vidas religiosa e política de diversas culturas. Servem como evidências de formas de religião, conhecimento, crença, deleite etc., de diferentes períodos. Para Peter Burkert: “Imagens são

¹⁰⁶ Alice é um personagem literário criado por Charles Lutwidge Dodgson, que ficou conhecido pelo pseudônimo de Lewis Carroll. A obra foi publicada em 1865, com o título *As aventuras de Alice no País das Maravilhas*, tendo como ilustrador John Tenniel. Destacamos o seguinte trecho da obra, que nos serviu de inspiração: “Alice estava começando a ficar muito cansada de estar sentada ao lado da irmã na ribanceira, e de não ter nada que fazer; espiara uma ou duas vezes o livro que estava lendo, mas não tinha figuras nem diálogos, ‘e de que serve um livro’, pensou Alice, ‘sem figuras nem diálogos?’” (Trad. nossa) – “*Alice was beginning to get very tired of sitting by her sister on the bank, and of having nothing to do: once or twice she had peeped into the book her sister was reading, but it had no pictures or conversations in it, ‘and what is the use of a book,’ thought Alice ‘without pictures or conversation?’*”. Cf.: CARROLL, Lewis. *Alice’s Adventures in Wonderland & Through the Looking-Glass*. London: Collector’s Library, 2004, p. 11.

¹⁰⁷ O Chapeleiro Maluco (*Hatter*) também é um personagem de Lewis Carroll do livro *As aventuras de Alice no País das Maravilhas*. O personagem aparece no capítulo *Um Chá Maluco (A Mad Tea-Party)*. Cf.: *Ibidem*, p. 68-77

¹⁰⁸ KNAUSS, Paulo. O desafio de fazer História com imagens: arte e cultura visual. *ArtCultura*, v. 8, n. 12, p. 97-115, 2006, p. 99.

testemunhas mudas, e é difícil traduzir em palavras o seu testemunho”¹⁰⁹. O silêncio das imagens é eloquente.

Precisamos aprender a compreender o significado silencioso contido nas imagens, já que são presença constante em nossas vidas. Lucinda Chaves destaca que o raciocínio humano se dá pela visão, logo “(...) as múltiplas imagens, ricas em simbolismo, impressionam o cérebro, em que são primeiramente percebidas e depois analisadas. Sobre o indivíduo que vê, a imagem é construída de forma a impressionar, expressar e construir”¹¹⁰. Para a autora, as expressões visuais transmitem uma ideia, pois são capazes de conceber uma linguagem comunicativa a partir do significado, valor e símbolo que possuem.

Afinal, o que são imagens?¹¹¹. Para satisfazer esta indagação, primeiramente, devemos pensá-la em relação a como uma imagem se apresenta e não exatamente ao que ela é. Nesse sentido, adotamos como resposta a definição antropológica de imagem trazida pelo historiador de arte alemão Hans Belting, na obra *Bild-Anthropologie: Entwürfe für eine Bildwissenschaft* (Antropologia da imagem: para uma ciência da imagem), que nos diz que a imagem ultrapassa o produto da mera percepção, antes se origina do resultado de uma simbolização pessoal ou coletiva. Logo, “tudo o que comparece ao olhar ou perante o olho interior pode, deste modo, aclarar-se através da imagem ou transformar-se numa imagem”¹¹².

A contribuição mais original de Belting foi a proposta do triângulo antropológico de imagem, mídia e corpo. Partindo-se do princípio de que as imagens necessitam de um *medium* (meio) no qual possam ser corporificadas a fim de que sejam percebidas e vistas, o corpo técnico/medial das imagens é concebido como análogo ao corpo humano. Desse modo, a triangulação imagética consiste na premissa de que o indivíduo “é naturalmente o lugar das

¹⁰⁹ BURKER, Peter. *Testemunha Ocular: O uso das imagens como evidência histórica*. Trad. Vera maria Xavier dos Santos. São Paulo: Editora Unesp, 2017, p. 26.

¹¹⁰ CHAVES, Lucinda Siqueira. O Direito além das palavras: um estudo da produção de imagens no âmbito jurídico. *Revista CEJ*, n. 51, p. 125-142, 2010, p. 126.

¹¹¹ Para uma compreensão estrutural ver o texto *O que é uma imagem?* de William Mitchell (MITCHELL, William J. T. Was ist ein Bild?. In: BOHN, Volker (ed.). *Bildlichkeit*. Frankfurt: Suhrkamp, 1990, p. 17 ss.) e o texto homônimo de Klaus Röhl (RÖHL, Klaus F. Was ist ein Bild?. DÖLLING, Dieter (ed.). *Jus humanum. Grundlagen des Rechts und Strafrecht*. Berlin: Duncker & Humblot, 2003, p. 230 ss.); para uma abordagem política ver os textos *O que é uma imagem política? E Como as imagens políticas são criadas e como os arquivos digitais funcionam* de Benjamin Drechsel (DRECHSEL, Benjamin. Was ist ein politisches Bild? Einige Überlegungen zur Entwicklung der Politikwissenschaft als Bildwissenschaft. In: MITTERBAUER, Helga; FEICHTINGER, Johannes; TRAGATSCHNING, Ulrich; SCHERKE, Katharina; MILLNER, Alexandra (eds.). *Moderne. Kulturwissenschaftliches Jahrbuch. Iconic turn?*. Innsbruck, Áustria: StudienVerlag, 2007, p. 106 ss.; DRECHSEL, Benjamin. *Politik im Bild. Wie politische Bilder entstehen und wie digitale Bildarchive arbeiten*. Frankfurt: Campus Verlag, 2005, p. 74 ss.), que compreende a Ciência Política como uma ciência das imagens.

¹¹² BELTING, Hans. *Antropologia da imagem: Para uma ciência da imagem*. Lisboa, Portugal: KKYM, 2014, p. 21.

imagens”, pois “o ser humano continua a ser o lugar em que se recebem e interpretam imagens num sentido vivo (portanto efêmero, dificilmente controlável, etc.)”¹¹³.

Considerando o corpo como lugar primeiro das imagens tal qual Belting, devemos-nos atentar para o fato de que o corpo é resultado de uma construção histórica, portanto suporte que se constitui em cada época de modo particular, bem como um meio vivo que retém em si imagens. Dito de outro modo, o corpo se apresenta como projetor e receptor de imagens, consequentemente por elas sendo habitado¹¹⁴. Por conseguinte, Belting constrói um pensamento dicotômico entre um par de imagens perceptíveis em relação ao corpo; aquelas que lhe são externas, captadas pelo uso da visão, vistas sobre paredes, telas e objetos, por exemplo, são exógenas, enquanto, aquelas que se materializam em sonhos noturnos e memórias, logo de caráter mental, são endógenas. Há uma simbiose entre imagens endógenas e imagens exógenas, que cooperam produtivamente através do olhar¹¹⁵.

Somos bombardeados incessantemente por incontáveis imagens, provenientes das mais diversas fontes: televisão, cinema, celulares, computadores, fotografias etc. Tornamo-nos menos sujeitos dos nossos olhares do que nos é imposto ao olhar. O que vemos e o que realmente escolhemos ver associa-se fortemente a essa inflação de imagens ao qual o mundo foi reduzido. Pertencemos, nas palavras de Ivan Illich, a era da informação que se personifica pelo olhar¹¹⁶.

As relações sociais também incorporaram a superioridade da visão. O sociólogo alemão George Simmel, na obra *Essai sur la sociologie des sens* (Ensaio sobre a sociologia dos sentidos), observou que os meios de comunicação concentram na visão a maior parte da interatividade entre os indivíduos, conduzindo a uma transformação nas percepções sociológicas em geral¹¹⁷. Nesse contexto, a cidade assume o protagonismo da arrumação visual proliferando o visível. Deslocar-se por entre a cidade torna imprescindível o uso do olhar. A orientação cardeal se transverte em referenciais imagéticos reconhecíveis.

Não há imagem genuína. Imagens são versões do real, assim já lhe havia qualificado Le Breton. O sociólogo francês ressalta, porém, que esse não é o predicado que se propaga pelo senso comum. Ao revés, as imagens são concebidas como porta-vozes de verdades intrínsecas. Assim, justificam-se os golpes de imagens utilizados para se fazerem guerras ou

¹¹³ BELTING, 2014, p. 79.

¹¹⁴ Idem. *Bilderfragen: Die Bildwissenschaften im Aufbruch*. Munique, Alemanha: W. Fink, 2007, p. 53.

¹¹⁵ Idem. Por uma antropologia da imagem. *Concinnitas*, v. 1, n. 8, p. 65-78, 2005, p. 73.

¹¹⁶ ILLICH, Ivan. *La perte des sens*. Paris: Fayard, 2004, p. 169.

¹¹⁷ SIMMEL, George. *Essai sur la sociologie des sens: Sociologie et épistémologie*. Paris: PUF, 1981, p. 230.

acontecimentos políticos com aporte em uma opinião pública passível de ser ludibriada, conquanto os subterfúgios das imagens não engabelam por completo¹¹⁸.

Nesse sentido, Georges Ballandier em acordo com Le Breton, adverte sobre o fato de que a realização e a conservação do poder só são possíveis por meio da produção de imagens e pela manipulação dos símbolos, uma vez que, apenas, através da força, sua existência estaria constantemente ameaçada, o que revela a importância do estudo das imagens como fonte de discursos¹¹⁹. Eduardo Rabenhorst corrobora com esse pensamento, acrescentando que as imagens são, dessarte, importantes aliadas do poder, aptas, inclusive, a motivar além de ações políticas, ações de consumo. Desse modo, a era das imagens corresponderia a era do capitalismo hiperespetacular¹²⁰.

No entendimento de Gilles Lipovetsky e Jean Serroy, porém, na obra *A Estetização do Mundo*, essa ideia de era das imagens estaria relacionada não a um capitalismo propriamente, embora ambos não estejam plenamente dissociados, mas a uma sociedade hiperespetacular, concepção esta que nos identificamos. À vista disso, poderíamos nos indagar: a sociedade do espetáculo de Debord estaria, então, superada? A resposta não é tão simples. Não estamos diante de caracteres completamente novos, pois a dimensão espetacular permanece relevante nos mais diversos domínios da oferta mercantil, cultural e estética. O que ocorre, na realidade, é que estaríamos frente à uma evolução hiperbólica da sociedade debordiana, uma versão do entretenimento sem fronteiras, que segundo os autores teria sido influenciada pelo capitalismo transestético¹²¹.

A sociedade do hiperespetáculo, segundo aqueles autores franceses, estaria alicerçada sob oito eixos fundamentais. Primeiro, devemos compreender que sociedade do hiperespetáculo qualifica uma sociedade em que a tela se tornou difusa. Há uma profusão de imagens (fotografias, informações, filmes, séries, vídeos, publicidade...) acessível em qualquer lugar e a qualquer tempo por meio de diferentes telas. Rompe-se a barreira espaço-temporal. O ambiente virtual interativo destrona o domínio das imagens antes pertencente aos televisores. Doravante, temos à nossa disposição uma superabundância midiática em que o hiperespetáculo é onipresente e proliferante¹²².

¹¹⁸ LE BRETON, 2016, p. 52.

¹¹⁹ BALLANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: Ed. UnB, 1982, p. 7.

¹²⁰ RABENHORST, Eduardo Ramalho. Política das Imagens: Estética, Visibilidade e Direito. *Gênero & Direito*, vol. 6, n. 02, 2017, p. 5-6.

¹²¹ LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A Estetização do Mundo: viver na era do capitalismo artista*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 264.

¹²² *Ibidem*, p. 264-265.

Segundo, a proliferação de telas juntamente com um aumento da oferta cultural provocaram mudanças nos modos de consumo. A era do hiperespetáculo adota um consumo sob demanda, individualista e personalizado. Porque possuímos tudo ao nosso alcance acabamos por desenvolver opções cada vez mais frequentes por *deliveries* (serviços de entrega)¹²³. Praticamente tudo está disponível a um clique ou a um *touch* (toque).

Terceiro, o capitalismo artista bagunça o sistema organizado do espetáculo de Debord, criando um sistema híbrido. Os domínios econômicos e culturais se misturam, gerando diversos efeitos hiperespetaculares que são como mutações. Vivenciamos, desse modo, conforme os autores afirmam, uma hipermodernidade espetacular de essência transestética¹²⁴.

Quarto, imaginemo-nos diante das câmeras protagonizando cenas nas redes sociais. Poucos poderão dizer que nunca postaram uma foto no *Fotolog*, no *Orkut*, no *Facebook*, no *Instagram* ou em qualquer outra plataforma digital. Na era do capitalismo artista pensamos o mundo através das imagens e nele nos fazemos, igualmente, imagem. O hiperespetáculo acaba tornando-se parte de nós na medida em que ao invés de suportamos passivamente os meios midiáticos, acabamos por fazer parte dele, produzindo e difundindo imagens¹²⁵.

Quinto, a sociedade do hiperespetáculo afasta-se da quimera de experiências não vividas da sociedade do espetáculo, estabelecendo uma outra lógica, que proporciona o prolongamento de experiências. Não se criam expectativas sobre eventos, pelo contrário, as experiências vividas perpetuam-se em razão dos estímulos em cadeia que buscam proporcionar sensações e emoções decuplicadas. Experiências transfiguram-se em imagens que estão ao alcance de todos¹²⁶.

Sexto, a sociedade do hiperespetáculo é marcada por uma avalanche de imagens que se reproduz incessantemente em nosso cotidiano. Logo, “somos testemunhas de uma orgia de artifícios, de brilhos e efeitos publicitários, de eventos supermediatizados e emocionais, de extravagâncias e de imagens extremas”¹²⁷. E para quê tudo isso? Para criar o surpreendente. Há um amontoado de espetáculos que funcionam na base do sensacionalismo, da intimidação e da emocionalização, gerando informação e política¹²⁸.

¹²³ LIPOVETSKY; SERROY, 2015, p. 265-266.

¹²⁴ *Ibidem*, p. 266.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 267.

¹²⁶ *Ibidem* p. 267.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 268.

¹²⁸ Podemos citar exemplos de programas jornalístico sensacionalistas: Cidade Alerta e Correio Verdade, da emissora Record; Cidade em Ação, da TV Arapuã; Brasil Urgente, da Bandeirante etc. Programas que apresentam quadros que trabalham com emoções excessivas: Hora do Faro, da Record; e Caldeirão do Huck, da TV Globo. Publicidade que trabalha com intimidação: embalagens de maço de cigarros, que contém imagens que alertam sobre o risco do tabagismo.

Sétimo, a sociedade do hiperespetáculo cria um *star-system* (sistema de estrelas) que amplia a esfera de celebridades¹²⁹. Apesar de muitos quererem se tornar um *influencer digital* (influenciador digital) com milhares de seguidores ou um participante do *Big Brother Brasil* – *BBB* (Grande Irmão Brasil), por exemplo, não há um rol taxativo que elege quais são as atividades possíveis de estrelização, longe disso, há uma generalização descomedida. Desse modo, o hiperespetáculo universaliza o vedetismo, proliferando os mercados do nome e do renome¹³⁰.

E em oitavo, as ocasiões especiais que demandavam espaços especiais para grandes manifestações se dissiparam. Os referenciais religiosos e políticos clamados outrora partilham espaço, hodiernamente, no hiperespetáculo, com o hedonismo. A sociedade religiosa e da hierarquia ostentatória cedem a vez para uma sociedade mercantil de regozijo em massa. Por consequência, a sociedade do hiperespetáculo entrelaça economia, diversão e sedução em uma atmosfera única, de modo que qualquer tema possa ser tratado como divertimento e tudo possa ser revertido em espetáculo, gerando, assim, prazeres e emoções continuamente renovados¹³¹.

Resta-nos, porém, um questionamento, que talvez seja compartilhado por muitos: a sociedade do hiperespetáculo ao promover os excessos não implicaria em uma visão distorcida? A resposta seria: possivelmente, em razão de uma hipertrofia visual que teríamos adquirido. Nem tudo que é disponibilizado a visão é efetivamente visto. Há um limbo entre o produzido, o visto e o real, pois estamos sujeitos à uma seletividade artificial que nos apresenta o visível. Ao passo que somos saturados por uma projeção desmesurada de imagens visíveis também o somos pelas não visíveis. O exercício do olhar é uma doutrinação.

Dito isso, notamos que Jacques Rancière apesar de discordar sobre a existência de uma saturação de imagens, uma vez que acredita, na realidade, que estamos diante de uma situação de pobreza, não se afasta completamente da ideia exposta acima. Quando o filósofo francês coloca nesses termos, ele considera tanto o significado visual de uma imagem quanto o complexo jogo de relações que estão envolvidos na definição de seu sentido e de sua especificidade no seio social. O que torna a imagem visível para Rancière não é o processo artístico que a origina, mas o regime de visibilidade que a envolve, de modo que ao passo que a autonomiza, também “(...) articula essa autonomia a uma ordem geral das maneiras de fazer

¹²⁹ A fama, todavia, pode ser tão efêmera quanto o ato que a originou. Citamos, principalmente, o trecho “Quinze minutos de fama/ Mais um pros comerciais/ Quinze minutos de fama/ Depois descansa em paz”, do *single A melhor banda de todos os tempos da última semana*, da banda Titãs, de composição de Sérgio Britto e Branco Mello, como exemplo da brevidade que a notabilidade apresenta em sua grande maioria.

¹³⁰ LIPOVETSKY; SERROY, 2015, p. 269.

¹³¹ *Ibidem*, p. 269-270.

e das ocupações”¹³². Assim, Rancière busca compreender a politicidade específica das imagens a partir de determinados sistemas de relações. Esses sistemas são definidos na obra *Le Destin des Images* (O Destino das Imagens), como *regime de imagéité*¹³³.

Devemos nos atentar para dois aspectos relevantes do pensamento de Rancière. Primeiro, a imagem, ao contrário do que possa pressupor, não se reduz tão somente ao seu caráter visual, uma vez que o não-visível, o dizível e o indizível também a compõe, logo deve ser compreendida em sua alteridade¹³⁴. Segundo, a imagem apresenta uma feição paradoxal, pois ao mesmo tempo em que é autônoma, desvinculada de histórias, também é um elemento que faz parte de um determinado fluxo imagético, de uma história comum. Assim, “de um ângulo, é uma singularidade incomensurável, de outro, uma operação que torna comum”¹³⁵.

Na era da visibilidade abundante, a imagem padece da aflição de se desvanecer sob a violência dos fluxos que a exaurem. Quem não se recorda da imagem que percorreu o mundo de um menino sírio que jazia por uma praia turca? A fotografia da criança afogada, capturada por Nilüfer Demir, tornou-se símbolo da crise migratória na Europa. Ocorre, porém, que apesar de provocativa, não se torna reacionária, mas adaptativa. Por que isso acontece? Susan Sontag, na obra *Diante da dor dos outros*, já nos havia fornecido a resposta. A profusão de imagens de refugiados em balsas improvisadas ou afogados, de atrocidades de guerras, de violências urbanas, não nos tornam menos indiferentes ao que acontece a essas pessoas tampouco conseguem suscitar nossa intervenção. A autora estadunidense coloca-nos a seguinte questão: o que deveríamos fazer com os sentimentos que vierem à tona com o conhecimento adquirido pelas imagens?¹³⁶ Deveríamos traduzi-los em ação, do contrário, padecem.

Apesar do movimento *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam) ter se intensificado com a imagem, que invadiu a mídia jornalística internacional, do cidadão negro George Floyd sendo sufocado por um policial branco em Minneapolis, nos Estados Unidos; as palavras da vítima “*I can’t breathe*” (Eu não posso respirar) ainda que tenham dado fôlego à discussão do racismo estrutural em diversos países, não foram capazes de trazer à vida o fim do preconceito e da discriminação. A brutalidade policial capturada é uma realidade que, infelizmente, incorporamos ao nosso cotidiano com naturalidade¹³⁷.

¹³² RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível: Estética e Política*. Trad. Mônica Costa Netto. São Paulo: EXO experimental org.; Editora 34, 2009, p. 31-32.

¹³³ Podemos traduzir o neologismo como ‘*regime de imaginidade*’.

¹³⁴ *Idem*. *O destino das imagens*. Trad. Mônica Costa Netto. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012, p. 21.

¹³⁵ *Ibidem*, p. 44.

¹³⁶ SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2003. E-book. p. 273-274.

¹³⁷ Sugerimos o curta-metragem *Two Distant Strangers* (trad. Dois Estranhos), indicado ao Oscar 2021 e vencedor da categoria, dirigido por Travon Free e Martin Desmond Roe, protagonizado pelo ator e rapper Joey Bada\$\$, encontrado na plataforma digital Netflix. O personagem Carter vive em um *loop temporal* lutando para escapar de

O que podemos dizer sobre as imagens de caminhões militares em fila no hospital da cidade de Bergamo, na Itália, esperando para remover os corpos das vítimas de covid-19 para cemitérios de outras cidades já que o local estava com lotação máxima ou de inúmeras covas coletivas sendo abertas em diversos estados brasileiros pelo alto índice de mortes por covid-19 no país? Podemos dizer que apesar da forte comoção que essas imagens despertaram, não foi o suficiente para se fortalecer o distanciamento social tampouco a conscientização do uso da máscara. As inúmeras pessoas que perderam a vida nesta pandemia foram transformadas apenas em números e em cenas tristes que se tornaram comuns nos noticiários do nosso dia a dia.

Do mesmo modo que podemos habituarmo-nos ao horror na vida real, também o podemos fazê-lo quanto à certas imagens, como no exemplo acima. Para Susan Sontag as imagens têm sua força drenada pela forma como são usadas, assim como pelo meio que as vinculam e a frequência com que são vistas. Na televisão, por exemplo, as imagens que são mostradas, inevitavelmente, nos cansarão, em algum momento. “O que parece insensibilidade se origina na instabilidade da atenção que a tevê intencionalmente provoca e nutre por meio da sua superabundância de imagens”¹³⁸. Consequentemente, o que deveria ser importante tem seu efeito reduzido. Somos anestesiados, tornamo-nos insensíveis.

As imagens não são apenas reflexo de algo, mas uma reprodução, em grande parte, manipulada. Têm o interesse de comunicar. O acesso ao visível é supostamente democratizado por representações acessíveis do visível. “A era da visibilidade é coetânea ao surgimento de uma sociedade dominada pela imagem visual”¹³⁹. Por isso, tornou-se crescente o interesse pela linguagem visual difundida por essas imagens.

A partir da década de 1990 a clássica concepção de que a única utilidade das imagens seria proporcionar prazer perdeu espaço para a aceitação de sua capacidade de produzir conhecimento, possivelmente, em razão da conscientização sobre as implicações do excesso de imagens constantemente produzidos. Assim sendo, difundiu-se a ideia de que não só a filosofia, mas igualmente outras ciências sociais deveriam refletir sobre esse tema. Nesse contexto, a composição da virada visual foi inaugurada, nos Estados Unidos, em 1992 e na Alemanha, em 1994, respectivamente por William John Thomas Mitchell com o *pictural turn* (virada

seu fatídico destino. A narrativa trata sobre racismo estrutural e violência policial. Cf.: TWO Distant Strangers (Dois Estranhos). Direção: Travon Free, Martin Desmond Roe. Drama. Estados Unidos: Netflix, 2021. Curta-metragem (32 min).

¹³⁸ SONTAG, 2003. E-book. p. 283.

¹³⁹ RABENHORST, Eduardo Ramalho. Política das Imagens: Estética, Visibilidade e Direito. *Gênero & Direito*, vol. 6, n. 02, p. 1-18, 2017, p. 5.

pictórica) no surgimento dos *Visual Studies*¹⁴⁰ (Estudos Visuais) e, por Gottfried Boehm, com o *iconic turn* (virada icônica) nas bases da *Bildwissenschaft*¹⁴¹ (Ciência da Imagem)¹⁴².

Mitchell propôs uma revolução na abordagem das imagens vigentes nos séculos XX e XXI ao afirmar que a imagem é um espaço de conflagração de tensões sociais, uma vez que gera novas tensões em razão de sua alteridade patente quanto à linguagem, da qual não se desvincula. Dito isso, a imagem passa a ser compreendida através de uma “consciência da irreduzível coexistência e convergência do visivo e do verbal em ambos os sistemas comunicativos e semióticos”¹⁴³, que ocorre no cerne do confronto entre as diferenças visuais e textuais sempre de cunho social. Desse modo, sela uma virada teórica ao propor que estaríamos diante de uma *visual/pictorial turn* (virada visual/pictórica) em substituição a *linguist turn*¹⁴⁴ (virada linguística) do século passado, assim atribuindo ao visual ou ao icônico, posição central nas discussões¹⁴⁵.

O autor estadunidense, na obra *Picture theory: essays on verbal and visual representation*¹⁴⁶, estabeleceu o que deveríamos compreender por virada pictórica, como sendo uma redescoberta pós-linguística e pós-semiótica da imagem, que apresenta uma interação complexa entre a visualidade, aparelhos, instituições, discurso, corpos e figuração. É a

¹⁴⁰ De acordo com Paulo Knauss os Estudos Visuais ou o conceito de cultural visual não apresenta uma unanimidade entre os estudiosos que se debruçam sobre o tema. Podemos identificar diferentes escolas de pensamento, que se moldaram a partir de opções conceituais particulares. Todavia, é possível o reconhecimento de duas perspectivas: uma restrita e outra abrangente. A primeira, associa cultura visual a cultura ocidental, uma vez que a cultura visual representa, especificamente, a cultura dos tempos atuais sob o domínio da tecnologia, definida pela imagem virtual e digital. E a segunda, por sua vez, compreende a cultura visual como aporte para se pensar diferentes experiências visuais ao longo do tempo e em diversas sociedades. Nos filiamos a segunda perspectiva (Cf.: KNAUSS, Paulo. O desafio de fazer História com imagens: arte e cultura visual. *ArtCultura*, vol. 8, n. 12, 2006, p. 110).

¹⁴¹ SANTIAGO JÚNIOR, Francisco das Chagas Fernandes. A virada e a imagem: história teórica do *pictorial/iconic/visual turn* e suas implicações para as humanidades. *Nova Série*, vol. 27, 2019, p.1.

¹⁴² A Ciência da Imagem (*Bildwissenschaft*) ou teoria da imagem surgiu do interesse pelos desdobramentos, sobre a cultura e o indivíduo, provocados pela inflação das imagens tanto nos ambientes citadinos como nos ambientes virtuais. Destacamos que não é um campo de estudo homogêneo, pelo contrário a heterogeneidade, sobretudo, pela composição de pesquisadores de diversas áreas, conduz a necessidade da utilização de vieses interdisciplinar e intercultural para que a complexidade do fenômeno imagético possa ser satisfatoriamente investigado (Cf.: HEILMAIR, Alex Florian; BAITELLO JUNIOR, Norval. A imagem como outro do corpo: considerações acerca da antropologia da imagem em Hans Belting e Dietmar Kamper. *MATRIZES*, vol. 13, n. 3, 2019, p.140).

¹⁴³ COMETA, Michele. Prefazione all’edizione italiana. In: MITCHELL, William John Thomas. *Pictorial turn: saggi di cultura visual*. Milano: Raffaello Cortina, 2017, p. 18-19.

¹⁴⁴ A expressão virada linguística (*linguistic turn*) se propagou após a publicação, em 1967, da obra homônima *The Linguistic Turn: Essays in Philosophical Method* (A Virada Linguística: ensaios de método filosófico); uma coletânea organizada pelo filósofo estadunidense Richard Rorty, que já no prefácio, destaca que tal denominação foi primeiramente utilizada pelo filósofo austríaco Gustav Bergmann. (Cf.: RORTY, Richard. *The Linguistic Turn: Essays in Philosophical Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 9). Rorty caracteriza a história da filosofia através de uma série de viradas, ou reviravoltas, sendo a virada linguística uma delas, o que inspirou uma releitura por outros autores, como por exemplo, Mitchell.

¹⁴⁵ RABENHORST, 2017, p. 6-7.

¹⁴⁶ Traduzimos o título em inglês para o português como: Teoria da imagem: ensaios sobre representação verbal e visual.

constatação de que os atos de assistir, nele inclusos as suas mais variadas formas como a visão, o olhar, as práticas de observação e a contemplação, por exemplo, podem ser tão complexos quanto as várias formas de leituras. Apesar de textos e imagens demandarem-se mutuamente, a experiência visual ou a alfabetização visual não podem ser compreendidas totalmente pelo modelo de textualidade¹⁴⁷.

Por sua vez, Boehm, no texto *O retorno das imagens*, introdutório da coletânea alemã *O que é imagem?*, lançou simultaneamente o termo *iconic turn* (virada icônica) e sistematizou a noção de diferença icônica de modo pragmático, adstrita a materialidade da imagem, já que dotada de potência afetiva e cognoscitiva externa à linguagem¹⁴⁸. Assim, o autor compreende a imagem como a produção do conhecimento e afecções, cujas formas sociais de produção se delimitam a partir da distribuição, do acesso, da hierarquia e da organização do mundo como conhecimento e afeto em qualquer cultura, considerando-se em cada qual suas particularidades históricas e sociais. Assim, as imagens se configuram como matizes de afetos além de veículos que possuem conteúdo semântico ou ideal¹⁴⁹.

Desse modo, Boehm considerada que a imagem, assim como o olho, não é inocente ou imediata, pelo contrário, ela se relaciona a contextos de pensamento, gênero, sexo, cultura, ideologia e discurso que lhe são próprios¹⁵⁰. À vista disso, podemos aproximar os pensamentos do filósofo alemão da arte com o antropólogo francês Le Breton, pois conforme já havíamos dito em linhas anteriores, a visão é um sentido carregado de experiências individuais e de valores culturais nos quais está inserida, ideia esta que partilhamos. Ademais, Boehm defende que as formas visuais não compreendem um processo cognitivo redutível ao discurso.

Esses temas encontraram, na Itália, um campo de diálogo frutífero, que se propagou através dos estudos de literatura e arte, que se conectaram aos pensamentos de Mitchell e Boehm. As viradas pictórica e icônica foram compreendidas pelos italianos como duas formas de trabalho sobre temas comuns, gerando um fecundo campo de discussões. Entre os pensadores que mais se destacaram nessa área estão: Michele Cometa, Michele di Monte, Maria di Monte, Tonino Griffero, Andrea Pinotti e Antonio Somaini.

¹⁴⁷ MITCHELL, William John Thomas. *Picture theory: essays on verbal and visual representation*. Chicago: The University of Chicago, 1994, p. 16.

¹⁴⁸ SANTIAGO JÚNIOR, Francisco das Chagas Fernandes. A virada e a imagem: história teórica do *pictorial/iconic/visual turn* e suas implicações para as humanidades. *Nova Série*, vol. 27, 2019, p.12.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p.14.

¹⁵⁰ BOEHM, Gottfried. Iconic turn: una lettera. *Lebenswelt*, n. 2, 2012, p. 210-211.

Michele Cometa desenvolveu ao longo de seus estudos, sobretudo nas obras *Parole che dipingono: letteratura e cultura visuale tra Settecento e Novecento*¹⁵¹ (2004), *La Scrittura delle immagini: letteratura e cultura visuale*¹⁵² (2012) e *Prefazione all'edizione italiana*¹⁵³ (2017) no livro *Pictorial turn: saggi di cultura visual*¹⁵⁴ de Mitchell, a aproximação e a diferenciação entre as abordagens da virada visual, atribuindo um verdadeiro vigor aos estudos sobre objetos culturais¹⁵⁵.

Michele di Monte e Maria di Monte ao lado de Tonino Griffero têm adotado a virada icônica de Boehm como fundamento para o desenvolvimento de trabalhos nas áreas da literatura, da arte e da filosofia contemporânea¹⁵⁶.

Pinotti e Somaini, por seu turno, postularam uma virada visual transdisciplinar, na obra *Teorie dell'immagine: il dibattito contemporaneo*¹⁵⁷ (2009), organizaram uma coletânea de dez textos divididos em quatro partes: *La svolta iconica*, *Storia dell'arte e storia delle immagini*, *La leggibilità delle immagini* e *Il potere delle immagini*¹⁵⁸, que contemplavam alguns dos principais trabalhos das matrizes alemã, estadunidense, holandesa, francesa e italiana. Anos mais tarde lançaram a obra *Cultura visuale: immagini, sguardi, media, dispositivi*¹⁵⁹ (2016), em que desenvolveram amplamente o objeto em estudo a partir de seus aspectos teóricos e campos de trabalho, inovando, porém em relação à abordagem trazida ao indicar um diversificado caminho de relações entre o tema da virada visual e novos estudos, o que resultou em diálogos inusitados com outras disciplinas, a exemplo da neurociência, ao tratar das perspectivas estéticas e biológicas do indivíduo enquanto sujeito coletivo e biológico.

Ademais, Pinotti e Somaini observaram que a *iconic turn* também se caracteriza como uma *medial turn* (virada de mídia) na medida em que esta questiona “as diversas formas de mediação técnico-material em todas as formas de experiência e de consciência”¹⁶⁰. Contudo, a *medial turn* se particulariza como uma proposta multissensorial destinada à composição da

¹⁵¹ Traduzimos o título italiano para o português como: *Palavras que pintam: literatura e cultural visual entre os séculos XVIII e XX*.

¹⁵² Traduzimos o título italiano para o português como: *A escrita das imagens: literatura e cultura visual*.

¹⁵³ Traduzimos o título italiano para o português como: *Prefácio à edição italiana*.

¹⁵⁴ Traduzimos o título italiano para o português como: *Virada Pictórica: ensaios sobre cultura visual*.

¹⁵⁵ SANTIAGO JÚNIOR, Francisco das Chagas Fernandes. A virada e a imagem: história teórica do pictorial/iconic/visual turn e suas implicações para as humanidades. *Nova Série*, vol. 27, 2019, p. 30.

¹⁵⁶ Para aprofundamento do assunto indicamos a leitura da obra BOEHM, Gottfried. *La svolta iconica*, Roma: Meltemi, 2009, especificamente a Introdução e o Capítulo intitulado *La (irresistibile?) carriera delle immagine*.

¹⁵⁷ Traduzimos o título italiano para o português como: *Teorias da Imagem: o debate contemporâneo*.

¹⁵⁸ Traduzimos os títulos italiano para o português como: *A virada icônica, História da Arte e História das Imagens; A leitura das imagens e O poder das imagens*.

¹⁵⁹ Traduzimos o título italiano para o português como: *Cultura Visual: imagens, olhares, mídia e dispositivos*.

¹⁶⁰ PINOTTI, Andrea; SOMAINI, Antonio. *Cultura visuale: immagini, sguardi, media, dispositivi*. Milano: Einaudi, 2016, p. 28.

realidade sócio-histórica a que pertence a virada visual, concentrando-se nas mediações técnico-materiais que envolvem as diversas formas de experiência e de conhecimento. Assim, as interfaces pelas quais as mídias se manifestam, para além da presença e significação da imagem, acabam valorizando tanto uma performatividade bio-ambiental como a construção de uma emocionalidade socialmente compartilhada.

No Brasil, as primeiras sistematizações sobre os estudos da Cultura Visual e da virada visual foram realizadas pelo professor paulista Ulpiano Meneses e pelo professor carioca Paulo Knauss. A abordagem sobre a virada visual adotada em terras tropicais aponta uma valorização da iconicidade por meio da produção, circulação e funcionamento das imagens, que tensiona as relações entre visível e invisível, materialidade e imaterialidade. Francisco Santiago Júnior acrescenta que entre a comunidade brasileira haveria uma coexistência entre abordagens diversas, que se concentram nas práticas de significação e semânticas históricas das imagens, assim como nos usos da iconicidade aplicados à cultura, sem, no entanto, corroborar com as dúvidas ontológicas típicas das abordagens alemã e francesa¹⁶¹.

Ulpiano Meneses, apesar de concentrar seus estudos no âmbito da História e da Imagem, propondo, inclusive uma História Visual não como uma disciplina alternativa, mas como uma ampliação dos horizontes da História vigente, compreendendo, assim, um estudo sobre os problemas visuais da sociedade, evidenciou as possibilidades de se pensar o visual, o visível e a visão buscando entender as circunstâncias em que a imagem atua no meio social¹⁶². Desse modo, ao nos aproximarmos do campo visual deveríamos utilizar a imagem não só como fonte de informação, mas compreendê-la por meio de seu potencial cognitivo para entendermos como tem ocorrido a sua utilização pelas ciências sociais e no cerne da vida social¹⁶³.

Sobre os estudos de cultura visual, Menezes, destaca que a metáfora de ‘ver textos’ que ilustrava a *linguist turn* cedeu espaço para o ‘ler imagens’ da *pictorial turn*¹⁶⁴, o que não significa que a abordagem linguística e discursiva foi tão somente substituída pela pictórica e figurativa, porém, tornou-se mais complexa, conforme constatou Martin Jay¹⁶⁵.

Paulo Knauss, por sua vez, no artigo *O desafio de fazer história com imagens: arte e cultura visual* descreveu cautelosamente a trajetória de formação dos conceitos envolvidos nos estudos visuais, bem como testemunhou o desafio de se utilizar as imagens para fazer

¹⁶¹ SANTIAGO JÚNIOR., 2019, p. 33.

¹⁶² MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. Fontes visuais, cultura visual, História Visual. Balanço provisório, propostas cautelares. *Revista Brasileira de História*, vol. 23, n. 45, 2003, p. 28.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 12.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 24.

¹⁶⁵ JAY, Martin. Vision in context: reflections and refractions. In BRENNAN, Teresa & JAY, Martin. (eds.). *Vision in context. Historical and contemporary perspectives on sight*. London: Routledge, 1996, p. 1.

historiografia¹⁶⁶. Dois anos depois, no artigo *Aproximações disciplinares: arte, história, imagem*, ele incorporou discussões mais amplas sobre os estudos visuais (*visual studies*) e a Ciência da Imagem (*Bildwissenschaft*), acrescentando diversos debates, entre eles, por exemplo, o de Horst Bredekamp, de Margaret Dikovitskaya, de Hans Belting e de Fritz Saxl, para concluir que a imagem se apresenta como um problema multidisciplinar, cuja dimensão intelectual de fundo a caracteriza como construção e não dado¹⁶⁷.

Pelo exposto, percebemos, conforme destacou Francisco Santiago Júnior, que a virada visual e os estudos visuais, no Brasil, se apoderaram da tradição de pesquisas historiográficas sobre imagens, principalmente, as de historiografia, história da arte e da fotografia, interagindo com estudos em museologia, arqueologia, acervos, patrimônio e simbologias, o que evitou discussões teóricas hipertróficas¹⁶⁸. Por fim, o autor termina acrescentando que a “virada pictórica/icônica emergiu quando se concebeu que a imagem perturba os saberes tradicionais, os quais ajuda a constituir como uma heurística potencial”¹⁶⁹.

Não foi apenas nessas áreas que a imagem chamou atenção. Nós juristas, também tivemos nosso interesse despertado, sobretudo desde o surgimento da fotografia e do cinema, embora ainda de forma tímida. A virada visual ainda não se frutificou vigorosamente no âmbito do direito. Poucos são os trabalhos que sublinham os aspectos mais teóricos do tema das representações visuais, e entre eles, a maior parte busca apenas compreender como as imagens influenciam a percepção de conceitos fundamentais do direito. Os ares, todavia, parecem estar mudando. Nos últimos anos têm surgido alguns trabalhos que indicam transformações nessa situação, principalmente, entre os teóricos do direito que se alinham aos temas da filosofia política e da escrita do direito¹⁷⁰.

Podemos citar como exemplo desses novos ventos, em ordem cronológica, primeiramente, a obra editada pelo historiador mexicano Cuauhtémoc Medina, que reunindo, vinte e oito textos de diversos autores, sob o título *La Imagem Política*¹⁷¹, explorou o potencial epistemológico das imagens no cerne de embates políticos, sobretudo no âmbito de seus efeitos e funções comunicativas. No ensaio intitulado *A Cegueira da Justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito*¹⁷², o professor paraibano Marcílio Franca Filho se propôs analisar a

¹⁶⁶ KNAUSS, 2006, p. 98.

¹⁶⁷ *Idem*. Aproximações disciplinares: arte, história, imagem. *Anos 90*, vol. 15, n. 28, 2008, p. 165.

¹⁶⁸ SANTIAGO JÚNIOR, 2019, p. 32.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 36.

¹⁷⁰ RABENHORST, 2017, p. 7.

¹⁷¹ MEDINA, Cuauhtémoc (Ed.). *La Imagem Política*. México: UNAM, Instituto de Investigaciones Estéticas, 2006.

¹⁷² FRANCA FILHO, 2011, p. 17.

narrativa pictórica da venda da justiça a partir de bases humanísticas com o intuito de elucidar algumas concepções de justiça, poder político e Estado, considerando que o caminho para a melhor compreensão do direito atravessa a compreensão da arte que o aborda.

Na esfera da escrita do direito, podemos destacar o ensaio *Marginalis Jurídicas en el Smithfield Decretals*¹⁷³, do filósofo espanhol José Calvo González, que suscitou novos olhares para uma cultura visual do direito por meio da análise do significado gráfico de antigos textos medievais, particularmente as imagens que ilustram os *Smithfield Decretals*¹⁷⁴, criando hipóteses sobre o caráter do direito com base nesse repositório estético, por considerar a relevância de estudos sobre cultura visual como forma de expressão do direito.

Leonor Sá, por sua vez, com a publicação de sua tese de doutorado intitulada *Infâmia e Fama: o mistério dos primeiros retratos judiciais em Portugal (1869-1895)*, em 2018, buscou demonstrar utilizando-se de uma abordagem transdisciplinar e dinâmica característica do campo da cultura visual, que o estudo de álbuns fotográficos judiciais contribui para uma nova visibilidade da fotografia e da criminalidade, sobretudo por considerar a fotografia como a primeira fronteira de uma possível encarceração. Assim, a autora portuguesa, com fundamento no pensamento de Mitchell, aplica a “visão dialética da cultura visual que explora não só a construção social do campo visual, mas também a construção visual do campo social”¹⁷⁵.

Finalmente, o alemão Horst Bredekamp teve recentemente o seu livro *Thomas Hobbes - Der Leviathan. Das Urbild des modernen Staates und seine Gegenbilder*, traduzido para o inglês sob o título *Leviathan: Body Politic as visual strategy in the work of Thomas Hobbes*, cujo tema é o frontispício do Leviatã de Thomas Hobbes. Na obra o autor alemão percorre a gênese das imagens do Estado-Monstro das quais o filósofo inglês se utiliza, almejando elucidar o poder exercido por essas imagens na mente humana¹⁷⁶.

O diálogo do direito com as imagens não se exaure nos exemplos trazidos, ao revés, existem outros aspectos pouco explorados pelos teóricos do direito tanto sobre visibilidade como sobre imagens na cultura contemporânea que carecem de investigação. Com efeito, podemos nos questionar se no campo do direito não predominaria uma verborragia que

¹⁷³ GONZÁLEZ, José Calvo. *Marginalias jurídicas en el Smithfield Decretals*. Valência: Editorial Tirant lo Blanch, 2015.

¹⁷⁴ O *Smithfield Decretals* é uma cópia dos Decretos glosados do Papa Gregório IX. A obra foi essencial para o estudo jurídico durante a Idade Média e se caracteriza por apresentar textos ilustrados.

¹⁷⁵ SÁ, Leonor. *Infâmia e Fama: o mistério dos primeiros retratos judiciais em Portugal (1869-1895)*. Lisboa: Edições 70, 2018, p. 28.

¹⁷⁶ BREDEKAMP, Horst. *Leviathan: Body Politic as visual strategy in the work of Thomas Hobbes*. Berlim/Boston: Walter de Gruyter GmbH, 2020, p. VIII.

supostamente diminuiria a necessidade da utilização de imagens? A visibilidade poderia estar relacionada às reivindicações contemporâneas de reconhecimento social? O direito é constituído por um arcabouço de imagens que reverbera ou se materializa em palavras? Há um discurso visual propagado pelo/no Direito? Ou as imagens se apropriam do direito para imprimir discursos? Pretendemos responder algumas dessas indagações ao longo da tese.

2.3 DA IMPORTÂNCIA DAS DISTINÇÕES: VISUALIDADE E VISIBILIDADE

*A visão nada mais é senão um determinado uso do olhar.*¹⁷⁷

*[E] cada época é definida por suas próprias práticas de saberes e estratégias de poder, que são compostas por regimes de visibilidade e procedimentos de expressão.*¹⁷⁸

Vivemos a modificação completa da percepção visual no que concerne ao modo como o fenômeno visual é produzido. A virada visual, consoante verificamos anteriormente, trouxe as imagens como tópico central de suas discussões. Em uma época em que as experiências visuais vêm adquirindo cada vez mais espaço, o erro de muitos é tratar visualidade e visibilidade como termos sinônimos. É necessário, pois, diferenciá-los. Esta necessidade decorre, sobretudo, da recorrência com que esses termos aparecem nos estudos visuais e, por vezes, no campo do direito.

A visualidade, ao contrário do que se possa pensar, não é um vocábulo teórico da moda, ao revés, Nicholas Mirzoeff¹⁷⁹ afirma que é um termo cujo uso remonta ao início do século XIX e o significado se relaciona à visualização da história. Eduardo Rabenhorst¹⁸⁰, contudo, amplia essa definição acrescentando que além do aspecto histórico, a visualidade abarcaria, igualmente, o cultural. Assim, corresponderia a um certo ‘modo de ver’, que para alguns autores, inclusive, designaria, simultaneamente, o modelo de organização social e histórico da percepção visual, tanto quanto a regulação das funções da visão e seus mais diversos usos, como estético, político, moral e epistêmico, por exemplo.

Destacamos que o conceito de visualidade foi trazido por Eduardo Rabenhorst em dois artigos distintos, *Visibilidade e Direito: esboço de um problema* e *Política das Imagens: Estética, Visibilidade e Direito*, ambos publicados pela revista *Gênero & Direito*, em edições

¹⁷⁷ MERLEAU-PONTY, Maurice. *Phénoménologie de la perception*. Paris: Gallimard, 1945, p. 258.

¹⁷⁸ RODOWICK, David Norman. *The Virtual Life of Film*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2007, p. XI.

¹⁷⁹ MIRZOEFF, Nicholas. O direito a olhar. *Educ. Temat. Digit.*, vol. 18, n. 4, 2016, p. 746.

¹⁸⁰ RABENHORST, 2017, p. 7-8.

sequenciadas, no ano de 2017. No primeiro artigo, o autor fraciona a visualidade em dois aspectos conexos que se iniciam a partir do momento em que o olhar capta algo, logo abraçando tanto o sentido visual propriamente dito, quanto o campo de visão, composto pelas propriedades espaciais e temporais em que nós, visualizadores, encontramos-nos inseridos. No segundo artigo, por sua vez, notamos uma definição mais concisa, cuja centralidade, doravante, se concentra nos mecanismos socioculturais como propulsores a um só tempo da constituição e regulação das experiências visuais e dos modos de ver. Desse modo, visualidade corresponde, para o autor, “(...) às estratégias que transformam a percepção psicofísico em fluxo propriamente significativo”¹⁸¹. Ambos os textos coincidem, portanto, na ideia de que são os grupos humanos em sua individualidade que desenvolvem formas de visualizar e de retratar a realidade visualmente. Há uma valoração sociocultural dos modelos de visualidade, dos processos, dos objetos e dos agentes.

A orientação do olhar está circunstanciada, por vezes, a fronteiras estigmatizadas, que estabelecem não só as diretrizes e limites da visão, mas as próprias consequências da transgressão. Um episódio memorável, sobretudo pelos efeitos nefastos de seus desdobramentos, nos remonta ao sul dos Estados Unidos, nos anos de 1951¹⁸². Sob o comando de Num Crow, o estado da Carolina do Norte, criminalizou o ato de *reckless eyeballing*¹⁸³, isto é, a observação imprudente ou simplesmente o olhar indiscreto, tornou-se objeto de repressão. O fazendeiro Matt Ingram, por meio dessa normativa, foi preso e acusado de agredir uma mulher após tê-la constrangido sexualmente através de um suposto olhar imprudente desferido a setenta e cinco pés de distância. Devemos notar, contudo, que os personagens envolvidos nesse incidente retratavam dois polos distintos da sociedade estadunidense, de um lado um infrator negro e de outro, uma vítima branca. A tensão racial, creditada a um passado histórico escravocrata, potencializou o pré-julgamento social do réu. Podemos nos questionar se um olhar branco e elitizado produziria os mesmos efeitos, muito embora tenhamos a consciência de que pelo racismo estrutural que permeia as nossas sociedades, apenas a cor da pele já seria indicadora de culpabilidade.

O evento transcrito nos evidencia dois aspectos importantes. Primeiro, a visão é passível de repreensão, inclusive, normativa. Tonifica-se a intensificação do policiamento da visualidade. E segundo, os limites visuais se sujeitam a concepções internalizadas, voluntária

¹⁸¹ RABENHORST, 2017, p. 8.

¹⁸² BERRY, Mary Frances. “Reckless Eyeballing”: the Matt Ingram case and the denial of african american sexual freedom. *The Journal of African American History*, vol. 93, n. 2, 2008, p. 223.

¹⁸³ Esclarecemos que *reckless eyeballing* corresponde a um olhar fixo e descarado, o que se poderia relacionar em português a encarar, fitar.

ou involuntariamente, pela sociedade. Assim, a visualidade é prioritariamente o reforço dos preceitos desenvolvidos por uma cultura, logo, reproduzindo-a.

O livro intitulado *The Torture Papers: The Road to Abu Ghraib* (Os Papéis da Tortura: A estrada para Abu Ghraib), editado por Karen Greenberg e Joshua Dratel, em 2005, publicizou uma série de técnicas controversas utilizadas tanto no interrogatório como na detenção de prisioneiros pelo governo estadunidense¹⁸⁴, protagonizadas, sobretudo, a partir dos ataques terroristas de 11 de setembro. Durante a Guerra do Iraque liderada pelos Estados Unidos, sob o governo de George W. Bush, militares e agentes da inteligência do governo cometeram diversas violações de direitos humanos contra os detentos da prisão iraquiana de Abu Ghraib. A palavra de ordem *Don't eyeball me!* (Não me olhe!), foi repetida infinitas vezes pelos guardas aos detentos¹⁸⁵. O monitoramento da visão também se apresenta como instrumento de tortura. A manipulação do olhar é utilizada, desse modo, como forma e justificativa de vigilância.

Os museus *International Center of Photography* (Centro Internacional da Fotografia), em Nova York, e *Warhol Museum* (Museu Warhol), em Pittsburgh, exibiram em 2004, a exposição intitulada *Inconvenient Evidence* (Provas Inconvenientes), composta por dezessete fotos registradas na prisão iraquiana de Abu Ghraib¹⁸⁶. As imagens chocantes que se tornaram praticamente onipresentes na televisão e nos jornais, foram revertidas em artefatos estéticos dignos de apreciação. A indignação inicialmente provocada pelas imagens, doravante, sob o julgo das artes é transformado em material contemplativo. Já nos disse Susan Sontag que nem sempre imagens provocativas possuem o condão de tirar-nos da anestesia proveniente da profusão visual na qual estamos imersos.

A visualidade sob controle também inspira produções de ficção científica de longa metragem. O episódio *Arkangel*¹⁸⁷, da quarta temporada, da série britânica de televisão *Black Mirror* (Espelho Preto), criada por Charlie Brooker e dirigido por Jodie Foster, trouxe essa temática.¹⁸⁸ O enredo explora a possível funcionalidade da tecnologia em prol da superproteção parental por meio do desenvolvimento de um dispositivo cerebral capaz de controlar, via aplicativo digital, diversas funções bioquímicas e sensoriais de um indivíduo. Importa-nos,

¹⁸⁴ Indicamos os filmes *Camp X-Ray*, do diretor Peter Sattler, lançado em 2014 e *O fotógrafo de Mauthausen*, de 2018, dirigido por Mar Targarona.

¹⁸⁵ GREENBERG, Karen J.; DRATEL, Joshua L. (Edits.). *The Torture Papers: The Road to Abu Ghraib*. New York: Cambridge University Press, 2005, p. 1214.

¹⁸⁶ KIMMEL, Michael. Abu Ghraib Photos Return, This Time as Art. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2004/10/10/arts/design/abu-ghraib-photos-return-this-time-as-art.html>. Acesso em 05 mar. 2021.

¹⁸⁷ A palavra *Arkangel* pode ser pensada como um trocadilho da palavra *Archangel*, que significa em português Arcanjo.

¹⁸⁸ *BLACK Mirror: Arkangel*. Temporada 4. Direção Jodie Foster. Série. Reino Unido: Nick Pitt, 2017. Episódio 2 (52 min).

porém, a problemática criada em torno do gerenciamento da visão da personagem Sara, realizado por sua mãe Marie, que passa a supervisioná-la constantemente através dos registros imagéticos capturados pelos olhos da menina. O implante permite, inclusive, o estabelecimento de filtros, aptos a distorcer imagens consideradas inapropriadas diante da constatação de picos de cortisol desencadeados por situações de possível estresse. A trama traz à lume a literalidade do domínio da visão, logo, uma das faces da visualidade.

Em contrapartida, podemos encontrar o controle comportamental pela suposta onipresença visual na já citada obra *1984*, de George Orwell, e na obra *The Handmaid's Tale* (traduzido para o português como *O Conto da Aia*), de Margaret Atwood. Frases como ‘*O Grande Irmão está de olho em você*’¹⁸⁹ e ‘*Sob o olho dele*’¹⁹⁰, são recorrentes nos referidos romances. Tais expressões ratificam a vigilância a qual os personagens encontram-se submetidos. O olho é elemento figurativo de controle. Pelo pensamento de Nicholas Mirzoeff, essa realidade estaria subordinada a um complexo de visualidade, composto pela tríade classificar, separar e estetizar¹⁹¹. O imaginário visual propagado se sujeita as regras do complexo de visualidade impostas pela autoridade do visualizador.

A Beleza não escapa aos modos de ver da visualidade. O que é a Beleza? Em que condições é conhecível? Há uma forma única de Beleza? Tais questionamentos fomentaram a obra *História da Beleza*, de Umberto Eco. Para o autor italiano através da observação de manifestações textuais de filósofos, escritores, cientistas, místicos, teólogos e testemunhos de artistas, por exemplo, é possível se reconstruir a forma como os indivíduos se relacionaram com a Beleza ao longo do tempo e em diferentes estratos sociais. Em uma mesma cultura, inclusive, podem existir conceitos de beleza diversos que rivalizam entre si. Dito isso, a pretensão do autor é o reconhecimento de que o belo é uma concepção que se identifica com os preceitos difundidos em uma dada época e cultura, embora não negue a possibilidade de existência de algumas regras que transcendam o espaço e o tempo.

Quem dirá que há mais beleza na *Vênus de Urbino*¹⁹², de Ticiano, do que na *Grande driade*¹⁹³, de Picasso? Qual mulher é a mais bela? Poderíamos dizer que a Beleza está nos olhos de quem vê, o que de fato é uma *prima verità*, reforçada pelo pensamento de Umberto Eco de

¹⁸⁹ ORWELL, George. *1984*. Trad. Alexandre Hubner, Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, *in passim*.

¹⁹⁰ ATWOOD, Margaert. *O Conto da Aia*. Trad. Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017, *in passim*.

¹⁹¹ MIRZOEFF, 2016, p. 752.

¹⁹² A obra *Vênus de Urbino*, de 1538, é de Ticiano Vecellino e encontra-se na Galleria degli Uffizi, em Florença (Itália).

¹⁹³ A obra *Grande driade*, de 1908, é de Pablo Picasso e encontra-se no Museu Hermitage, em São Petersburgo (Rússia).

que “(...) a Beleza jamais foi algo de absoluto e imutável, mas assumiu faces diversas segundo o período histórico e o país: e isso não apenas no que diz respeito à beleza física”¹⁹⁴. Enquanto para alguns os retratos antropomórficos compostos por vegetais, frutos, animais, plantas, objetos e tantas outras coisas, do pintor milanês Giuseppe Arcimboldo, como o quadro *O Verão*, poderiam ir em desencontro aos parâmetros de beleza, para outros, essa irreverência, ao mesmo tempo que espanta, também diverte. Assim, embora à época tenha sido considerado, na Itália, como um artista marginal, na corte dos Habsburgo, em Viena, Arcimboldo foi aclamado, o que para Umberto Eco demonstra que a beleza não se constitui apenas em uma regra objetiva, mas se abriga, igualmente, em um consenso público¹⁹⁵.

Do mesmo modo que nos questionamos sobre a Beleza também o podemos fazê-lo acerca da Feiura. Será a Feiura a ausência da Beleza? Ou o Feio é a negação do Belo? Mas, afinal, o que é a Feiura? Não podemos dizer, todavia, tal como Alice¹⁹⁶, que nunca ouvimos falar sobre isso. Assim, tampouco, fomos surpreendidos pela criatura de Frankenstein. A descrição de Mary Shelley¹⁹⁷ já nos deixava ciente do horror do semblante do monstro, feito a partir de uma colação de peças de cadáveres, que nem mesmo o inferno dantesco o haveria previsto. O certo é que o feio sempre coexistiu com o belo, mas a valoração, do mesmo modo como ocorre com a beleza, depende do momento histórico e da cultura a qual pertence. O que para nós, agora, pode parecer feio, outrora poderia ter sido considerado belo.

Na obra *Ästhetik des Hässlichen* (Estética da Feiura), de 1853, Karl Rosenkranz descreveu a possibilidade de se pensar a estética sob a ótica do feio, em razão do fato de que se a ideia de beleza faz parte da estética, nada mais lógico do que uma investigação de seu oposto, pois ambas, beleza e feiura, são inseparáveis. Assim, para o autor, a beleza seria o pressuposto positivo da feiura, de modo que a existência de uma depende da outra. A beleza é a ideia original da qual a feiura se deriva. “Se não houvesse beleza, certamente não haveria feiura”¹⁹⁸. Contudo,

¹⁹⁴ ECO, Umberto (Org.). *História da Beleza*. Tradução de Eliana Aguiar. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 14.

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 220-221.

¹⁹⁶ “I never heard of ‘Uglification,’ Alice ventured to say. What is it?” (Cf.: CARROLL, Lewis. *Alice’s Adventures in Wonderland & Through the Looking-Glass*. London: Collector’s Library, 2004, p. 97.)

¹⁹⁷ Sobre a criatura, a descrição de Frankenstein: “How can I describe this thing I had worked so hard to make? He was very tall. I had chosen his face as beautiful. Beautiful? How wrong could I have been? His long hair was black and shiny. His teeth were white and perfect. But these things made the rest of him seem even more horrible. His yellow skin barely covered what was underneath it. His yellow eyes almost matched the color of his skin. He had straight black lips.” (Cf.: SHELLEY, Mary Wollstonecraft. *Frankenstein*. California: David S. Lake Publishers, 1986, p. 23).

¹⁹⁸ ROSENKRANZ, Karl. *Aesthetics of Ugliness: a critical edition*. Traduzido e editado por Andrei Pop e Mechtild Widrich. New York, London: Bloomsbury Academic, 2015, p. 33.

a beleza não guarda em si a característica do belo e do feio simultaneamente, porém as mesmas condições que podem constituir a beleza também podem se transformar em seu inverso¹⁹⁹.

O filósofo alemão acrescenta que essa conexão íntima entre beleza e feiura pode desencadear, inclusive, um movimento cíclico. Ao mesmo tempo que a feiura pode causar repulsa também pode despertar o riso. Logo, o estilo cômico da feiura representa o encontro ao seu ideal positivo²⁰⁰. O *Freak Show* (Festa dos Horrores), por exemplo, muito popular na era vitoriana, em que se exibiam comercialmente pessoas dotadas de algum tipo de anomalia, como o gigante de Altzo²⁰¹, ou tão simplesmente, grupos étnicos diferentes, tidos como exóticos, trabalha o lado burlesco do que é considerado feio.

Enquanto na Itália, na região da Marcas (*Marche*), na bela cidade medieval de Piobbico, celebra-se, desde 1879, no primeiro domingo de setembro, o *Festival dei Brutti* (Festival dos Feios)²⁰², sob o slogan *La bruttezza è na' virtù, La bellezza è schiavitù* (A feiura é uma virtude, a beleza é uma escravidão); nos Estados Unidos, por sua vez, em um passado pouco distante, prosperou um projeto forte e unificado, que ficou conhecido como *Ugly Law* (Lei Feia), compartilhado entre vários estados, de leis que reprimiam o acesso aos espaços públicos de pessoas com deficiência e/ou pobres.

O uso da lei como julgamento sobre a estética corporal, logo como exclusão daquilo que é considerado feio ou indigno de olhar, representou, de algum modo, uma proposta de embelezamento das cidades ou, dito de outro modo, assim também o podemos fazê-lo, o que nos parece, inclusive, mais apropriado, um desenfeioamento desses espaços. O florescimento do belo implicava na supressão do feio. Para Susan Schweik, na obra *The Ugly Laws: disability in public* (As Leis Feias: deficiência em público), o que ocorreu nos Estados Unidos foi uma espécie de contágio cívico que se propagou como um surto por diversas cidades²⁰³. O modelo estadunidense de visualidade que se disseminou, buscava abolir aquilo que obstruía a fluidez da visão, o que nos demonstra, por consequência, o lugar ao qual certas parcelas populacionais ficaram destinadas.

¹⁹⁹ *Ibidem*, loco citato.

²⁰⁰ *Ibidem*, loco citato.

²⁰¹ O filme *Handia* (2017), dirigido por Aitor Arregi e Jon Garaño, baseado em fatos reais, narra a história de vida de Miguel Joaquín Eleizegui Arteaga, conhecido como o Gigante de Altzo, acometido por uma hiperprodução do hormônio do crescimento, que lhe causou gigantismo. Cf.: *HANDIA*. Direção: Jon Garaño, Aitor Arregi. Drama. Espanha: Kowalski Films, 2017. Filme (114 min).

²⁰² O Festival dos Feios originou-se do *Club dei Brutti* (Clube dos Feios). Sugerimos, para melhor visualidade, o acesso à mídia social instagram do club denominada @clubmondialedeibrutti_official.

²⁰³ SCHWEIK, Susan Marie. *The Ugly Laws: disability in public*. New York, London: New York University Press, 2009, p. 4.

A primeira cidade estadunidense a proferir uma *ugly law* foi a jovem São Francisco, em julho de 1867, cuja redação do texto legal continha a proibição da mendicância e a circulação de certas pessoas nas ruas e em espaços públicos. A interdição dizia respeito a pessoas doentes, aleijadas, mutiladas ou deformadas de alguma forma. Leis semelhantes foram aprovadas, nos anos seguinte, em Nova Orleans²⁰⁴, no estado da Louisiana, e Portland, no estado de Oregon²⁰⁵.

Em Chicago, porém, a *ugly law* ganhou maior notoriedade em razão da repercussão que a normativa adquiriu, tendo, inclusive, garantido ao seu patrocinador, o vereador James Peevey, o título de benfeitor público. A justificativa que fundamentou a promulgação da lei, que se materializou em forma de portaria, era a suposta necessidade de melhorias nas calçadas e alargamento das ruas, com a consequente eliminação de obstrução nos espaços. Ocorre, contudo, que em um primeiro momento o que se poderia supor se tratar da remoção de objetos, correspondia, na realidade, na remoção de determinadas pessoas, que seriam impróprias e desagradáveis ao ambiente urbano. O texto aprovado para o Código da Cidade de Chicago, pelo Conselho, em dezenove de maio de 1881, trazia em sua redação a previsibilidade de sanção pecuniária e prisão às pessoas que poderiam ser consideradas feias ou dignas de repulsa em virtude da condição física que apresentassem. Em 1911, a normativa sofreu uma atualização, sem, no entanto, alterar o conteúdo, mas, apenas, tornando-lhe o texto mais enxuto²⁰⁶.

Outras cidades, posteriormente, aderiram ao projeto da *ugly law*, o que poderia caracterizar uma segunda onda em decorrência do hiato temporal que se sucedeu. Denver, no estado do Colorado; Lincoln e Omaha, no estado de Nebraska, e Columbus, no estado de Ohio, respectivamente em 1886, 1889, 1890 e 1894, não trouxeram inovação ao texto normativo que lhes antecederam, repetindo, assim, as ideias já difundidas. O estado da Pensilvânia, 1891, editou uma normativa extensiva a todas as cidades, que se destacou por incluir a proibição de exibição de deformidades mentais a já combatida deformidade física. Além disso, ao tipificar o ato como uma contravenção ampliou as sanções as pessoas que se utilizam de outras sob os seus cuidados ou custódia, que as exibam com a finalidade de mendigar ou as aluguem para tal fim. Os nova-iorquinos, por sua vez, inspirados nos pensilvânios, fizeram uma tentativa malsucedida de aprovar um decreto municipal, em 1985, com o conteúdo da *ugly law*²⁰⁷.

²⁰⁴ Destacamos, que uma atualização ocorrida em 1879, na *ugly law* de Nova Orleans, acrescentou a repulsa da figura da mulher lasciva nas cidades, ao lado do crime da “exposição de feridas”.

²⁰⁵ SCHWEIK, *opus citatum*, p. 2.

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 2; 293.

²⁰⁷ SCHWEIK, 2009, p. 293-296.

Embora todas essas cidades convergissem no combate à remoção da feiura de seus espaços urbanos, não obtiveram o sucesso desejado.

O que podemos inferir dessas experiências é a noção de que a feiura é uma questão de perspectiva. Apesar de muitas cidades terem aderido ao projeto do embelezamento pela exclusão dos indivíduos estigmatizados por suas deficiências ou carências, representaram tão somente uma minoria, ainda que seja tácito o incômodo social. Nesse sentido, o conto *Den grimme ælling* (O patinho feio), do escritor dinamarquês Hans Christian Andersen, serve-nos de ilustração ao cenário da *ugly law*. O patinho feio era, na realidade, um belo cisne. No campo estético, para Umberto Eco, “embora existam seres e coisas feias, a arte tem o poder de representá-los de modo belo, e a Beleza (ou pelo menos a fidelidade artística) dessa imitação torna o Feio aceitável”. Dito de outro modo, “existe o Feio, que nos repugna em estado natural, mas que se torna aceitável e até agradável na arte, que exprime e denuncia “belamente” a feiura do Feio, entendido em sentido físico e moral.” Assim, a beleza e a feiura são faces de um jogo de visualidade, que dita as regras sobre a percepção visual desejável.

Visualidade e visibilidade, embora interligadas, não se confundem. Em *Visibility: a category for the Social Sciences* (Visibilidade: uma categoria para as Ciências Sociais), Andrea Brighenti, identifica a existência de três diferentes tipos de regimes de visibilidade: a visibilidade social, a visibilidade mediática e a visibilidade de controle, conexas, respectivamente, ao reconhecimento de direitos, à exposição e difusão de imagens, e à vigilância; que se desenvolvem a partir de algumas características que lhes são essenciais: relacionamento, estratégia, campo e processo²⁰⁸. Em caminho semelhante, a socióloga francesa Nathalie Heinich, na obra *De la visibilité: excellence et singularité en régime médiatique* (Visibilidade: excelência e singularidade no regime midiático), também insere o termo visibilidade no campo das ciências sociais, definindo-o a partir de três concepções complementares: social, controle e mídia, associadas, respectivamente, às ideias de reconhecimento, observabilidade e publicidade²⁰⁹. Tais obras apresentam ideias convergentes, por vezes, inclusive, complementares.

A visibilidade ultrapassa o interesse puramente da dimensão visual. Para Brighenti, a visibilidade reúne o ato físico de ver com as novas tecnologias imagéticas e os elementos discursivos que estruturam o que é a visão, assim, promovendo a intersecção entre os domínios

²⁰⁸ BRIGHENTI, Andrea. Visibility: a category for the Social Sciences. *Current Sociology*, vol. 55, n. 3, 2007, p. 325;339.

²⁰⁹ HEINICH, Nathalie. *De la visibilité: excellence et singularité en régime médiatique*. Paris: Éditions Gallimard, 2012, p. 24.

da estética e da política, abrangente das relações de percepção e poder, respectivamente.²¹⁰ Os efeitos da visibilidade, acrescenta o sociólogo italiano, estão subordinados a diferentes tipos de arranjos, sobretudo, territoriais, relacionais, organizacionais e tecnológicos, o que denota a essencialidade do direito nesse processo na medida em que serve como modalidade de simbolização da ação humana através de normas²¹¹.

Compreender a visibilidade, porém, implica antes o entendimento sobre a construção política do visível, a sua forma de gestão e compartilhamento em um dado ambiente. Desse modo, devemos, de imediato, lembrar, que o olhar é um processo de mão dupla, pois conjuga o ato de ver com ser visto, logo, simultaneamente, observador e observado. Como ousou dizer Brighenti não só existe uma forma de se ver como, também, apenas, uma única forma de ser visto²¹². Ver e ser visto são atividades igualmente articuladas. Assim, o controle da relação de visibilidade pode se intercalar entre quem vê e quem é visto.

A capacidade de ver e ser visto não se restringe à uma atividade orgânica sensorial, mas é um fenômeno complexo que se relaciona diretamente as regras sociais estabelecidas, que em algumas circunstâncias, no entanto, pode se reverter em exigência política ao redor da qual geram-se conflitos entre atores individuais e coletivos. Nesse sentido, Olivier Voirol destaca que a questão da visibilidade parece ter se tornado uma reivindicação recorrente no universo das questões sociais abordadas sistematicamente no espaço público²¹³. Com efeito, não é incomum, conforme salienta o autor²¹⁴, que outros termos se sobreponham à visibilidade, como reconhecimento, publicidade e responsabilidade, por exemplo, o que implica, por conseguinte, na necessidade de um esclarecimento conceitual. Importa-nos, todavia, a proximidade semântica entre visibilidade e reconhecimento.

Para Paul Ricoeur os usos potenciais aos quais o verbo *reconhecer* se sujeita, podem ser ordenados conforme “uma trajetória que vai do uso na voz ativa para o uso da voz passiva”²¹⁵, desembocando em três campos semânticos conceituais, que correspondem a diferentes focos filosóficos: o sentido kantiano, sob o vocábulo *rekognition*, que se refere ao reconhecimento como identificação; o sentido bergsoniano, ligado ao reconhecimento das lembranças, que se associa à identificação; e o sentido hegeliano, sob o vocábulo *anerkennung*,

²¹⁰ BRIGHENTI, 2007, p. 324.

²¹¹ *Idem.* Pour une territoriologie du droit. In: FOREST, Patrick. Géographie du droit. Épistémologies, développements et perspectives. Québec: Presses de l'Université Laval, 2009, p. 241.

²¹² BRIGHENTI, *opus citatum*, p. 331.

²¹³ VOIROL, Olivier. Les luttes pour la visibilité. *Réseaux*, n. 129-130, 2005a, p. 89.

²¹⁴ *Idem.* Visibilité et invisibilité: une introduction. *Réseaux*, n. 129-130, 2005, p. 23.

²¹⁵ RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. Trad. Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2006, p. 28.

que corresponde a reconhecimento mútuo. Sem lugar a dúvidas é sob o terceiro sentido, que o termo reconhecimento é mais expressivo, sobretudo, pelo fato de que é nesta concepção que o reconhecimento assume formas de lutas e exigências.

O reconhecimento mútuo é encontrado na dialética entre o senhor e o escravo, na obra *Fenomenologia do Espírito*, em que Hegel considera que “o agir tem um duplo sentido, não só enquanto o agir quer sobre si mesmo, quer sobre o Outro, mas também enquanto indivisamente é o agir tanto de um quanto de Outro”²¹⁶. Assim, é a partir dessa relação intersubjetiva que são validadas as expectativas implicitamente formuladas pelos atores em suas relações uns com os outros, que as tornam constitutivas do senso de *self*²¹⁷. Ou seja, “se reconhecem como reconhecendo-se reciprocamente”²¹⁸, o que pressupõe uma visibilidade mútua dos atores e de suas capacidades de expressar suas características para com os outros²¹⁹. A visibilidade, sob essa perspectiva, para Brighenti, está relacionada a subjetivação e objetivação, logo com a composição onto-epistemológica de objetos e sujeitos²²⁰.

Poderíamos nos questionar: qual o destino de um ator invisível no cerne dessa discussão? A resposta não seria outra senão a imediata exclusão dele, posto que não esteja participando da interação. O reconhecimento intersubjetivo se condiciona ao envolvimento direto na relação. No entanto, a visibilidade no espaço relacional não enseja necessariamente o reconhecimento das expectativas dos atores, pois há a possibilidade de enfrentamento a negação do reconhecimento²²¹. É indiscutível, porém, que a manifestação visível precede o reconhecimento. Logo, a luta por visibilidade, conforme observou Axel Honneth, torna-se parte da luta por reconhecimento, embora ser visível não traga a certeza de ser reconhecido²²². Para o filósofo alemão dois acontecimentos se combinam no ato de reconhecimento, particularmente

²¹⁶ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1992, p. 127.

²¹⁷ Consideramos o significado do termo *self* empregado por Charles Taylor, na obra *As Fontes do Self: a construção da identidade moderna*, que o utiliza para descrever a construção de uma identidade. “Quando nos referimos às pessoas como *self*, [estamos] dizendo com isso que elas são seres de profundidade e complexidade necessárias para ter (ou para estar empenhadas na descoberta de) uma identidade” (Cf.: TAYLOR, Charles. *As Fontes do Self: a construção da identidade moderna*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997, p. 50).

²¹⁸ HEGEL, *opus citatum*, p. 127.

²¹⁹ VOIROL, 2005b, p. 23.

²²⁰ BRIGHENTI, 2007, p. 329.

²²¹ Rafael Köche propõe uma terceira via: “(...) para além da dialética entre *reconhecimento* e *não reconhecimento*, há sempre um terceiro elemento que sobra, num movimento que se poderia denominar de *desconhecimento* (*misrecognition*)” (Cf.: KÖCHE, Rafael. *Direito da Alteridade*. Democracia e desigualdade nos rastros da (in)diferença. São Paulo: LiberArs, 2017, p. 148). Não nos filiamos a essa distinção, pois consideramos que o desconhecimento, assim como o não reconhecimento fazem parte de um mesmo fenômeno, a invisibilidade.

²²² HONNETH, Axel. L’invisibilité: sur l’épistémologie de la reconnaissance. Trad. Françoise Gollain e Christian Lazzeri. *Réseaux*, n.129-130, 2005, p. 45-46.

ligados ao processo de individualização, em que há a identificação cognitiva, e ao processo de socialização, quando ocorre a expressão. Dito de outro modo, em um primeiro momento, um determinado grupo ou sujeito é visto pelo outro de acordo com suas peculiaridades, seguido, em um segundo momento, pela confirmação pública deste reconhecimento.

Quando, Honneth, discute a invisibilidade a partir de uma epistemologia do reconhecimento pretende demonstrar que os atores invisíveis não o são assim em decorrência de uma deficiência óptica do visualizador, mas em um sentido social. Olhar através de alguém guarda um aspecto performático, que testemunha, por gestos ou comportamentos, a intencionalidade de demonstrar que o outro não é visto. Esta invisibilização ativa tem significado metafórico e figurativo, porque não há dúvida de que a pessoa é notadamente visível.

Por isso, ser visível significa estar inserido em uma teia de gestos expressivos, cuja especificidade varia de acordo com as situações particulares da vida social, mas que graças à qual os atores revelam atenção mútua entre si²²³. Os gestos expressivos pelos quais os sujeitos se reconhecem reciprocamente, tais como o sorriso ou um gesto de boas-vindas, por exemplo, possuem um caráter de meta-ação, na medida em que indicam simbolicamente um tipo de comportamento esperado. Além disso, se o reconhecimento em sua forma elementar retrata um gesto expressivo de afirmação aplica-se, igualmente, o entendimento de que reflete uma meta-ação, pois um gesto de gratidão é retribuído por meio de um sentimento obrigatório de benevolência que se forma diante daquele²²⁴.

Inversamente, ser invisível não representa a privação da forma elementar de identificação individual, isto é, do conhecimento, mas do investimento de uma invisibilidade artificial na medida em que o sujeito se vê tolhido dos gestos expressivos que manifestam o seu valor aos olhos do outro, o que acaba gerando, em muitos casos, sentimentos de humilhação e de inexistência no invisibilizado. Aqui, não estamos nos referindo a um ato cognitivo, mas ao significado de uma situação social particular. Enquanto conhecimento diz respeito a auto-identificação do sujeito, assim a um ato privado; reconhecimento é o ato expressivo através do qual ao conhecimento é conferido um significado positivo de afirmação, logo a disseminação do valor social do indivíduo no espaço público.

Para Honneth, o processo de identificação pelo qual o sujeito se torna visível para os seus parceiros de interação configura uma forma elementar de reconhecimento, que se encaminha para o reconhecimento pleno caso adquira o sentido positivo de uma afirmação

²²³ VOIROL, 2005b, p. 24.

²²⁴ HONNETH, 2005, p. 50.

valorativa. Não basta ser visto, é preciso ser reconhecido. Assim, sob a perspectiva da ontogenia do indivíduo, o autor alemão compreende o reconhecimento como um ato constitutivo, uma vez que desde criança, por meio de processos interacionais complexos, tornamo-nos seres sociais na comunicação com pessoas de nossa referência, aptos a desenvolver um comportamento futuro de resposta social²²⁵. Logo, é através do repertório de expressões faciais e gestuais adquiridos que podemos adotar uma postura neutralizadora ou um distanciamento *vis-à-vis* as relações de reconhecimento. A visibilidade, então, nessa perspectiva, apresenta-se como uma forma primária, porém neutralizada de reconhecimento mútuo, considerando-se que há uma continuidade entre os gestos socializantes aprendidos na infância e as suas modalidades de manifestação no espaço público²²⁶.

Olivier Voirol destaca que o pensamento honnetiano apenas leva em consideração as relações de proximidade que envolvem formas imediatas de interação em espaços compartilhados, sem, no entanto, integrar verdadeiramente a complexa teia de relações, diretas e indiretas, que contribuem para os processos de individualização e de socialização. Para Voirol, nas sociedades contemporâneas, as relações mediadas ocupam posição de destaque, pois o sentido individual do *self* não se desenvolve apenas no cerne de relações intersubjetivas imediatas, pelo contrário, ocorrem, igualmente, nas relações mediadas em larga escala. E, como tal, são as questões de reconhecimento que estão no âmago dos meios de comunicação. Desse modo, certamente, reconhecimento não se confunde com visibilidade, apesar de não haver reconhecimento sem visibilidade mútua, apenas a visibilidade não é garantia de reconhecimento, consoante já foi dito. A visibilidade se refere a uma relação prática com o mundo, o que pode implicar a superficialidade visual de alguns sujeitos, demandando-lhes atenção, e no pior dos casos, a visibilidade reduzida a uma estratégia comercial, pode se transformar em um simples espetáculo falsificador e manipulador do campo visual²²⁷.

Devemos esclarecer que o espaço público ultrapassa, nesse contexto, o simples lugar de produção e reprodução de esquemas de inteligibilidade e de constituição de categorias coletivas; tornando-se, antes, por meio de confrontos simbólicos, principalmente, um ambiente coletivo de valores hierárquicos contra os quais se mede a estima social das atividades de determinados grupos. É neste horizonte, por consequência, que são valoradas as formas de vida socialmente reconhecidas e a estima socialmente compartilhada²²⁸. Logo, a invisibilidade social

²²⁵ HONNETH, 2005, p. 47.

²²⁶ VOIROL, 2005b, p. 24-25.

²²⁷ *Idem*, 2005a, p. 113.

²²⁸ *Ibidem*, loco citato.

caracteriza-se como um caso típico, que se remete a falta de reconhecimento social, reforçando ideias estereotipadas sobre grupos específicos, acabando-lhes por denegar uma participação justa na cena pública. Em outras palavras, a ordem simbólica construída hierarquicamente e as classificações visuais instituídas ditam qual é a estima social atribuída a cada ator ou grupo social, logo as regras sobre as quais incorrem a (in)visibilidade dos mesmos²²⁹.

Homem Invisível, do romancista norte-americano Ralph Ellison, ilustra a trama de (in)visibilidade social que expusemos, ao trazer um protagonista-narrador inominado, longe de ser um espectro ou um ectoplasma, mas um homem de carne e osso, como o próprio escritor nos esclarece, que atrai para si as angústias impostas pelos conceitos humanos escondidos nas situações difíceis quando se é tanto negro quanto americano. Embora a invisibilidade possa ser decorrente de concepções variadas, importa-nos, o entendimento sobre a sua incidência. “Sou invisível – compreende? – simplesmente porque as pessoas se recusam a me ver”²³⁰, diz o personagem. Mas o que essas pessoas veem? Ele responde: “Quando se aproximam de mim, só enxergam o que me circunda, a si próprios ou o que imaginam ver – na verdade, tudo menos eu”²³¹. A razão dessa recusa e seletividade, especificamente, está ancorada no racismo estrutural que sustenta a sociedade, segregando espaços e reproduzindo uma inexistência social no sentido visual.

O personagem de Ellison destaca, porém, que em “algumas vezes é vantajoso não ser visto, embora, na maioria das vezes, seja emocionalmente muito desgastante”²³². Entre os indivíduos que têm a rua como endereço, por exemplo, há a consciência de que a invisibilidade serve como estratégia de sobrevivência na maior parte do tempo, pois estar visível, durante a madrugada, em uma grande metrópole, pode representar risco de vida. Contudo, em outras situações, estar invisível denota a desconsideração de suas necessidades, como as peculiaridades que este grupo apresenta no enfrentamento da pandemia de covid-19. Por isso, para alguns grupos sociais a (in)visibilidade é ameaçadora. Esse jogo de vantagens e desvantagens implica no caráter ambivalente que a visibilidade possui, tornando as discussões sob essa perspectiva complexas em demasia. Nesse sentido, Brighenti destaca que a visibilidade depende tanto daquele que vê quanto do que é visto²³³.

²²⁹ Indicamos o filme *Dirty Pretty Things* (2002), do diretor britânico de cinema, Stephen Frears, como exemplificação vívida da invisibilidade a qual um imigrante ilegal pode estar sujeito, através da narrativa do cotidiano do personagem Okwe, um nigeriano que ingressa clandestinamente na Inglaterra.

²³⁰ RALPH, Ellison. *Homem Invisível*. Trad. Mauro Gama. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2020, p. 31.

²³¹ *Ibidem*, loco citato.

²³² *Ibidem*, Prólogo.

²³³ BRIGHENTI, Andrea Mubi. La démocratie à l’heure des visibilité hiérarchisées. In: FABRE, Thierry (Dir.). *La Cité en danger? Dictature, transparence et démocratie. Rencontres d’Averroès #19*. Marseille: Parentheses, 2012, p. 45-50.

Por outro lado, Nicole Aubert e Claudine Harouche destacam que determinados grupos, a depender do prisma analisado, podem ser considerados invisíveis ou não²³⁴. Isto ocorre, porque em muitas situações sociais não há intervisibilidade, ou seja, reciprocidade da visão. As mulheres são um caso ilustrativo dessa conjuntura. A invisibilidade que possuem na política não é acompanhada pelos meios midiáticos, que as tornam excessivamente visíveis, em muitas situações, infelizmente, propagando-se estereótipos de gênero.

Devemos destacar, portanto, que ser visível ou invisível não é uma questão tão simplista, tampouco uma condição estática, pois, conforme já observamos, existem grupos que são diagnosticados de formas diferentes a depender da ótica utilizada. Ademais, Wayne Brekhus chama-nos atenção sobre a existência, no cerne da percepção social, de um modelo tripolar ao lado do modelo binário. Para o autor, o conceito de *markedness* (marcação) introduzido na linguística, por Nikolaj Trubetzkay e Roman Jakobson, serve heurísticamente para analisar os contrastes sociais, porque a sua utilização nas Ciências Sociais, principalmente na Sociologia, auxilia a identificação da forma como os atores sociais são percebidos. Desse modo, enquanto o modelo binário aloca os indivíduos como marcados e não marcados; o modelo tripolar visualiza uma via intermediária, suprimindo o limbo criado pelo modelo anterior²³⁵. Entre os marcados e os não marcados: há em um nível intermediário, os desmarcados, de acordo com Brekhus. Transportando esse pensamento para o campo visual a correspondência seria: marcado como visíveis e não-marcados como invisíveis. Mas como ficariam os desmarcados? Poderíamos falar em uma terceira via imagética? Infelizmente, não conseguimos vislumbrar uma outra dinâmica além da dualidade consagrada²³⁶.

Do ponto de vista jurídico, quando há invisibilização ativa de indivíduos ou grupos, seja de modo absoluto ou relativo, significa que “as estruturas legais criadas para promover a liberdade e a igualdade não funcionam ou que elas funcionam com menos eficácia e rigor quando se trata de determinados seguimentos”²³⁷. É a repercussão de uma seleção visual artificialmente criada no seio social que se replica na aplicabilidade da norma. Mas o que isso

²³⁴ ALBERT, Nicole; HAROUCHE, Claudine (dir.). *Tyrannies de la visibilité. Être visible pour exister?*. Paris: Érès, 2011, p. 9-11.

²³⁵ BREKHUS, Wayne. Une Sociologie de L'« Invisibilité»: réorienter notre regard. Trad. Olivier Voirol. *Réseaux*, n. 129-130, 2005, p. 246; 249.

²³⁶ Brighenti propõe a existência de uma zona de supra-visibilidade ou supervisibilidade, como um nível superior a visibilidade (Cf.: BRIGHENTI, Andrea. Visibility: a category for the Social Sciences. *Current Sociology*, vol. 55, n. 3, 2007, p. 329). Poderíamos considerar que a supervisibilidade seria adquirida por meio das mídias comunicacionais, principalmente, pois “(...) o mundo dos meios de comunicação elabora uma nova visibilidade mediada, tornando visíveis as ações e os acontecimentos cada vez mais difíceis de serem controlados” (THOMPSON, John B. A nova visibilidade. *MATRIZES*, n. 2, 2008, p. 15).

²³⁷ RABENHORST, Eduardo. Visibilidade e Direito: esboço de um problema. *Gênero & Direito*, v. 6, n. 1, 2017, p. 197-198.

quer dizer na prática? Significa, por exemplo, consoante as palavras de Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, que possuímos uma justiça “mansa com os ricos e dura com os pobres. Leniente com o colarinho branco e severa com os crimes de bagatela”²³⁸. Os modelos iconográficos da justiça (com venda e sem venda) se revezam na aplicação da lei à realidade social. Isto é, não estamos falando aqui da imparcialidade e da visão clara dos fatos jurídicos que se alternam na representatividade simbólica da Justiça, mas da escolha seletiva de quem a Justiça decide visibilizar ou invisibilizar: quem é visto e quem deixa de sê-lo.

Por fim, nos adverte, Olivier Voirol, que a visibilidade é a fonte de todos os perigos, posto que imersa em paradoxos, é de uma ambivalência profunda²³⁹. Tanto é um valor desejado, porque ser visto é o maná do sentimento de existência, uma vez que quem não é visível não pode ser reconhecido; como um antivalor denegrido, já que sujeita ao olhar e ao julgamento do outro²⁴⁰. A injunção de visibilidade, na contemporaneidade, tem a potencialidade de se transfigurar em um mecanismo escravizante. Uma sede insaciável de ver e ser visto. Este, porém, demanda a concretização dialógica do reconhecimento.

2.4 A FOTOGRAFIA COMO “JANELA DESVELADORA” DAS IMAGENS

*Uma fotografia, ao registrar o que foi visto, sempre e por sua própria natureza se refere ao que não é visto.*²⁴¹

A vista da fenestra com barras de ferro de um quarto, na bucólica Saint-Rémy-de-Provence, no sul da França, era fascinante para Vicent van Gogh, que escreveu ao seu irmão²⁴², na primavera de 1889, sobre o encantamento que a alba no campo de trigo proporcionava-lhe pela visão majestosa do nascimento do sol. A paisagem que as janelas oferecem não despertou apenas a inspiração do pintor pós-impressionista, que a retratou em diversas pinturas, desenhos

²³⁸ BARROSO, Luís Roberto. Prefácio. A constitucionalização tardia do Direito Penal brasileiro. In: SOUSA FILHO, Ademar Borges de. *O controle de constitucionalidade de leis penais no Brasil*: graus de deferência ao legislador, parâmetros materiais e técnicas de decisão. Belo horizonte : Fórum, 2019, P. 13-14.

²³⁹ VOIROL, 2005b, p. 9.

²⁴⁰ ALBERT, Nicole; HAROUCHE, Claudine (dir.). *Tyrannies de la visibilité*. Être visible pour exister?. Paris: Érés, 2011, p. 22.

²⁴¹ BERGER, John. *Para entender uma fotografia*. Org. Geoff Dyer. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 39.

²⁴² Publicadas primeiramente em 1914, as cartas de van Gogh, foram traduzidas para o inglês e disponibilizadas online pelo Museu Van Gogh, ver site: <http://vangoghletters.org/vg/letters.html>. O acervo possui mais de 900 correspondências do pintor endereçadas a vários amigos e membros da família, sobretudo para o seu irmão caçula, Theodorus van Gogh, chamado carinhosamente de Theo. Fazemos menção a carta referenciada como 776 To Theo van Gogh. Saint-Rémy-de-Provence, on or about Thursday, 23 May 1889, especificamente ao trecho “Through the iron-barred window I can make out a square of wheat in an enclosure, a perspective in the manner of Van Goyen, above which in the morning I see the sun rise in its glory”, disponível em: <http://vangoghletters.org/vg/letters/let776/letter.html>. Acesso em 20 maio 2021.

e aquarelas, como em *A Noite Estrelada*²⁴³, mas, bem antes, já provocava o interesse de inventores e escritores. Joseph Nicéphore Niépce, inventor francês, motivado pela vista de uma ventana, em sua propriedade, na comuna francesa de Saint-Loup-de-Varennnes, capturou-a na foto mais antiga que se tem notícia, *Point de vue du Gras*²⁴⁴ (Vista da janela em Le Gras), entre 1826 e 1827, em uma placa de estanho. O desfocado e o granulado da imagem não lhe retiraram o brilho.

Alguns anos depois, o inglês William Henry Fox Talbot fotografa, em uma tarde de verão de 1835, a janela da biblioteca da abadia Lacock Abbey, sua propriedade em Wiltshire, no interior da Inglaterra, motivado por sua péssima habilidade de desenhista que lhe obrigou a buscar uma forma alternativa de registrar o mundo à sua volta. Talbot encontrou um modo de reter a imagem captada pela câmara escura aristotélica²⁴⁵, desenvolvendo um fixador que permitia a estabilização da imagem, o que resultou no mais vetusto negativo preservado até a contemporaneidade.

Nesse meio-tempo, Louis-Jacques-Mandé Daguerre, que era pintor, cenógrafo, físico e inventor, após anos de experimentos, descobriu que o mercúrio podia ser usado para revelar a placa de prata iodada, produzindo, desse modo, positivos diretos. O parisiense fotografou, primeiramente, natureza-morta, mas não demorou a se aventurar fora do estúdio para registrar a vida em si, o que resultou na captura da rotina de um dia comum no *Boulevard du Temple*, em Paris. O zelo de um homem por seu sapato, fez com que ele e seu engraxate fossem imortalizados pela fotografia de Daguerre, que se encontra no *Bayerisches Nationalmuseum*, na Alemanha.

Em 1839, François Arago, da *Académie des Sciences*, anuncia ao mundo a invenção do daguerreótipo e o interesse do governo francês em patenteá-lo. O discurso do físico, perante a Câmara dos Deputados, ressaltava as possibilidades oferecidas pela fotografia e a interação desta com todos os aspectos da atividade humana. “Quando os inventores de um novo instrumento”, diz Arago “o utilizam para observar a natureza, as expectativas por eles criadas

²⁴³ A obra foi pintada em 1889, com a técnica óleo sobre tela, dimensão 74 x 92, e encontra-se no Museu de Arte Moderna (MoMA), em Nova Iorque, desde 1941.

²⁴⁴ Heliografia 16,5 x 20cm faz parte do acervo da biblioteca e museu Harry Ransom Center, da Universidade do Texas, em Austin, Texas.

²⁴⁵ O filósofo grego descobriu no século IV a.C., o princípio da câmara escura, isto é, “(...) a passagem da luz de uma fonte externa para um espaço escuro, através de um furo ou outra pequena abertura forma uma imagem invertida da cena externa em superfícies como uma parede ou uma tela. Em meados do século XVI, os pouco eficientes orifícios foram substituídos por lentes, dando origem a imagens mais nítidas. No século XVII, a câmara escura foi acoplada a uma tenda ou liteira para que pudesse ser transportada e, posteriormente, foi reduzida ao tamanho de uma urna. Durante o século XVIII, artistas passaram a utilizar com regularidade o instrumento para projetar uma imagem da vida real que pudessem copiar em seguida”, cf. HACKING, Juliet. *Tudo sobre fotografia*. Trad. Beatriz Medina et al. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 18.

são sempre insignificantes, se comparadas com a série de descobertas derivadas da invenção desse instrumento”²⁴⁶. Logo em seguida, vem à tona a notícia de outro processo fotográfico, o desenho fotogênico²⁴⁷ de Talbot, registrado, em 1941, na *Royal Society*, em Londres, que, até então, pertencia ao conhecimento de poucos. Enquanto o daguerreótipo reproduzia em uma única placa de metal a riqueza dos detalhes de uma imagem, o desenho fotogênico, por sua vez, fazia-o em um papel negativo, o que permitia a produção de diversas cópias positivas. A principal diferença entre ambos é a capacidade de reprodutibilidade da imagem fotografada²⁴⁸. Assim, desde a origem, “a fotografia oscilou entre a singularidade e a multiplicidade”²⁴⁹.

A década de 1850 trouxe mudanças ao processo fotográfico, o que lhe proporcionou grande expansão tanto a nível amador quanto comercial. O daguerreótipo e o calótipo foram substituídos pela fotografia em colódio úmido, que consistia na utilização de negativos de vidro para a impressão de imagens em papel coberto de albumina. O resultado era a obtenção de imagens em tonalidade amarronzada sobre uma superfície lustrosa, cuja nitidez sobressaía os detalhes registrados. O formato em papel garantiu a fotografia não só portabilidade, mas também liberdade quanto às restrições de licenciamento. Nesse ínterim, a fotografia estereoscópica e a *carte de visite* (cartão de visita), tornaram-se populares. A primeira consistia na captura de duas imagens de uma mesma cena, distinguindo-se pela distância do enquadramento, que eram coladas lado a lado a fim de formar um efeito visual tridimensional. E a segunda, no registro na forma de retrato (9,5 x 6,0cm) montado sobre um cartão rígido nas dimensões de um cartão de visita (10 x 6,5 cm), por isto a técnica leva o mesmo nome, composta de modo a ressaltar, sobretudo, as vestimentas da pessoa fotografada²⁵⁰. Além disso, a invenção do fotógrafo francês André Adolphe Eugène Disdéri, que permitia a tomada de até oito clichês simultâneos, em uma única chapa, representou uma inovação técnica que possibilitou o barateamento do custo da fotografia²⁵¹.

Apenas trinta anos depois do surgimento das primeiras câmeras fotográficas, o caráter despretensioso que possuíam, para deleite da elite, sucumbiu a outros usos pouco convencionais à época. A fotografia passou a compor arquivos policiais, relatos de guerra, reconhecimento militar, documentação enciclopédica, registros antropológicos, álbuns de família, cartões postais, material jornalístico, pornografia etc.; ganhando, desse modo, aspectos diversos, como

²⁴⁶ ROUILLE, André. *La Photographie en France. Textes et controverses: une anthologie, 1816-1871*. Paris, Éditions Macula, 1989, p. 36.

²⁴⁷ Também denominado de talbótipo ou calótipo.

²⁴⁸ HACKING, Juliet. *Tudo sobre fotografia*. Trad. Beatriz Medina et al. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 8, 23.

²⁴⁹ *Ibidem*, p. 9.

²⁵⁰ *Ibidem*, p. 10.

²⁵¹ BORGES, Maria Eliza Linhares. *História & Fotografia*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011, p. 50.

controle, registro, difusão e satisfação. A velocidade com que se identificam usos possíveis da fotografia reflete não só a sua versatilidade, mas, deve-se, igualmente, a sua industrialização e a excessiva necessidade de catalogação burocrática do mundo, favorecidas pela disponibilização de câmeras populares para comercialização a partir de 1888.

Com o advento da fotografia e a disseminação de máquinas fotográficas, nada tem passado despercebido. O mundo tornou-se acessível pelas lentes do fotógrafo. Tudo nos parece familiar mesmo sem nunca termos visto ou estado presencialmente em determinado lugar. A tradição escrita, verbal e pictórica cede espaço ao conhecimento mais preciso e amplo, facilitado pelas imagens fotográficas, que nos causa, inclusive, sensações e emoções. Não é à toa que Sontag disse que “a fotografia é uma arte elegíaca, uma arte crepuscular”²⁵². Para a escritora nova-iorquina grande parte dos temas fotografados possuem um toque de *páthos* per si. O desdobramento de um tema fotografado pode despertar efeito oposto ao objeto capturado a depender da intenção do fotógrafo. Assim, o grotesco torna-se comovente do mesmo modo que o belo se torna pesaroso. Tudo gira em torno da representação simbólica almejada. Afora o propósito perseguido, o elementar a toda fotografia é o *memento mori* que lhe é inerente. As fotos comungam da mortalidade, da mutabilidade e da vulnerabilidade do que ou de quem é fotografado. Logo, são testemunhas da dissolução implacável do tempo.

Ocorre, porém, que a fotografia não é apenas uma criação a partir de um visível fotográfico. Ela remete-nos ao imponderável dos fatos da vida histórica e social replicando, assim a cultura dominante, pois, conforme já havíamos dito, somos resultado do encontro da individualidade com a cultura, cuja desassociação é impossível. Eis aí a referência ao que não é visto, mas que também está presente. “Toda fotografia representa o testemunho de uma criação. Por outro lado, ela representará sempre a criação de um testemunho”²⁵³. Isto, contudo, não a torna “(...) uma versão, uma imitação ou uma interpretação de seu tema, mas efetivamente um vestígio dele”²⁵⁴. Há uma relação única de pertencimento entre a fotografia e o seu objeto que a difere de outras imagens visuais.

A fotografia exerce um fascínio sobre nós, mas de onde vem esse poder sedutor? Ele provém do que ela tem a nos oferecer. A fotografia é um bilhete de viagem, a um só tempo, coloca-nos em posição de especialistas e disponibiliza-nos uma promíscua aceitação do mundo. A ascensão de padrões de gosto *kitsch* embora esteja associado a revolta modernista contras as normas estéticas tradicionais; fortaleceu-se com a proliferação das imagens fotográficas. “O

²⁵² SONTAG, Susan. *Sobre Fotografia*. Trad. Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 25.

²⁵³ KOSSOY, Boris. *Fotografia & História*. 5 ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2014, p. 54.

²⁵⁴ BERGER, 2017, p. 76.

olhar ultramóvel da fotografia lisonjeia o espectador, criando uma falsa sensação de ubiquidade, um ilusório domínio da experiência”²⁵⁵. O clique do obturador tem a capacidade de congelar o instante mais efêmero e captar o detalhe menos perceptível. É esse eterno jogo paradoxal da fotografia que a torna uma combinação entre realidade e imaginação, “embora por vezes favoreça uma em detrimento da outra, ela nunca abre mão de nenhuma das duas completamente”²⁵⁶. Em época recente, a fotografia tornou-se um passatempo popular, um *hobby*. A invasão da *selfie* é prova disso. Mas esse aparente uso indiscriminado e desinteressado não reduzem o didatismo da atividade fotográfica, uma vez que os registros obtidos já são em si a mensagem da fotografia. Desse modo, enquanto arte de massa, a fotografia não é praticada, pela maioria, como arte, mas como um rito social ou um instrumento de poder.

A onipresença de câmeras insinua, de modo convincente, que o tempo é composto por eventos interessantes, dignos de registro. “Toda fotografia tem sua origem a partir do desejo de um indivíduo que se viu motivado a congelar em imagem um aspecto dado do real, em determinado lugar e época”²⁵⁷. O fotógrafo por meio das lentes de sua câmera cria um mundo-imagem, isto é, uma memória visual que pode ser revisita a qualquer momento e que sobrevive a todos nós. Fotografar, então, é um ato contemplativo em sua essência, que envolve mais do que a observação passiva, porém, uma forma de participação. É o interesse pelas coisas como elas são, pela conservação do *status quo*, que implica estar em permanente cumplicidade com aquilo que se captura, não importa o que esteja acontecendo. “A pessoa que interfere não pode registrar; a pessoa que registra não pode interferir”²⁵⁸. Todavia, isso não significa que não se possa mostrar algo que existe a partir de uma outra perspectiva e de diferentes ângulos visuais. O famoso filme *Человек с киноаппаратом* (Um homem com uma câmera), de 1929, do cineasta russo Dziga Viértov, considerado por muitos como o melhor documentário de todos os tempos, ao propor uma experiência cinematográfica pela comunicação de acontecimentos visíveis sem ajuda de legendas, narrando fragmentos do diário de um homem com sua câmera, fornece-nos a imagem ideal do fotógrafo como alguém em constante movimento, que se desloca com rapidez e agilidade, em um panorama de eventos díspares, sem qualquer intervenção.²⁵⁹ Isto acontece porque o fotógrafo mescla-se ao tema fotografado, compreendendo o seu ritmo e adaptando-se a ele, utilizando, portanto, a linguagem dos acontecimentos.

²⁵⁵ SONTAG, 2004, p. 96.

²⁵⁶ HACKING, 2018, p. 8.

²⁵⁷ KOSSOY, 2014, p. 40.

²⁵⁸ SONTAG, 2004, p. 22.

²⁵⁹ *ЧЕЛОВЕК с киноаппаратом* (Um homem com uma câmera). Direção: Dziga Vertov. Documentário Mudo. Rússia: Ull-Ukrainian Photo Cinema Administration, 1929. Filme (80 min).

Ninguém discute que a fotografia trouxe a expansão do reino do visível graças ao *close* e ao *zoom*. Nos últimos anos, com a tecnologia moderna de câmeras com ISO alto e velocidade rápida do obturador, o movimento pode ser congelado com maior precisão que poucos anos atrás. O alto desempenho dessas máquinas tem proporcionado mais detalhes e melhor alcance. A tecnologia transformou completamente a forma de se fotografar. A natureza que fala à câmera, contudo não é a mesma que fala aos olhos²⁶⁰. A percepção visual humana é um processo mais complexo e seletivo do que aquele do clique do obturador, apesar de contar com menos recursos visuais. O que a fotografia oferece é a substituição de um espaço conscientemente explorado por outro em que se penetra inconscientemente através da preservação de uma fração de momento tirada de um *continuum*. “A câmera salva um conjunto de aparências da inevitável – não fosse a câmera – supressão das aparências que se seguem”²⁶¹. Assim, o verdadeiro conteúdo de uma foto é invisível. “O que ela mostra invoca aquilo que não é mostrado”²⁶². É o resultado de um jogo temporal, cuja opção a ser feita é entre fotografar no momento *x* ou no momento *y*. A intensidade da percepção dos polos de ausência e de presença é o que varia de um tema fotografado para outro. É nesse liame que a fotografia encontra o seu significado.

O tempo não é a única matéria-prima primária da fotografia, a luz, é a sua principal. Provavelmente, por esse motivo, a palavra foto se origina do termo grego *phôs*, que significa luz. Logo, fotografia significa “a arte de fixar a luz de objetos mediante a ação de certas substâncias”²⁶³. De uma forma simplista, fotografar equivale a escrever com a luz. Assim, o enquadramento, o ângulo e a técnica podem oferecer um toque único, contudo é o domínio da luz que permite a composição perfeita e as cores na imagem. Rebatedores, fotômetro, *flashes* e difusores, juntamente com controle de ISO, abertura do diafragma e velocidade do obturador são alguns exemplos de materiais e funções que auxiliam o fotógrafo na busca pela luz ideal. A essencialidade da luz na fotografia assemelha-se ao papel que ela desempenha na criação divina. A luz é a gênese de todas as coisas.

Tales by Light (Contos de Luz) é uma série documental da *National Geographic* que capta impecavelmente a relação da fotografia com a luz, como resultado de uma narrativa luminosa. Viajamos ao redor do mundo com fotógrafos reconhecidos, cada qual com as suas convicções e propósitos, em busca de imagens impressionantes, que contenham histórias poderosas. O fotógrafo marinho australiano Darren Jew explora novas técnicas fotográficas nas

²⁶⁰ BENJAMIN, Walter. *Estética e sociologia da arte*. Trad. e ed. João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 55.

²⁶¹ BERGER, 2017, p. 77.

²⁶² *Ibidem*, p. 40.

²⁶³ BELLONE, Roger. *La photographie*. 2 ed. Paris: PUFM 1997, p. 5.

águas silenciosas e profundas da enseada de Rabaul, localizada na ilha de Nova Bretanha, em Papua-Nova Guiné, ao utilizar a pintura com a luz (*painting with light*)²⁶⁴ para captar os destroços de um biplano Mitsubishi, que as forças Aliadas chamavam de Pete.²⁶⁵ A luz não é só a fonte da fotografia, mas seu instrumento de trabalho, cuja manipulação permite diferentes criações.

Os produtos da câmera sugerem uma relação tênue com o saber. Tirar fotos é um ato consciente ou intuitivo? Qual o vínculo com o objeto fotografado? Não há apenas uma resposta para essas indagações. Para uns, como Félix Nadar²⁶⁶, o ato fotográfico envolve um conhecimento lúcido e preciso, pois para ele os melhores retratos que fazia eram das pessoas que conhecia intimamente. Baudelaire, Doré, Michelet, Hugo, Berlioz, Nerval, Gautier, Sand, e Delacroix, são exemplos de alguns amigos famosos que se deixaram captar pelas lentes do fotógrafo francês. Para outros, porém, como Richard Avedon, os bons trabalhos eram obtidos com pessoas nunca vistas antes. As duas formas distintas de se interpretar o ato fotográfico não diminuem a qualidade do resultado alcançado, mas demonstram que o sentimento que precede o clique do obturador advém de conhecimentos diversos que contribuem igualmente para o fim pretendido. Além disso, a escolha sobre o que e como captá-lo pode ser pensada como uma construção cultural, pois reproduz um sistema de representação visual em conformidade com o olhar e a mediação do fotógrafo. Embora cada imagem guarde consigo um modo de ver, do mesmo modo, traz um grau de interpretação subjetiva, que varia de acordo com a visão do observador²⁶⁷.

Há um entendimento tácito de que o fotógrafo possui um contrato com a sociedade. As pessoas, quando olham as fotos, normalmente, têm a expectativa de que elas são reais. Esse ideal moralizado de contar a verdade é uma adaptação dos modelos literários do século XIX e do surgimento do jornalismo independente. Em oposição, coexiste o entendimento de que a fotografia pode ser usada como expressão da imaginação do fotógrafo. O embelezamento da realidade pelas belas-artes. Desse modo, a história da fotografia pode ser capitulada como a luta entre dois imperativos distintos: reprodução e criação. O que não se pode negar é que a

²⁶⁴ Pintura com luz é uma técnica fotográfica utilizada, geralmente, em condições de pouca luminosidade em paisagens ou para céu noturno, a fim de se obter uma foto de longa exposição, que é criada a partir da abertura do obturador por um período de tempo prolongado, permitindo a entrada de muita luz, que pode ser realçada usando-se uma fonte de luz externa.

²⁶⁵ TALES by Light. Episódio Submerged. Temporada 1. Direção: Abraham Jaffe. Série. Austrália: Untitled Film Works, 2015. Documentário (30 min).

²⁶⁶ Pseudônimo do fotógrafo francês Gaspard-Félix Tournachon.

²⁶⁷ BERGER, John. *Ways of Seeing*, Penguin Books, London, 1977, p. 10.

fotografia é uma composição comunicativa sobre a sociedade em toda a sua diversidade seja como uma imagem fidedigna, seja como uma imagem editada.

A aproximação entre fotografia e arte resultou, porém em um comportamento defensivo desta, que reagiu através da doutrina da arte pela arte, cuja teologia negativa ganhou forma na ideia de uma arte pura. A fotografia como arte e a ascensão de fotógrafos de camadas sociais baixas à categoria de artistas pareciam absurdas para alguns. Em 1857, a crítica de arte e historiadora Lady Elizabeth Eastlake, escreveu o texto *Photography* (Fotografia) para a edição de abril, do jornal literário e político *Quarterly Review*, percorrendo o processo de invenção da fotografia e sua conexão com a arte. Para a escritora britânica, a questão resumia-se a decisão sobre o sol poder ser considerado ou não um artista. Por isso, chamava ironicamente os fotógrafos de devotos do sol que praticavam obras de luz, afinal, a fotografia entrelaça-se profundamente às coisas da natureza. Desse modo, a fotografia deveria ser enaltecida desde que não pretendesse ir além dos fatos²⁶⁸. Dois anos depois, o poeta e crítico francês Charles Baudelaire, seguindo o pensamento pessimista de outrora, escreveu o texto *O Público Moderno e a Fotografia*, em forma de carta sobre o Salão de 1859 ao Diretor da *Revue Française*, denunciando a fotografia comercial como a inimiga mais letal da arte, pois para ele a atração do público pelas imagens fotográficas poderia aproximá-los de uma concepção vulgar de realismo e afastá-los da noção de verdade artística²⁶⁹. O influente crítico de arte John Ruskin, que se orgulhava tanto de suas retratações públicas de opiniões anteriores quanto de sua expressão, mudou sua concepção sobre a fotografia. Inicialmente, o daguerreótipo que o encantou em meados dos anos 1840, quase vinte anos depois, deixa de fazê-lo, pois a suposta verdade trazida pela fotografia nada teria a ver com a arte, jamais sendo capaz de substituí-la²⁷⁰.

Toda essa disputa travada ao longo do século XIX em torno do valor artístico da fotografia parece-nos confusa e despropositada, pois a antiga indústria do belo foi criada e se desenvolveu em uma época muito diferente da nossa. Os antigos alicerces das Belas-Artes sucumbiram às influências da ciência e da práxis modernas. “Nem a matéria, nem o espaço, nem o tempo são, desde há vinte anos, aquilo que sempre haviam sido”²⁷¹. A constância está apenas na certeza da chegada das inovações, que podem transformar a qualquer instante toda a técnica das artes, modificando-lhes, inclusive, seu próprio conceito. A iminente mutabilidade

²⁶⁸ ESASTLAKE, Elizabeth. *Photography* (1857). Part 1. Disponível em: <https://www.nearbycafe.com/photocriticism/members/archivetexts/photohistory/eastlake/pf/eastlakephotography1pf.html>. Acesso em: 03 jun 2021.

²⁶⁹ BAUDELAIRE, Charles. *O Público Moderna e a Fotografia*. In: TRACHTENBERG, Alan. *Ensaio Sobre Fotografia*. De Niépce a Krauss. Lisboa: Orfeu Negro, 2013, p. 99-100.

²⁷⁰ HARVEY, Michael. *Ruskin and Photography*. *Oxford Art Journal*, vol. 7, n. 2, 1984, p. 25.

²⁷¹ VALÉRY, Paul. *Pièces sur l'Art*. 21 ed. Paris: Gallimard, 1946, p. 83.

da arte enseja a sua permanente renovação. Para Walter Benjamin, havia-se gasto muita perspicácia inútil na tentativa de solucionar a questão se fotografia seria ou não arte, ao invés de responder quais os impactos que essa descoberta traria à natureza da arte propriamente. O fato é que a possibilidade de reprodução técnica trazida pela fotografia libertou a arte do seu fundamento ritualístico. A fundamentação ritualística foi substituída pela fundamentação política. “Pode dizer-se, de um modo geral, que a técnica da reprodução liberta o objeto reproduzido do domínio da tradição. Na medida em que multiplica a reprodução, substitui a sua existência única pela sua existência em massa”²⁷².

As fotografias trocaram as gavetas pelas paredes de museus de arte. A primeira exposição com fotografias aconteceu em 1932, no *Museum of Modern Art* de Nova Iorque (MoMA). A exposição *Murals by American Painters and Photographers* (Murais de pintores e fotógrafos americanos) trouxe a fotografia e a pintura lado a lado, mas isto não anunciava uma aproximação entre ambas. O diretor da exibição, Lincoln Kirstein, pretendia apenas o encorajamento do estudo dos murais a outros artistas. Decorridos oito anos daquela exposição, o MoMA inaugurou o seu próprio departamento fotográfico sob a curadoria de Beaumont Newhall. Em 1949, o Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), recebeu a primeira exposição de fotografia do país, *Estudos Fotográficos*, de Thomaz Farkas, cuja pretensão foi apresentar novas configurações de expografia. Apesar disso, o status da fotografia como arte ainda não havia se firmado, o que mudou com a curadoria de John Szarkowski do MoMA a partir de 1962. Ele afirmava, de modo categórico, que a invenção da fotografia havia proporcionado uma revolução na produção de imagens, pois abandonava-se o processo de síntese em favor da seleção²⁷³. Enquanto as pinturas eram feitas, as fotografias eram tiradas²⁷⁴. Logo, “as fotografias não eram obra da imaginação, mas fragmentos da realidade pictoricamente organizados de modo a refletir um ponto de vista pessoal contundente”²⁷⁵.

Além dos museus, o status de arte adquirido pelas fotografias repercutiram em um esforço na formalização de instrumentos que as protejam como patrimônio cultural coletivo e garantam-lhes liberdade de expressão artística.²⁷⁶ Desde 1992, por meio do *Memory of the*

²⁷² BENJAMIN, Walter. *Estética e sociologia da arte*. Trad. e ed. João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 15.

²⁷³ SZARKOWSKI, John. Introduction to The Photographer's Eye (1966). In: PETRUCK, Peninah R. (ed.). *The Camera Viewed: Writings on Twentieth-Century Photography*. Vol.2. New York: E. P. Dutton, 1979, p. 203.

²⁷⁴ Para uma distinção entre as expressões *taking a picture* e *making a picture* ver o capítulo *The Museum's Old, the Library's New Subject*, da obra *On The Museum's Ruins*, de Douglas Crimp (MIT Press, 1993, p. 66-83).

²⁷⁵ HACKING, Juliet. *Tudo sobre fotografia*. Trad. Beatriz Medina et al. Rio de Janeiro: Sextante, 2018, p. 14.

²⁷⁶ FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; SOARES, Inês Virgínia Prado. *Fotografia é arte? Uma 3x4 de alguns problemas jurídico-artísticos*. Consultor Jurídico, Direito Civil Atual, 16 jul 2018. Disponível em:

*World Programme*²⁷⁷ (Programa Memória do Mundo), criado pela UNESCO, os acervos fotográficos também passaram a fazer parte do patrimônio documental mundial, com o devido reconhecimento e respeito da diversidade das práticas culturais, devendo, inclusive, ser acessível a todos. A pouco mais de três anos, o Ministro do Patrimônio Cultural e das Atividades e do Turismo Italiano²⁷⁸, Dario Franceschini, lançou o primeiro Plano Estratégico para Desenvolvimento da Fotografia no país, objetivando proteger, valorizar e divulgar a fotografia como patrimônio histórico e linguagem contemporânea. O berço do renascimento europeu finalmente cede aos encantos das imagens fotográficas, fortalecendo um movimento há muito em curso.

A fotografia sempre esteve envolvida por uma montanha-russa de sentimentos a seu respeito. Teve sua morte anunciada por diversas vezes, mas tal qual uma fênix vem ressurgindo, demonstrando, assim, a sua força e relevância. A primeira ameaça foi o cinema, seguido pela televisão, pela imagem digital e, recentemente, pela internet. Esta, sem dúvida, está desempenhando uma revitalização significativa na fotografia. Os suportes físicos e materiais que sustentaram a fotografia por muito tempo foram atualizados pela possibilidade de se observar imagens imateriais na tela. A maior acessibilidade a fotografia tem permitido uma democratização do conhecimento sobre ela, além da identificação de tensões entre histórias locais e globalização desigual da cultura visual. Não há exclusividade nos desafios, questões e interesses que hoje experimentamos, porque os fotógrafos e apreciadores do passado já compartilhavam de muitas delas. A tensão sobre a existência de uma essência ou apenas uma combinação maleável e inconstante de características na fotografia é uma discussão ainda em voga, embora tenhamos consciência de que a sua essência não se restringe à uma determinada tecnologia ou função social. Apesar da importância que a fotografia desempenha em nosso cotidiano, para alguns, como os juristas, ainda lhes causa certa aversão. A fobia da qual padecem será objeto de análise do tópico seguinte.

<https://www.conjur.com.br/2018-jul-16/fotografia-arte-3x4-alguns-problemas-juridico-artisticos>. Acesso em: 12 maio 2021.

²⁷⁷ Para maiores informações sobre o Programa Memória do Mundo, visitar o link <https://en.unesco.org/programme/mow>, no site da UNESCO.

²⁷⁸ Nesse contexto, o Ministério lançou a conferência *Stati generali della fotografia* (Estados Gerais da Fotografia), em maio de 2017, com duração de dois dias, travando discussões entre operadores, profissionais e convidados internacionais, com a finalidade de estabelecer um plano de desenvolvimento que adequasse a intervenção pública às mudanças técnicas e econômicas do setor, abrindo oportunidades para a fotografia italiana a nível nacional e internacional. Visitar o link <http://www.fotografia.italia.it/stati-general/para> para ter acesso a gravação do evento.

2.5 PARA ALÉM DAS PALAVRAS: A NECESSIDADE DE UMA ALFABETIZAÇÃO VISUAL DO DIREITO

*O analfabeto do futuro, disse alguém, será aquele que não sabe ler as fotografias, e não o iletrado.*²⁷⁹

Não é incomum a redução do direito à sua forma escrita, embora, temerário. Primeiro porque a gramática jurídica apresenta mais recursos que a mera caligrafia de suas leis positivadas. Segundo porque o direito escrito, em razão do seu domínio exigir uma técnica crescente, apresenta o risco de tornar-se um instrumento manipulável por uma minoria, próxima ao poder, ou que o detém. Terceiro porque a leitura não implica, diretamente, em inteligibilidade, dada a complexidade dos signos. Desse modo, a escrita ritualística do direito não é inclusiva mesmo que facilitadora de uma memorização que foge à oralidade. “Há que insistir neste ponto: a escrita não é um mero substituto da fala. Ela instala o discurso na solidão, dando-lhe uma autonomia”²⁸⁰. Devemos ressaltar, porém, que apesar da escrita modificar o direito não o cria, pois contrariamente ao preconceito difundido, os ciganos, os povos tradicionais como os silvícolas, por exemplo, também apresentam juridicidade. Além disso, a forma como algumas comunidades imigrantes resolvem seus conflitos, sob uma abordagem jurídica própria e independente do país de acolhimento, também caracteriza um direito não escrito.

Rodolfo Sacco fala de um *diritto muto* (direito mudo), que traduzindo um olhar atento a história legal, demonstra que a forma textual não é o único modo pelo qual o conhecimento e os conceitos legais podem ser expressos.²⁸¹ As manifestações de juridicidade não escritas ou não faladas são valiosas para a compreensão do direito igualmente às demais. Todavia, a apresentação escrita do direito reflete o fenômeno textual de sua disseminação, sobressaindo-se, pois vem sendo considerada uma das tecnologias mais eficientes de transmissão de conhecimento para as gerações futuras.²⁸² À vista disso, Volker Boehme-Neßler, na obra *Pictorial Law*, explicou o verbocentrismo e o logocentrismo do direito como uma escolha por

²⁷⁹ Esse alguém a quem Benjamin se refere é Charles Baudelaire. Cf.: BENJAMIN, Walter. Pequena História da Fotografia. In: BENJAMIN, Walter. Estética e sociologia da arte. Ed. e Trad. João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 70.

²⁸⁰ ROULAND, Norbert. *Nos confins do Direito*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 33.

²⁸¹ SACCO, Rodolfo. *Il Diritto Muto*: Neurocienze, conoscenza tacita, valori condivisi. Bologna: Il Mulino, 2015, p. 9.

²⁸² DUCATO, Rossana. De Iurisprudencia Picturata: Brief Notes on Law and Visualisation. *Journal of Open Access to Law*, vol. 7, n. 1, p. 1-10, 2019, p. 1.

meio da qual, ao longo dos séculos, buscou-se garantir, simultaneamente, a racionalidade e a objetividade da lei e a preferência pelos atos linguísticos verbais em comunicar a complexidade do discurso jurídico.²⁸³

Apesar de não haver diferença ontológica entre o grau de precisão semântica das linguagens escrita e pictórica²⁸⁴; o ambiente acadêmico, a prática advocatícia, as sentenças dos magistrados, a atividade legislativa estão imersos em um universo de declarações verbais que encontram vida no papel, o que remete à razão e ao texto como dispositivos apotropaicos. Paolo Héritier afirma que, para o jurista contemporâneo, ainda pode parecer absurdo descrever o direito como um fenômeno que não seja exclusivamente textual, mas também icônico.²⁸⁵ A língua escrita é racional, o que lhe afasta de qualquer emoção ou subjetividade. As imagens, ao contrário, há quem diga, são polissêmicas, sendo consideradas, como contraproducentes. Elas são atrativas e perigosas concomitantemente, porque se abrem para um domínio interior e visceral de afeto e intensidade ao mesmo tempo em que se abrem, tanto interna quanto externamente, para um espaço de incognoscibilidade radical.²⁸⁶ Logo, é comum, no direito, uma névoa de incredulidade acerca das imagens, que tendem a serem vistas como irracionais, primitivas ou, na melhor das hipóteses, decorativas, mas não como um fim em si mesmas.²⁸⁷ Isto, todavia, nem sempre foi uma verdade. Durante muito tempo, o direito apresentou-se como um saber multimídia *ante litteram*, que não se materializava apenas na escrita, mas, além dela.²⁸⁸ Para Guillaume de La Perrière, a imagem tem prioridade, ao mesmo tempo histórica e luminosa, sobre as palavras, pois antes do uso das letras, na Antiguidade, a escrita, para os egípcios, dava-se por meio de figuras e imagens.²⁸⁹ Os símbolos hieróglifos dos antigos são um

²⁸³ BOEHME-NEßLER, Volker. *Pictorial Law: Modern Law and the Power of Pictures*. Heidelberg: Springer, 2011, p. 106-107.

²⁸⁴ RIBEIRO, Alfredo Rangel. *Consumo Helicoidal: da tutela para o consumo à proteção em face do consumo*. 2016. 412 f. Tese (Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016, p. 43.

²⁸⁵ HERITIER, Paolo. Legal Liturgies: The Aesthetic Foundation of Positive Law. *Pólemos*, vol. 8, n. 1, p. 137-152, 2014, p. 137.

²⁸⁶ GOODRICH, Peter. The Visual Line: on the Prehistory of Law and Film. *Parallax*, vol. 14, n. 4, p. 55-76, 2008, p. 71.

²⁸⁷ “Quem acompanha, porém, o complexo quotidiano dos debates constitucionais a respeito das mutações hermenêuticas sem quaisquer alterações textuais das Cartas Magnas pode concluir com facilidade que esse argumento não se sustenta diante da historicidade do direito”, cf.: FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. A iconografia jurídica brasileira na Casa de Tobias Barreto. Consultor Jurídico, Direito Comparado, 2 out 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-02/direito-comparado-iconografia-juridica-brasileira-casa-tobias-barreto>. Acesso em 11 maio 2021.

²⁸⁸ FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. A iconografia jurídica brasileira na Casa de Tobias Barreto. Consultor Jurídico, Direito Comparado, 2 out 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-02/direito-comparado-iconografia-juridica-brasileira-casa-tobias-barreto>. Acesso em 11 maio 2021.

²⁸⁹ LA PERRIÈRE, Guillaume de. *Le théâtre des bons engins: auquel sont contenus cent emblèmes*. Paris: Denis Janot, 1539, [s. n.] Usamos a versão digitalizada, mais precisamente a Res. Z-2556, da Biblioteca Nacional da França. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8626159x>. Acesso em 8 maio 2021.

repositório de modelos visuais, para usar um termo retórico, das leis da representação que se procriaram na imaginação da lei.²⁹⁰

Um vislumbre da história do direito nos mostra que a desunião entre direito e imagem foi repleta de lacunas, oscilando conforme o contexto social, cultural e epistemológico.²⁹¹ Peter Goodrich concentra essa conflituosa trajetória histórica em dois eventos principais. O primeiro relaciona o distanciamento das imagens à adesão ao movimento da imprensa, ao domínio textual e à máxima *sola scriptura*, cujo efeito desencadeou a desvalorização consciente das diversas apresentações imagéticas no direito. As formas plásticas e estatutárias, as vestimentas e os retratos da lei foram ignorados e reprimidos, durante muito tempo, pelos juristas. As escrituras proliferaram um ambiente ainda mais exclusivo e esotérico. O segundo, por sua vez, associa o analfabetismo visual dos juristas aos efeitos da rejeição e exclusão das imagens. A cegueira da justiça e o desprezo da lei pelo visual, a longo prazo, tiveram o efeito de afastar as imagens cada vez mais da disciplina e da consciência. O ostracismo das imagens causou, enfim, uma ignorância nova e generalizada proveniente do desamparo diante das persuasões selvagens do visual e da ausência de ferramentas críticas de análise.²⁹²

Nos últimos tempos, porém, temos sido testemunhas de uma virada visual nos estudos jurídicos. O arrefecimento dos aspectos imagéticos, durante o longo predomínio do pensamento cartesiano-kelseniano, não impediu o surgimento de um movimento contemporâneo de retomada da comunicação imagética. Vivemos no contexto da iconosfera²⁹³, de modo que é inquestionável a presença do visual e do virtual sobre nós. Embora ainda seja um tema negligenciado, alguns estudiosos do direito com mentalidade interdisciplinar estão enveredando-se por essa área. Na Alemanha e na Itália, essa temática vem recebendo a atenção, principalmente, do *Max-Planck-Institut für Europäische Rechtsgeschichte* tanto na sede homônima de Frankfurt como no *Kunsthistorisches Institut* de Florença, por meio de projetos de pesquisas coordenados por Barbara Dölemeyer (*Rechtsarchäologie und Rechtsikonographie – Dinge als Zeichen des Rechts*, em Frankfurt) e Carolin Behrmann (*Bilder, Objekte und Zeichen des Rechts*, em Florença). No Brasil, citamos como exemplo o Programa de Pós-

²⁹⁰ GOODRICH, Peter. Imago Decidendi: On the Common Law of Images. *Art and Law* 1.1, p. 1-57, 2017, p. 29.

²⁹¹ Esse movimento oscilatório é comparável, metaforicamente, “(...) ao movimento pendular, que ora resvala o badalo em um dos extremos, ora, depois de passar pelo centro equidistante dos polos, leva-o isocronamente à extremidade oposta”, Cf.: RIBEIRO, Alfredo Rangel. *Consumo Helicoidal: da tutela para o consumo à proteção em face do consumo*. 2016. 412 f. Tese (Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016, p. 43.

²⁹² GOODRICH, 2008, p. 59.

²⁹³ O *Metris Report* chama de *iconosphere* o mundo iconofílico em que nos encontramos contemporaneamente imergidos, Cf.: EUROPEAN COMMISSION. *The Metris Report: emerging trends in socio-economic sciences and humanities in Europe*. Bélgica: Comissão Europeia, 2009, p. 112-113.

Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba²⁹⁴ e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que possuem linhas de pesquisa que contemplam estudos de transjuridicidade, epistemologia e abordagens pluri/inter/transdisciplinares dos Direitos Humanos; e Sociedade, Direitos Humanos e Arte, respectivamente.

Da mesma maneira, a iniciativa conjunta do Reitor Anísio Brasileiro, da Universidade Federal de Pernambuco, e do Diretor Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, da Faculdade de Direito do Recife, em lançar no ano de 2019, o catálogo intitulado *Elegantia Juris - Patrimônio Cultural e Artístico da Faculdade de Direito do Recife*²⁹⁵, organizado por Humberto João Carneiro Filho, Angélica Mello de Seixas Borges e Rebeca Vasconcelos Matos, reunindo o riquíssimo acervo de bens culturais existentes no prédio da Faculdade de Direito do Recife, que constitui-se como um verdadeiro museu, é de grande relevância acadêmica e jurídica. Isto porque além de compor uma memória institucional, o patrimônio reunido, nas palavras de Marcílio Franca Filho, permite-nos o contato com uma “(...) fenomenologia mais viva, eloquente e criativa da juridicidade brasileira”, juntando-se, certamente, a outras fontes de igual importância, “(...) como as bases de dados jurídico-iconográficas da Universidade de Graz, da Universidade de Modena, do Projeto Nomos e da Coleção de Livros Jurídicos Raros da Biblioteca da Faculdade de Direito de Yale”²⁹⁶.

Seguindo essa tendência, mesmo os juristas conservadores, que por preocupação ou medo, sempre estão um pouco atrás das tendências, começaram a dobrar-se ao poder das imagens, sobretudo quanto ao uso na *advocacy* e nos julgamentos.²⁹⁷ As câmeras invadiram as salas de audiência dos tribunais criando uma cenografia de dramas jurídicos propícios à difusão

²⁹⁴ Ver Grupo de Pesquisa Laboratório Internacional de Investigação em Transjuridicidade (LABIRINT) sob a coordenação dos professores doutores Marcílio Toscano Franca Filho e Gustavo Rabay Guerra, registrado na plataforma CNPQ Lattes, acesso em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/7281474202710302>, para conhecer alguns pesquisadores que tratam sobre o assunto. Ver publicações de Marcílio Toscano Franca Filho: FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. Câmara Cascudo e o Legal Design: A Visualidade do Direito entre Provincianismo e Globalização. *Revista de Direito Internacional*, v. 17, p. 190-200, 2021; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; LACERDA, Bruno Amaro; MURACHCO, France. Da Arte de Pintar a Justiça - Um Diálogo entre Mantegna e Momo por Battista Fiera de Mântua. *Parahyba Judiciária*, v. VIII, p. 53-70, 2012; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. Ensaio sobre a Cegueira: Um Olhar Jurídico-Hermenêutico sobre a Iconografia da Justiça. *Verba Juris (UFPB)*, v. 8, p. 323-365, 2009, para uma introdução à abordagens pluri/inter/transdisciplinares entre direito e imagem.

²⁹⁵ Sugerimos a leitura da obra CARNEIRO FILHO, Humberto João; BORGES, Angélica Mello de Seixas; MATOS, Rebeca Vasconcelos (orgs.). *Elegantia Juris: patrimônio cultural e artístico da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Ed. UFPE, 2019.

²⁹⁶ FRANCA FILHO, [2019], 2021.

²⁹⁷ Ver Louis-George Schwartz, *Mechanical Witness: A History of Motion Picture Evidence in U.S. Courts* (Oxford: Oxford University Press, 2009), para um esboço do início da história da admissibilidade de fotografias e filmes nos tribunais estadunidenses.

televisiva e cinematográfica²⁹⁸, por consequência, o fenômeno do regime monoscópio sustenta uma temática emergente sob o controle de e por meio de imagens.

É inevitável, nesse ínterim, questionarmo-nos sobre o percurso histórico da imagem no direito.²⁹⁹ Nem sempre direito e imagens foram inimigos. Houve uma oscilação entre idolatria e iconoclastia ao longo do tempo. O direito romano clássico, por exemplo, estava fortemente enraizado nas visões e experiências cotidianas da vida real, o que gerou a produção de argumentos jurídicos concretos e visuais, pois os juristas buscavam um sentido estético da juridicidade, orientado por um elemento de beleza e equilíbrio para as formas jurídicas, que correspondia a uma *elegantia juris*.³⁰⁰ Na Idade Média, as imagens e ilustrações, também desempenharam papel relevante, não só como objeto de estudo de grandes jurisconsultos, como Bartolo Sassoferrato e Andreas Alciatus, mas com a produção de textos jurídicos ricamente ilustrados³⁰¹, sendo o mais conhecido o *Sachsenspiegel* (Espelho dos Saxões)³⁰², uma compilação da lei consuetudinária saxônica, escrito por volta de 1220, originalmente em latim, e posteriormente traduzido para o alemão. O propósito das ilustrações nos textos jurídicos medievais era a obtenção de efeitos comunicativos específicos tais como a coibição de crimes por meio de representações horripilantes de diferentes punições. A representação imagética da justiça à época não tinha efeitos decorativos, mas servia como orientação aos juizes sobre a forma correta de se julgar.³⁰³

²⁹⁸ Ver Suits (2011 - 9 temporadas); How to get away with murder (2014 - 6 temporadas); Drop Dead Diva (2009 - 6 temporadas); Il Processo (2019 - 1 temporada); Eu te Amo, agora Morra: O Caso de Michelle Carter (2019); O Caso Gabriel Fernandez (2020); Witness for the Prosecution (1957); Primal Fear (1996); The Judge (2014), para compreender o fenômeno visual da representação cinematográfica dos tribunais. As indicações compreendem séries, documentários e filmes.

²⁹⁹ Alfredo Ribeiro propõe uma divisão cronológica ascendente, para fins meramente didáticos, “(...) sem a pretensão de realizar um estudo de história do direito, os mais relevantes movimentos cíclicos do nível de interação entre direito e imagem, classificando-os, [...] em cinco fases: pré-romana, romana, medieval, moderna e contemporânea, com a ressalva que não há isolamento absoluto de cada um desses ciclos que, ao contrário, mantém fluxos e refluxos de influência recíproca, cf: RIBEIRO, Alfredo Rangel. *Consumo Helicoidal: da tutela para o consumo à proteção em face do consumo*. 2016. 412 f. Tese (Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016, p. 44.

³⁰⁰ ANKUM, Hans. *Elegantia Juris. Annales de la Faculté de Droit d'Istanbul*. v. 21, n. 37, 1971, p. 45-58, p. 46.

³⁰¹ Esses manuscritos jurídicos medievais formam um conjunto imagético conhecido como *iurisprudencia picturata*, cujos traços e letras serviam, sem hierarquias, ao objetivo comum de dizer o direito, cf: FRANCA FILHO, Marçílio Toscano. A iconografia jurídica brasileira na Casa de Tobias Barreto. Consultor Jurídico, Direito Comparado, 2 out 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-02/direito-comparado-iconografia-juridica-brasileira-casa-tobias-barreto>. Acesso em 11 maio 2021.

³⁰² O *Sachsenspiegel* encontra-se na Biblioteca Estadual de Oldenburg, Alemanha, podendo sua digitalização ser visualizada no site da instituição (*Landesbibliothek Oldenburg digital*) pelo link: <https://digital.lb-oldenburg.de/ihd/content/pageview/193290>. Para uma audio-visualização assistir o vídeo *Sachsenspiegel digital* disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=wuEnJxYPtas>.

³⁰³ BOEHME-NEßLER, Volker. *Pictorial Law: Modern Law and the Power of Pictures*. Heidelberg: Springer, 2011, p. 105-106.

A prensa móvel de Gutemberg, a Reforma e a chegada, com a Revolução Francesa, da modernidade jurídica, vieram a reverter o equilíbrio entre texto e imagem, marginalizando a dimensão visual ou estética da juridicidade. Assim, o declínio das imagens retorna à tradição clássica e à recepção da bibliofilia *ratio scripta*, ao mito da lei e da razão como formas escritas e o texto como signo, e à representação heráldica da autoridade como primeiro símbolo de reverência.³⁰⁴ A imagofobia, o medo pavoroso e patológico das imagens, tomou conta de grande parte dos juristas, afastando-os da arte, da estética, da cultura visual, da semiótica visual e da iconologia.³⁰⁵ As dimensões visual, simbólica, enigmática e sinestésica do direito sucumbiram à sintagmática do texto e à elocução da oralidade devido à soberania do direito e à juridificação³⁰⁶ da cultura que acompanha a positivação das normas jurídicas, transformando o direito em uma ciência exclusivamente textual. Rossana Ducato diverge desse pensamento na medida em que defende que a forma textual não é a única maneira pela qual os conceitos legais e o conhecimento têm sido expressos, ao longo do tempo, no âmbito jurídico. Ela não argumenta sobre a existência de uma segregação total entre direito e imagem, mas pela coexistência de ambos, pois os símbolos³⁰⁷, os emblemas³⁰⁸, os gráficos³⁰⁹ e os rituais³¹⁰, utilizados pelos

³⁰⁴ GOODRICH, 2017, p. 3.

³⁰⁵ FRANCA FILHO, [2019], 2021.

³⁰⁶ Compreendemos por juridificação (*Verrechtlichung*), em termos gerais, a tendência que se observa nas sociedades modernas a um aumento do Direito escrito, que envolve os movimentos de extensão e adensamento. Ver HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la acción comunicativa, I: Racionalidad de la acción y racionalización social*. Madri: Ed. Taurus Humanidades, 1999; para aprofundamento do tema.

³⁰⁷ Existem diferentes definições sobre o que venha a ser um símbolo. De forma simples, consideramos símbolos as diversas formas de expressão que ampliam as opções de expressão e compreensão humana. Nesse sentido, os seres humanos são “animais que usam símbolos”, cf.: BURKE, Kenneth. *On Symbols and Society*. Chicago e Londres: University Chicago Press, 1989, p. 56. A importância dos símbolos para o pensamento e reconhecimento é descrito por Ernst Cassirer em *Wesen und Wirkung des Symbolbegriffs* (Bruno Cassirer, 1956, p. 175).

³⁰⁸ Ver GOODRICH, Peter. *Devising Law: On the Philosophy of Legal Emblems*. In: WAGNER, Anne; SHERWIN, Richard K. (eds.). *Law, Culture and Visual Studies*. New York e Londres: Springer, p. 3-24, 2014; que descreve a *mens emblematica* dos juristas humanistas como a inauguração de um regime visiocrático que mantém sua relevância no presente e como parte das múltiplas tecnologias da visão. Ver HERITIER, Paolo. *Law and Image: Towards a Theory of Nomograms*. In: WAGNER, Anne; SHERWIN, Richard K. (eds.). *Law, Culture and Visual Studies*. New York e Londres: Springer, p. 25-48, 2014; que traz a análise dos elementos históricos e filosóficos da teoria dos emblemas de Legendre e suas implicações para a hermenêutica e estética jurídica, com vistas ao desenvolvimento de uma teoria das fontes jurídicas adequada a visualidade da sociedade contemporânea partindo da ideia de que o nomograma pode ser concebido como ferramenta unificadora das formas escrita e não escrita do direito.

³⁰⁹ Citamos como exemplo a árvore do conhecimento humano, ou simplesmente árvore do saber, proposta por Diderot e D'Alembert, que representava o sistema figurativo do conhecimento humano, onde a Ciência Jurídica se enquadrava na filosofia, como fruto do conhecimento baseada na faculdade da razão humana, dividindo-se em direito natural, direito econômico e direito político. Ver: MATTOS, L. F. F. de. “Árvore do saber” In: D'ALEMBERT & DIDEROT. *Enciclopédia*, v. 1. Pedro P. G. Pimenta e Maria das Graças de Souza (Org.). São Paulo, Unesp, 2015, para aprofundamento do tema. Para acesso à imagem ver: https://en.wikipedia.org/wiki/Figurative_system_of_human_knowledge#/media/File:ENC_SYSTEME_FIGURE.jpeg.

³¹⁰ Compreendemos por rituais as formas de comportamento social padronizado e concentrado que possuem fortes efeitos comunicativos e emocionais no coletivo, sendo instrumentos muito poderosos usados para transmitir

juristas e pelos estudiosos do direito, seriam exemplos de manifestação da lei e de sua normatividade por meio da representação visual.

Não se pode negar que o direito sempre enfrentou o desafio de comunicar, da forma mais vívida possível, conteúdos altamente abstratos, o que o levou ao desenvolvimento de uma sofisticada e variada linguagem de símbolos³¹¹. É justamente a complexidade do fenômeno jurídico que o aproxima dos símbolos, pois estes são capazes de incorporar significados sem, no entanto, enclausurá-los na rigidez semântica do vernáculo. Um olhar atento aos procedimentos legais mostra-nos, facilmente, que eles são crivados de comunicação simbólica. Desde a toga dos magistrados que se assemelha a batina de um sacerdote, envolvendo-os com uma aura do sagrado, de importância e de último recurso, que permanece até os dias atuais; aos pelourinhos³¹², como símbolo de punições e castigos, muito comum no Brasil Colônia, o direito guarda instrumentos simbólicos para se comunicar. Não podemos esquecer, porém que um dos símbolos mais importante da justiça é a lei, que possui um efeito simbólico que ultrapassa o seu conteúdo técnico, garantindo-lhe uma dupla função. Logo, ao mesmo tempo que a lei tem uma função operacional, também possui uma função simbólica, de modo que representa a personificação da atividade legislativa e serve como indicativo de que o estado legalmente constituído está funcionando e solucionando conflitos. Nesse contexto, a linguagem jurídica espelha a lei, pois sua formalidade e imperatividade garantem-lhe um sabor assertivo e soberano. A precisão cirúrgica da lei torna-lhe, muitas vezes, de difícil compreensão, já que não simboliza qualidades literárias ou populistas.

Portanto, o uso da comunicação visual não seria algo completamente desconhecido ou novo na tradição jurídica. O vocabulário visual possui um rico conjunto de recursos há muito disponíveis pelo qual o direito também pode se expressar e ser compreendido. Embora, estejamos de acordo com a constância das imagens no direito, o valor que lhes é dado variou ao longo do tempo, de modo que corroboramos com a corrente que defende o retorno visual.

significado, para integrar, para resolver conflitos e para controlar comportamentos, cf.: BOEHME-NEßLER, Volker. *Pictorial Law: Modern Law and the Power of Pictures*. Heidelberg: Springer, 2011, p. 167.

³¹¹ Nas palavras de Paulo Pereira da Cunha, “Os símbolos jurídicos [...] existem, de facto, dotados de uma função dupla: encerrar (conter) e desvelar o segredo. A sua função real não é essencialmente a que os profanos creem - eles não pretendem mostrar ou estilizar plasticamente as ideias jurídicas, ou seja: não são de forma nenhuma ilustrações. Pelo contrário, os símbolos jurídicos constituem signos da perenidade do Direito: devem resistir sem palavras, precisamente nos casos em que a verbalização poderia corromper as ideias universais e perenes”, cf.: CUNHA, Paulo Ferreira da. *Arqueologias jurídicas: ensaios jurídico-humanísticos e jurídico-políticos*. Porto: Lello, 1996, p. 165.

³¹² Ver FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. Câmara Cascudo e o Legal Design: A visualidade do direito entre provincianismo e globalização. *Revista de Direito Internacional*, v. 17, n. 3, p. 190-201, 2020, para uma análise do marco arquitetônico do pelourinho como manifestação não verbal da juridicidade, a partir dos textos de Câmara Cascudo.

O surgimento da disciplina histórico-jurídica denominada *Rechtsarchäologie* (Arqueologia do Direito)³¹³, na Alemanha, no início do século XX, com o Professor Karl von Amira, da Universidade de Munique, provocou uma onda de estudos sobre os símbolos, as imagens, os objetos, as arquiteturas e os emblemas relacionados ao direito e à justiça, conciliando-se, assim, a fragilizada relação que vinham mantendo. Contemporâneo ao *Rechtsarchäologie*, o “*legal folklore*” (“*Rechtliche Volkskunde*”) e a “*legal symbolics*” (“*Rechtssymbolik*”), igualmente, percorreram o campo da visualidade jurídica, com Colette R. Brunschwig, da Faculdade de Direito da Universidade de Zurique.³¹⁴

Apesar do marco temporal inicial da *visual turn* ser identificado com a última década do século XX, já se tinha notícia, em 1987, de uma publicação no *Yale Law Journal*, que pode ser considerada como precursora dessa virada. Tratava-se do artigo intitulado *Images of Justice*, escrito por dois dos mais intrépidos e antigos defensores da oferta de estudos que valorizassem o visual³¹⁵, pois acreditam que “as imagens espelham os problemas que a lei tem em determinar quais conhecimentos são permitidos e proibidos aos que julgam”³¹⁶. Nesse artigo, Dennis Curtis e Judith Resnik, partindo de uma abordagem histórica e humanística, concentraram-se em representações artísticas da justiça e na arquitetura dos tribunais, preocupando-se com a estética e a política das formas de aparência visíveis e plásticas do direito.

Os anos de 1990 marcaram, na Europa e nos Estados Unidos, a eflorescência dos estudos interdisciplinares no campo do direito, o que propiciou decerto a penetração do visual no discurso jurídico contemporâneo. Foi uma iniciação que não se originou nas fronteiras do

³¹³ *Rechtsarchäologie* foi proposta pelo professor Karl von Amira, da Universidade de Munique. “Exemplo evidente do método arqueológico de Amira é o ensaio sobre os gestos das mãos nas miniaturas do código medieval conhecido como *Sachsenspiegel* [espelho saxônico], cuja mímica exuberante foi comparada à gesticulação do povo napolitano já descrito por Andrea De Jorio. Na disputa entre aqueles que, como Jacob Grimm, viam as pequenas figuras miniaturizadas exclusivamente na perspectiva da história da arte, como uma “simbólica do artista” (*Simbolyk des Künstlers*), e os que, ao contrário, viam-nas como expressão de uma mímica jurídica genuína, Amira toma decididamente o caminho do meio, mobilizando os recursos de ambas as disciplinas. Assim, distingue gestos autênticos (*echte Handgebärden*), em que a mão é imediatamente símbolo de um processo espiritual, e gestos inautênticos, em que a mão é apenas “instrumento de um símbolo”, destinado não à expressão eficaz de uma vontade, mas a tornar visível algum atributo social da pessoa. É apenas nos primeiros que se concentra a atenção do estudioso para verificar em que medida, a cada vez, os gestos das miniaturas podem ser lidos com certeza como simbólica jurídica” (Trad. Selvino J. Assmann). Cf.: AGAMBEN, Giorgio. *Il Regno e la Gloria*: per una genealogia teologica dell economica e del governo. Homo sacer n. 2.. Vicenza: Neri Pozza Editore, 2007, NERI POZZA EDITORE, p. 2000.

³¹⁴ FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. Câmara Cascudo e o Legal Design: A visualidade do direito entre provincianismo e globalização. *Revista de Direito Internacional*, v. 17, n. 3, p. 190-201, 2020, p. 192.

³¹⁵ Ver RESNIK, Judith; CURTIS, Dennis. *Representing Justice*: Invention, Controversy, and Rights in City-States and Democratic Courtrooms. Yale: Yale University Press, 2011; para aprofundar o estudo sobre iconografia da justiça. A obra inova ao misturar citações da Suprema Corte com entrevistas de artistas contemporâneos como Tom Otterness e Jenny Holzer.

³¹⁶ CURTIS, Dennis E.; RESIK, Judith. *Images of Justice*. *The Yale Law Journal - YLJ*, vol. 96, p. 1727-1772, 1987, p. 1739.

direito *stricto sensu*, conforme demonstrado na coletânea intitulada *Law and The Image*³¹⁷ (Direito e a Imagem), editada por Costas Douzinas e Lynda Nead, mas na análise literária do direito, na escavação das figuras e ficções jurídicas, bem como nas formas retóricas e o *status* alegórico dos textos jurídicos, o que nas palavras de James White corresponderia a imaginação legal.³¹⁸

À vista disso, o reconhecimento do papel que as imagens desempenham na seara jurídica advém do detalhamento do processo imaginativo. A intervenção no mundo material e visível do pensamento conjura o *mundus imaginabilis* e, por consequência, o desejo de compreender a imaginação mediadora entre o sensível e o inteligível. Nesse sentido, o *ius imaginum* coloca-se como mandatário da captura do simbólico através da apreensão sensual do pensamento e da miríade sensorial (sons, cheiros, formas táteis, rítmicas e visíveis) que habitam o direito.³¹⁹ Pensar é antes imaginar, partir de uma imagem, inventar antecipadamente as qualidades das ideias. Logo, primeiro imaginamos, inventamos e organizamos o pensamento para, então, figurá-lo, ou seja, moldarmos a fala.

O processo do discurso, a arte da retórica e da escrita, não é, portanto, um processo linguístico, ou um fenômeno textual, simplesmente, mas um processo multicamadas e plural que envolve, imaginação, projeção e, ao mesmo tempo pessoal tanto de pensamento quanto de entrega.³²⁰ As figuras não se esgotam na representação visual. Elas encontram vida em novas formas como nas figuras de pensamento (*figura sententiae*), por exemplo, que são modos de expressão de sentimentos que dão uma fisionomia ao discurso. Desse modo, as imagens não estão presentes apenas sob os traços dos desenhos e das telas, mas, igualmente, compõem o sistema criativo e fazem parte do corpo do texto. Linguagem e texto estão ligados à imagética e ao jogo do visível e do invisível pela dimensão e aspecto visual que possuem.

Goodrich extrai o aspecto mais significativo que envolve a compreensão sobre o que venha a ser a figura como a forma externa, a aparência ou modo de vestir, portanto, o traje que o falante e a fala vestem para se apresentarem no cenário social e jurídico³²¹. Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro³²² é um exemplo de roupagem jurídica, pois transmite pelos

³¹⁷ DOUZINAS, Costa; NEAD, Lynda (eds.). *Law and the Image: The Authority of Art and the Aesthetics of Law*. Chicago e Londres: University Chicago Press, 1999.

³¹⁸ WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination*. Boston: Little Brown, 1973.

³¹⁹ GOODRICH, 2017, p. 2.

³²⁰ *Ibidem*, p. 27.

³²¹ *Ibidem*, p. 28.

³²² A sinalização de trânsito utiliza-se de linguagem gestual, luminosa, iconográfica e sonora, como prevê o Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro: “Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições: [...] GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código. [...] LUZ INDICADORA DE

simbolismos impressos nos semáforos, placas e diferentes sinalizações, a materialização da vestimenta que o direito escolheu para expressar a sua normativa. A imagem, nesse contexto, é o sinal mais visível da *anima legis* ou do espírito da lei.

Embora persista uma corrente que insiste em mensurar o valor das imagens em palavras, o que se verifica, na prática, é uma tentativa fracassada de grafar as imagens, de reduzir o visual ao verbal, o plástico ao textual.³²³ Por consequência, o crescente predomínio das imagens, a revolução digital, a presença massiva de telas por toda parte e a democratização do acesso à internet, têm contribuído para minar a resistência do direito às imagens, criando uma brecha na armadura legal. Essas tendências de visualização podem ser observadas com particular clareza nas audiências, uma vez que são absorvidas por procedimentos fundamentalmente orais e comunicação não verbal. A comunicação oral, ao contrário da escrita, é uma interlocução fortemente visual, que é acompanhada, na maioria das vezes, por uma comunicação não verbal de atuação, gestos, posturas, contato visual e uso dos espaços. Desse modo, criando-se uma atuação visual performática de um cenário espetacular.

Ilustrativamente, podemos destacar em meio a tantos outros, o julgamento criminal de maior publicidade da história estadunidense, o Povo do Estado da Califórnia *versus* Orenthal James Simpson, cuja atuação da promotoria, dos advogados, do acusado e do magistrado, eternizaram cenas que se replicaram nas transmissões televisivas e na ampla cobertura pela imprensa da época, sobretudo do debate racial travado e a imagem da luva incriminadora que não cabia em Simpson³²⁴. No Brasil, o caso Daniella Perez (1992), o caso Richthofen (2002), o caso Dorothy Stang (2005), o caso Isabella Nardoni (2008) e o caso Eliza Samudio (2010), são exemplos de alguns julgamentos criminais que ganharam grande repercussão midiática seja nas manchetes de jornais ou nas teletransmissões das reconstituições dos fatos em simulações cinematográficas e em realidade virtual. Outrossim, não só as imagens capturas em um

DIREÇÃO (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda. [...] SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres. [...] SONS POR APITO - sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida neste Código.

³²³ Afora esse movimento reducionista, não podemos negar a existência de três espécies de interação entre as linguagens gráfica e pictórica, ou seja, entre a palavra e a imagem: a) a *designação*, quando as palavras nominam uma imagem (ex.: Abaporu); b) a *descrição*, quando as palavras servem àquele que analisa os elementos constitutivos de uma imagem (ex.: crítico de arte que descreve o Abaporu); e c) a *ilustração*, quando a imagem serve para materializar ou sintetizar as ideias de um texto, Cf.: VANOYE, Francis. *Usos da linguagem: problemas e técnicas na produção oral e escrita*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 240.

³²⁴ Ver o sétimo episódio, da primeira temporada, da série *American Criminal Story: The People x O. J. Simpson* (2016), disponível no Netflix, para uma reconstituição cinematográfica da cena da luva.

juízo ganham vida além dele, mas, igualmente, as que são produzidas fora do seu ambiente. Dito isso, citamos o Tribunal Militar Internacional *vs. Hermann Göring et al.*, que utilizou, pela primeira vez, um documentário como prova, O Plano Nazista (*The Nazi Plan*)³²⁵, que reuniu a captura de imagens reais, compiladas por Budd Schulberg e outros militares estadunidenses, sob a supervisão do Comandante da Marinha James Donovan, em diferentes trechos temáticos, de evidências de crimes praticados pelos alemães na Segunda Guerra Mundial.

No Tribunal do Júri, principalmente, há um duelo velado entre a promotoria e os advogados de defesa, que se voltam, cada qual, para a construção de uma narrativa factual passível de convencimento para ser usada como base para um veredicto. O trabalho forense é *prima facie* uma forma de se contar histórias. É cada vez mais recorrente, a utilização de tecnologias modernas, que não só se destinam a fortalecer a argumentação jurídica, mas, igualmente, torná-la visual³²⁶, em particular, nos tribunais estadunidenses, que estão, já a algum tempo, mais abertos a recepção de imagem³²⁷. A cláusula de confronto da sexta emenda³²⁸ da constituição estadunidense é, portanto, um entrave à utilização de testemunhos gravados, sobretudo, em processos criminais, pelo direito do acusado de ser acareado com as testemunhas de acusação, malgrado o uso excepcional em casos pontuais. Apesar de persistir um ambiente profissional essencialmente cético em relação às imagens, tem se verificado uma aceleração quanto à implementação de técnicas e instrumentos de visualização no meio forense. Isso se justifica, em parte, pelo modelo de audiências prevalente, principalmente no sistema de júri, que é constituído em sua maioria por indivíduos leigos quanto à tecnicidade da lei, que estão ligados de forma mais direta e menos reservada a um cotidiano dominado pelas imagens. Existem empresas especializadas na produção de vídeos jurídicos, além de livros destinados à solução de litígios complexos por meio de metodologias claras para projeção e organização de

³²⁵ Acessar o site Enciclopédia do Holocausto, no link <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/gallery/international-military-tribunal-at-nuremberg-films>, para visualizar cenas do documentário citado. Posteriormente o documentário *The Nazi Plan*, foi usado em outros julgamentos como prova: no julgamento de Adolf Eichmann em Jerusalém (1961) e no julgamento do neo-nazista e negador do Holocausto Ernst Zündel no Canadá (1987), ver LAWRENCE, Douglas. Der Film als Zeuge. Nazi Concentration Camps vor dem Nürnberger Gerichtshof. In: BAER, Ulrich (ed.). Niemand zeugt für den Zeugen “Erinnerungskultur nach der Shoah. Frankfurt: Suhrkamp Verlag AG, 2000, p. 198, 216, para saber mais.

³²⁶ Ver STOEHLER, Rodrigo Ferrada. The Legal Image's Forgotten Aesthetics. *Int. J. Semiot. Law*, vol. 26, p. 555-577, 2013, que analisa o raciocínio do tribunal, a interpretação e o uso de evidências (audio)visuais em quatro casos suecos distintos.

³²⁷ BOEHME-NEßLER, Volker. *Pictorial Law: Modern Law and the Power of Pictures*. Heidelberg: Springer, 2011, p. 116.

³²⁸ Para acesso à Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, completa e traduzida para o português, visitar link: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>.

exibições visuais para apresentação de evidências demonstrativas ou forenses nos tribunais, como *Winning Your Case With Graphics* (Ganhando seu Caso com Gráficos) de A. Tana Kantor, que aborda, inclusive, estudos de casos como demonstrativos da ampla variedade de opções de design e mídia disponíveis para uso³²⁹.

As tendências de visualização promovidas por tecnologias de mídia modernas estão se fortalecendo, mormente no contexto pandêmico atual pela necessidade de distanciamento social como medida de enfrentamento, não só em procedimentos jurídicos dentro dos tribunais, mas também fora deles. Mas esse não é um fenômeno completamente novo. Nos Estados Unidos, testamentos gravados em vídeo com efeito legal são recorrentes na prática jurídica. No Brasil, há vinte e três anos, a teletransmissão de eventos, discussões e procedimentos do legislativo é uma realidade, que tem sido acompanhada pelo Reino Unido e por Portugal³³⁰. Isso demonstra que a funcionalidade das imagens vai além do seu caráter ilustrativo e figurativo. Elas não servem apenas para dar vivacidade as palavras ou para reconstruir fatos. As imagens, também, são capazes de auxiliar em uma melhor compreensão da lei. Como isso é possível, poderíamos nos questionar? Por meio de uma inteligibilidade visual unificada do arcabouço jurídico a ser analisado, que pode colaborar para a simplificação de relações complexas de forma mais eficaz. O desdobramento das palavras em recursos visuais tem um efeito positivo na hermenêutica jurídica.

A visualização não se limita a casos extravagantes, ao revés, ela pode ser encontrada em atividades jurídicas habituais e cotidianas. O Processo Judicial Eletrônico (PJE), elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, é um instrumento de virtualização dos processos judiciais físicos, substituindo o papel pelo ambiente digital, que visa potencializar a resposta jurisdicional, tornando mais célere a resolução de processos. Esta não é uma iniciativa isolada. E-SAJ, PROJUDI, E-PROC, também são exemplos de sistema processual eletrônico utilizado para a tramitação de processos judiciais com a mesma finalidade daquele. Nesse contexto, programas de processamento de texto tornam-se essenciais na comunicação jurídica profissional de modo que opções de formatação e apresentação estão sendo cada vez mais exploradas. O traço estético-visual de um texto torna-se uma marca adicional de qualidade³³¹. O texto ganha visibilidade pela forma como se apresenta e não, pelo seu conteúdo, apenas.

³²⁹ KANTOR, A. Tana. *Winning Your Case With Graphics*. Boca Raton, Flórida: CRC Press LLC, 1999, p. 1-12.

³³⁰ TV Senado e TV Câmara, no Brasil. BBC Parliament, no Reino Unido. Canal Parlamento Português, em Portugal.

³³¹ BOEHME-NEßLER, Volker. *Pictorial Law: Modern Law and the Power of Pictures*. Heidelberg: Springer, 2011, p. 117.

Informações gráficas, tabelas, sinopses, árvores de decisão e diagramas estão sendo cada vez mais aceitos no meio jurídico. Os relatórios iniciais de prestações de contas anuais realizados no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba são exemplos dessa adesão visual pelo texto processual, haja vista a inclusão de fotografias, tabelas e gráficos. Os livros jurídicos estão adotando, com mais frequência, mapas mentais e esquemas como ferramentas para facilitar o aprendizado e a memorização de diferentes conteúdos. Ademais, muitos teóricos e doutrinadores, no campo jurídico, estão utilizando a sintetização imagética como argumentação teórica, o que tem resultado em modelos jurídicos-imagéticos consagrados. Vários de nós tivemos contato com algum desses modelos, entre eles, a teoria do Mínimo Ético de Georg Jellinek, a teoria dos Círculos Concêntricos de Jeremy Bentham, a teoria dos Círculos Secantes de Claude Du Pasquier, a pirâmide normativa de Kelsen, por exemplo. Novas disciplinas jurídicas estão surgindo, como a Visualidade Jurídica³³² e o Direito Multissensorial³³³, que se ocupam do estudo do design da informação jurídica e das modalidades de comunicação do fenômeno jurídico a partir da constatação de que estamos diante de uma visiocracia.

Não obstante as imagens ainda sofram relutância de um grupo conservador, mudanças no perfil demográfico dos operadores do direito são presságios auspiciosos da consolidação da visualização no direito. Boehme-Neßler fundamenta essa previsão nas habilidades e hábitos de comunicação visual que as gerações mais jovens estão adquirindo em razão de crescerem em um mundo moldado pelas imagens, se não dominado por elas.³³⁴ Nesse contexto, a escrita e o texto assumem um papel secundário na interlocução, pois os *emojis* e as mensagens de áudio estão substituindo-os progressivamente. Com a mudança geracional do direito, o ambiente jurídico está propenso a incorporar definitivamente essas transformações em suas formas de comunicação, adquirindo uma face mais visual. Se o texto jurídico se estabelecer como uma obra institucional repleta de inúmeras imagens além das infinitas particularidades que já o

³³² Também denominada *Visual Jurisprudence*, *Visual Law*, *Rechtsvisualisierung*, *Bilderrecht* ou ainda *Visuelle Rechtskommunikation*. Cf.: FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. A iconografia jurídica brasileira na Casa de Tobias Barreto. Consultor Jurídico, Direito Comparado, 2 out 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-02/direito-comparado-iconografia-juridica-brasileira-casa-tobias-barreto>. Acesso em 11 maio 2021.

³³³ “O Direito Multissensorial ou *Multisensory Law* é um conceito criado em 2011 pela Profa. Dra. Colette R. Brunshawig, da Faculdade de Direito da Universidade de Zurique, Suíça, que cunhou a referida expressão a partir da constatação de que manifestações jurídicas verbi-voco-olfato-palato-tato-visuais eram não apenas possíveis mas bem assim necessárias na sociedade cada vez mais multimídia em que se vive”. Cf.: FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; CARNEIRO, Maria Francisca. Os sabores do Direito. Uma conjectura livre sobre o paladar da juridicidade («Menu Dégustation en quatre services»). *Direito.UnB*, vol. 01, n. 02, p. 87-108, 2014, p. 91.

³³⁴ BOEHME-NEßLER, Volker. *Pictorial Law: Modern Law and the Power of Pictures*. Heidelberg: Springer, 2011, p. 117.

compõem, Peter Goodrich defende a necessidade de se rastrear essa nova ordem emblemática, uma vez que reflete um novo modo de transmissão e reorientação do que se entende por lei.³³⁵

Não obstante o comportamento tradicionalista de alguns, em todo o mundo, os tribunais estão sendo puxados por uma corrente visual, o que antes se reduzia à apresentação de gráficos, estatísticas, tabelas e, em raros casos, de fotografias, agora, o direito tal qual um paparazzo não perde a oportunidade de exibir os seus registros. Assim, estamos diante de dois fenômenos: extrínseco e intrínseco. O primeiro diz respeito à invasão dos tribunais por arquivos (audio)visuais de circuitos de seguranças, imagens capturadas pelas câmeras dos *smartphones* e dos *tablets*, *prints* de telas, reconstituições animadas de fatos, *performances* cinematográficas de advogados etc. E o segundo refere-se ao uso das imagens pelo próprio direito, o que se reflete, por exemplo, na transmissão televisiva de sessões plenárias do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pela TV Justiça, com cobertura, ao vivo, das decisões. Outrossim, não é incomum o uso de recursos visuais nas redes sociais dessas instituições, como nos perfis oficiais @cnj_oficial e @supremotribunalfederal, do Instagram, e em campanhas publicitárias divulgadas em *outdoors* espalhados pelas cidades ou nos horários nobres da TV brasileira.

As imagens são inevitavelmente parte da cena dos julgamentos e instrumentos de comunicação de instituições jurídicas. Não só em versões físicas, mas, igualmente, digitais. Reconhecer que a lei se tornou popular, que está em exibição, que estamos frequentemente visualizando o direito ou que uma imagem vale mais do que mil palavras, embora ratifique o poder penetrante do visual está longe de estabelecer uma metodologia voltada para a compreensão do papel que as imagens desempenham nesse ambiente. Portanto, não basta exortar os juristas e os acadêmicos a advogarem a importância das imagens, tampouco, apenas pleitear a sua inclusão; mas antes é necessário a elaboração de uma metodologia que comporte uma apreensão crítica do visível. Realizar uma reconstrução histórica do uso de imagens pelo e no direito; percorrer as raízes humanísticas da estética no jurídico e estabelecer o diálogo entre direito e arte, são alguns dos alicerces necessários para a construção de uma base sólida acerca do tema. Logo, a compreensão desses aspectos deve preceder a difusão desenfreada de imagens. Não estamos, ao contrário do que se possa pensar, erguendo obstáculos nem tolhendo a aura das imagens, mas, defendendo o seu uso consciente e responsável, pois conforme salientamos outrora não basta estar disponível ao olhar, é preciso que seja visto. À vista disso, considerando todo o exposto, advogamos pela necessidade de uma alfabetização visual do direito.

³³⁵ GOODRICH, Peter. The Visual Line: on the Prehistory of Law and Film. *Parallax*, vol. 14, n. 4, p. 55-76, 2008.

3 QUEM NOS OLHA E O QUE VEMOS: ANÁLISE DO REGIME DE VISIBILIDADE SOCIAL NO CONTEXTO DA RESPOSTA DE ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO AOS WARAO EM RORAIMA

*Aquilo que vemos vale – vive – apenas por aquilo que nos olha.*³³⁶

Olhar não é um mero ato físico, mas, um fenômeno complexo, que envolve tanto o ato de ver quanto o de ser visto adstritos a algumas regras sociais estabelecidas, logo, no amálgama entre relações de percepção e poder. A visibilidade, nesse contexto, busca compreender a pluralidade dos arranjos que se desdobram dessa articulação perceptiva, cuja intersecção é o simbólico. Adentramos, portanto, em um espaço regido por formas de visualidade que transcendem aquilo que simplesmente é visível. Pode-se dizer, então, que as lentes socioculturais aplicadas medeiam as experiências visuais criando determinados modos de ver. Diante dos diferentes regimes de visibilidade, consideramos para a análise do objeto desta tese a tipologia social, que aproxima visibilidade e reconhecimento, estabelecida por Ricoeur. Advertimos, contudo, que face a relação intrincada que a constitui *per si*, por vezes, as tipologias de mídia e de controle far-se-ão presentes. Nesse ínterim, fincamos os nossos limites investigativos nos reflexos da diáspora venezuelana resultado de uma crise multidimensional, que envolve, igualmente elementos sociais e aspectos políticos, que acabaram por desencadear uma crise dita humanitária no país. A ligação vicinal entre Brasil e Venezuela, elucida o grande impacto experimentado pelo estado de Roraima com a chegada dos migrantes e refugiados venezuelanos indígenas e não-indígenas, que culminou no desenvolvimento de uma resposta de acolhimento humanitário. Os indígenas da etnia Warao protagonizaram as principais cenas de concretização de suas existências através do olhar do outro, razão pela qual transitaram entre as fronteiras estigmatizantes das diretrizes e limites da visão. À vista disso, o presente capítulo, considerando as discussões travadas no capítulo que lhe antecede e os conhecimentos adquiridos ao longo da nossa pesquisa de campo na Operação Acolhida, desdobra-se em três subtópicos a partir dos usos potenciais do reconhecimento, que se desenvolve em uma trajetória que considera o modo como os Warao se identificam; a forma como estes indígenas são

³³⁶ HUCHET, Stéphane. Prefácio à edição brasileira. Passos e caminhos de uma Teoria da Arte. In: DIDI-HUBERMAN, Georges. *O que vemos, o que nos olha*. Trad. Paulo Neves. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 19.

reconhecidos; e como se dá o reconhecimento mútuo, sob o prisma jurídico, entre os Warao e a sociedade de acolhida.

3.1 QUEM OS WARAO DIZEM QUE SÃO?: RECONHECIMENTO COMO IDENTIFICAÇÃO

*Warao, oko Warao. Tamatika oko ja, tane okoja.*³³⁷

“Eu quero que ao chegar nos lugares me reconheçam como um índio Warao e não como um migrante venezuelano, porque nós saímos da nossa terra, mas seguimos sendo Warao”³³⁸. Este foi o pronunciamento que ouvimos de um indígena da etnia Warao, na oficina Migrantes Indígenas, da qual fizemos parte, mediada por representantes do Ministério Público Federal e Estadual, do ACNUR e da UnB, no Simpósio Refugiados e Migrantes em Roraima: como acolher e integrar?, realizado entre 22 e 24 de novembro de 2018, na cidade de Boa Vista, no estado de Roraima, como parte do projeto *Atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, integração e interiorização de refugiados e migrantes no Brasil*, desenvolvido pela Rede de Capacitação a Refugiados e Migrantes³³⁹.

A partir dessa declaração, compreendemos que a primeira identidade reclamada pelo migrante indígena venezuelano não advém de sua nacionalidade, mas, do grupo étnico ao qual pertence. A identificação como Warao especifica sobremaneira o modo como esse sujeito se reconhece *per se* e em relação ao outro. Há no intervalo entre reconhecimento e identificação, um exercício individual e particular do sujeito que lhe atribui ao pensamento uma unidade de

³³⁷ “Warao, somos índios Warao. Aqui estamos, assim somos” (trad. nossa), testemunho do indígena Warao Antonio Lorenzano, Idamo (líder) Kabuka, em 15 de novembro de 1977, cf. HEINEN, H. Dieter; GASSÓN, Rafael (eds). *Forasteros en su propia tierra: testimonio de los ameríndios Warao*. Caracas/Venezuela: Ediciones MC, 2008, p. 27.

³³⁸ SOARES, Isis Lima; KZ, Mariana; MANFREDI, Mariana (Reladoras). Relatório Detalhado. Projeto Atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, integração e interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Simpósio Refugiados e Migrantes em Roraima: como acolher e integrar? E oficinas temáticas. 22 a 24 de novembro de 2018 Boa Vista, Roraima. Brasília: ESMUP, 2018, p. 70. Disponível em: http://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-boavista/relatoriodeltalhado_roraima_parte1_2018.pdf. Acesso em 12 ago. 2021.

³³⁹ A Rede de Capacitação a Refugiados e Migrantes é uma iniciativa que busca fomentar a discussão sobre a necessidade de implementação de políticas públicas locais para acolhimento, abrigamento e integração de solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes, a partir da capacitação dos atores envolvidos nesse processo. Integram esse projeto tanto instituições públicas, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a DPU, como organizações internacionais, o ACNUR, a OIM, o UNICEF; e organizações não-governamentais, a Conectas Direitos Humanos, o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) e a Missão Paz. Cf.: ESCOLA Superior do Ministério Público da União. *Atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, integração e interiorização de refugiados e migrantes no Brasil*. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/>. Acesso em 12 ago. 2021.

sentido. Assim, o território espacial materno não lhe limita, pois ainda que distante, carrega consigo seus atributos culturais. Isso acontece, porque (...) *índio não é uma questão de cocar, de pena, urucum e arco e flecha, algo de aparente e evidente nesse sentido estereotipificante, mas sim uma questão de “estado de espírito”. Um modo de ser e não um modo de aparecer.*”³⁴⁰ Ademais, ao reconhecer-se como índio, diferencia-se, consequentemente, daqueles que não o são. Dito isto, o reconhecimento é antes um movimento de distinção.

Warao³⁴¹ significa, etimologicamente, *Wa*, canoa, e *arao*, dono de³⁴², portanto, ‘gente do barco’, ‘gente da curiara’, ‘gente da água’, ou simplesmente ‘gente’, em posição à *jotaro* ou *jotarotu*, que quer dizer ‘gente da terra’, a quem se referem como *criollos*.³⁴³ Nos tempos coloniais, porém, os Warao ficaram conhecidos por duas denominações distintas. A primeira, *Tigüe-tigüe*, um termo Otomaco³⁴⁴ que designa uma espécie de ave costeira considerada mágica. E a segunda, registrada pelos colonizadores espanhóis em documentos oficiais, *Tibetibe*, uma palavra encontrada no dicionário de Trinidad, cujo significado é concha³⁴⁵. Apesar dessas designações, a que prevaleceu foi Warao dada a ligação que estes indígenas possuem com o meio aquático, um elo inato como o narrado nos próprios cantos de proteção sussurrados pelos espíritos: “Esse é o seu nome e esse é o seu movimento. Esse é o seu movimento: você é um pequeno filho do rio, um pequeno filho do rio e esse é o seu movimento”³⁴⁶. Essa ligação ancestral com as águas do delta do rio Orinoco ou *Wirinoku*³⁴⁷, como também é conhecido, atravessa gerações, consoante observamos a seguir no desenho feito por uma criança Warao, no CRI, em 2017.

³⁴⁰ DIAS JÚNIOR, Carlos *et al.* “No Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é”. In: SZTUTMAN, Renato. *Encontros*: Eduardo Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2008, p. 130-161, p. 137.

³⁴¹ Na literatura consultada também encontramos, como sinônimos de Warao, as seguintes designações: *waroa*, *guarauno*, *guarao* e *warrau*.

³⁴² OLSEN, Dale A. Magical Protection Songs of the Warao Indians. Part I: Animals. *Latin American Music Review*, vol. 1, n. 2, p. 131-161, 1980, p. 131.

³⁴³ García-Castro define *criollo* como sendo um termo cuja origem advém de diversas classificações sócio-raciais que existiram durante o período colonial na Venezuela que, inicialmente, se aplicou aos filhos de espanhóis brancos nascidos no território da Província e, posteriormente, passou a designar todos os nascidos no país que não pertenciam a nenhuma etnia indígena. Cf.: GARCÍA-CASTRO, Alvaro A. Meticulosity indígena: los warao urbanos. *Boletín Antropológico*, n. 48, p. 79-90, 2000, p. 87.

³⁴⁴ Otomaco é um dialeto, da mesma família da taparita, de indígenas que viveram na Venezuela.

³⁴⁵ HEINEN, Dieter; GASSÓN, Rafael; GARCÍA-CASTRO, Alvaro. Desarrollo institución Warao: identidad étnica y diversidad histórica. Cuestiones clave en la etnografía y la ecología histórica del Delta del Orinoco y el territorio Warao-Lokono-Paragoto. *Revista Lider*, v. 21, p. 113-142, 2012, p. 123.

³⁴⁶ OLSEN, 1980, p. 137.

³⁴⁷ *Wirinoku*, na língua Warao, significa lugar (*Noku*) onde remamos (*Wiri*).

Figura 1 – Definição de Warao pelo olhar de uma criança indígena desta etnia.



Fonte: RAMOS, Luciana; TARRAGÓ, Eduardo; BOTELHO, Emilia Ulhoa. Parecer Técnico/SEAP/6ªCCR/PFDC, N° 208/2017. Ref. IC 1.32.000.001321/2016-38. Brasília: MPU, 2017, p. 38.

O desenho demonstra a influência dos costumes ancestrais na vida dos jovens. Distinguimos, principalmente, através da observação dos traços registrados, o rio, o moriche, a *hanoco*³⁴⁸ e a *curiara*³⁴⁹. Esta figura, como elemento central da ilustração, reflete a sua importância cultural para os Warao, assim como destaca o Orinoco como fonte de vida, pois por meio dele é possível satisfazer grande parte das necessidades vitais. Como disse Melquicedes Pinzón, defensor do povo do delta do Orinoco: “Lá se come, lá se banha, lá se

³⁴⁸ *Hanoco*, em Warao, significa casa. É a habitação tradicional desse povo indígena, construída sobre palafitas, com o telhado feito com folhas de moriche ou temiche.

³⁴⁹ *Curiara* é um barco estreito feito com um único tronco de árvores, como o cachicamo ou o carapo, cf.: MUÑOZ, Jenny González. Mitos fundantes en la fuerza espiritual de los warao de Venezuela. *Patrimônio e Memória*, v. 10, n. 2, p. 91-106, 2014, p. 93.

pesca, lá se vive... lá se desloca, lá se passa a vida”³⁵⁰. Como gente da canoa, os Warao, também cantam para favorecer os homens no corte de uma grande árvore para a construção de uma canoa. Os versos narram como, em um sonho, um jovem, recebe um chamado para confeccionar uma curiara. Todo esse processo, que é o enredo da música, simboliza a relação sexual entre o homem e o espírito feminino da floresta. A virilidade do jovem está relacionada à sua capacidade de produzir uma boa canoa, e assim tornar-se um homem.³⁵¹

Servindo-nos do álbum *The Last ‘canoe people’ of venezuelan delta* (O último povo da canoa do delta venezuelano), da fotojornalista *freelancer* Adriana Loureiro Fernández, radicada em Caracas, Venezuela, visualizamos a intimidade entre os Warao e as águas do Orinoco, assim como a essencialidade da curiara nas atividades triviais.³⁵² Corpos que interagem naturalmente com o rio como se fossem um só. As fotos de Fernández resgatam as raízes desse povo, transportando-nos para uma realidade distante da nossa, o que acaba, todavia, por nos aproximar. O documentário *Somos Warao*, dirigido por Enrique Blein, segue o mesmo percurso de preservação da identidade cultural desse povo, construindo, por meio do desenvolvimento de depoimentos pessoais ao longo do filme, a visão que possuem acerca do seu modo de vida, da interação com a natureza e da necessidade de adaptação diante das adversidades.³⁵³

Através dessas narrativas visuais entramos em contato com uma das quarenta etnias indígenas presentes na Venezuela. Os Warao são a segunda população indígena mais numerosa do país, somando 48.771 indivíduos, que se encontram distribuídos por diversas comunidades localizadas na região caribenha do delta do rio Orinoco, no litoral venezuelano, e em várias cidades aos arredores deste delta, especificamente na região do estado do Delta Amacuro e zonas dos estados de Monagas e Sucre³⁵⁴. Os mapas produzidos pelos indígenas Warao abrigados no CRI, corroboram com a descrição trazida pela literatura consultada. A memória

³⁵⁰ WIRINOKU Aribu – Voces del Orinoco. Direção: Ronny Velásquez. Documentário. Caracas: Fundación Internacional de Etnomusicología y Folklore, 2007. Filme (53 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JNZ2CKE7d2I>. Acesso em 11 ago. 2021.

³⁵¹ OLSEN, Dale A. Symbol and Function in South American Indian Music. In: UNIVERSITY OF CALIFORNIA. *Musics of many cultures*. London, England: University of California Press, 1980, p. 374.

³⁵² FERNÁNDEZ, Adriana Loureiro. The last ‘canoe people’ of the Venezuelan delta, 2019. Disponível em: <https://adventure.com/venezuelan-delta-warao-people-tourism/>. Acesso em 08 jul. 2020.

³⁵³ SOMOS Warao. Direção: Enrique Blein. Documentário. Caracas: Cooperativa Estrella Films, 2005. Filme (45 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T4-LgQLLGro>. Acesso 11 ago. 2021.

³⁵⁴ GARCÍA CASTRO, Alvaro A.; HEINEN, H. Dieter. Planificando el desastre ecológico: impacto del cierre del caño *Manamo* para las comunidades indígenas y criollas del Delta Occidental (Delta del Orinoco, Venezuela). *Antropológica* 91, p. 31-56, 1999, p. 6; DEFENSORIA DEL PUEBLO. Informe Anual 2015: Promovendo, defendendo y vigiando los derechos humanos de la población venezolana. Disponível em: https://issuu.com/proveaong/docs/informe_anual_2015. Acesso em: 08 jul 2020, p. 316.

Legenda: “Ilhas de Antônio Díaz”.Tucupita. **Caños:** 1. Boca Grande. 2. Orinoco. 3. Macareo. 4.barra Cocuiña. 5. Caño Manamo (Rodeia Tucupita). 6. Rio Araguayto. 7. Caño Araguaio. 8. Caño Coboyna (pata la Boca Coboyna). 9. Caño Araguabise. 10. Cño Jaruguara. 11. Caño (Grande) Winikina. 12. Caño Joribujo. **Cidades, Bairros e Comunidades:** 1. Los Barrancos. 2. Ciudad Guayana. 3. Barranca del Orinoco. 4 Tucupita – Bairro La Horqueta. 5. Pedernalles.6. Comunidad Sto Domingo. 7. Comunidad Winamorenna. 8. El Consejo (Criollos). 9. Cantico. 10. Tortuga – comunidade indígena. 11. Tortuga-comunidade criolla. 12. Cruzero Araguaio. 14. Araguaymujo. 15. – 16. Bonoina. 17. Navasanuca (Marias). 18. Jubasojuro. 19. San Francisco de Guayo. 20. Curiapo (capital de Antonio Diaz). 21. Remanso Sacupana. 22. Serro Sacupana. 23. El Toro. 24. Orocoyuna. 25. Manoa. 26. Paloma de Toro. 27. Aragarice. 28. Tacarejoro. 29. Baracaro. 30. Vulcán de Araguaio.31. Coboyna.32. Winikina. 33. Cocal. 34. Janakojobaro.35. Ajunaburo. 36. Barranquilla. 37. Morichito. 38. Jojene. 39. Espanha. 40. Cuberuna. 41. Joibitoro (tem uma laguna grande). 42. Mariusa. 43. Macareo (barra de Cocuina), 44. Pedernalles.
Fonte: RAMOS, Luciana; TARRAGÓ, Eduardo; BOTELHO, Emilia Ulhoa. Parecer Técnico/SEAP/6ºCCR/PFDC, N° 208/2017. Ref. IC 1.32.000.001321/2016-38. Brasília: MPU, 2017, p. 15.

Acrescentamos à descrição geográfica, que o estado do Delta Amacuro se divide em quatro municípios, quais sejam: Pedernales, Antônio Díaz, Casacoima e a capital, Tucupita. Os Warao se fazem presentes em todas essas localidades, tanto nas áreas urbanas e rurais, quanto nas ribeirinhas e litorâneas. Além da República Bolivariana da Venezuela, há comunidades da etnia na Guiana e no Suriname, o que sugere uma mobilização durante períodos pré-coloniais, provavelmente pelo mar, dada a reconhecida habilidade ancestral de canoeiros³⁵⁵.

Originalmente, os Warao obtinham sua alimentação por meio da caça e da coleta, guiando-se sazonalmente pelo território, tornando-se, alguns grupos, posteriormente, sedentários, em razão das relações de permutas realizadas com outras populações caribenhas, que lhes permitiram o aprendizado de horticultura mais elaborada e formas de processamento da mandioca³⁵⁶.

A diversidade populacional encontrada durante o período pré-colonial no delta do rio Orinoco e em suas adjacências, conduziu à proposição sobre a existência de complexas redes de alianças sociais entre os povos ameríndios. Neil Lancelot Whitehead³⁵⁷, defende essa hipótese, propondo a existência de macrossistemas ameríndios ou confederações multiétnicas e/ou senhorios multiétnicos nos rios Amazonas e Orinoco, formado por sistemas hierárquicos para domínio territorial e de escambo de produtos de ouro e algodão, além do controle sobre os recursos naturais e mão de obra indígena. Em oposição, Dieter Heinen, Rafael Gassón e Alvaro García-Castro³⁵⁸, sustentam que a interação desses grupos foi de natureza temporária e informal.

³⁵⁵ ETAYO, Eduardo Frías. El Warao en el contexto Antillano: ensayo etnohistórico-lingüístico-arqueológico. Tesis de Maestría. Centro de Estudios Avanzados de Puerto Rico y el Caribe, San Juan, 2013, p.?.

³⁵⁶ HEINEN; GASSÓN; GARCÍA-CASTRO, 2012, p. 117.

³⁵⁷ WHITEHEAD, Neil Lancelot. The ancient Amerindian polities of the Amazon, the Orinoco, and the Atlantic Coast: a preliminary analysis of their passage from antiquity to extinction. In: ROOSEVELT, A. (Ed.). *Amazonian Indians. From prehistory to the present*. Tucson: University of Arizona Press, p. 33-54, 1994, p. 38-41.

³⁵⁸ HEINEN; GASSÓN; GARCÍA-CASTRO, *opus citatum*, p. 122-123.

Francisco Tiapa, por sua vez, em estudo da reconstrução e análise dos sistemas interétnicos³⁵⁹ do oriente da Venezuela e do baixo Orinoco, durante o período colonial, entre os séculos XVI e XVIII, observou a existência de onze, quais sejam: Sistema Cariaco-Unare, Sistema Neverí-Unare, Sistema Neverí-Cúpira, Sistema Cariaco-Cumanacoa, Sistema de encomendas Golfo de Cariaco-Golfo de Santa Fé, Sistema Guarapiche, Sistema Cúpira-Unare, Sistema Palenque, Sistema Paria, Sistema Deltano e Sistema Llanero.³⁶⁰ A presença do colonizador europeu transformou progressivamente esses sistemas, sobretudo por meio das missões religiosas, impondo aos indígenas, novas formas de organizações territoriais e sociais.

Os Warao, todavia, foram os únicos que apesar de terem experimentado diretamente todo o processo de transformação das sociedades indígenas e *criollas*, nunca foram conquistados, embora tivessem suas comunidades extremamente reduzidas por algumas missões. O que é justificado pelas características culturais da etnia e pela ecologia do território. Para os missionários, fundar e manter missões naquelas áreas inundáveis, era um desafio intransponível, de forma que havia a necessidade de transferência para terra firme, onde a possibilidade de fuga dos indígenas era constante³⁶¹.

Os indígenas da etnia Warao retratados nas fotografias de Adriana Fernández e nas imagens de Enrique Blein, diferem-se daqueles ameríndios pré-hispânicos, que coexistiram na região deltaica, unidos por uma mesma unidade linguística, mas com características culturais e de subsistência diversas entre si. O mito fundador Warao converge na visão do mundo em forma circular dividido em quatro quadrantes correspondente aos pontos cardeais, cuja distribuição é realizada pelo herói mítico *Haburi* (ser errante) em sua jornada durante sua viagem de canoa da origem ao destino final, quando sua embarcação é, então, transformada em *Dauarani* – Guardiã das árvores³⁶².

A partir dessa explicação os primeiros Warao teriam surgido no centro do mundo, situado no Delta Central, localizado especificamente na cabeceira do rio Winikina, região coberta por florestas contendo o *cachicamo*, matéria-prima das canoas. A divisão em quadrantes

³⁵⁹ Tiapa conceitua sistema interétnico como sendo o âmbito das relações entre dois ou mais grupos étnicos – indígenas, europeus ou criollos – definido de acordo com a influência específica que cada grupo possuía e estruturado por meio de trocas comerciais, trocas matrimoniais e alianças de guerras, em condições de interdependência ou de hegemonia de certos grupos sobre outros. Cf.: TIAPA, Francisco. Los sistemas interétnicos del Oriente de Venezuela y el bajo Orinoco durante la época colonial. In: PACHECO, Lino Meneses; GORDONES, Gladys; BRICEÑO, Jacqueline Clarac de (Eds.). *Lecturas antropológicas de Venezuela*. Mérida, Venezuela: Editorial Venezoelana C. A., p. 231-238, 2007, p. 231.

³⁶⁰ TIAPA, *opus citatum*, p. 232.

³⁶¹ TIAPA, 2008. p. 97-98.

³⁶² GARCÍA-CASTRO, Alvaro A.; HEINEN, H. Dieter. Las cuatro culturas Warao. *Tierra Firme*, n. 71, p. 1-12, 2000, p. 2.

configura não só um esquema cosmológico de mito fundador da cultura Warao, mas demonstra a forma de utilização dos recursos naturais pelos mesmos. Assim, no quadrante noroeste, estiveram os conhecidos ‘cães de água’, em razão da intimidade que possuíam com o ambiente aquático, eram pescadores, buritizeiros e fabricantes de canoas; no quadrante noroeste, estiveram os moradores dos pântanos e da região de Maristas, que como os anteriores, também foram pescadores e, posteriormente, como aqueles, tornaram-se canoeiros; no quadrante sudoeste, estiveram os buritizeiros e os horticultores de milho e mandioca; e no quadrante sudeste, estiveram aqueles de vida sazonal, que pescavam e caçavam³⁶³.

Os indígenas Warao que hoje se banham nas águas do Orinoco, não são os habitantes originais dos quadrantes; não pelo transcorrer do tempo, mas pelos efeitos provocados pela colonização. Desde o início da chegada dos espanhóis até o século XVIII, muitos ameríndios se refugiaram nessas terras, modificando a composição e localização originais. Por conseguinte, a expansão e expropriação colonial e neocolonial também provocaram transformações nesses cenários. Logo, na atualidade, a relevância dos quadrantes é atribuída ao mosaico de subgrupos que representa, cada qual com suas peculiaridades de rituais, festas e instrumentos musicais³⁶⁴.

Werner Wilbert e Cecilia Lafée-Wilbert identificam quatro grandes episódios de deslocamentos forçados dos Warao.³⁶⁵ O primeiro ocorreu em meados do século XVIII impulsionado pela intensa ocupação das regiões ancestrais pelos colonizadores, sobretudo, as áreas do Golfo de Paria, do Alto Delta e da Serra de Imataca. Os Warao tiveram suas terras expropriadas, para serem, juntamente, com os grupos aruaco e caribe, colonizados. Destaca-se, porém, que apesar de estarem sujeitos às missões jesuíticas, que pretendiam não só catequizá-los, mas, domesticá-los, o que influenciou fortemente na mudança de alguns aspectos culturais tradicionais, muitos indígenas conseguiram escapar para outras regiões. A Guiana Holandesa foi um dos principais refúgios visados pelos Warao, que mesmo tendo suas habilidades de pescadores e construtores de canoas explorados vorazmente, conseguiram preservar traços organizacionais, assim, resistindo e sobrevivendo à exploração.

O quarto deslocamento, por fim, é representado, segundo esses autores, por migrações em cadeia que tiveram origem na epidemia de cólera dos anos de 1993 na ilha de Mariusa. As cidades de Barrancas e Tucupia foram os primeiros destinos. Em seguida, Puerto Ordaz, Barcelona, Cumaná e Valência, passaram a ocupar a preferência não só dos Warao, mas de

³⁶³ GARCÍA CASTRO; HEINEN, *opus citatum*, p. 3; HEINEN; GASSÓN; GARCÍA-CASTRO, 2012, p. 127.

³⁶⁴ HEINEN; GASSÓN; GARCÍA-CASTRO, 2012, p. 128.

³⁶⁵ WILBERT; Werner; LAFÉE-WILBERT, Cecilia. Los Warao. In: FREIRE, Germán Nicolás; TILLET, Aimé (Orgs.). *Salud Indígena en Venezuela*, Vol. 2. Caracas, Venezuela: Ministerio del Poder Popular para la Salud, 2007, p. 345-346.

outras etnias que também partilhavam as mesmas necessidades por deslocamento. A periferia desses centros foram os únicos locais reservados aos indígenas, que passaram a conviver ostensivamente com parcelas populacionais menos favorecidas economicamente e com carências estruturais urbanas. Nesse contexto, destacam-se migrações ocasionais, também denominadas incursões, às cidades economicamente mais importantes do país com a finalidade de obtenção de recursos financeiros por meio da mendicância, que para essa etnia, especificamente, assemelha-se as práticas de coleta, que realizam na natureza e não simplesmente a sujeição à caridade alheia³⁶⁶.

Onde estão as mulheres? Adriana Fernández, das nove fotos que tirou, registrou apenas duas mulheres Warao. Todavia, em uma delas, a indígena protagoniza a cena nas águas do Orinoco, no entardecer, ao lado de uma canoa. Mulher e rio confundem-se como se fossem partes indissociáveis. O sagrado feminino é transcrito como a força da natureza. O papel da mulher na sociedade Warao está relacionado ao desempenho das funções da maternidade, o que advém de uma vida sexual precoce, em que a maioria se casa entre os 15 e 19 anos de idade, após a menarca; elaboração da comida e distribuição de alimento, além de atividades artesanais. A poligamia, embora recorrente nos anos 1950 e 1960, vem sendo cada vez menos comum, já que se alicerçava em um padrão de matrimônios intergeracionais. Há relatos na literatura de uniões homoafetivas³⁶⁷.

Os Warao possuem uma estrutura social parcialmente igualitária. A liderança, normalmente, recai sobre o indivíduo com mais tempo de vida no grupo, sendo denominado *Aidamo*. A estrutura familiar é encabeçada pelo homem mais velho da família, *janoko arotu* (dono da casa), que consiste em um padrão matrilocal, em que os homens passam a habitar na casa ou na comunidade da esposa. Assim, o chefe da família reside com as suas filhas e genros³⁶⁸.

Destaca-se, porém, que mudanças estão sendo verificadas na organização social das sociedades Warao, principalmente em virtude da crescente inserção no mercado de trabalho. Apesar de algumas vantagens serem associadas à inclusão na dinâmica produtiva do país, as transformações estruturais ocorridas no bojo dessas sociedades ancestrais, em alguns casos, de forma excludente, estão restritas, apenas, aos homens, o que tem provocado a desconfiguração

³⁶⁶ WILBERT; LAFÉE-WILBERT, 2007, p. 346; GARCÍA-CASTRO, 2000, p. 87.

³⁶⁷ LAYRISSE, Miguel; HEINEN, H. Dieter; SALAS, George. Demografia de los indígenas warao. *Antropológica* 46, v. 48, p. 45-70, 1977, p. 48-51; MOSONYI, Esteban Emilio. La sexualidad indígena vista a través de dos culturas: araos y guajibos. *Boletins americanista*, n. 34, p. 179-191, 1984, p. 182.

³⁶⁸ MOSONYI, Esteban Emilio. La sexualidad indígena vista a través de dos culturas: araos y guajibos. *Boletins americanista*, n. 34, p. 179-191, 1984, p. 182-183.

da organização matrifocal da família, e por consequência, na opção por comunidades semi-urbanas neolocais desintegradas em detrimento de residências uxori-locais. Os efeitos dessas alterações têm ocasionado um colapso nas instituições dessas sociedades tradicionais, que estão preterindo a posição historicamente ocupada pelas mulheres e criando comunidades credoras de centros de trabalho, o que prejudica não só o sistema de seguro social e reciprocidade de longo prazo, como incorpora ideais discriminatórios e excludentes³⁶⁹.

Esteban Mosonyi³⁷⁰ observou que a crescente interação dos indígenas com o mundo *criollo* tem gerado, ou pelo menos agravado, um conjunto de problemas relativos à sexualidade. O autor destaca, entre eles: comportamentos abusivos do homem *criollo* em relação à mulher indígena; intensificação do machismo entre os próprios indígenas; maus-tratos e abandono da mulher e dos filhos pelo homem indígena aculturado e desarticulação da esfera de ação das mulheres nas culturas tradicionais.

Outrossim, as mulheres indígenas sujeitam-se ao processo de aculturação sob dois aspectos colonizatórios distintos, enquanto indígenas e mulheres. Mosonyi ratifica essa assertiva com diversos exemplos concretos. O primeiro compreende o objetivo implícito no trabalho missionário em transformar as mulheres em um ser de segunda classe, com fulcro na ideologia sexual da cultura ocidental. O segundo, a concepção difundida na sociedade dominadora de que as mulheres indígenas não são aptas a cuidar dos próprios filhos, assim transferindo o cuidado e a educação para internatos e famílias não indígenas. O terceiro, a destinação intrínseca da mulher de objetificação sexual ou de mão de obra doméstica.³⁷¹ Desse modo, não resta dúvida de que há maior opressão e subjugação da mulher em relação ao homem. O indígena aculturado, inclusive, ao incorporar a cultura “dominante”, replica os estereótipos de gênero fomentados pela sociedade patriarcal.

Alguns traços demográficos característicos das tribos primitivas permanecem entre os Warao, como o infanticídio e a alta taxa de mortalidade infantil e juvenil em decorrência de enfermidades provocadas por falta de cuidados sanitários³⁷².

O processo de usurpação e controle dos territórios indígenas provocados pela colonização cultural ensejou, no final do século XX, a reivindicação dos direitos indígenas pelo reconhecimento do uso e desfrute das terras ancestrais que tradicionalmente ocupavam,

³⁶⁹ WILBERT; LAFÉE-WILBERT, 2007, p. 347.

³⁷⁰ MOSONYI, *opus citatum*, 1984, p. 180.

³⁷¹ MOSONYI, 1984, p. 190.

³⁷² LAYRISSE; HEINEN; SALAS, 1977, p. 54.

repercutindo, sobretudo, no pleito de demarcação de territórios dos povos indígenas nos países latino-americanos³⁷³³⁷⁴.

A Venezuela vai de encontro ao movimento do Novo Constitucionalismo Latino-americano, cuja pauta era a reelaboração de cartas constitucionais impulsionada por uma filosofia e prática pós-colonial, que buscava conciliar as demandas por reconhecimento e negociação ante as diferenças culturais dos cidadãos. Nesse contexto, a participação política direta é assumida como o caminho ao empoderamento de minorias e determinados grupos que tradicionalmente apresentam um histórico de marginalização³⁷⁵.

Após trinta e oito anos da promulgação da Carta Constitucional de 1961, pela primeira vez, os indígenas foram reconhecidos como sujeitos de direitos específicos. A Constituição da República Bolivariana da Venezuela, promulgada em 1999, rompeu com os ditames preconizados no ordenamento jurídico anterior, que trazia uma perspectiva assimilacionista em relação aos indígenas ao prever em seu art. 77 a incorporação progressiva das comunidades indígenas na vida da Nação, logo, adotando uma noção de igualdade formal sob a premissa de homogeneidade cultural³⁷⁶³⁷⁷.

Assim, a Constituição vigente ao romper com as políticas constitucionais pretéritas, reconheceu notoriamente os direitos dos povos indígenas, assim, suprimindo uma demanda até então reprimida. Efetivou-se o compromisso indigenista da Revolução Bolivariana proposto por Hugo Chávez enquanto ainda era candidato à Presidência da República, em 1998³⁷⁸. O preâmbulo do texto constitucional trouxe o caráter multiétnico e pluricultural da sociedade venezuelana, evidenciando a existência de povos e comunidades indígenas a partir de um enfoque nacionalista que alude a um passado histórico de resistência, cujo heroísmo e sacrifício são assumidos como protótipo da identidade nacional. O Capítulo VIII, do Título II, composto

³⁷³ Na Venezuela, a demarcação das terras indígenas está amparada pela Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas (*Ley Orgánica de Pueblos y Comunidades Indígenas - Lopci*), decretada em 27 de dezembro de 2005, que tem como objetivo, reconhecer e proteger a existência dos indígenas como povos originários e garantir os direitos constitucionais e as convenções internacionais que tenham sido ratificadas pelo Estado. O reconhecimento dos povos indígenas como povos originários está definido no Capítulo I, do art. 1º ao art. 10. Para compreensão histórico-jurídica ver ARIAS, 2007.

³⁷⁴ ARIAS, Hortensia Caballero. La demarcación de terras indígenas en Venezuela. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, v. 13, n. 3, p. 1-11, 2007, p. 1.

³⁷⁵ GONZÁLEZ, Juan Carlos Rey. Entre representación y representantes: los pueblos indígenas en la primera década de la Revolución Bolivariana (1998-2008). *Maloca Rev. de Estudios Indígenas*, v. 2, p. 1-23, 2019, p. 3.

³⁷⁶ VENEZUELA. *Constitución de la República de Venezuela de 1961*. Disponível em: <http://americo.usal.es/oir/legislatura/normasyreglamentos/constituciones/Venezuela1961.pdf>. Acesso em 17 nov. 2020.

³⁷⁷ LAGO, Marina Pereira Carvalho. *Migrações Indígenas e Direitos Humanos*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020, p. 131.

³⁷⁸ GONZÁLEZ, 2019, p. 4.

por oito artigos, que abrange do artigo 119 ao 126, foi dedicado aos povos indígenas, assegurando-lhes uma gama diversificada de direitos. Houve o reconhecimento de que são indivíduos pertencentes a um grupo social específico, logo com uma identidade cultural que deve ser respeitada sob os aspectos sociopolítico-econômicos, que possuem direitos originários tanto sobre as terras ancestrais como as que tradicionalmente ocupam; além de direitos relativos à manifestação cultural, saúde integral, participação política, garantia e proteção da propriedade intelectual coletiva, entre outros³⁷⁹.

Merece destaque os artigos 166 e 186, que assim como o art. 125 expõem a questão da representatividade política dos indígenas. Embora a representatividade devesse ter abrangência além da esfera política, mas antes ser considerada sob os termos da representatividade institucional, incluindo a “(...) participação de minorias em espaços de poder e prestígio social, inclusive no interior dos centros de difusão ideológica como os meios de comunicação e a academia³⁸⁰”, o texto constitucional trouxe ganhos se comparado ao anterior, pois deu um passo em direção a luta do combate à discriminação. Nesses dispositivos, foi garantido o direito à participação política através da representação na Assembleia Nacional por meio de três deputados eleitos, em corpos deliberativos de entidades federais, no Conselho de Planejamento e na Coordenação de Políticas Públicas de cada estado. O art. 260 da Constituição, por sua vez, não menos importante que os demais já citados, destaca a legitimidade das práticas de justiça executadas pelos povos indígenas.

A constitucionalização dos direitos dos povos e comunidades indígenas aponta, conforme destacou Arias³⁸¹, três perspectivas relevantes: a existência de um consenso oficial a respeito da correlação entre terras e continuidade dos modos de vida desenvolvidos pelos indígenas; a necessidade de corresponsabilidade entre o Executivo Nacional e os povos indígenas, com participação direta destes, na demarcação territorial; e a concepção de que as terras indígenas representam uma propriedade coletiva desses povos de modo que não podem ser modificadas, posto que qualificadas como inalienáveis, imprescritíveis, inatácáveis e intransferíveis.

Juan Carlos González analisando a promoção das diferentes políticas voltadas para as populações indígenas, constatou que o Estado venezuelano empreendeu ações diversas e complexas, que resultaram em mutações legislativas importantes de acordo com os contextos

³⁷⁹ VENEZUELA. *Constitución de La República Bolivariana de Venezuela 1999*. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_venezuela.pdf. Acesso em 17 nov. 2020.

³⁸⁰ ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020, p. 109.

³⁸¹ ARIAS, 2007, p. 5.

políticos vivenciados.³⁸² Desse modo, o autor revisando as principais ações tomadas pelo governo venezuelano em matéria indígena, concentrou-as em três etapas distintas, quais sejam: primeiros passos do Projeto Bolivariano; Plano de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação entre 2001 e 2007; e Projeto Nacional Simón Bolívar, também denominado Primeiro Plano Socialista de 2007 a 2013.

A primeira etapa reuniu os primeiros passos ao Projeto Bolivariano. Hugo Chávez, enquanto candidato à presidência firmou compromisso com a causa indígena, e após eleito, ratificou-o, garantindo a participação indígena na Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na promulgação de um novo texto constitucional que valorizou os povos indígenas ao conceber a sociedade venezuelana como multiétnica e pluricultural, conforme descrito anteriormente³⁸³.

O Plano de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação compreendeu a segunda etapa. Apesar da posição de destaque que os grupos indígenas estavam ocupando na agenda política daquele momento, no plano socioeconômico apresentado em setembro de 2001, foram lembrados tão somente na seção correspondente às políticas destinadas ao alcance do equilíbrio econômico, por meio da promoção de atividades produtivas nas comunidades indígenas. Em contrapartida, paralelamente, promulgavam-se importantes aparatos legislativos que os contemplavam.

A Lei de Demarcação e Garantia do Hábitat e Terras dos Povos Indígenas, publicada em janeiro de 2001, no Diário Oficial N° 37.118, buscava resolver um dos principais problemas enfrentados pelas comunidades indígenas, qual seja, a ausência do direito à terra³⁸⁴. Para Hortensia Arias³⁸⁵, o processo de demarcação de terras realizado na Venezuela, apesar de compreender experiências territoriais distintas entre os povos indígenas, converge no esforço de reconexão aos territórios ancestrais, ao passado histórico e à identidade étnica. Para o autor não há uma forma única de territorialização, mas, sim, a coexistência entre a visão estatal acerca de áreas indígenas e a compreensão dos próprios indígenas sobre as representações cotidianas e simbólicas tanto de seus habitats naturais como de terras ocupadas em razão das políticas territoriais.

³⁸² GONZÁLEZ, 2019, p. 4.

³⁸³ *Ibidem*, p. 4-5.

³⁸⁴ VENEZUELA, República Bolivariana de. Ley de demarcación y garantía del hábitat y tierras de los pueblos indígenas. Gaceta Oficial, N° 37.118 de 12/01/2001. Disponível em: http://www.derechos.org/vc/wp-content/uploads/ley_demarcacionindios.pdf. Acesso em 17 nov. 2020.

³⁸⁵ ARIAS, 2007, p. 2.

Não obstante haja, na Venezuela, um panorama jurídico favorável, as demarcações de terras indígenas são morosas e lidam com muitos entraves. Por que isso ocorre se teoricamente a legislação resguarda os direitos indígenas e as condições políticas de participação dos mesmos no processo demarcatório é assegurado? Arias responde o questionamento apontando como possíveis causas não só a inexperience dos atores envolvidos, mas, igualmente, as peculiaridades dos aspectos instrumentais e administrativos do processo, principalmente a incongruência entre a retórica do discurso governamental e as ações realizadas a fim de se efetivar as demarcações.³⁸⁶ A participação indígena e a extensão territorial a ser concedida são os principais dilemas enfrentados.

Assim, nota-se, que a questão da demarcação de terras abrange tanto paradoxos jurídicos como conceituais. O que se verifica, na prática, é o reconhecimento do direito à terra, permanecendo o subsolo à disposição do Estado; decisões arbitrárias que se concentram nos interesses estatais ao invés de serem tomadas em conjunto pelos envolvidos e a concessão do usufruto de terras em detrimento ao direito à concessão de títulos de propriedade coletiva³⁸⁷. Além disso, discursos secessionistas em razão de infundada ameaça à soberania nacional do país diante da realização de demarcações de terras indígenas, trafegam em certos setores militares e políticos, que os utilizam como justificativa para o indeferimento do pleito. Logo, a dívida histórica de usurpação territorial permanece latente na pauta governamental³⁸⁸.

Em outubro de 2001 a Venezuela ratificou a Convenção N° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes, publicando-a no Diário Oficial N° 37.305. Por conseguinte, no mesmo ano, em uma cerimônia que incluiu uma série de simbolismos indígenas, foi erguida uma imagem do Cacique Guaicaipuro no Panteão Nacional, espaço este destinado aos fundadores e heróis da Nação; um ato extremamente significativo, que veio a reforçar o valor que estava sendo dado ao indígena no cerne da identidade nacional³⁸⁹.

As celebrações do Dia da Raça de 12 de outubro, passou a ser denominada de Dia da Resistência Indígena, por designação do Decreto Presidencial N° 2.028 de 10/10/2002 publicado no Diário Oficial, em edição Extraordinária N° 5.605/2002. No mesmo texto normativo, a Academia Venezuelana da Língua ficou responsável por realizar um estudo que tinha como principal finalidade a incorporação do vocábulo ‘indigenismo’ no Dicionário da

³⁸⁶ *Ibidem*, p. 6.

³⁸⁷ ARIAS, 2007, p. 6.

³⁸⁸ *Ibidem*, p. 3,6.

³⁸⁹ GONZÁLEZ, 2019, p. 6-7.

Real Academia Espanhola (RAE), além da promoção perante a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) da conscientização sobre as contribuições dos povos indígenas, afro-americanos e *criollos* na história da América a fim de libertar os textos institucionais do racismo, eurocentrismo, etnocentrismo local, patriarcalismo e discriminação sob qualquer natureza³⁹⁰.

O Decreto Presidencial N° 2.686, publicado no Diário Oficial N° 37.817 de 13/11/2003, regulamentando a Lei Orgânica de Identificação, dispôs sobre a identificação dos indígenas. Desse modo, garantiu aos indígenas o direito à identificação mediante a expedição gratuita de um Registro Civil por meio de uma cédula de identidade, sem prejuízo ao direito a identidade étnica e cultural. Exige-se a apresentação da Certidão de Nascimento para a emissão da cédula de identidade, que deverá conter: nomes e sobrenomes originais; data de nascimento; local de nascimento; povo indígena ao qual pertence e a comunidade em que reside; data de emissão e validade do documento; fotografia do indígena, que poderá estar trajando vestimenta tradicional; estado civil; cabeçalho com indicação da República Bolivariana da Venezuela e do Ministério do Interior e da Justiça; indicação da nacionalidade venezuelana; assinatura ou na ausência desta, prova de que não saiba como fazê-la; e firma de funcionário competente para emissão da cédula de identidade³⁹¹.

Diante da lacuna que existia em torno da coordenação de políticas públicas voltadas às populações indígenas, o presidente Chávez criou o programa *Aló Presidente* N° 167, que visava a criação de uma missão que proporcionaria a restituição de direitos negligenciados e melhora na qualidade de vida aos indígenas. Em agosto de 2004, o Executivo Nacional efetivou a criação da Comissão Presidencial Missão Guaicaipuro pelo Decreto N° 3.040, publicado no Diário Oficial N° 37.997, cuja gestão caberia ao Ministério do Meio Ambiente. Os objetivos da comissão giravam em torno da promoção dos direitos indígenas, para tanto, buscava-se a realização de recomendações de políticas de restituição de direitos originários, o fomento do etnodesenvolvimento nas comunidades, a criação de mecanismos para a melhora na qualidade de vida e o incentivo à preservação cultural.³⁹²

³⁹⁰ VENEZUELA, República Bolivariana de. Mediante el cual se Conmemora el 12 de Octubre de cada año Día de la Resistencia Indígena. Gaceta Oficial N° 5.605 Extraordinario de fecha 10 de octubre de 2002. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6635.pdf>. Acesso em 17 nov. 2020.

³⁹¹ VENEZUELA, República Bolivariana de. *Decreto 2.686 mediante el cual se dicta un Reglamento de la Ley Orgánica de Identificación para la identificación de los indígenas*. Gaceta Oficial N° 37.817 de Noviembre 13 de 2003. Disponível em: [Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6645.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6645.pdf). Acesso em 17 nov. 2020.

³⁹² VENEZUELA, República Bolivariana de. *Decreto N° 3.040, mediante el cual se crea la Comisión Presidencial 'Misión Guaicaipuro'*. Gaceta Oficial N° 37.997 de Agosto 09 de 2004. Disponível em:

A Assembleia Nacional decretou a Lei Orgânica dos Povos e Comunidades Indígenas (LOPCI) em dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial Nº 38.344. A normativa indicou de modo mais amplo e detalhado os direitos dos povos indígenas, assim como os mecanismos legais para torná-los efetivos. Houve o reconhecimento dos direitos ancestrais dos povos indígenas, além dos direitos civis, políticos e sociais. Criou-se uma entidade executora da política indigenista no país, qual seja o Instituto Nacional dos Povos Indígenas, que deveria tornar-se operacional dentro do prazo de dez meses a contar da promulgação da referida lei.³⁹³

A LOPCI também definiu conceitos importantes, entre eles, povos indígenas, comunidades indígenas e indígena, que estão presentes não só na referida lei, mas em diversos textos normativos vigentes. Por povos indígenas compreende-se os grupos humanos habitantes do território nacional que descendem dos povos originários e que possuem um ou alguns dos seguintes elementos: identidade étnica, terras, instituições sociopolítico-econômicas, cultura e sistemas de justiça próprios, que buscam preservar, desenvolver e transmitir para as gerações futuras, desse modo distinguindo-se de outros setores da sociedade nacional. Por conseguinte, por comunidades indígenas, aplica-se uma definição mais ampla do que a anterior, pois são compreendidos como grupos humanos formados por famílias indígenas associadas entre si, pertencentes a um ou mais povos indígenas. Já por indígenas, tem-se como a unidade formadora tanto dos povos como das comunidades, logo é a pessoa descendente de índio, que mantendo a identidade cultural, social e econômica dos seus antecedentes, seja reconhecido e se reconheça como tal pelos seus semelhantes, ainda que adote elementos de outras culturas.³⁹⁴

Jorge Orellano, porém, realiza contundentes críticas sobre a LOPCI. O autor destaca a presença de uma ideologia assimilacionista que persiste em diversos dispositivos da lei, entre eles, o art. 118 que prescreve que os indígenas têm o direito e o dever ao trabalho, e o art. 126, que determina que o Estado é o responsável por fomentar a participação dos povos e comunidades indígenas na economia nacional por meio de um rol taxativo de ações governamentais.³⁹⁵ Logo, infere-se da leitura desses artigos uma suposta noção de igualdade

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Pueblos_indigenas/decreto_3040_2004_ven.pdf. Acesso em 18 nov. 2020.

³⁹³ VENEZUELA, República Bolivariana de. *Ley Orgánica de Pueblos y Comunidades Indígenas*. Gaceta Oficial Nº 38.344 de Diciembre 27 de 2005. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Pueblos_indigenas/ley_organica_indigena_ven.pdf. Acesso em 18 nov. 2020.

³⁹⁴ VENEZUELA, República Bolivariana de. *Ley Orgánica de Pueblos y Comunidades Indígenas*. Gaceta Oficial Nº 38.344 de Diciembre 27 de 2005. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Pueblos_indigenas/ley_organica_indigena_ven.pdf. Acesso em 18 nov. 2020.

³⁹⁵ ORELLANO, Jorge. Derechos de los pueblos indígenas en Venezuela y el problema del reconocimiento. In: *Anthropologica del Departamento de Ciencias Sociales*, v. 34, n. 36, p. 113-148, 2016, p. 133.

entendida como assimilação e homologação. Falta ao pensamento jurídico venezuelano a sensibilidade de abandonar o falso universalismo em favor de uma abordagem que acolha as identidades subjetivas em suas concretas e particulares relações sociais.

No final dessa segunda etapa, a Assembleia Nacional decreta uma lei sobre os símbolos nacionais, denominada de Lei da Bandeira Nacional, Hino Nacional e Armas Nacionais da República Bolivariana da Venezuela, publicada no Diário Oficial N° 38.394 de 09 de março de 2006, em substituição a Lei da Bandeira, Escudo e Hino Nacionais, publicado no Diário Oficial N° 24.371 de 17 de fevereiro de 1954. A grande novidade trazida pela nova lei foi a inclusão de símbolos indígenas nas Armas Nacionais. O Escudo Nacional é dividido em três partes, cada qual com uma figura específica. Destaca-se a parte superior à direita, na cor amarela, que como emblema do triunfo manteve a imagem da espada e da lança de outrora, com a incorporação de um arco e flecha dentro de um *carcaj*³⁹⁶ e um facão, em alusão as armas dos indígenas, todos envoltos por duas bandeiras entrelaçadas por uma grinalda. Esta representação reforça a ideia da República Bolivariana da Venezuela como uma nação multiétnica e pluricultural.³⁹⁷³⁹⁸

A terceira etapa, por sua vez, iniciou-se com a reeleição presidencial de Hugo Chávez, em 2007, que ao assumir a presidência anunciou um novo projeto de desenvolvimento econômico e social da nação para o período de 2007-2013. O Projeto Nacional Simón Bolívar em seu Primeiro Plano Socialista (PPS), sob a premissa da construção do socialismo no século XXI, contou com sete linhas de ação: desenvolvimento de uma nova ética socialista, construção de uma suprema felicidade social, aprofundamento de uma democracia protagonista revolucionária, estabelecimento de um modelo de produção socialista, construção de uma nova geopolítica nacional, transformação da Venezuela em uma potência energética mundial e avanço para uma nova etapa da geopolítica internacional³⁹⁹. O tratamento dispensado aos povos

³⁹⁶ O Dicionário da Real Academia Espanhola define *carcaj* como sinônimo de *aljaba*, que é uma caixa portátil para flechas, aberta no topo e com uma corda ou alça, que se usa pendurada no ombro (trad. livre feita pela autora). Disponível em: <https://dle.rae.es/aljaba#0qjjORg>. Acesso em 20 nov. 2020.

³⁹⁷ VENEZUELA, República Bolivariana de. *Ley de Bandera, Escudo e Himno Nacionales*. Gaceta Oficial N° 24.371 de Febrero 17 de 1954. Disponível em: <https://venezuela.justia.com/federales/leyes/ley-de-bandera-escudo-e-himno-nacional/gdoc/>. Acesso em 20 nov. 2020.

³⁹⁸ VENEZUELA, República Bolivariana de. *Ley de Bandera Nacional, Himno Nacional y Escudo de Armas de la República Bolivariana de Venezuela*. Gaceta Oficial N° 38.394 de Marzo 09 de 2006. Disponível em: https://data.miraquetemiro.org/sites/default/files/documentos/gaceta_bandera%20y%20simbolos_0.pdf. Acesso em 20 nov. 2020.

³⁹⁹ VENEZUELA, República Bolivariana de. *Proyecto Nacional Simón Bolívar, Primer Plan Socialista*. Desarrollo económico y social de la nación 2007-2013. Documento Manuscrito. Disponível em: <http://www.superior.consejos.usb.ve/sites/default/files/Proyecto%20Nacional%20Simón%20Bol%C3%ADvar%20-%20Primer%20Plan%20Socialista%20-%20Desarrollo%20Económico%20y%20Social%20de%20la%20Nación%202007-2013.pdf>. Acesso em 21 nov. 2020.

indígenas neste projeto não se diferenciou do que lhes já era dado, ratificando-se a necessidade de proteção em razão de ocuparem posições de extrema pobreza e exclusão social. A localização fronteiriça desses povos e a ocupação de territórios com importantes recursos naturais, também foram alvo de atenção⁴⁰⁰.

O PPS reorganizou a estrutura da administração pública mediante o Decreto N° 5.013, publicado no Diário Oficial Extraordinário N° 5.836 de 01/01/2007. Isso trouxe, entre outras consequências, a criação do Ministério do Poder Popular para os Povos Indígenas (MPPPI), que ficou responsável pelas questões de política indigenista, assim como pela formulação, execução, monitoramento, controle de políticas de desenvolvimento destinadas as comunidades indígenas e acesso as demais políticas sociais do Estado. Destaca-se, por conseguinte, que o MPPPI acumulou diversas atribuições, que segundo a LOPCI pertenceriam ao Instituto Nacional dos Povos Indígenas, sobretudo atividades de assessoria e apoio. Além disso, em razão de alterações legislativas no decreto de fundação da Missão Guaicaipuro, esta passou a ser uma comissão vinculada ao MPPPI, cuja presidência caberia ao Ministro desse ministério e os objetivos tornaram-se a articulação e coordenação de políticas públicas destinadas à restituição dos direitos ancestrais e, principalmente, a promoção de políticas para a construção do socialismo voltadas ao desenvolvimento da fraternidade entre os povos indígenas, afrodescendentes e caribenhos.⁴⁰¹

A valorização indígena passou a estampar a nova unidade monetária que começou a vigorar em janeiro de 2008, o bolívar forte. Pela primeira vez, uma figura indígena foi incluída entre as cédulas emitidas pelo Banco Central. A imagem do cacique Guaicaipuro, cujo verso continha uma águia harpia americana com as Cataratas de Ucaima no Parque Nacional Canaima ao fundo, estava retratada na cédula de BsF. 10,00. A mudança monetária, ocorrida em 2018, em que se passou a vigorar o bolívar soberano (Bs.S.), não contemplou a representação de um indígena entre as notas.

Outros dois planos de desenvolvimento econômico e social da nação sobrevieram o Projeto Nacional Simón Bolívar, então primeiro plano socialista 2007-2013: o Plano da Pátria – Segundo Plano Socialista de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2013-2019, publicado no Diário Oficial Extraordinário N° 6.118 de 04/12/2013 e o Plano da Pátria – Terceiro Plano Socialista de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2019-2025, publicado no Diário Oficial Extraordinário N° 6.446 de 08/04/2019. Ambos os planos, foram aprovados sob o governo de Nicolás Maduro, que buscou dar seguimento a ideologia de seu

⁴⁰⁰ GONZÁLEZ, 2019, p. 9-10.

⁴⁰¹ GONZÁLEZ, 2019, p. 9-10.

antecessor, defendendo que o Plano da Pátria não deveria ser compreendido como um plano de gestão, mas como o roteiro de alforria do povo venezuelano para a construção do socialismo. Desse modo, Chávez ao lado do heroico povo venezuelano são enaltecidos pela decisão de desafiar tudo para vencerem e fazerem a própria história.

Esses planos, tanto o segundo como o terceiro, convergiram na formulação de cinco objetivos: (I) defender, expandir e consolidar a Independência Nacional, considerada o bem mais precioso reconquistado após 200 anos; (II) dar continuidade a construção do socialismo bolivariano no século XXI, na Venezuela, como alternativa ao sistema destrutivo e selvagem do capitalismo, assim garantindo mais seguridade social, maior grau de estabilidade política e mais felicidade ao povo; (III) converter a Venezuela em um país de potência social, econômica e política dentro do cenário emergente da América Latina e do Caribe, a fim de garantir a formação de uma zona de paz no continente; (IV) contribuir para o desenvolvimento de uma nova Geopolítica Internacional em que se concretize um mundo multicêntrico e pluripolar de modo a permitir o alcance do equilíbrio do universo e garantir a paz planetária; e (V) preservar a vida no planeta e salvar a espécie humana.⁴⁰²

Destaca-se, porém, que apesar dos planos mencionados apresentarem os mesmos objetivos, a atenção dada aos povos indígenas ocupou espaços distintos. O terceiro plano apresentou-se mais completo que o antecessor, provavelmente, com o intuito de sanar lacunas que haviam sido deixadas. A grande novidade trazida foi a fixação de metas e indicadores para as partes interessadas do plano, entre elas: os povos indígenas, que ao lado das mulheres, da juventude, dos afrodescendentes, das comunas, dos camponeses e pescadores, dos adultos capazes, das pessoas com deficiência, principalmente, conquistaram espaços próprios de discussão. Para os povos indígenas as políticas estruturantes foram erguidas sob seis pilares, sendo: (I) o reconhecimento da relevância histórica dos povos indígenas nas bases ecossocialistas, assim como o fomento da descolonização do pensamento dominante; (II) avanço na construção de uma educação intercultural bilíngue indígena no Sistema Nacional de Ensino, como instrumento para a construção de uma sociedade multiétnica; (III) proteção social aos povos e comunidades indígenas mediante a implementação de missões e grandes missões da Revolução, desde que adequadas a cultura, tradições e costumes dos mesmos; (IV)

⁴⁰² VENEZUELA, República Bolivariana de. *Ley del Plan de la Patria*. Segundo Plan Socialista de Desarrollo Económico y Social de la Nación 2013-2019. Gaceta Oficial Nº 6.118 Extraordinario, 4 de diciembre de 2013. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_venezuela_0461.pdf. Acesso em 29 nov. 2020; VENEZUELA, República Bolivariana de. *Proyecto Nacional Simón Bolívar, Tercer Plan Socialista de Desarrollo Económico y Social de la Nación 2019-2025*. Gaceta Oficial Nº 6.446 Extraordinario, 8 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.mppp.gob.ve/wp-content/uploads/2019/04/GOE-6.446.pdf>. Acesso em 29 nov. 2020.

fortalecimento da autoprodução e trocas entre os povos e comunidades indígenas, logo contribuindo com os processos de industrialização e trocas comerciais a fim de proporcionar mudanças nos padrões de consumo da sociedade para se alcançar a soberania alimentar, bem como a promoção de economias de escala; (V) aceleração da demarcação de territórios indígenas por meio da entrega de títulos de propriedade às suas comunidades; e (VI) desenvolvimento de um sistema digno de serviços e infraestrutura, que respeite às tradições e costumes dos povos indígenas.⁴⁰³

Apesar da demarcação das terras indígenas se apresentar como uma preocupação recorrente no cenário político, a conscientização do direito às terras ancestrais, porém, é relativamente novo, o que esclarece o longo caminho de deslocamentos e perdas de territórios sofridos pelos Warao no decorrer do tempo desde a colonização. A década de 1920, com a introdução do cultivo do *ocumo chino*, na região da Merehina-Sabobana, estendendo-se para o interior da Arawao-Winika e para as ilhas de Mariusa, nos rios Macareo e Araguaio, marcou a usurpação dos locais de exploração da palma de buriti dos Warao. Desse modo, a perda da exclusividade do uso do território provocou a escassez de alimentos, obrigando os Warao a migrarem para outras regiões, seja ao sul para Guayo, Merehina e Curiaco, seja rio acima, para as cidades, cuja população não era indígena, Barrancas e Tucupita⁴⁰⁴.

O fechamento de fábricas de palmito, posteriormente, agravou a situação dos Warao, pois resultou em muitos desempregos, deixando mais famílias sem qualquer fonte de renda. Os recursos naturais provenientes dos buritizais já não eram mais opção. Novas migrações se desencadearam, nesta ocasião, para o município de Antônio Díaz e para as ilhas do delta⁴⁰⁵.

O governo venezuelano, na década de 1960, dentro de um projeto de desenvolvimento nacional decidiu converter o Delta do Orinoco no principal abastecedor de agroalimentos para a Guiana venezuelana. A proposta consistia na construção de uma série de grandes diques e outras obras que impediriam que as cheias sazonais do Orinoco inundassem áreas supostamente aptas para a agricultura. Não obstante a massiva presença Warao na região, não houve qualquer consulta acerca da realização do projeto, pelo contrário, parte da etnia sofreu remoção forçada, sendo impedida de retornar, ocorrendo a transferência dessas áreas para não indígenas⁴⁰⁶.

⁴⁰³ VENEZUELA, República Bolivariana de. *Proyecto Nacional Simón Bolívar, Tercer Plan Socialista de Desarrollo Económico y Social de la Nación 2019-2025*. Gaceta Oficial N° 6.446 Extraordinario, 8 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.mppp.gob.ve/wp-content/uploads/2019/04/GOE-6.446.pdf>. Acesso em 29 nov. 2020.

⁴⁰⁴ HEINEN; GASSÓN; GARCÍA-CASTRO, 2012, p. 132.

⁴⁰⁵ *Ibidem*, p. 133.

⁴⁰⁶ GARCÍA CASTRO; HEINEN, 1999, p. 3.

O projeto executado pela Corporação Venezuela da Guiana (CVG) não prosseguiu da primeira fase em razão do desastre ecológico de largas proporções que atingiu grande parte do atual estado do Delta Amacuro e parte do Monagas. A salinização das águas, a acidificação do solo, a elevação do nível das águas nas ilhas, o aparecimento de doenças em locais de água parada, desmatamento, poluição dos rios, facilitação de redes de narcotráfico na região, foram as consequências socioambientais mais graves, sendo especialmente afetados os indígenas Warao⁴⁰⁷.

A construção do dique prejudicou ao mesmo tempo todas as atividades de subsistência dos Warao, pois a pesca foi afetada pela salinização na estação da seca, a agricultura pela acidificação dos solos e os recursos naturais remanescentes tiveram que ser disputados entre si e os não indígenas. Novos êxodos se originaram. Até os indígenas que trabalhavam nas plantações como mão de obra assalariada e os *criollos* migraram para outras regiões, as principais escolhas foram os centros urbanos como Tucupita, Horqueta, Pedernales e o sudoeste do Delta⁴⁰⁸.

Os malefícios aos Warao sobrepuseram-se aos poucos benefícios econômicos trazidos à região se comparados proporcionalmente. Os habitantes indígenas remanescentes da zona afetada que lá permaneceram foram realocados para modelos de assentamentos rurais propostos pelo Instituto Agrário Nacional (IAN), como o de Santo Domingo de Guacajarita, em Pajar e Playa Sucia. Nestes assentamentos, prevaleceu o padrão unifamiliar em casas individuais, refletindo em uma ruptura no modelo de trabalho comunitário tradicional em virtude do enfraquecimento dos vínculos familiares e favorecimento de novos arranjos de aliança que poderiam se beneficiar do produto de seus trabalhos. A estrutura organizacional dos assentamentos configurava-se por uma escola, um galpão comunitário, casas divididas por ruas retas e extensões de terras agrícolas com lotes individuais e comunitários⁴⁰⁹.

Embora, um dos objetivos desses assentamentos fosse, sugestivamente, a possibilidade de empoderamento do grupo étnico Warao favorecido pelo projeto do IAN, uma vez que as produções excedentes de seus trabalhos lhes permitiram tornarem-se além de autossuficientes, vinculados à economia nacional como fornecedores de produtos, seja agrícola ou artesanal; tal proposta desconsiderou a estrutura socioeconômica e cultural tradicional dos mesmos. Assim,

⁴⁰⁷ *Ibidem*, p. 14,18,19.

⁴⁰⁸ GARCÍA CASTRO; HEINEN, 1999, p. 19-20.

⁴⁰⁹ HEINEN, Dieter; GARCÍA-CASTRO, Alvaro. Arquitectura indígena venezolana y heterogeneidad Warao. Una aclaración necesaria. *Boletín Antropológico*, n. 85, p. 7-34, 2013, p. 20.

impondo-lhes um verdadeiro etnocídio⁴¹⁰. Em alguns casos, tornaram-se totalmente aculturados⁴¹¹.

Os empreendimentos do setor petrolífero nos territórios ancestrais Warao não inclui mão de obra dessa etnia, trazendo aos estados de Monagas e Delta Amacuro, inclusive, efeitos deletérios ao meio ambiente, principalmente, contaminação fluvial, diminuição dos recursos pesqueiros e destruição de regiões de manguezais, que implicaram em redução nas acessibilidades aos recursos naturais pelos Warao, gerando mudanças significativas nos seus padrões de assentamento e alimentação. O resultado foi migrações para centros urbanos em buscas de alternativas de sobrevivência⁴¹².

Uma epidemia de cólera, que se iniciou em 1993, dizimou parcela significativa dos indígenas Warao, obrigando-os a se deslocarem para Barrancas e Tucupitas a fim de escaparem da morte. Posteriormente, estes mesmos grupos junto com outros que já se encontravam nesses locais, uniram-se e migraram para Puerto Ordaz, Barcelona, Cumaná e Valencia, fixando-se nas periferias desses centros urbanos, formando, assim, bairros⁴¹³.

As diversas migrações Warao de seus territórios ancestrais pelos motivos outrora elencados, seja temporária ou permanente, conduziu, em muitos casos, o ingresso no setor terciário, como mão de obra de baixa qualificação e na via da mendicância, que pela perspectiva da etnia, constitui-se um meio de obtenção de recursos monetários através da ‘coleta’ de dinheiro na rua em alusão as atividades tradicionalmente desenvolvidas⁴¹⁴.

A discussão em torno das atividades realizadas pelos Warao nos centros urbanos importa, sobretudo, porque o comportamento apresentado nesses ambientes está sendo reproduzido no cenário brasileiro. A interação intergrupar, assim como aquela com pessoas não indígenas, compatriotas ou não, demonstram como tem ocorrido a mudança de algumas normas de conduta e certos valores da etnia para se adaptar a ambientes diversos dos tradicionalmente ocupados.

O deslocamento em direção aos centros urbanos populosos, conforme já destacado, transcorrem em razão da suposta possibilidade de maiores ou melhores oportunidades. O setor

⁴¹⁰ “(...) o termo aponta não para a destruição física dos homens (caso em que se permaneceria na situação genocida), mas para a destruição de sua cultura. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição” (CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora Cosac & Naify, 2004, p. 56)

⁴¹¹ CLASTRES, *loco citato*; HEINEN, Dieter; GARCÍA-CASTRO, Alvaro. Arquitectura indígena venezolana y heterogeneidad Warao. Una aclaración necesaria. *Boletín Antropológico*, n. 85, p. 7-34, 2013, p. 21.

⁴¹² WILBERT; LAFÉE-WILBERT, 2007, p. 344-345.

⁴¹³ *Ibidem*, p. 346.

⁴¹⁴ GARCÍA-CASTRO, 2000, p. 85-86; WILBERT; LAFÉE-WILBERT, *opus citatum*, p. 346.

terciário é a grande aposta dos Warao migrantes em razão da expectativa de absorção pelo mercado de trabalho diante de um amplo rol de atividades, porém o obstáculo do idioma para aqueles que não falam ou dominam o espanhol é patente. Desse modo, a prostituição e a mendicância, inicialmente pela dificuldade ou impossibilidade de ingressar em outro setor, e até mesmo pela aparente facilidade e rapidez de obtenção de rendimentos em períodos mais curtos do que se estivessem em outras atividades, tem sido a escolha de grande parte dos Warao.⁴¹⁵

García-Castro destaca que no caso venezuelano, a presença numerosa de índios Warao nas ruas e avenidas de várias cidades, principalmente na capital do país, desencadeia uma inter-relação social, que reflete na implementação por parte dos envolvidos de um código tácito de normas que os regem.⁴¹⁶ A estrutura relacional interétnica desse código apresenta um duplo aspecto.

O primeiro aspecto está relacionado a uma tolerabilidade entre os indígenas e a sociedade acolhedora na medida que os Warao aceitam a posição específica que ocupam no seio urbano ainda que inseridos em um setor marginal indigente, mas beneficiados pela defesa do direito à circulação territorial e o acesso a algumas políticas públicas, por buscarem soluções para os seus problemas econômicos e de saúde, e os não indígenas suportam a presença deles em razão de um sentimento implícito de responsabilidade social que admite o abandono institucional e os abusos que eles sofrem.

O segundo aspecto, por sua vez, diz respeito à tensão constante entre os envolvidos que resulta de uma aversão nata e recíproca. Enquanto alguns representantes do setor oficial consideram que a mendicância é proveniente de uma profissionalização remunerada do ócio atribuída a uma organização dirigida por sujeitos inescrupulosos; outros, aloca os indígenas no papel de vítimas das circunstâncias, que merecem cuidados e reintegração aos seus locais de origem.

Para os indígenas essas regras permitem-lhes acesso à cultura urbana, em contrapartida também são responsáveis por mudanças em alguns comportamentos habituais e correspondem a uma tentativa deliberada de manter a presença da etnia em ambientes urbanos, preservar a coesão do grupo, reduzir os efeitos desse envolvimento e interrupção voluntária do contato com a cultura hospedeira quando for conveniente.

A presença dos Warao, no caso particular de Caracas, tem desencadeado uma disputa de espaço com os pedintes convencionais em virtude da competitividade pela arrecadação de

⁴¹⁵ GARCÍA-CASTRO, *opus citatum*, p. 81-84.

⁴¹⁶ GARCÍA-CASTRO, 2000, p. 80.

escolas, que vem favorecendo os indígenas em razão da preferência despertada nos transeuntes⁴¹⁷. O apelo a identidade étnica e as dificuldades enfrentadas podem ser consideradas como atrativos para a caridade na opção por um beneficiado.

Os Warao, porém, não agem despretensiosamente, ao revés, a necessidade de sobrevivência impôs o desenvolvimento de uma estrutura organizacional que se evidencia na distribuição de papéis na dinâmica mendicante. As mulheres por acumularem tradicionalmente as funções de catadoras e cuidadoras, replicam estas atividades no ambiente urbano, de modo que, acompanhadas por algumas crianças, espalham-se em pontos estratégicos da cidade a fim de coletarem a maior quantidade de doações possíveis. Outrossim, a figura materna, juntamente com a da fragilidade infantil acabam assumindo caráter apelativo para sensibilizar o doador. Os homens, no que lhes dizem respeito, absorvem os encargos de tomarem conta dos locais de concentração e dos pertences pessoais. As crianças que permanecem no local de abrigo, ficam incumbidas da alimentação do grupo, tanto pela aquisição como pelo preparo.⁴¹⁸

O arranjo laboral apresentado não reflete os papéis tradicionais ocupados na cultural Warao, principalmente, os relativos às crianças. Desse modo, o que essa conformação distributiva visa não é a replicação de comportamentos culturais fidedignos, mas aplicar uma logística eficiente, que minimize o tempo e maximize os ganhos, uma vez que o objetivo é a maior acumulação de capital em um curto período, permitindo o retorno a comunidade de origem, para lá, então, satisfazer as suas dificuldades econômicas.

À primeira vista, o mecanismo de inter-relação étnica descrito acima, pode parecer desassociado dos valores culturais ancestrais, contudo, García-Castro esclarece que o que se verifica, na realidade, é a aplicação adaptativa de técnicas tradicionais de coleta em contextos distintos.⁴¹⁹ Assim, o que mulheres e crianças desempenham em seus habitats originais passam a fazê-lo no ambiente urbano conforme as necessidades impostas. Considerando-se sob esse prisma, a coleta de esmolas assemelha-se à prática de coleta de alimentos, alterando-se tão somente o objeto de acúmulo. Esse entendimento é fortalecido tanto pelos depoimentos dos próprios indígenas como pela observação de que esta etnia, ao contrário de outras, geralmente não se desloca para os centros urbanos com o intuito de comercializar artesanato devido ao fato de serem coletores e pescadores, não comerciantes.

Existem suspeitas levantadas pela mídia comunicativa de que haveria uma organização criminosa por trás da mendicância dos Warao, que os alicia e explora. No entanto, tais

⁴¹⁷ *Ibidem*, p. 84.

⁴¹⁸ GARCÍA-CASTRO, 2000, p. 84-85.

⁴¹⁹ *Ibidem*, p. 85.

suposições não passam de especulações não confirmadas, que segundo García-Castro são feitas por desconhecimento ou ignorância de aspectos culturais dessa etnia.⁴²⁰ Aparentemente o que poderia ser considerado como exploração, é de fato, a aplicação de mecanismos de subsistência econômica da cultura Warao, onde os membros mais jovens saem em busca do sustento familiar, retornando para a comunidade e entregando-o aos idosos para que façam a distribuição de acordo com as regras estabelecidas. Não obstante haja modificações na forma como atividades tradicionais são realizadas, o objetivo da ação empreendida não perde a sua essência.

Embora existam organizações de apoio aos Warao como a Comissão Educacional de Apoio ao Índio (CEPAI), a Comissão Indígena do Congresso Nacional e outras organizações, que por vezes, atuam ou expressam opiniões em prol dos indígenas, a resposta oficial do governo tem sido a repatriação forçada ao Delta do Amacuro, em um processo que se repete continuamente, posto que cíclico e periódico.⁴²¹ Logo, a aparente solução encontrada não tem sido eficaz, tampouco satisfatória, pois conforme salienta Orellano⁴²², ainda que haja uma infraestrutura constitucional, legal e administrativa, os indígenas enfrentam sérios problemas de concretização de seus direitos. Além disso, acrescenta que o avanço de uma tendência ideológica dissociada dos postulados constitucionais tem corroborado com essas dificuldades.

Por fim, resta evidente que os Warao estão desenvolvendo estratégias de sobrevivência, consoante já o vem fazendo ao longo de sua existência, sobretudo, desde o período da colonização. A emigração pendular e temporária realizada para centros urbanos é uma adaptação evolutiva do desenvolvimento de atividades em outros ambientes. Apesar da inserção limitada nas cidades, manifestam suas formas e normas culturais, que resultam na aplicação de uma estrutura própria de arrecadação e distribuição de recursos. Logo, a utilização de mecanismos diferentes dos tradicionais que com eles guardam semelhança, alteram sua aparência formal, mas não funcional. Portanto, o que há em comum entre o álbum fotográfico *The Last 'canoe people' of venezuelan delta*, de Adriana Loureiro Fernández, e os documentários *Somos Warao* e *Wirinoku Aribu*, dirigidos por Enrique Blein e Ronny Velásquez, respectivamente? A resposta é evidente. Em todas essas produções, presenciamos, a resiliência dessa etnia em manter a sua identidade cultural.

⁴²⁰ *Ibidem*, p. 86.

⁴²¹ GARCÍA-CASTRO, 2000, p. 85.

⁴²² ORELLANO, 2016, p. 133.

3.2 QUEM SÃO OS WARAO PARA A RESPOSTA BRASILEIRA DE ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO OU SOBRE COMO OS WARAO SÃO DENOMINADOS?: RECONHECIMENTO PELA FAMILIARIDADE

*A nitidez de uma memória visual não está totalmente relacionada com o sentimento de familiaridade que acompanha a percepção correspondente a esta memória.*⁴²³

No início, em 2014, eram apenas pequenos grupos de mulheres acompanhadas por seus filhos, trajando vestidos coloridos, comunicando-se em um idioma diferente do português, estendendo as mãos em pedido de auxílio, nos principais semáforos da capital roraimense. A pele avermelhada e os cabelos negros, características presentes em grande parte dos nortistas, remetendo-nos à formação do povo brasileiro, como herança da descendência indígena, não prediziam, com exatidão, a origem dessas pessoas. O desconhecimento predominava, razão pela qual, em algum momento, foram confundidos com indígenas da etnia *yanomami*. Posteriormente, todavia, constatou-se que se tratava de indígenas da etnia Warao.

O protagonismo feminino na dinâmica de coleta de recursos em ambiente urbano é uma prática adaptativa que já vinha sendo observada na Venezuela desde o início da década de 1990. O que se iniciou com um deslocamento ao centro comercial da cidade de San Félix à procura de assistência governamental, em virtude dos efeitos de uma epidemia de cólera que se abateu sobre essa etnia, resultou na percepção, como mera casualidade, de que mulheres indígenas acompanhadas por crianças, principalmente, poderiam despertar a solidariedade das pessoas em forma de doações de diferentes espécies, inclusive, monetária. Essa constatação desencadeou, em virtude da escassez de atividades que pudessem gerar renda associada a reduzida capacidade de inserção no mercado de trabalho, no desenvolvimento de práticas alternativas para a obtenção de receita.

Essa forma de inserção produtiva e sócio-reprodutiva, conforme dito outrora⁴²⁴, ultrapassa o simples enquadramento no conceito tradicional de mendicância, sendo considerada, portanto, como um trabalho. O ato de pedir, para os Warao, não possui uma conotação depreciativa, porém é uma alternativa que visa garantir-lhes a sobrevivência em razão das adversidades enfrentadas em seus territórios. De acordo com Melquícedes Pinzón, defensor do Povo do Delta do Orinoco, o abandono dos Warao a própria sorte é reflexo de

⁴²³ BERGSON, H.; FRANÇOIS, A. (ed.). *Histoire des théories de la mémoire*: cours au Collège de France, 1903-1904. Paris: PUF, 2018, p. 62.

⁴²⁴ Ver tópico 3.1, para compreender a questão da mendicância para os Warao.

políticas públicas não inclusivas e comportamentos sociais discriminatórios, que alimentam, ainda nos dias atuais, um discurso colonialista. O pensamento de que o indígena serve, unicamente, para ser escravizado, deve ser superado. Para ele, a opção para se reverter a migração indígena aos principais centros urbanos do país consistiria em fornecer condições àqueles que se encontram em seus territórios ancestrais, de modo que lá pudessem se sustentar consoante as suas práticas culturais, sem precisar abandoná-los ou buscar a complementação da renda em outras regiões.⁴²⁵ Logo, não é puramente uma ajuda que evitará a evasão, mas a reestruturação da prestação assistencial do estado, o que até então não ocorreu. As mudanças legais elencadas no tópico anterior não foram suficientes para alterar esse cenário, que se intensificou com o governo de Nicolás Maduro, provocando deslocamentos para países vizinhos em virtude da crise política, econômica e humanitária instaurada⁴²⁶.

A ocupação de espaços públicos pelos Warao despertou a atenção da população local. A nascente solidariedade não demorou a tornar-se ojeriza. Nesse ínterim, a socióloga Mariana Lima da Silva, na época funcionária da FUNAI (Fundação Nacional do Índio), produziu, por designação do Coordenador Substituto, Riley Mendes, em 26 de junho de 2014, um relatório de diligência, em atenção a requisição formulada por servidora administrativa da rodoviária internacional de Boa Vista, a respeito da situação de indígenas que se encontravam no estacionamento.⁴²⁷ Não era a primeira vez que se verificava a aglomeração de pessoas no entorno do terminal rodoviário. Em 22 de maio do mesmo ano, condição semelhante foi verificada, ocasião em que foi encaminhado ao Consulado da Venezuela em Boa Vista, pedido de acompanhamento desses casos, pela possibilidade de se tratar de indígenas oriundos desse país, e em razão disto, a intermediação de diálogo com o *Ministerio del Poder Popular para los Pueblos Indígenas* (Ministério do Poder Popular para os Povos Indígenas), para que através de atuação conjunta pudessem ser encontradas soluções, porém, não houve qualquer resposta.

O objetivo do relatório de diligência foi apresentar o diálogo entre a FUNAI e os indígenas locados na rodoviária a fim de compreender a qual etnia pertenciam e quais eram as suas pretensões no território brasileiro. O grupo era formado por um homem, oito mulheres e três crianças pequenas, que se comunicavam predominantemente na língua indígena e pouco

⁴²⁵ WIRINOKU Aribu – Voces del Orinoco. Direção: Ronny Velásquez. Documentário. Caracas: Fundación Internacional de Etnomusicología y Folklore, 2007. Filme (53 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JNZ2CKE7d2I>. Acesso em 11 ago. 2021.

⁴²⁶ Ver capítulo anterior para descrição evolutiva da crise na Venezuela e seus efeitos no Brasil.

⁴²⁷ SILVA, Mariana Lima da. Relatório de Diligência. Boa Vista: Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional de Roraima, 2014, p. 47. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

em espanhol. Eles disseram que pertenciam a etnia Warao e teriam vindo da comunidade de Mariusa, na Venezuela, para Boa Vista com recursos financeiros obtidos pela venda de artesanato, por meio de caronas e táxi, em busca de arrecadar dinheiro para comprar comida e roupas, e tão logo retornar. Relataram que as dificuldades vivenciadas não lhes deram alternativa senão migrar para outras localidades, entre elas o Brasil. Outrossim, não portavam qualquer documento de identificação e informaram que a permanência no nosso país era de caráter transitório, motivo pelo qual não tinham o interesse em se alojar em casa de apoio de organizações indígenas.

Diante da negativa dos Warao em serem abrigados voluntariamente, a funcionária da FUNAI, Mariana, procurou ajuda do Conselho Tutelar a fim de que pudessem ajudar no abrigamento temporário até que outras medidas fossem tomadas, uma vez que as crianças se encontravam em situação de extrema vulnerabilidade. Contudo, não houve qualquer colaboração do órgão, o que suscitou a busca de orientação na Superintendência da Polícia Federal sobre opções para a resolução do caso em comento. O delegado Leonardo Pordeus, informou que de modo similar a FUNAI, a PF possui competências limitadas quanto aos indígenas estrangeiros, logo, cabia-lhe, tão somente, a identificação e qualificação dessas pessoas, que poderiam ser deportadas se constata a entrada ou a permanência ilegal no país.

Apesar da iniciativa de mapear os indígenas em situação de rua realizada pela FUNAI; os deslocamentos, naquele momento, ainda eram incipientes, de modo que a diligência se restringiu a um caso específico, cujo desdobramento foi a deportação do grupo. Devemos destacar que esse episódio não foi um fato isolado, outros grupos vieram ao Brasil durante o transcorrer do ano de 2014 e nos seguintes, intensificando-se a quantidade de pessoas e o tempo de permanência, conforme a progressão do agravamento da crise no país vizinho. A manutenção do vínculo com a comunidade de origem é uma característica marcante na dinâmica de movimentação dos Warao. A duração e a frequência da estadia no Brasil são as variantes dessa mobilidade. O retorno à Venezuela é destinado ao reencontro com parentes a fim de que haja o compartilhamento dos recursos arrecadados. Além disso, também pode ocorrer a busca de membros da família para se juntarem aos deslocados e a reposição de peças de artesanato para venda dada a dificuldade de aquisição de matéria-prima para a confecção. Para alguns antropólogos como Pedro Moutinho Costa Soneghetti, analista do MPU, esse processo apresenta uma natureza pendular⁴²⁸, enquanto para outros, como Marlise Rosa, consultora do ACNUR, trata-se de viagens pontuais com finalidade assistencialista aos que lá

⁴²⁸ SONEGHETTI, Pedro Moutinho Costa. Parecer Técnico N° 10/2017 – SP/MANAUS/SEAP. Manaus: MPU, 2017, p. 18.

permaneceram⁴²⁹. Não vislumbramos diferenças significativas entre essas perspectivas classificatórias a não ser pela regularidade envolvida. Ambas consideram o intercâmbio entre os dois países, Venezuela e Brasil, como uma necessidade inerente às estratégias de conservação dos vínculos socioculturais dessa etnia.

O agravamento da crise na Venezuela, sobretudo a partir de 2016, desencadeou uma intensa migração de venezuelanos para o Brasil. O estado de Roraima serviu como porta de entrada, logo, como primeiro e único destino, em grande parte. A crescente presença de estrangeiros na capital e na cidade de Pacaraima não demorou a atrair a atenção das autoridades locais e da população roraimense face a ocupação dos espaços públicos principalmente em razão do aumento exponencial de pessoas em situação de rua, da prostituição, inclusive infantil, e dos casos de agressões motivadas pela xenofobia. Nesse contexto a imprensa foi responsável pela propagação de informações que exacerbaram a estigmatização dessas pessoas. Destacamos duas reportagens publicadas, respectivamente, no G1 e na Folha de Boa Vista, cujas chamadas foram: “Fugindo da crise, venezuelanos invadem casas em Roraima”, publicada em 22/10/2016, e “Invasão de venezuelanos fugindo de crise no país gera caos em Roraima”, publicada em 20/11/2016. Esses veículos de comunicação selecionaram falas de pessoas comuns e de autoridades que ratificam a permanência dos venezuelanos no nosso país como problemática, portanto, tornando-os indesejados, consoante se pode observar no quadro abaixo:

Quadro 1 – Depoimentos da população roraimense em reportagens do G1 e da Folha de Boa Vista, em 2016

G1 Edição do dia 22/10/2016 Fugindo da crise, venezuelanos invadem casas em Roraima	- “Eu solicitei para que eles se retirassem da casa, porque a casa tinha dono e que ela ia ser reformada. Eles falaram que não tinham para onde ir e que não tinham condições de sair daqui”, disse a engenheira florestal Dianaia Lopes. - “Quando eu cheguei aqui eu cheguei brava, de repente eu vi nove crianças e dois casais dentro da minha casa”, contou a autônoma Maria Aparecida Alves.
Folha de Boa Vista Edição do dia 20/11/2016 Invasão de venezuelanos fugindo de crise no país gera caos em Roraima	- “Eles não deveriam estar aqui. Estou desempregado há seis meses e alguns deles têm conseguido emprego. Que voltem para o país deles”, disse o pedreiro Ramon da Silva, de Pacaraima, sobre 80 indígenas estrangeiros que vivem num terreno vizinho ao terminal rodoviário da cidade.

⁴²⁹ ACNUR. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.l.]: ACNUR, 2021, p. 27. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em 16 ago. 2021.

	- “Podem até ficar, desde que fiquem quietos, na deles, e não insistam em tentar vender água. Já tentaram, mas não deixo”, disse o brasileiro Daniel da Silva, que vende garrafas de água no semáforo. - “É preciso um esforço para mantê-los de alguma forma na Venezuela. Pacaraima terá de ser refundada, de tão caótica que está”, disse Juliano Torquato (PRB), prefeito eleito da cidade.
--	---

Fonte: adaptado de FUGINDO da crise, venezuelanos invadem casas em Roraima. *GI*, [S.I.], 22 out. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/10/fugindo-da-crise-venezuelanos-invadem-casas-em-roraima.html>. Acesso em 19 ago. 2021; INVASÃO de venezuelanos fugindo de crise no país gera casos em Roraima. *Folha de Boa Vista*, Boa Vista, 20 nov. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/11/1833815-invasao-de-venezuelanos-fugindo-de-crise-no-pais-gera-caos-em-roraima.shtml>. Acesso em 19 ago. 2021.

Os depoimentos trazidos pintam indiscriminadamente a figura dos venezuelanos como invasores. Esta qualificação sumária, não individualizada, que atribuiu uma característica generalizada a todos que atravessam a fronteira Brasil-Venezuela é uma visão reducionista que junta e amontoa os estrangeiros, sob um suposto senso comum, como seres indesejáveis. Em ambas as chamadas das reportagens estamos diante de uma formulação estereotipada do outro, como um agressor. Desse modo, os venezuelanos tornaram-se “(...) o receptáculo privilegiado dos estereótipos prejudiciais”⁴³⁰ da sociedade roraimense. Ressaltamos, contudo, que o termo estereótipo nem sempre carregou um viés aviltante, pelo contrário, quando foi cunhado, pelo francês Firmin Didot, em 1798, ele se referia tão somente as lâminas de chumbo sobre as quais se reproduziam cópias de um original, logo uma forma de impressão rígida; o transcorrer do tempo, porém, acrescentou-lhe uma carga negativa, por vezes, caricata e degradante.

O estranhamento advindo do contato com pessoas que a priori não fazem parte da sociedade de destino, acaba por gerar um pânico moral consubstanciado no compartilhamento de um sentimento de medo acerca de uma ameaça velada que está por aterrorizar o bem-estar de todos. Isto, na maioria das vezes, nas palavras de Zygmunt Bauman, é resultado de uma tragédia forjada pela indiferença insensível e pela cegueira moral, que permite que se propague uma opinião pública em concluiu com uma mídia ávida por audiência⁴³¹, recriadora de imagens vendáveis e sensacionalistas que agravam sobremaneira a situação dos estrangeiros, uma sensação de naturalização dos problemas daqueles que chegam, que devem ser resolvidos em sua origem, não os transportando para quem os hospeda. À vista disso, coincidentemente,

⁴³⁰ SANTORO, Emílio. Estereótipos, preconceitos e políticas migratórias. Trad. Anderson Vichinkeski e Melina Dall’Igna. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, vol. 6, n. 1, p. 15-30, 2014, p. 20.

⁴³¹ BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 8.

reforçam-se mecanismos perversos que culpabilizam o estrangeiro pelas mazelas da sociedade da qual passa a fazer parte, imputando-lhe responsabilização excessiva.

A criminalização dos venezuelanos funciona como uma conveniente estratégia para se erguer barreiras protetivas contra os forasteiros recém-chegados, o que não significa, porém, que em um primeiro momento, isso seja resultado de uma manipulação do controle social pelas elites xenófobas ou racista, pois as imputações acontecem como uma consequência esperada desse fenômeno migratório. Logo, “(...) os fatores que levam à criminalização de imigrantes aparentam ser óbvios, triviais e banais”⁴³². Há, portanto, uma naturalização de um sentimento de aversão em relação ao outro, responsável por rotular a todos como ameaças. O desconhecimento ao invés de aproximar, torna-se o oposto, o que resulta em um julgamento monocrático, por vezes, irrecorrível.

Para Emílio Santoro essa hostilidade em relação aos estrangeiros é uma reação antagônica aos preceitos de hospitalidade, que se reflete na estereotipização negativa desse grupo, enquadrando-os como parte de um fato social, logo como um fenômeno homogêneo e invariável, quando, a realidade, é adversa. O jurista florentino adverte que ao se colocar como “(...) um fato único uma realidade tão variada, ambígua e socialmente indeterminada e indeterminável como a chegada de pessoas muito diferentes”⁴³³ apesar de comungarem da mesma fonte originária, invisibilizam-se os projetos e exigências particulares e individuais dos sujeitos envolvidos. Desse modo, quando os mecanismos retóricos, simbólicos e midiáticos reduzem essas pessoas a estereótipos negativos, nega-se visibilidade a complexidade dos efeitos provenientes desse fenômeno. Diante disso, os venezuelanos são invasores porque assim o consideramos, e não porque realmente o são.

Na fala do prefeito de Pacaraima destacam-se dois aspectos que se propagaram no imaginário da população local: a necessidade de contenção do ingresso dos venezuelanos e a implantação de uma situação caótica, na cidade, em virtude da chegada deles. Os problemas estruturais pré-existentes são ignorados, de modo que toda e qualquer desordem passa a ser creditada aos imigrantes, estes, portanto, causadores de todos os males. Juliano Torquato, enquanto representante da classe política, replica “o *frame* do migrante inimigo interno [...], bode expiatório utilíssimo para cada forma de insegurança que a política não consegue enfrentar nas suas razões estruturais”⁴³⁴. Os nossos problemas deixam de sê-lo, ou são minorados, a partir do instante em que os *outsiders* adentram em nosso espaço trazendo consigo elementos

⁴³² SANTORO, *opus citatum*, p. 24.

⁴³³ SANTORO, 2014, p. 24.

⁴³⁴ *Ibidem*, p. 22.

potencialmente destrutivos do equilíbrio da convivência social, do funcionamento do sistema de saúde e da harmonia do setor econômico. Assim, as respostas possíveis ao enfrentamento desse caos seria, conforme as palavras do prefeito, frear a vinda dos venezuelanos ao Brasil, contendo-os por lá, bem como reconstruir a cidade de Pacaraima, uma vez que fora deteriorada por esses forasteiros. Reações, porém, utópicas, haja vista, a realidade distorcida criada. O caminho perseguido, nesse contexto, é pela via da exclusão.

Os Warao especificamente, nesse ínterim, foram alvos de ataques xenofóbicos por frentes diversas. O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista (COMCID-BV), por meio do Ofício nº 27/16/COMCID, de 28 de dezembro de 2016, encaminhado pelo presidente do conselho, Sérgio Pillon Guerra, ao Procurador Chefe do MPF/RR, Erico Gomes de Souza, apresentou a deliberação da 53ª Reunião Ordinária em que, por unanimidade, decidiram dirigir pedido de abertura de investigação sobre grupos de indígenas venezuelanos que chegaram a capital a fim de averiguar se estariam explorando a mendicância de senhoras idosas e gestantes, uma vez que “(...) tornou-se comum se ver essas senhoras, com suas latinhas, descalças no asfalto quente com vestidos coloridos, pedindo esmolas nas áreas dos semáforos, em diversos bairros de Boa Vista”⁴³⁵; ou se vieram com o intuito de agir criminosamente, pois “(...) preocupa-nos o avanço da criminalidade na Capital e em Pacaraima, e a proliferação das drogas e armas, que entram em Roraima pelas duas áreas de fronteiras internacionais”⁴³⁶, de modo que há o temor de que a população roraimense esteja sendo lesada e de que estejam se aproveitando de sua credulidade e solidariedade. No decorrer do documento encontramos questionamentos sobre a índole dos indígenas se cidadãos de bem ou se indivíduos sem qualificação. Além da demonstração de preocupação sobre a constituição de uma possível rede comercial de mendicância.

O ofício do COMCID-BV ratifica o que fora dito anteriormente. Devemos destacar, porém, que a discriminação não esteve presente apenas no bojo de instituições governamentais, tampouco no discurso de agentes políticos, consoante demonstrado; houve, igualmente, uma disseminação de notícias sobre os indígenas venezuelanos pela mídia local, que chamaram atenção para a presença deles no estado, nem sempre, todavia, de forma positiva. À vista disso,

⁴³⁵ CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA (COMCID-BV). Ofício nº 27/16/COMCID, de 28 de dezembro de 2016, p. 120-121. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁴³⁶ CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA (COMCID-BV). Ofício nº 27/16/COMCID, de 28 de dezembro de 2016, p. 120-121. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

o MPF/RR, por meio da Portaria MPF/PR-RR N° 107, de 13 de junho de 2017, instaurou o IC n° 1.32.000.000627/2017-58, cujo objeto é a apuração acerca da abordagem dispensada pelos órgãos de comunicação social dos entes federativos à questão da imigração de indígenas venezuelanos para Roraima, a partir do desmembramento do IC n° 1.32.000.001321/2016-38. O quadro a seguir apresenta o levantamento das reportagens veiculadas em periódicos impressos ou em sítios de jornalismo virtual, que foram mencionados nos inquéritos civis supracitados, até a data da realização da pesquisa no MPF/RR, em abril de 2019.

Quadro 2 – Reportagens veiculadas no G1, na Folha de Boa Vista e no Roraima em Tempo, mencionadas no IC n° 1.32.000.001321/2016-38 (A) e no IC n° 1.32.000.000627/2017-58 (B), entre dez. 2015 e jul. 2017.

Periódico/Publicação/IC	Manchete	Título Auxiliar
G1 18/12/2015 (A)	Ilegais em RR, 68 índios da Venezuela são conduzidos à Polícia Federal	Indígenas estavam morando ilegalmente em feira de Boa Vista. Eles vieram ao Brasil para fugir da fome e do desemprego, diz guarda civil.
Folha BV 19/12/2015 (A)	Indígenas venezuelanos são deportados	Fugindo da pobreza no país vizinho, famílias de indígenas pediam esmolas nos principais semáforos da capital e em alguns comércios.
G1 29/01/2016 (A)	PF deporta 33 imigrantes por entrada e permanência ilegal em Roraima	Venezuelanos foram abordados nas ruas de Boa Vista nesta sexta (29). Imigrantes serão entregues na fronteira Brasil-Venezuela.
Folha BV 30/01/2016 (A)	58 indígenas venezuelanos são retirados das ruas de Boa Vista	Conforme informações da Prefeitura, os indígenas eram entre homens, mulheres e crianças que estava dormindo na Feira do Passarão.
G1 08/04/2016 (A)	Cerca de 40 indígenas da Venezuela montam acampamento em Boa Vista	Segundo moradores, os indígenas vivem em péssimas condições. Prefeitura de Boa Vista informou que cabe a PF ou a Funai investigar.
G1 30/11/2016 (A)	Centro em RR oferta serviço social e de saúde a venezuelanos refugiados	Local oferece atendimentos médicos, odontológicos, alimentação e outros. Funcionamento da unidade teve início nessa terça-feira (29), na zona Sul.
Folha BV 02/12/2016 (A)	Com órgão para atender imigrantes, orientação é não mais dar escolas	Estrangeiros agora têm o Centro de Referência do Imigrante, que garante alimentação e até atendimento médico.

Folha BV 02/12/2016 (A)	Crianças e adolescentes nos semáforos serão apreendidas	Na ocasião, foi constatada a vulnerabilidade de crianças e adolescentes em vias públicas, nos semáforos, feiras e espaços públicos.
Folha BV 10/12/2016 (A)	Polícia Federal faz operação para deportar 450 venezuelanos ilegais	Estrangeiros estavam sem documentação, inclusive crianças que dormiam e pediam esmolas próximo à Feira do Passarão.
Folha BV 08/05/2017 (B)	Venezuelanas voltam para ponto de prostituição após operação da PF	O Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual disse que há anos Roraima é rota do tráfico de pessoas e de exploração sexual, mas que não há ação efetiva por parte das autoridades para coibir esses crimes.
Folha BV 18/05/2017 (B)	Governo Federal envia 75 barracas para abrigar refugiados venezuelanos	Auxílio emergencial já foi enviado ao Exército Brasileiro; Estruturas têm capacidade de alojar cerca de 750 pessoas.
Folha BV 20/05/2017 (B)	Índias venezuelanas acompanhadas de criança voltam a pedir esmola	Leitores da Folha relataram situação degradante em que são submetidas as crianças com suas mães em situação de mendicância.
Folha BV 25/05/2017 (B)	Voluntários ajudam Polícia Federal a atender imigrantes que pedem refúgio	Uma das entidades que ficou responsável por selecionar e enviar voluntários foi o Centro de Migrações e Direitos Humanos da Diocese.
Folha BV 27/05/2017 (B)	Doação de alimentos da Conab era destinada originalmente a venezuelanos	Ainda não há previsão de quando os alimentos serão enviados para o município.
Folha BV 30/05/2017 (B)	Locais para montar abrigos para venezuelanos serão definidos hoje	Prefeito de Pacaraima diz que proposta de montar abrigos é uma forma de estar preparado para uma possível guerra civil no país vizinho.
Folha BV 31/05/2017 (B)	Representantes do ACNUR/ONU vão a Pacaraima ver situação de venezuelanos	Decisão de formar o grupo para ir à fronteira foi tomada em reunião que contou com representantes dos governos federal e estadual.
Folha BV 02/06/2017 (B)	Solução para abrigar refugiados venezuelanos continua indefinida	Após visita a Pacaraima, grupo de trabalho afirma que continua em discussões para definir detalhes de abrigamento.
Roraima em Tempo 04/06/2017 (B)	Ministro das Relações Exteriores visita abrigo para venezuelanos	Aloysio Nunes estava no Haiti e fez escala em Boa Vista, sem comunicar previamente a vinda ao Estado.

Folha BV 06/06/2017 (B)	Homens venezuelanos que já trabalham precisam deixar abrigo do Pintolândia	Centro de Referência ao Imigrante foi criado para abrigar venezuelanos de forma rotativa.
Folha BV 21/06/2017 (B)	Imigrantes venezuelanos clamam por oportunidade e vagas de emprego	Apesar das circunstâncias, grupo de venezuelanos diz não perder as esperanças: “Só queremos uma chance”.
Roraima em Tempo 28/06/2017 (B)	Venezuelanos vivem em condições precárias em abrigo improvisado em quadra de escola	Local já conta com cerca de 300 refugiados, sendo mais de 100 crianças indígenas vivendo em situação precária.
Folha BV 03/07/2017 (B)	Sem espaço no ginásio, venezuelanos constroem ‘favela’ na área externa	Venezuelanos construíram barracos cobertos com lonas no terreno do Ginásio Pintolândia, onde os demais dormem amontoados.
Roraima em Tempo 17/07/2017 (B)	Venezuelanos preferem viver em condições precárias em BV a voltar para a Venezuela	Uma venezuelana fala sobre os últimos protestos que já causaram mais de 70 mortes de manifestantes que se opõem ao governo.
Roraima em Tempo 17/07/2017 (B)	Cerca de dois mil venezuelanos em Boa Vista participam de plebiscito simbólico	A consulta foi validada pelo Parlamento da Venezuela, mas não conta com o reconhecimento do Poder Eleitoral do País.
Folha BV 19/07/2017 (B)	Brasil já recebeu mais de 12 mil pedidos de refúgio de venezuelanos	Estimativa da Agência da ONU para refugiados é que mais de 30 mil venezuelanos estejam em situação irregular no país.
Roraima em Tempo 20/07/2017 (B)	Polícia Federal já registrou este ano mais de seis mil pedidos de refúgio venezuelanos	Crise política e econômica tem feito muitos venezuelanos migrarem para outros países em busca de melhorias.
Folha BV 30/07/2017 (B)	Venezuelanos acampam em área entre Rodoviária e Hospital Santo Antônio	Venezuelanos sem-teto montam uma favela nos arredores da Rodoviária de Boa Vista, para se abrigar principalmente à noite.

Fonte: elaborado com base no IC nº 1.32.000.001321/2016-38 e no IC nº 1.32.000.000627/2017-58.

Diante do quadro exposto, das 27 reportagens trazidas, verificamos que a temática da imigração de indígenas venezuelanos figura no texto de cinco manchetes e em cinco títulos auxiliares, não correspondentes, necessariamente. Além disso, dezesseis reportagens abordaram em seu conteúdo algum aspecto da permanência dos indígenas em Roraima, sendo as principais: a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontram; a mendicância praticada por esses indivíduos, sobretudo, por mulheres com crianças; a realização de recorrentes deportações de indígenas venezuelanos pela Polícia Federal sob o julgo da

permanência irregular no território nacional; e associação ao status migratório de refugiado. Em seis matérias jornalísticas houve a distinção da etnia indígena Warao, predominantemente, nas produzidas pela Folha de Boa Vista. A fragmentação em venezuelanos indígenas e não-indígenas tão somente, sem a particularização dos grupos étnicos dos quais os indígenas fazem parte, promove uma reunião falaciosa de características supostamente inerente a todo e qualquer indígena, quando, na realidade, isto não ocorre, uma vez que cada qual possui sua própria identidade sociocultural.

Ilegais, irregulares, são predcados atribuídos recorrentemente aos venezuelanos nas reportagens colacionadas, e por que não acrescentar, a essa lista, indesejados? Afinal, são acusados de reavivar mazelas sociais aparentemente erradicadas na sociedade roraimense. Nas palavras de Bauman: “Esses nômades, não por escolha, mas por veredicto de um destino cruel – nos lembram, de modo irritante, exasperante e aterrador, a (incurável?) vulnerabilidade de nossa própria posição e a endêmica fragilidade de nosso bem-estar arduamente conquistado”⁴³⁷. Desse modo, para o sociólogo e filósofo polonês, a crise migratória desperta-nos um sentimento adormecido, recuperando-nos de nossa memória seletiva. O medo que possuímos do outro é, verdadeiramente, reflexo do pavor que experimentamos de que aquela realidade se verta para a nossa.

Os Warao, indígenas venezuelanos aos quais nos referimos, antes de serem considerados como tais, atraíram para si qualificações que se sobressaíam a sua autodeterminação. A primeira identificação desse grupo foi como imigrantes venezuelanos indígenas. Status migratório, seguido pela nacionalidade, e por fim, a indigeneidade. Esse enquadramento constituiu em mora o adequado tratamento jurídico que deveria ser dado a essas pessoas. O MPF, em razão do exercício de sua função institucional de defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, alínea “e”, da LC 75/93), diante do desconhecimento acerca dessa etnia produziu estudos pioneiros a fim de compreendê-la em sua diversidade para oferecer-lhe a atenção adequada. Os documentos produzidos pelo órgão ministerial, especificamente, o Parecer Técnico/SEAP/6ªCRR/PFDC Nº 208/2017, a Peça Pericial Nº 01.2017/Antropologia/ PR-RR/SP-BV/CRP-4, e o Parecer Técnico Nº 10/2017-SP/MANAU/SEAP, delinearam os caminhos de atuação do *parquet*. Os dois primeiros contemplaram a situação dos Warao nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no estado de Roraima, a partir da análise de dados coletados *in loco* e levantamento bibliográfico a fim de se compreender as motivações do deslocamento para o Brasil, a dinâmica de mobilidade e as

⁴³⁷ BAUMAN, 2017, p. 21.

particularidades culturais dessa etnia. O terceiro, por sua vez, concentra-se na cidade de Manaus, no estado do Amazonas, buscando assimilar o contexto de disseminação migratório para outras regiões e como tem sido o comportamento dos indígenas na capital amazonense, além de compilar as medidas adotadas pelo poder público e pela sociedade civil a respeito desse fenômeno até aquele momento. O quadro adiante apresenta uma síntese estrutural dos referidos documentos.

Quadro 3 – Síntese do Parecer Técnico/SEAP/6ªCCR/PFDC N° 208/2017, da Peça Pericial N° 01.2017/Antropologia/PR-RR/SP-BV/CRP-4, e do Parecer Técnico N° 10/2017-SP/MANAUS/SEAP

Parecer Técnico N° 208/2017/SEAP/6ªCCR/PFDC Publicação 14/03/2017	- Ref.: IC 1.32.000.001321/2016-38 - Autoridades Requerentes: João Akira Omoto (Procurador Regional da República – Procurador Federal dos Direitos Humanos do Cidadão Adjunto) e José Gladston Viana Correia (Procurador da República - 7º Ofício da Procuradoria da República em Roraima) - Unidades Solicitantes: PFDC, 6ª CCR e PR/RR - Autoria: Luciana Ramos (Analista do MPU/Perícia/Antropologia/ 6ªCCR); Eduardo Tarragó (Analista do MPU/Perícia/Antropologia/PR-RR); Emilia Ulhoa Botelho (Analista do MPU/Perícia/ Antropologia/PFDC) - Ementa: Sobre a situação dos indígenas da etnia Warao, da região do delta do Orinoco, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima. - Sumário: Introdução; Parte I: Os Warao; Parte II: Os Warao no Brasil; Considerações Finais; Sugestões; Referências; Apêndice Fotográfico.
Peça Pericial N° 01.2017/Antropologia/PR-RR/SP-BV/CRP-4 Publicação 12/05/2017	- Ref.: IC 1.32.000.001321/2016-38 - Autoridades Requerentes: José Gladston Viana Correia (Procurador da República - 7º Ofício da Procuradoria da República em Roraima) - Unidade Solicitante: PR/RR - Autoria: Eduardo Tarragó (Analista do MPU/Perícia/ Antropologia/PR-RR) - Ementa: Acolhimento dos indígenas venezuelanos residentes em Roraima. Prestação de segurança e assistência social, proteção a liberdade de locomoção. - Sumário: Introdução; Análise; Conclusão Técnica; Referências.
Parecer Técnico N° 10/2017-SP/MANAUS/SEAP Publicação 30/05/2017	- Ref.: IC 1.13.000.000541/2017-81 - Autoridade Requerente: Fernando Merloto Soave (Procurador da República no Amazonas) - Unidade Solicitante: PR/AM - Autoria: Pedro Coutinho Costa Soneghetti (Analista do MPU/Perícia/Antropologia) - Ementa: Parecer Técnico acerca da situação dos indígenas da etnia Warao na cidade de Manaus, provenientes da região do delta Orinoco, na Venezuela.

	- Sumário: Introdução; Breve apresentação sobre os Warao; Os Warao na cidade de Manaus; Ações e articulações do poder público e da sociedade civil; Considerações Finais; Sugestões; Referências; Apêndice Fotográfico.
--	---

Fonte: elaborado com base no Parecer Técnico/SEAP/6ªCCR/PFDC N° 208/2017, da Peça Pericial N° 01.2017/Antropologia/PR-RR/SP-BV/CRP-4, e do Parecer Técnico N° 10/2017-SP/MANAUS/SEAP

Os documentos apresentados no quadro, em ordem cronológica, foram produzidos por antropólogos do Ministério Público da União, convergindo na temática dos imigrantes venezuelanos indígenas. Observamos que as discussões trazidas em cada qual são complementares entre si, refletindo a maturação do conhecimento adquirido sobre a etnia Warao por meio do contato direto com os sujeitos que a compõe pela realização de entrevistas e pela revisão da literatura aplicada. Tais produções serviram para que os membros do *parquet* pudessem traçar o perfil do fenômeno migratório desse grupo étnico, assim como conhecer as principais características culturais desses indígenas, possibilitando-lhes garantir a efetiva proteção dos direitos humanos. As sugestões fornecidas pelos antropólogos a título de contribuição nas pautas em discussão no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pelos membros do MPF solicitantes dos documentos periciais concentraram-se na construção, em conjunto com os Warao, de propostas de ações e políticas etnicamente orientadas, nas seguintes áreas: saúde; educação; trabalho; moradia e abrigo; e alimentação adequada.

Devemos destacar, igualmente, que as peças antropológicas referenciadas convergiram na configuração dos indígenas Warao como uma unidade étnica diferenciada, em que não há homogeneidade nas práticas culturais desse grupo, havendo, logo, pluralidade de formas de ser Warao, verificável nos planos linguísticos e nas relações sociais intra e interétnicas. Além disso, identificaram o fenômeno do deslocamento para o Brasil como uma alternativa de sobrevivência face aos efeitos da crise que assola a Venezuela, que resulta, sobretudo, na escassez de alimentos, alto índice de desemprego e hiperinflação. Por consequência, essa dinâmica de mobilidade foi caracterizada como um movimento pendular cíclico, entre os dois países, que consiste na arrecadação de recursos por meio da prática da mendicância e da venda de artesanato, principalmente, para remessa aos familiares que ficaram no delta do Orinoco. Com efeito, constatou-se uma atuação negativa a respeito das tentativas de se melhorar as condições dos Warao, que ao invés de promover mudanças tangíveis, pautou-se na invisibilidade, portanto, na tentativa, simplesmente, de tirá-los de vista, mandando-os, preferencialmente, aos seus locais de origem, ou realocando-os para espaços previamente delimitados; desconsiderando-se o contexto migratório, bem como a autonomia da garantia de subsistência e reprodução cultural dessa etnia.

A partir desses estudos etnográficos, o MPF passou a recomendar que os órgãos públicos envolvessem os indígenas Warao efetivamente, por meio de consulta prévia, em todo o processo de elaboração de políticas públicas. Por conseguinte, também houve a constatação da necessidade de acompanhamento desse fenômeno migratório pelos órgãos ligados à política indigenista, que até então não estavam participando das articulações interinstitucionais desenvolvidas. Desse modo, ressaltou-se que a atuação da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) tem sido insuficiente e frustrante em muitos aspectos. Apesar de ter buscado apoio junto ao consulado da Venezuela, a referida fundação, obteve sucesso, apenas, em contribuir com novas deportações de indígenas. A principal justificativa apresentada para essa atuação deficitária foi a de que embora o órgão esteja acompanhando a situação migratória dos indígenas venezuelanos, não possui a estrutura necessária para atender as necessidades desse grupo. Do mesmo modo, fracassou tanto a tentativa de reconduzir os Warao para a CASAI (Casa de Apoio à Saúde Indígena), como de inseri-los em aldeias indígenas de Roraima e em obter auxílio do governo da Venezuela.

No âmbito estadual, o Secretário-chefe Adjunto da Casa Civil, Shiska Palamitshchece Pereira Pires, por meio do Ofício nº 245/2017/GAB/CASA CIVIL, datado de 10 de abril de 2017, em resposta ao Ofício nº 271/2017/7º Ofício, do MPF/RR, adstrito ao Inquérito Civil nº 1.32.000.001321/2016-38⁴³⁸, esclareceu que a competência do Estado de Roraima no que diz respeito à temática indígena, está insculpida no art. 173 da Constituição Estadual, que dispõe que “o Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos índios em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal”⁴³⁹, e no respectivo parágrafo único que garante “ser assegurada a população indígena promoção a integração socioeconômica de suas comunidades, mediante programas de auto-sustentação, considerando as especificidades ambientes, culturais e tecnológicas do grupo ou comunidade envolvida”⁴⁴⁰.

No que tange à Secretaria de Estado do Índio (SEI), criada pelo Decreto nº 10.182-E, de 8 de junho de 2009, o art. 2º, do seu Regime Interno, define e enumera as suas competências, quais sejam: desenvolver políticas e diretrizes relativas as questões indígenas, em consonância com os interesses das comunidades indígenas, no que não contrariar a legislação federal e as competências de outros órgãos; articular assistência educacional e de saúde, visando a melhoria

⁴³⁸ GOVERNO DE RORAIMA. Ofício nº 245/2017/GAB/CASA CIVIL, de 10 de abril de 2017, p. 413-416. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁴³⁹ RORAIMA. Constituição do Estado de Roraima. Promulgado em 31 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70439>. Acesso em: 2 set. 2021.

⁴⁴⁰ RORAIMA. Constituição do Estado de Roraima. Promulgado em 31 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70439>. Acesso em: 2 set. 2021.

da qualidade de vida; preservar e disseminar a cultura indígena; promover o desenvolvimento sustentável, através do estímulo à produção das comunidades indígenas; e exercer outras atividades correlatas.⁴⁴¹ À vista disso, a SEI tem pautado as suas ações de forma direta ou em parceria com diversas instituições estaduais, federais e municipais, que atuam perante as comunidades nas diversas regiões indígenas de Roraima.

Ademais, o Decreto nº 21.817-E, de 17 de outubro de 2016, promulgado pela Governadora do Estado de Roraima, Suely Campos, criou o Gabinete Integrado de Gestão Migratória (GIGM), com a constituição de diversos órgãos e secretarias estaduais, sob a coordenação da Defesa Civil do Estado, dentre as quais, a Secretaria do Índio. Esta secretaria, no início do mês de março de 2017, organizou um evento que envolveu o intercâmbio cultural do povo Warao com a comunidade *Wapixana do Canauani*, localizada no Município do Cantá, uma vez que supostamente estariam se sentindo ‘presos’ no CRI. Ocorre, porém, que de acordo com o MPF/RR a alocação dos indígenas venezuelanos em comunidades indígenas brasileiras deve ser precedida de consulta culturalmente adequada, livre, prévia, informada e de boa fé a todas as partes envolvidas, que compreenda a observância dos métodos tradicionais de decisão dos povos indígenas, respeitando o tempo necessário para se alcançar uma deliberação com a inclusão de suporte antropológico a fim de se garantir a devida intermediação cultural, inclusive com a apresentação das vantagens e desvantagens da implementação dessa medida, suas possíveis consequências, riscos e alternativas. Assim sendo, a adoção de quaisquer medidas administrativas apenas deve ocorrer após atendidos os requisitos anteriores. Portanto, uma vez que tais exigências não foram acatadas, o *parquet*, por meio da Recomendação nº 9/2017/MPF/RR, propôs a suspensão de todas as ações em curso até que as falhas fossem corrigidas, respeitando-se os parâmetros legais.

Acerca da questão da alocação dos Warao em terras indígenas brasileiras demarcadas, devemos destacar que essa opção desacompanhada das prescrições do MPF não buscava a inclusão dos indígenas venezuelanos no cenário nacional, pelo contrário, era uma forma equivocada de solucionar a ocupação dos espaços públicos pelos indígenas venezuelanos. Podemos dizer que a ideia generalista e equivocada de que todo indígena é igual fundamentou tacitamente essa iniciativa. Apesar de indígenas, eles se distinguem quanto a identidade étnica a qual pertencem, logo pela “(...) crença subjetiva na comunidade de origem”⁴⁴². Temos,

⁴⁴¹ GOVERNO DE RORAIMA. Ofício nº 245/2017/GAB/CASA CIVIL, de 10 de abril de 2017, p. 413-416. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁴⁴² POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras* de Fredrik. Trad. Elcio Fernandes. 2 ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2011, p. 37.

portanto, nesse cenário grupos étnicos distintos. De acordo com Philippe Poutignat e Jocelyne Streiff-Fenart, os grupos étnicos “(...) existem apenas pela crença subjetiva que tem os seus membros de formar uma comunidade e pelo sentimento de honra social compartilhado por todos os que alimentam tal crença”⁴⁴³, o que, no entanto, não é observado no caso em questão, pois os indígenas considerados não comungam do mesmo grupo étnico. Desse modo, nem os indígenas nacionais tampouco os indígenas estrangeiros tiveram seus laços histórico-culturais respeitados, estando ausente o respeito pela alteridade.

Nesse ínterim, podemos nos questionar como foi a recepção dos Warao pelos indígenas brasileiros. As comunidades indígenas brasileiras provocadas concordaram com a integração da etnia Warao em seus territórios? Quem são os Warao e o que a presença deles representam nesse contexto de absorção e acolhimento? Pautamos essa análise a partir de três documentos, respectivamente, uma Moção de Repúdio e duas Notas Explicativas, produzidos por lideranças indígenas, em maio de 2017.

A Moção de Repúdio, assinada pelo Presidente do CONDISI/DSEI/LRR e pela Secretária Executiva CONDISI/DSEI/LRR, respectivamente, Adelinaldo Rodrigues da Silva e Sofia Garcia Ambrosio, apresentou a deliberação alcançada na 86ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI), composta por conselheiros distritais, organizações indígenas⁴⁴⁴, representantes legais das regiões Serras, Surumú, Baixo Cotingo, Raposa, São Marcos, Amajari, Murupú, Tabaio, Serra da Lua, Ingaricó e Wai Wai, trabalhadores de saúde indígena, representantes do governo, prestadores de serviço e presidentes do conselho local de saúde indígena, reunidos nos dias 09 a 11 de maio de 2017, na qual repudiaram o atendimento de saúde ofertado aos imigrantes indígenas venezuelanos pelo Distrito Leste - RR/SESAI/MS, recomendado pelo Ministério Público Federal. Os fundamentos utilizados nessa decisão foram: o desvio da utilização de medicamentos e insumos adquiridos pelo orçamento do Distrito que deveriam ser empregados no atendimento às comunidades indígenas brasileiras para serem usados na assistência aos imigrantes indígenas venezuelanos, ocasionando desfalque de suprimentos; e discriminação de indígenas brasileiros em prol de indígenas venezuelanos, pois o obstáculo ao acesso ao atendimento ofertado pela DSEI LRR/SESAI apenas a indígenas aldeados não é aplicado aos venezuelanos. Desse modo, apresentaram indignação quanto ao atendimento prestado aos estrangeiros, pois julgaram que

⁴⁴³ *Ibidem*, p. 38.

⁴⁴⁴ Aliança de Integração e Desenvolvimento das Comunidades Indígenas de Roraima (ALIDICIR); Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima (SODIUR); Associação dos Povos Indígenas (APIRR); Conselho do Povo Ingariko (COPING); Associação dos Povos Indígenas Taurepang, Wapichana e Macuxi (TWM); e Associação dos Povos Indígenas da Terra de São Marcos (APITSM).

essas pessoas ao ingressarem de forma ilegal no Brasil não deveriam ter quaisquer privilégios, além de preterir os indígenas nacionais. Logo, atribuem responsabilização para a solução do problema ao governo federal e as autoridades venezuelanas.⁴⁴⁵

A Nota Explicativa produzida, em maio de 2017, pelo coordenador geral da Aliança de Integração e Desenvolvimento das Comunidades Indígenas (ALIDCIRR), Anísio Pedrosa Lima, em nome da entidade, em resposta a solicitação de parecer acerca da situação dos indígenas da etnia Warao em situação de vulnerabilidade nas terras indígenas de São Marcos e Raposa Serra do Sol, manifestou o posicionamento pela não-permanência da supracitada etnia nas terras indígenas brasileiras. Os motivos apontados como determinantes desse posicionamento foram: a informação baseada em dados do *Poder Popular para los Pueblos Indígenas* e em relatos de integrantes da etnia Pemón, de que a etnia Warao já recebia assistência do governo venezuelano; não reconhecimento da atividade de esmolar como característica da identidade indígena; e sobrecarga do sistema regional de assistência indígena.⁴⁴⁶ Isto posto, a fundamentação apresentada pela ALIDCIRR se concentra em três eixos: transferência de responsabilidade; disassociação de práticas que supostamente denigrem a imagem do indígena; e ônus ao sistema assistencial com desvio de foco do público-alvo.

Por sua vez, a Nota Explicativa elaborada, em maio de 2017, pelo coordenador da área indígena do Alto São Marcos, Jesus Level de Almeida, encaminhada à Prefeitura de Pacaraima, ao Governo do Estado e aos demais órgãos competentes envolvidos na questão migratória venezuelana, buscou informar o posicionamento oficial da referida liderança indígena, que decidiu, no mesmo sentido da ALIDCIRR, pela não-permanência dos indígenas da etnia Warao em solo pertencente a área de demarcação indígena do Alto São Marcos em razão dos seguintes motivos: pelos Warao supostamente já receberem assistência no país de origem; discordância da maneira pela qual os Warao auferem renda; e necessidade de preconizar atendimentos aos indígenas locais prioritariamente.⁴⁴⁷ Desse modo, as observações realizadas na nota anterior se aplicam, igualmente, a esta.

A partir desses documentos concluímos que a postura dos indígenas brasileiros não se dissociou da visão estereotipizável dos indígenas venezuelanos trazida por outros setores da

⁴⁴⁵ CONDISI/DSEI/LRR. Moção de Repúdio, de 11 de maio de 2017, p. 445-446. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁴⁴⁶ ALIDCIRR. Nota Explicativa, maio de 2017, p. 448. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁴⁴⁷ COORDENAÇÃO INDÍGENA DO ALTO SÃO MARCO. Nota Explicativa, maio de 2017, p. 449. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

sociedade. Houve convergência da identificação do estrangeiro como uma ameaça à estabilidade, agora, também, em relação às comunidades indígenas de Roraima. O ponto que mais chamou-nos a atenção foi o absoluto rechaço a prática da mendicância realizada pelos Warao, posto que esta atividade macularia a bravura dos indígenas, do mesmo modo que não representaria o estilo de vida indígena, nem brasileiro, nem venezuelano. Logo, há a defesa de um imaginário criado pelos próprios indígenas acerca de uma identidade coletiva, o que não afasta, contudo, as particularidades de cada comunidade.

3.3 VISUALIZAÇÃO LEGAL DOS WARAO: RECONHECIMENTO MÚTUO?

*Certa relação entre o visível e o invisível, onde o invisível não é apenas não-visível (o que foi ou será visto e não o é, ou aquilo que é visto por outro diferente de mim, não por mim), mas onde sua ausência conta para o mundo (ele está por “detrás” do visível, visibilidade iminente ou eminente, é Urpräsenziert justamente como Nichturpräsenzierbar, como outra dimensão), onde a lacuna que marca o seu lugar é um dos pontos de passagem do “mundo”.*⁴⁴⁸

*As leis não são atos puros de poder; são atos de sabedoria, justiça e razão. Ele [o legislador] não deve perder de vista que as leis são feitas para os homens, e não os homens para as leis; que devem ser adaptadas ao caráter, aos hábitos, à situação do povo para o qual são feitas (...). (tradução nossa)*⁴⁴⁹⁴⁵⁰

Olhar não é um ato desprezioso. Quando dirigimos nossos olhares, portanto a nossa atenção, percebemos não só o que é evidente, mas aquilo que nos interessa. A dinâmica da migração indígena Warao para o Brasil não fugiu a essa regra. A visibilidade ou invisibilidade desse grupo é delineada inclusive pela aplicabilidade da legislação pertinente. Nesse ínterim, devemos destacar que os povos indígenas brasileiros possuem direitos específicos assegurados tanto a nível nacional quanto internacional. Esses direitos dizem respeito a reprodução,

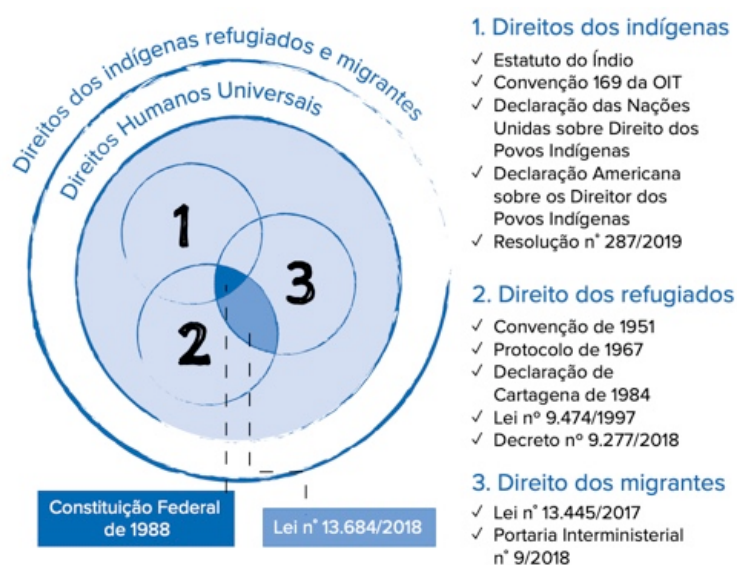
⁴⁴⁸ MERLEAU-PONTY, Maurice. O visível, o invisível. Trad. José Artur Gianotti e Armando Mora d'Oliveira. São Paulo: Editora Perspectiva, 1984.

⁴⁴⁹ “*Les lois ne sont pas de purs actes de puissance; ce sont des actes de sagesse, de justice et de raison. Le législateur exerce moins une autorité qu'un sacerdoce. Il ne doit point perdre de vue que les lois sont faites pour les hommes, et non les hommes pour les lois; qu'elles doivent être adaptées au caractère, aux habitudes, à la situation du peuple pour lequel elles sont faites (...)*”.

⁴⁵⁰ PORTALIS, Jean-Étienne-Marie. *Discours préliminaire du premier projet de Code Civil*. Préface de Michel Massenet. Titre original: Motifs et discours prononcés lors de la publication du Code Civil. Bordeaux: Éditions Confluences, 2004, p. 14. Disponível em: https://mafr.fr/IMG/pdf/discours_1er_code_civil.pdf. Acesso em: 12 out. 2021.

fortalecimento e valorização de suas culturas. Aos Warao também se aplicam tais normativas, assim como a outras etnias venezuelanas que vivem no território nacional, uma vez que são um povo originário, independente da nacionalidade que possuem, logo, igualmente resguardados por disciplinamento legal próprio. Ocorre, porém, que na ordem classificatória, os Warao não são apenas indígenas; eles cumulam, ao mesmo tempo, uma série de categorizações: indígena solicitante da condição de refugiado; indígena refugiado ou indígena migrante. Isto, no entanto, nem sempre foi uma questão pacífica. Desde o início do deslocamento para o Brasil até pouco tempo atrás, o status migratório que deveria ser atribuído aos Warao foi alvo constante de discussões pelas peculiaridades envolvidas. Considerando a imbricação de direitos decorrentes dessa condição plural, doravante, apresentaremos as leis aplicáveis, consoante ilustração a seguir:

Figura 4 – Dispositivos legais para a proteção de indígenas refugiados e migrantes



Fonte: ACNUR. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.l.]: ACNUR, 2021, p. 35. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em 16 ago. 2021.

A figura traz três esferas de direitos distintas: Direitos dos Indígenas, que envolvem o Estatuto do Índio⁴⁵¹, a Convenção nº 169 da OIT⁴⁵², a Declaração das Nações Unidas sobre Direito dos Povos Indígenas, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Resolução nº 287/2019 do CNJ⁴⁵³; Direitos dos Refugiados, que englobam a Convenção

⁴⁵¹ Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

⁴⁵² Incorporada ao ordenamento pátrio por meio do Decreto nº 5.051/2014, posteriormente revogado pelo Decreto nº 10.088/2019.

⁴⁵³ “Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”. Cf.:

relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, a Declaração de Cartagena de 1984, a Lei nº 9.474/1997⁴⁵⁴ e o Decreto nº 9.277/2018⁴⁵⁵; e Direito dos Imigrantes, que compreendem a Lei nº 13.445/2017 e a Portaria Interministerial nº 9/2018. A interseção dos círculos ocorre na aplicabilidade da Constituição Federal de 1988. Todos são igualmente envolvidos por direitos humanos universais. A Lei nº 13.684/2018 é comum ao direito dos refugiados e ao direito dos migrantes.

A Constituição Federal de 1988 rompeu com o paradigma até então vigente que preconizava a tutela e a integração dos indígenas à sociedade nacional, virando o jogo completamente. A filosofia que vigorava na legislação era: “todos os índios “ainda” eram índios, no sentido de que um dia iriam, porque deviam, deixar de sê-lo”⁴⁵⁶. Isto posto, “o objetivo da política indigenista de Estado era gerenciar (e, por que não?, acelerar) um movimento visto como inexorável (e, por que não?, desejável)”⁴⁵⁷. A identificação como índio era considerada um predicado com data de validade – um atributo passageiro –, mesmo os silvícolas em contato iminente ou isolados, deixariam de ser índios em algum momento. A atabalhoada investida da ditadura civil-militar⁴⁵⁸, nas décadas de 1960 e 1970, de legislar sobre a ontologia da indianidade sob o famoso projeto de emancipação, cuja proposta era a criação de um instrumento jurídico destinado a discriminar quem era índio de quem não o era, acabou por desinvisibilizar a questão indígena no Brasil.

Em reação a esse movimento de desindianização jurídica surgiram organizações opositoras como, por exemplo, as Comissões Pró-Índio, a Associação Nacional de Ação Indigenista (Anaís), o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), o Projeto Povos Indígenas do

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, n. 131, 2 jul. 2019, p. 2-3. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

⁴⁵⁴ “Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências”. Cf.: BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, seção 1, 23 jul. 1997, p. 15822. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9474-22-julho-1997-365390-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 set. 2021.

⁴⁵⁵ “Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório”.

⁴⁵⁶ DIAS JÚNIOR, Carlos *et al.* “No Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é”. In: SZTUTMAN, Renato. *Encontros*: Eduardo Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2008, p. 130-161, p. 137.

⁴⁵⁷ DIAS JÚNIOR *et al.*, *loco citato*.

⁴⁵⁸ Adotamos a classificação de René Armand Dreifuss sobre o período que vigorou entre 1964 e 1985, que o denomina de ditadura civil-militar em razão do apoio que esse regime recebeu da sociedade civil ao ser instaurado e que perdurou em grande parte de sua vigência. Cf.: DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado – Ação Política, Poder e Golpe de Classe*. Trad. laboratório de tradução da Faculdade de Letras da UFMG. 5 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 229.

Brasil (PIB), e o Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI).⁴⁵⁹ A visibilidade adquirida pelos indígenas repercutiu na positivação constitucional, que passou a reconhecê-los sob o aspecto transindividual e relacional a partir do princípio de que as comunidades indígenas são sujeitos coletivos e, portanto, são-lhes destinados direitos coletivos. Em outras palavras, a existência de indígenas está condicionada ao pertencimento a comunidades indígenas, e não o inverso. Nesse sentido, a inteligência do art. 231 da CF/88, dispõe sobre o reconhecimento às comunidades indígenas de “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”⁴⁶⁰. Destarte, o abandono do projeto de desindianização abriu caminho para a reaproximação de muitos índios a sua referência ancestral, como algo inerente a sua própria indianidade, devendo ser gozada. Rememorando a epígrafe introdutória do tópico 4.1, a identidade indígena não decorre de uma caracterização performática, mas de um estado de espírito, logo é um modo de ser, ao invés, simplesmente, de parecer.

O Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, é um ordenamento jurídico que guarda resquício da ideologia difundida no regime civil-militar. Apesar da herança integracionista e tutelar, que não foi recepcionada pela Carta Magna; essa normativa impulsionou a luta pela demarcação das terras ocupadas pelos povos indígenas, embora vigorasse um cenário de ocupação induzida da Amazônia.⁴⁶¹ Os dispositivos recepcionados, por sua vez, norteiam aspectos da situação jurídica dessas coletividades. Nesse sentido, destacamos a responsabilidade dos entes federativos na proteção das comunidades indígenas e preservação de seus direitos (art. 2º), no que tange, especialmente, ao respeito as peculiaridades inerentes à condição indígena ao proporcionar-lhes meios para o seu desenvolvimento (inc. III), e por consequência, assegurar-lhes a livre escolha dos seus meios de vida e subsistência (inc. IV), com a garantia de posse permanente das terras que habitam (inc. IX).⁴⁶² Merece menção, inclusive, a discriminação positiva de dispositivos referentes as esferas civil, penal e trabalhista, aplicáveis aos indígenas.

⁴⁵⁹ DIAS JÚNIOR *et al.*, *opus citatum*, p. 134.

⁴⁶⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 set. 2021.

⁴⁶¹ DIAS JÚNIOR *et al.*, 2008, p. 130-161, p. 137.

⁴⁶² BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 1973, p. 13177. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm. Acesso em: 23 set. 2021.

Devemos citar que a normativa que autorizou a instituição da Fundação Nacional do Índio, qual seja, a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, também surgiu no bojo do regime ditatorial. O órgão indigenista oficial do Estado brasileiro é vinculado ao Ministério de Justiça e Segurança Pública e possui como missão institucional a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas no Brasil. Desde o início da intensificação do processo migratório de indígenas venezuelanos para o nosso país, após recomendações emitidas pelo MPF/RR, a FUNAI elaborou um plano para atendimento das etnias indígenas venezuelanas, nomeadamente, Warao e E'ñepá, que deveria ter sido implementado ainda em 2018. Ocorre, porém, que sob a justificativa de falta de orçamento, o plano encontra-se, ainda em fases preliminares. Diante dessa inércia, em decisão proferida pelo juiz federal da 2ª Vara Federal Cível, Felipe Bouzada Flores Viana, em agosto de 2021, a FUNAI e a União estão compelidas a garantirem os direitos básicos aos indígenas venezuelanos indistintamente. O magistrado argumentou, em sua decisão, que os diversos relatos sobre situações degradantes nas quais muitos indígenas venezuelanos se encontram, a exemplo, de consumo excessivo de álcool, uso de drogas por menores, dificuldades de acesso a serviços de saúde, superlotação dos abrigos e grande quantidade de desabrigados em espaços públicos, são mazelas que refletem a ineficiência das medidas adotadas em satisfazer o mínimo necessário de dignidade humana.⁴⁶³

Em âmbito internacional, por sua vez, citamos a aplicabilidade da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, ratificada pelo governo brasileiro em 2002 e incorporada ao ordenamento pátrio por intermédio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 então revogado pelo Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que “consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil”⁴⁶⁴. De acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal Federal, uma vez que a normativa versa sobre tratado de direitos humanos tendo sido aprovada pelo Congresso Nacional por meio de rito comum, possui força normativa supralegal.⁴⁶⁵ Essa normativa, de acordo com Paulo Thadeu Gomes da Silva,

⁴⁶³ JUSTIÇA determina que Funai assuma a responsabilidade por imigrantes. *Folha de Boa Vista*, Boa Vista, 10 ago. 2021. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Justica-determina-que-Funai-assuma-a-responsabilidade-por-imigrantes/78695>. Acesso 23 set. 2021.

⁴⁶⁴ BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 06 nov. 2019, p. 12. Retificado no Diário Oficial da União, seção 1, Edição Extra A, 04 dez. 2019, p. 1. Retificado no Diário Oficial da União, seção 1, 13 dez. 2019, p. 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 25 set. 2021.

⁴⁶⁵ LAGO, 2020, p. 26.

instaura um novo paradigma fundado no reconhecimento das sociedades indígenas como um agrupamento social diverso da sociedade ocidental, isto é, como “sociedades minoritárias inseridas em uma sociedade majoritária, sem relações de hierarquia entre elas, mas sim de heterarquia”⁴⁶⁶. Desse modo, há o discernimento de que existem grupos sociais distintos em uma dada conformação social sem que, no entanto, um se sobreponha ao outro, pelo contrário, há uma coexistência paritária. Ademais, a qualificação das coletividades indígenas como “povos” adotada por esta norma em seu artigo primeiro, rechaça a polêmica de fragmentação interna e perda da unidade nacional, uma vez que estabelece que o significado dado a esse termo se afasta daquele que é dado no direito internacional.

A Convenção nº 169 da OIT também trouxe o direito de participação dos indígenas na construção de suas próprias vidas, colocando-os como protagonistas de seus destinos, abandonando, dessa forma, a ideia de mero colaboradores que predominava outrora. O direito de participação abrange os direitos relativos à participação política, consulta prévia e participação geral, mormente, no que tange à formulação de políticas públicas sobre terra, seguridade, saúde, educação etc. Isto se fundamenta no mote da igualdade e da autonomia desses povos, adotado por essa normativa, que busca combater as vulnerabilidades históricas daqueles, sobretudo, em razão das práticas coloniais brutais que lhes foram infligidas. Portanto, há a instituição de um novo modo de tratamento em que o indígena deixa de ser tão somente objeto de políticas públicas e passa a ser sujeito de direito, não obstante permaneça resquícios de paternalismo face a conservação do dever estatal em promover o desenvolvimento e integração desses sujeitos⁴⁶⁷, consoante nos adverte Paulo Thadeu Gomes da Silva⁴⁶⁸.

⁴⁶⁶ SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. Os direitos dos índios: paradoxos e colonialismos internos. In: DUPRAT, Deborah (org.). *Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais*. Brasília: ESMUP, 2015, p. 288-289.

Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/convencao-n-169-da-oit-e-os-estados-e-banner-convencao-n-169-nacionais>. Acesso em: 01 out. 2021.

⁴⁶⁷ Nesse sentido, destacamos o disposto no art. 2º, da Convenção nº 169: “1. OS governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. 2. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. Cf.: BRASIL. Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Anexo LXXII – Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 06 nov. 2019, p. 12. Retificado no Diário Oficial da União, seção 1, Edição Extra A, 04 dez. 2019, p. 1. Retificado no Diário Oficial da União, seção 1, 13 dez. 2019, p. 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 25 set. 2021

⁴⁶⁸ SILVA, 2015, p. 144.

Outrossim, merece destaque, os artigos 8º, 9º e 10 da Convenção retro citada, que fazem menção a aplicação da lei penal nacional aos indígenas em diálogo com as práticas de justiça, por eles adotadas, para solução de conflitos. Logo, desde que compatível com o ordenamento jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, os métodos tradicionalmente utilizados para repressão de delitos cometidos por membros de um dado povo indígena, devem ser respeitados, a fim de se evitar, quando da existência de outros tipos de punição aplicáveis ao caso, o encarceramento. Nesse sentido, destacamos a Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019, do CNJ, que “estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”⁴⁶⁹.

A aplicabilidade da Resolução nº 287/2019 do CNJ restringe-se às pessoas autodeclaradas indígenas pertencentes a qualquer nacionalidade, podendo ser falantes da língua portuguesa ou de línguas nativas, independentemente do local de moradia no território nacional, consoante o disposto no art. 2º. Dessarte, considerando que os destinatários da referida norma são as pessoas que se identificam como indígenas, constatamos que o legislador abandonou o pensamento de outrora que considerava “índio” como sendo “(...) um atributo determinável por inspeção e mencionável por ostensão, uma substância dotada de propriedades características, algo que se podia dizer o que é, e quem preenche os requisitos de tal quiddidade [sic]”⁴⁷⁰. Portanto, indígena deixa de ser aquele identificável como tal, passando a ser aquele que assim se reconhece. Destacamos, por conseguinte, que não há uma fase processual determinada para que seja feita a autodeclaração, pelo contrário, ela pode ocorrer em qualquer momento do processo. Outrossim, a presença de informações detalhadas sobre a etnia e a língua falada deverão constar no registro de todos os atos processuais, mormente, na ata de audiência de custódia; o acompanhamento da pessoa indígena por intérprete da própria comunidade será garantida a fim de que a interpretação dos fatos ocorra por meio de sua cosmovisão; a realização de perícia antropológica para fornecer subsídios para o estabelecimento da responsabilidade da pessoa acusada; e a necessidade de consulta prévia à comunidade de origem, são medidas indispensáveis à proteção dos direitos dos povos indígenas com a finalidade de se conservar e reforçar as suas instituições, garantindo-lhes a realização do direito à justiça.

⁴⁶⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*: n. 131/2019, Brasília, DF, 02 jul. 2019, p. 2-3. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 03 out. 2021.

⁴⁷⁰ DIAS JÚNIOR *et al.*, 2008, p. 130-161, p. 135.

Ainda no contexto internacional, podemos citar, como norma que visa resguardar os direitos dos povos indígenas, a incidência da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada na 107ª Sessão Plenária das Nações Unidas, em 13 de setembro de 2007. Tal declaração ratifica que todas as doutrinas, políticas e práticas fundamentadas na ideia de superioridade de determinados povos ou indivíduos, independentemente da justificativa que se utilizem para este fim, “(...) são racistas, cientificamente falsas, juridicamente inválidas, moralmente condenáveis e socialmente injustas”⁴⁷¹. Isto porque os povos indígenas devem ser concebidos sob o prisma da equidade, de forma que ao mesmo tempo em que se deve reconhecer a igualdade que possuem em relação aos demais povos, deve-se considerar as particularidades que também apresentam. Nesse sentido, destacamos o disposto no art. 8º da referida norma que estabelece sobre o direito que os povos e pessoas indígenas possuem de não sofrerem assimilação forçada ou de terem a sua cultura destruída. Este e outros direitos já citados devem ser assegurados no contexto de acolhimento humanitário dos Warao, sobretudo, no que tange ao abrigo dos mesmos com o intuito de se preservar a reprodução cultural deste grupo.

O *Nona Anonamo*, que traduzido da língua Warao para o português significa “somos todas artesãs”, é um projeto desenvolvido, principalmente, no abrigo Pintolândia, pelas mulheres da etnia, que visa a confecção de peças de artesanato a partir da fibra do buriti, ou *ojidu* (árvore da vida), como elas o denominam. Durante a nossa pesquisa de campo em Roraima pudemos acompanhar o referido projeto e o trabalho desenvolvido pela irmã Maria Auxiliadora, missionária voluntária da Fraternidade – Humanitária (FFHI) e monja da Ordem Graça Misericórdia, que trabalhou, entre 2018 e 2019, com famílias indígenas abrigadas de artesãs, auxiliando na criação do referido grupo. Para a religiosa, a confecção do artesanato “(...) carrega em si uma história e uma raiz profunda, então quando essas pessoas estão ali dentro de um abrigo, no centro urbano, fora do país delas, e elas fazem artesanato, é como um ritual de conexão com as suas próprias origens”⁴⁷². Desse modo, a missionária acrescenta que esta é uma forma de se manter viva a memória dos povos originais e da herança ancestral que lhes são inerentes, logo “(...) ele [Warao] precisa fazer o artesanato não só porque ele [Warao]

⁴⁷¹ NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007. Rio de Janeiro: UNIC, 2008, p. 3. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 6 out. 2021.

⁴⁷² NONA Anonamo – Somos todas artesãs. Direção: FRATERNIDADE (Federação Humanitária Internacional). Documentário. Roraima: Fraternidade – Federação Humanitária Internacional (FFHI), 2020. Filme (26 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=khTKGHWcc54>. Acesso em: 7 out. 2021.

precisa do dinheiro, ele [Warao] precisa daquilo para também se sustentar dentro da sua identidade”⁴⁷³.

Desde 2019, o projeto citado acima, junta-se a outras iniciativas que estão sendo criadas pela ACNUR, pelo Museu A Casa do Objeto Brasileiro e pela Fraternidade, que buscam além da preservação da cultura Warao, a geração de renda por meio da produção e comercialização de artesanato com vistas a viabilizar ferramentas de auto assistência que permitam aos indígenas alcançar independência econômica. Em referência a esse trabalho conjunto, podemos citar a exposição “*Odiju – Árvore da Vida Warao*”⁴⁷⁴, no Museu A CASA, que ocorreu entre novembro e dezembro de 2019. Duas produções audiovisuais foram produzidas em sequência⁴⁷⁵. Nos vídeos contextualizam-se os desdobramentos do fluxo de indígenas venezuelanos da etnia Warao para o Brasil.

Em paralelo, outra iniciativa de destaque que vem sendo empreendida em valorização ao artesanato Warao, é a que está sendo desenvolvida pela professora de Antropologia da Universidade Federal da Paraíba, Rita de Cássia Melo Santos, em conjunto com indígenas dessa etnia que se encontram na cidade de João Pessoa, que visa a composição de uma coleção etnográfica para o Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (MN/UFRJ). Tal iniciativa está sendo financiada pelo Setor de Etnologia e Etnografia (SEE) do museu, sob curadoria de João Pacheco de Oliveira. A coleção possui duas finalidades principais: estimular o protagonismo indígena e ajudar a recompor o acervo destruído pelo grave incêndio ocorrido em novembro de 2018.⁴⁷⁶

Considerando que ao longo do ano de 2018, a Procuradoria da República em Roraima por meio de reuniões com os atores envolvidos no acolhimento humanitário dos Warao, identificou a dificuldade de acesso dessa etnia a um de seus únicos meios de renda e empoderamento, a matéria-prima da planta do buriti, em face de supostas apreensões pela Receita Federal do Brasil, instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001291.2018-21. Em reunião realizada em janeiro de 2019, a Fraternidade informou que a apreensão de artesanato ou de sua matéria-prima, pelos agentes fazendários da Receita Federal na fronteira,

⁴⁷³ NONA Anonamo – Somos todas artesãs. Direção: FRATERNIDADE (Federação Humanitária Internacional). Documentário. Roraima: Fraternidade – Federação Humanitária Internacional (FFHI), 2020. Filme (26 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=khTKGHWcc54>. Acesso em: 7 out. 2021.

⁴⁷⁴ Dados específicos da exposição podem ser consultados no site da instituição, especificamente, no seguinte link: <https://acasa.org.br/exposicoes/ojidu-arvore-da-vida-warao-2/>, acesso em: 16 out. 2021.

⁴⁷⁵ Para assistir as produções referenciadas acessar os links: <https://www.youtube.com/watch?v=OlXXpB5Fit0&t=28s>; <https://www.youtube.com/watch?v=IuwO726gNRg&t=29s>.

⁴⁷⁶ ACNUR. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.l.]: ACNUR, 2021, p. 65. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em 16 ago. 2021.

ainda é uma realidade, o que implica na ociosidade de muitos indígenas, desencadeando conflitos internos nos abrigos e captação de jovens pela criminalidade.⁴⁷⁷

Outrossim, a dinâmica de abrigamento deve estar alinhada à adoção de medidas de adequação cultural da resposta humanitária. As especificidades socioculturais dos Warao devem ser consideradas na realização de adaptações na infraestrutura desses espaços de acolhimento, especificamente, quanto à instalação de redários e à construção de cozinhas coletivas. A alimentação, para os indígenas dessa etnia, tem um papel essencial, pois representa uma escolha culturalmente orientada sobre o que consideram comida e o modo como a preparam, conforme podemos observar no depoimento de um integrante do grupo, respectivamente, um homem de 35 anos: “Para nós [cozinhar] é muito importante, porque não queremos esquecer nossa cultura, nossa comida Warao. Queremos ter a comida Warao aqui no abrigo”⁴⁷⁸. Esse pensamento é reforçado pelo testemunho de outra indígena, uma mulher de 30 anos: “Nós somos Warao e cozinhamos de acordo com nosso gosto. [...] Queremos cozinhar como na nossa cultura, não queremos deixar a nossa cultura, porque nós somos Warao. Nós somos Warao, vamos cozinhar assim, a comida que conhecemos”⁴⁷⁹.

O reconhecimento da individualidade e, por consequência da identidade indígena, a partir da garantia de sua autodeterminação é trazido pela Declaração da ONU sob um prisma singular, pois a autodeterminação é considerada sob o tripé: território, governo e jurisdição, com vedação à modificação na integridade territorial dos Estados, logo, da secessão, respectivamente, em referências aos arts. 3º, 4º e 46.⁴⁸⁰ Assim, aplicando-se a normativa ao presente caso, os Warao possuem o direito de determinar livremente a sua condição política, bem como de buscar o seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Nessa direção está a formação do grupo *Nona Anonamo* e a criação da Comunidade Ameríndia Warao, com personalidade jurídica, em defesa dos direitos dos indígenas dessa etnia.

⁴⁷⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001291/2018-21*, de 29 de novembro de 2018. Warao. Apurar dificuldades de acesso à matéria-prima do buriti para confecção de artesanato. Boa Vista, RR, 29 nov. 2018, p. 19.

⁴⁷⁸ ACNUR. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.I.]: ACNUR, 2021, p. 43. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em 16 ago. 2021.

⁴⁷⁹ ACNUR. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.I.]: ACNUR, 2021, p. 43. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em 16 ago. 2021.

⁴⁸⁰ NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007. Rio de Janeiro: UNIC, 2008, p. 3. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 6 out. 2021.

No último quinquênio, foi aprovada na terceira sessão plenária da OEA, realizada em 15 de junho de 2016, a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Tal qual a normativa mencionada anteriormente a presente reafirma, entre outros direitos, a autoidentificação como indígena; a livre determinação da condição política para se buscar o desenvolvimento econômico, social e cultural; a educação, em especial para as crianças, em todos os níveis e formas, sem discriminação; a não ser objeto de qualquer tipo de intolerância; a própria identidade e integridade cultural e ao seu patrimônio cultural, tangível e intangível. Isto posto, a Declaração da OEA ratifica que os povos indígenas são sociedades originárias, portanto, peculiares, que possuem identidade própria que deve ser preservada e respeitada por meio da eliminação de todas as formas de discriminação que possam afetá-los, sendo responsabilidade dos Estados de combatê-las.⁴⁸¹ Assim sendo, há a necessidade do desenvolvimento de um olhar interseccional para a garantia de direitos à essa população.

No que tange aos Warao, especificamente, o clamor pela proteção das crianças indígenas tem sido uma pauta levantada pela sociedade boavistense, que os consideram negligentes na forma de tratar os filhos. Ocorre, porém, que o modo como a infância é compreendida depende intrinsecamente do contexto histórico, social e cultural em que é situada. Daí, portanto, a necessidade de se respeitar a concepção de infância adotada pelas sociedades indígenas que se difere da ocidental moderna. A Recomendação nº 20, de 10 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), destinada especialmente às crianças venezuelanas da etnia Warao em situação de rua, inclusive, as não-indígenas, versa sobre a indicação de “abstenção da adoção de procedimentos que gerem a perda do poder familiar, como o acolhimento institucional [sic] e o acolhimento familiar, [...] sem antes serem observadas todas as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”⁴⁸².

Outra especificidade da etnia Warao é a medicina tradicional que praticam. Os agentes do Estado e profissionais de saúde que desconhecem essas práticas lhes atribuem a característica de difíceis e resistentes às ações de saúde, mas o que ocorre, na realidade, é que esses indígenas apresentam uma concepção sobre o processo de adoecimento e cura, em que o

⁴⁸¹ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas: AG/RES. 2888 (XLVI-O/16), 15 de julho de 2016. São Domingos/República Dominicana: OEA, 2016, *in passim*. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf. Acesso em: 9 out. 2021.

⁴⁸² BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. Recomendação nº 20, de 10 de outubro de 2019. Recomenda a abstenção da adoção de procedimentos que gerem a perda do poder familiar, como o acolhimento institucional [sic] e o acolhimento familiar, no que tange a crianças venezuelanas em situação de rua, especialmente as de etnia Warao, sem antes serem observadas todas as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon20CrianasWarao.pdf>. Acesso em: 11 de out. 2021.

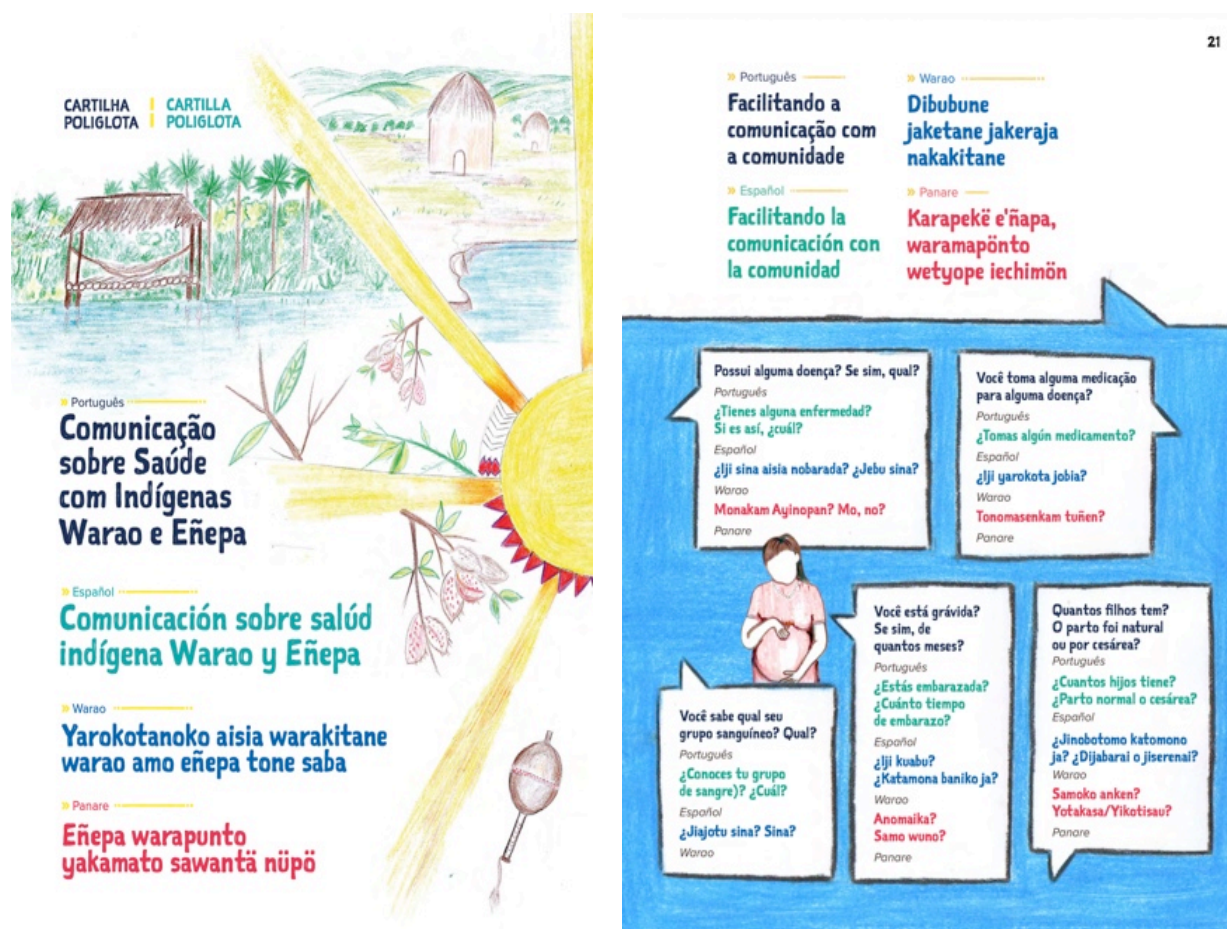
xamanismo exerce papel central, divergente daqueles. Nesse sentido, destacamos o depoimento de um indígena dessa etnia: “Nos costumes dos Warao, é assim: quando adoece, primeiro, deve buscar o médico Warao, por exemplo, o Wisidatu, o Bahanarotu, qualquer outro⁴⁸³... Um curandeiro, que sabe curar com oração, para salvá-lo”⁴⁸⁴. Logo, o protocolo médico Warao preconiza que o diagnóstico se inicie com um xamã, caso este não solucione a enfermidade, o doente deve ser encaminhado para um tratamento biomédico. Contudo, isso não tem ocorrido, o que desencadeia a não aderência ao tratamento médico-hospitalar por muitos Warao, sendo taxados em razão disso como negligentes, e em alguns casos, ensejando-se medidas judiciais. Essa relutância pode ser atribuída a falta de diálogo intercultural, que resulta na desconsideração dos saberes indígenas e, por consequência, na imposição da medicina ocidental. Esse cenário é demarcado, portanto, pela ausência de atendimento diferenciado, pois os Warao em contexto urbano, inclusive os indígenas de outras etnias, estão sujeitos ao Sistema Único de Saúde (SUS) em vez do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI).

Salientamos a iniciativa de produção de uma cartilha multilíngue (português, espanhol, warao e panare) voltada para a promoção da saúde de indígenas venezuelanos promovida pelo ACNUR em parceria com a FFHI. O público-alvo da cartilha é simultaneamente os indígenas e os profissionais de saúde. A abordagem intercultural adotada facilita a comunicação e o entendimento sobre saúde, diagnóstico e tratamento entre as partes envolvidas, além de divulgar a compreensão cosmológica das etnias Warao e E’ñepa sobre os assuntos contemplados.

⁴⁸³ Destacamos que a literatura antropológica sobre os Warao “faz referência à existência de três classes de xamãs: o *Wisidatu* (ou *Wisiratu*), o *Joatoru* (ou *Hoarotu*) e o *Bahanarotu* (ou *Bajanarotu*). O *Wisidatu*, apesar da existência de relatos sustentando que ele também pode provocar intencionalmente o adoecimento de outras pessoas, é caracterizado como essencialmente bom, enquanto o *Bahanarotu* e o *Joarotu* são descritos como ligados a forças sobrenaturais negativas. A ambiguidade, expressa pelo fato de um mesmo xamã tanto poder curar quanto agredir ou matar, é uma característica comum entre muitos povos indígenas. Assim, nenhuma das três classes de xamãs Warao é “boa” ou “ruim”, uma vez que todos são potencialmente curandeiros e feiticeiros. Em virtude do seu potencial curativo, os indígenas também se referem a eles como “médicos Warao” ou “médicos espirituais”. Cf.: ACNUR. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.l.]: ACNUR, 2021, p. 51. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em 16 ago. 2021.

⁴⁸⁴ ACNUR. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.l.]: ACNUR, 2021, p. 53. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em 16 ago. 2021.

Figura 5 – Cartilha Comunicação sobre Saúde com Indígenas Warao e E'ñepa⁴⁸⁵



Fonte: ACNUR; FRATERNIDADE. Comunicação sobre Saúde com Indígenas Warao e E'ñepa. [S.I.]: ACNUR, 2020, p. 1; 21. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/05/Cartilha-Saúde-Ind%C3%ADgena-Online.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

Assim, a *Comunicação sobre Saúde com Indígenas Warao e E'ñepa*, título que a cartilha recebeu, foi desenvolvida em conjunto com os atores da área de proteção, saúde e WASH (*Water, Sanitation & Hygiene*, que traduzido para o português significa Água, Saneamento e Higiene) do abrigo emergencial Pintolândia, em Boa Vista (RR), em atenção as necessidades mais urgentes sobre a temática abordada, com o apoio e a colaboração das lideranças indígenas Warao e E'ñepa, que participaram da tradução, da revisão e das ilustrações que compõem a obra.⁴⁸⁶ O conteúdo da publicação pode ser sintetizado, consoante descrito no quadro que se segue:

⁴⁸⁵ A grafia E'ñepa pode vir acompanhada ou não de apóstrofo, ambas foram encontradas na literatura pesquisada.

⁴⁸⁶ HUGUENEY, Victoria. Cartilha multilíngue promove saúde de indígenas venezuelanos refugiados no Brasil: ACNUR e Fraternidade Internacional lançam publicação em 4 idiomas voltada para indígenas venezuelanos da etnia Warao e E'ñepa e profissionais de Saúde, em 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/04/27/cartilha-multilingue-promove-saude-de-indigenas-venezuelanos-refugiados-no-brasil/>. Acesso em: 12 out. 2021.

Quadro 4 – Síntese do conteúdo da Cartilha Comunicação sobre Saúde com Indígenas Warao e E'ñepa

Parte 1 Etnias Indígenas	- Breves informações etnográficas sobre as etnias Warao e E'ñepa	- Os Warao/Los Warao/ Waraotuma - O mito da criação do homem Eñepa/El Mito de la creación del hombre Eñepa/Eñepa manäjä Mareuka ya pake
Parte 2 Percepção dos Indígenas sobre doenças e medicina natural tradicional	- Percepção das etnias sobre doenças respiratórias (gripe, tuberculose, pneumonia e asma) e uso de plantas medicinais	- Percepção Indígena Warao e Eñepa sobre algumas doenças respiratórias/Percepción Indígena Warao e Eñepa acerca de algunas enfermedades respiratorias - Medicina natural tradicional Warao e Eñepa
Parte 3 Acesso ao SUS	- Informações sobre como se obter atendimento gratuito oferecido pelo SUS	- Os direitos e deveres da saúde/Los derechos y deberes de la salud/Ka Saneta ama Ka yaota tane nobara omi jakitane/Wenüto, yamokainütö asawantöka chiche
Parte 4 Diálogos	- Exposição de diálogos que facilitam a comunicação entre as partes	Facilitando a comunicação com a comunidade/Facilitando la comunicación con la comunidade/Dibubune jaketane jakeraja nakakitane/Karapekë e'ñepa, waramapöntö wetyope iechimön
Parte 5 Palavras-chave	- Tradução de palavras-chave que descrevem sintomas e diagnóstico	- Sintomas & Diagnóstico/Síntomas & Diagnósticos/Katukane já/Miae/Tyinüpön napakato/Tuñe ichan manü as - Recomendações/Recomendaciones

Fonte: elaborado com base em ACNUR; FRATERNIDADE. Comunicação sobre Saúde com Indígenas Warao e Eñepa. [S.l.]: ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/05/Cartilha-Saúde-Ind%C3%ADgena-Online.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.

As cores estão relacionadas ao idioma: preto-português; verde-espanhol; azul-Warao; e vermelho-Panare.

Ratificamos, a partir da análise dos seus eixos temáticos, que o propósito da cartilha é facilitar a comunicação entre os indígenas e aqueles que lhes prestam assistência na área da saúde. “O contato entre conhecimento “ocidental” e o conhecimento “indígena” sobre doenças e curas insere os profissionais de saúde em uma necessária problematização sobre a vivência da atenção diferenciada em ambiente de “intermedialidade”⁴⁸⁷. Desse modo, a opção por uma publicação multilíngue com recursos visuais permite um maior alcance do conteúdo abordado. As imagens, portanto, auxiliam na compreensão das palavras tal qual uma tautologia em forma de ideias. Não podemos negar que esta é, sem lugar a dúvidas, uma iniciativa que merece ser replicada em virtude da promoção da integração etnicamente orientada da população indígena nos sistemas nacionais, por meio da criação de uma “zona de contato intercultural entre saberes

⁴⁸⁷ SILVA, Sidney da; TORELLY, Marcelo (orgs.). *Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus*, Amazonas. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018, p. 24.

médicos distintos”⁴⁸⁸, o que facilita neste caso específico o acesso à informação para uma melhor resposta no atendimento dos indígenas. Isto posto, há, conseqüentemente, a consolidação do diálogo entre biomedicina e conhecimento ancestral.

Nesse ínterim, abrimos parêntese para abordar uma questão relevante acerca da migração Warao, qual seja, a grande concentração de indígenas em áreas urbanas e, por consequência, os problemas que eles enfrentam nesses contextos. Destacamos que essa condição, contudo, não é singular, tampouco inédita. Em 2007, o Fórum Permanente das Nações Unidas sobre assuntos indígenas já identificava algumas adversidades que essas pessoas encontravam no cenário urbano, tais como: desemprego, acesso limitado a serviços e moradia inadequada, principalmente. Outrossim, adicionam-se a esses desafios a existência de preconceitos na sociedade de acolhida e dificuldades em se manter a identidade cultural.⁴⁸⁹ Esses desafios se reproduziram no cenário nacional. As primeiras medidas emergenciais, conforme exposto no capítulo pregresso, “tangenciaram situações de graves violações de direitos associados a preconceitos enraizados e racismo”⁴⁹⁰, o que se evidenciou pelas recorrentes deportações sofridas pelos Warao. Ocorre, porém, que os problemas que os Warao vêm enfrentando é partilhado pelos indígenas brasileiros citadinos há muito tempo, o que reforça a necessidade do Estado brasileiro de “assumir o descompasso histórico de sua fundamentação ideológica em reconhecer a cidadania diferenciada desses povos somente quando estão vinculados às terras regularizadas como tradicionalmente indígenas”⁴⁹¹.

Os Warao embora se autodeterminem indígenas, atraem para si, igualmente, o status legal acionado para a permanência lícita em nosso país. Relembramos, porém, que essa temática nem sempre foi pacífica, consoante observamos no tópico anterior (4.2). A presença de indígenas venezuelanos, em grande medida, despertou preocupação e desconforto, de acordo com o que podemos observar nos recorrentes questionamentos formulados, que destacamos a seguir:

⁴⁸⁸ SILVA; TORELLY (orgs.), *loco citato*.

⁴⁸⁹ UNITED Nations Permanent Forum on Indigenous Issues. *Urban indigenous people and migration: challenges and opportunities*. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/6_session_factsheet2.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

⁴⁹⁰ YAMADA, Erika; TORELLY, Marcelo (orgs.). *Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil*. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as migrações, 2018, p. 29.

⁴⁹¹ SILVA, Sidney da; TORELLY, Marcelo (orgs.). *Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus, Amazonas*. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018, p. 23.

Quadro 5 – Principais questionamentos identificados no estudo de caso sobre indígenas Warao em Roraima, realizado pela OIM e ONU Migração, em 2018

Reconhecimento	São indígenas transfronteiriços? (Eles podem entrar no Brasil se não são transfronteiriços?)
Legislação aplicável	Quais são os direitos desses indígenas? (Há deveres específicos para o poder público brasileiro com relação a eles?) Trata-se de pedido de refúgio? (O que querem os indígenas quando migram para o Brasil?)
Responsabilidade	A Fundação Nacional do Índio deve atuar junto aos migrantes indígenas? (Há a obrigações indigenistas do Estado com indígenas de outros países?)
Vigilância	Por que eles não ficam nos espaços designados pelo poder público? (O Estado deve tutelar os indígenas?)

Fonte: elaborado com base em YAMADA, Erika; TORELLY, Marcelo (orgs.). *Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil*. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as migrações, 2018, p. 29.

Reunimos as indagações apresentadas no estudo de caso sobre indígenas Warao em Roraima, realizado pela OIM em parceria com a ONU Migração, em 2018, sob quatro eixos temáticos: reconhecimento; legislação aplicável; responsabilidade; e vigilância. Notamos, por conseguinte, que tais indagações são acompanhadas por uma ideia de exclusão implícita que, para Santoro, “(...) remete intuitivamente àquela de limites: ser excluído (ou, vice-versa, incluído) significa encontrar-se aquém (ou além) de uma linha que separa, que divide, que distingue quem está dentro (incluso) de quem está fora (excluso)”⁴⁹². Essa demarcação inclusiva ou excludente reflete o pertencimento a um Estado-Nação, e consequentemente, a concessão ou negação dos direitos de cidadania. Dito de outro modo, o limite geográfico impõe, portanto, um duplo fechamento a nível territorial e social, pois aquele que não pertence ao território está igualmente excluído das interações que ocorrem em seu interior. Nesse contexto, a imagem do estrangeiro é construída como aquele que é estranho ao grupo; uma categoria à margem. Diferentemente do viajante, cuja passagem é transitória; o estrangeiro tem data de chegada, mas a partida é uma incógnita, que talvez nunca se solucione. Essa tensão acaba por despertar, consoante observado nas questões, um estranhamento em relação ao outro, que se reveste em um acolhimento segregante.

Os Warao não são apenas indígenas, eles também são venezuelanos, por isto, da mesma maneira, estrangeiros. Apesar de haver na prática barreiras encobertas por uma suposta solidariedade inclusiva, o texto constitucional rechaça esse comportamento. A igualdade não é

⁴⁹² SANTORO, Emílio. Estereótipos, preconceitos e políticas migratórias. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, vol. 6, n. 1, 2014, p. 15-30, p. 18.

uma caridade, mas um direito. Deve existir um tratamento igualitário entre brasileiros e estrangeiros, assim determina o *caput*, do art. 5º: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade”⁴⁹³. Estende-se lhes, inclusive, direitos sociais e direitos trabalhistas, consoante disposto nos artigos 6º e 7º. No que tange aos direitos políticos, contudo, é firmado o entendimento de que não podem votar ou serem votados em eleições de todas as esferas. As restrições ao sufrágio foram insculpidas no art. 14, §§ 2º e 3º do texto constitucional.

Estabelecemos, à primeira vista, que os Warao são indígenas venezuelanos. Mas isto, apenas, não basta para traçar o marco jurídico de incidência no caso concreto. A regularização da permanência dessas pessoas no território nacional atravessa a escolha do status migratório aplicável. A falta de documentos e a dinâmica de deslocamentos dessa etnia, mormente, suscitaram desafios aos atores envolvidos no processo de recepção desses sujeitos. O estudo de caso promovido pela OIM em conjunto com a ONU Migrações, mencionado outrora, identificou algumas situações recorrentes no transcorrer da regularização da situação migratória dos Warao, quais sejam:

Quadro 6 – Principais situações identificadas no processo de regularização migratória dos Warao apontadas no estudo de caso sobre indígenas Warao em Roraima, realizado pela OIM e ONU Migração, em 2018

Situação 1	Warao que não traz ou não tem qualquer documentação da República Bolivariana da Venezuela e que, para regularizar sua permanência no Brasil, é informalmente orientado a solicitar refúgio.
Situação 2	Warao que traz apenas o documento de identificação venezuelano, considerado insuficiente pelas autoridades brasileiras para o pedido de residência por não atestar a filiação do indivíduo.
Situação 3	Crianças Warao que chegam sem documentação da República Bolivariana da Venezuela, dificultando a identificação dos responsáveis e consequentemente a solicitação de refúgio ou residência no Brasil.
Situação 4	Crianças Warao que nascem no Brasil, mas não têm seu nascimento registrado em cartórios brasileiros pela falta de documentação com informação de filiação dos pais.

Fonte: elaborado com base em YAMADA, Erika; TORELLY, Marcelo (orgs.). *Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil*. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as migrações, 2018, p. 71-72.

⁴⁹³ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 set. 2021.

As situações apresentadas no quadro podem ser agrupadas em duas categorias, sendo: adultos e crianças desprovidos de qualquer documentação; e adultos e crianças com documentação insuficiente, destacando-se o caso de crianças indígenas nascidas no Brasil que não são registradas em virtude da ausência de documentação dos genitores. Poderíamos nos questionar qual seria o impacto dessas situações no status migratório selecionado pelo solicitante? A resposta é complexa, uma vez que há uma série de formalidades e requisitos que devem ser observados na opção pela condição de refugiado ou migrante, mediante as especificidades da legislação aplicável a cada um distintamente. Porém, a ‘situação 1’ já nos direciona para o principal caminho seguido, qual seja, a solicitação de refúgio. Esta predileção induzida informalmente, sobretudo, pelos agentes do ACNUR e da OIM, prevaleceu ao longo do histórico de registro desde a primeira edição do Relatório de Atividades para Populações Indígenas, produzida pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), consoante podemos extrair dos dados da tabela adiante:

Tabela 1 – Acompanhamento do status legal dos indígenas venezuelanos entre maio/2020 e maio-junho/2021

Período	Registro	Etnias					Desagregação de Status Legal		
		E'ñepa	Kariña	Pemon	Warao	Wayúu	Solicitantes condição de refugiado(a)	Pessoas Refugiadas	Outro Status Legal
Maio 2020	4.981	149	50	1.494	3.288	-	3.284	-	1.697
Junho 2020	5.020	151	50	1.506	3.313	-	3.305	-	1.715
Julho 2020	4.996	37	156	1.497	3.306	-	3.283	-	1.713
Agosto 2020	5.042	151	50	1.513	3.278	50	3.317	-	1.725
Setembro 2020	5.055*	152	51	1.516	3.285	51	3.224	100	1.713
Out./Nov. 2020	5.078	152	51	1.523	3.301	51	3.261	117	1.700
Jan./Fev. 2021	5.512**	221	55	1.488	3.693	55	2.921	661	1.929
Mar./Abr. 2021	5.799	174	58	1.508	4.001	58	2.841	755	2.203
Maio/Jun. 2021	5.880	235	59	1.587	3.940	59	2.881	765	2.234

* Encontramos no Relatório Set./2020 divergência entre o número total registrado (5.055) e a soma do número de solicitantes da condição de refugiado(a) com pessoas refugiadas e outro status legal (5.037); uma diferença de 18 pessoas que ficaram sem enquadramento.

** Encontramos no Relatório Jan.-Fev./2021 divergência entre o número total registrado (5.512) e a soma do número de solicitantes da condição de refugiado(a) com pessoas refugiadas e outro status legal (5.511); uma diferença de 01 pessoa que ficou sem enquadramento.

Fonte: elaborado com base em ACNUR. *Atividades População Indígena Maio 2020*. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/07/Relatório-de-Atividades-do-ACNUR-Populações-Ind%C3%ADgenas-Maio-de-2020.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021; ACNUR. *Indígenas Refugiados e Migrantes no Brasil Junho 2020*. 2 ed. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/07/Relatório-de-Atividades-do-ACNUR-para-Populações-Ind%C3%ADgenas-Junho-de-2020.pdf>. Acesso em: 24 de out. 2021; ACNUR. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Julho 2020*. 3 ed. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/10/200819_ACNUR_Indigenas_Julho.pdf. Acesso em: 24 de out. 2021; ACNUR. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Agosto 2020*. 4 ed. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/09/Atividades_Indigenas_Agosto2020.pdf. Acesso em: 24 out. 2021; ACNUR. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Setembro 2020*. 5 ed. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/10/ACNUR_Informativo_Indigena_setembro_v6.pdf. Acesso em: 24 out. 2021; ACNUR. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Outubro/Novembro 2020*. 6 ed. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/12/ACNUR_Informativo_Indigena_outubro_novembro.pdf. Acesso em: 24 out. 2021; ACNUR. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Janeiro/Fevereiro 2021*. X ed. Brasília: ACNUR, 2021. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/03/ACNUR_Informativo_Indigena_jan-fev-21-2.pdf. Acesso em: 24 out. 2021; ACNUR. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Março/Abril 2021*. 8 ed. Brasília: ACNUR, 2021. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/210527_ACNUR_Informativo_Indigena_mar-abr-21.pdf. Acesso em: 24 out. 2021; ACNUR. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Maio/Junho 2021*. Brasília: ACNUR, 2021. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/08/ACNUR_Informativo_Indigena_jun_pt-3.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

Observamos nos dados apresentados acima que o número de pedidos de refúgio sempre foi superior ao referente a outro status legal, o que fortalece a informação trazida anteriormente de que há uma orientação informal aos indígenas indocumentados de solicitarem refúgio, o que foi confirmado durante nossa pesquisa de campo no Posto de Triagem em Pacaraima. As solicitações de reconhecimento da condição de refugiado eram, inicialmente, preenchidas em formulários de papel, desde o dia 15 de setembro de 2019, porém, por determinação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tanto as solicitações como as renovações de protocolo passaram a ser exclusivamente online pela plataforma Sisconare (Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados), no site: <https://sisconare.mj.gov.br/conare-web/login?1>. Tal medida foi adotada com a finalidade de promover maior agilidade no processamento das solicitações. Não podemos menosprezar, contudo, o fato de que nem todos os migrantes têm à disposição acesso a internet, o que pode ocasionar, na prática, dificuldades em regularizar a situação migratória. Destacamos que o relatório de jan./fev. 2021 especifica esse ‘outro status legal’ como sendo o pedido de residência temporária e os primeiros deferimentos de solicitações de pedido de refúgio de indígenas venezuelanos foram concedidos em setembro de 2020.

No Brasil, o reconhecimento da condição de refugiado é atribuído ao indivíduo que se enquadrar em pelo menos uma das três hipóteses legais descritas no art. 1º, da Lei nº 9.474, de

22 de julho de 1997, quais sejam: (a) fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas; (b) não tendo nacionalidade e estando fora do país em que possuía sua residência habitual, há empecilhos ou falta de vontade de regressar a ele, em virtude de algum dos temores elencados no item antecedente; e (c) grave e generalizada violação de direitos humanos⁴⁹⁴. Os indígenas venezuelanos, principalmente da etnia Warao, em sua grande maioria, têm buscado proteção como refugiado sob a última justificativa elencada. Sublinhamos, por conseguinte, que aos ascendentes e descendentes, bem como aos demais membros do grupo familiar que se encontrem em território nacional e dependam financeiramente do indivíduo em questão, estendem-se-lhes os efeitos da condição de refugiado.

A apreciação das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado é realizada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), que desde junho de 2019, por meio da Nota Técnica N° 3, de 13 de junho de 2019 emitida em conjunto entre o órgão, o Departamento de Migrações (DEMIG), a Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS) e o Ministério da Justiça (MJ), reconheceu que a República Bolivariana da Venezuela se encontra em situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, adotando, destarte, “procedimentos simplificados para a tramitação dos processos de reconhecimento da condição de refugiado de nacionais venezuelanos”⁴⁹⁵. Em sequência, a Nota Técnica N° 12/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ em aditamento aquela, propõe ao CONARE a aprovação de dispensa da entrevista de elegibilidade, nos termos da nota técnica precedente e do inciso II, do §1º, do art. 6º, da Resolução Normativa N° 29/2019⁴⁹⁶, apenas nos casos em que o requerente cumulativamente: comprove, nos autos do processo, a sua nacionalidade por meio da apresentação de documentação venezuelana mesmo com a validade expirada, mormente, passaporte ou documento de identidade; tenha a entrada no país como última movimentação registrada; não possua óbice contra si; tenha alcançado a maioridade civil; e não disponha de autorização de residência em território nacional, nos termos da Lei de Migração⁴⁹⁷.

⁴⁹⁴ BRASIL. Lei n° 9.474, de 22 de junho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 jul. 1997, p. 15822. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9474-22-julho-1997-365390-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 out. 2021.

⁴⁹⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nota Técnica no 3/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.

⁴⁹⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nota Técnica N° 12/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/pdfid/5e349d774.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2021.

⁴⁹⁷ Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017.

As pessoas reconhecidas como refugiadas, assim como aquelas solicitantes desta condição, gozam de direitos e estão sujeitas aos deveres dos estrangeiros no país. Desse modo, consoante o art. 5º, da Constituição Federal/1988; os arts. 5º e 22, da Lei nº 9.474/1997; e o art. 4º da Lei nº 13.445/2017, os estrangeiros residentes no Brasil encontram-se em condição de igualdade com os nacionais a respeito dos direitos fundamentais. Ademais, a Lei de Migração confere, sem discriminação de nacionalidade e condição migratória, o acesso à serviços públicos de saúde e de assistência social, bem como à previdência privada. Dito isto, aos migrantes, as pessoas reconhecidas como refugiadas e aos solicitantes da condição de refugiadas são garantidos acesso aos programas e benefícios do governo federal, tais como, o Bolsa Família (BF)⁴⁹⁸ e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), por exemplo. Destacamos que, no decorrer do enfrentamento da pandemia da Covid-19, foi instituído o auxílio emergencial como uma das medidas excepcionais de proteção social, inicialmente, pela Lei nº 13.982/2020, sendo regulamentado pelo Decreto nº 13.316/2020. O *coronavoucher*, como ficou conhecido o auxílio nas redes sociais, era extensível aos estrangeiros residentes que preenchiam os requisitos legais para a concessão do benefício. Por conseguinte, de outro modo, possuem, enquanto deveres, a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à conservação da ordem pública, segundo o disposto no art. 5º, da Lei nº 9.474/97⁴⁹⁹.

Devemos considerar duas situações distintas que alteram a condição de refugiado, quais sejam, a cessação e a perda. A primeira situação pode ser agrupada em duas hipóteses centrais: quando é interrompida em virtude das causas que motivaram a sua concessão terem sido sobrestadas, precipuamente, pelo restabelecimento de vínculo com o país de origem; e quando há a aquisição de nova nacionalidade com a proteção do país que lhe concedeu. A repatriação por cessação não ocorre automaticamente, ao contrário, ela é antecedida de verificação se existem condições para que ocorra, sob pena de restabelecer-se a situação de risco de outrora. A segunda, por seu turno, abrange ato volitivo do estrangeiro, pela renúncia ou saída do território nacional sem prévia autorização; e ato atentatório à lei, pela comprovação da falsidade dos fundamentos utilizados para o reconhecimento da condição de refugiado, bem como pela existência de circunstâncias que, se fossem conhecidas a época, teriam obstaculizado

⁴⁹⁸ A Medida Provisória 1.061, de 09 de agosto de 2021, cria o Auxílio Brasil, programa social que substitui o Bolsa Família.

⁴⁹⁹ BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de junho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 jul. 1997, p. 15822. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9474-22-julho-1997-365390-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 out. 2021.

o deferimento do pedido, ou pela prática de atividades que contrariam tanto a segurança nacional como a ordem pública.

Frisamos que a mobilidade pendular dos Warao entre o Brasil e a Venezuela deu-se, majoritariamente, de forma irregular, uma vez que muitos indígenas que eram solicitantes da condição de refugiado retornavam para a Venezuela sem qualquer autorização do Governo brasileiro, o que poderia implicar em perda do objeto do pedido. Tal particularidade da dinâmica migratória dessa etnia suscitou muitos questionamentos sobre qual seria o status migratório a ser conferido a esse grupo: refugiados ou migrantes econômicos.

No que concerne à proteção aos migrantes, a principal normativa aplicável é a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, também conhecida como Lei da Migração, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Nos termos dessa lei, imigrante é a “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”⁵⁰⁰. Não há distinção entre brasileiros e migrantes, sendo garantido a todos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de outros direitos, segundo o art. 4º da norma retro citada. Isto se coaduna com os princípios e diretrizes delineados para reger a política migratória brasileira.

O ingresso ou a permanência no território nacional demanda a concessão de um dos cinco tipos de vistos possíveis ao solicitante, quais sejam, de visita, temporário, diplomático, oficial e de cortesia. Importa-nos, no presente caso, o visto temporário especificamente aquele cuja finalidade é a acolhida humanitária, que pode ser concedido tanto ao apátrida quanto ao “nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário”⁵⁰¹, sem excluir outras hipóteses desde que regulamentadas.

A acolhida humanitária também é utilizada como fundamentação para autorização de residência ao imigrante. Considerando as características do fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil e o que disciplina o decreto regulamentador da Lei de Migração, “a autorização de residência poderá ser concedida para fins de atendimento ao interesse da política migratória

⁵⁰⁰ BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-norma-pl.html>. Acesso em: 01 dez. 2021.

⁵⁰¹ BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-norma-pl.html>. Acesso em: 01 dez. 2021.

nacional”⁵⁰². Vale ressaltar que a obtenção da residência temporária é precedida pela apresentação de documentação específica e do pagamento de taxas. Sobre este último requisito, nomeadamente, a Justiça Federal determinou em 2017, após ação civil pública ajuizada em conjunto pela DPU e pelo MPF/RR, a isenção da taxa de R\$ 311,22 para os venezuelanos indígenas e não-indígenas em comprovada situação de vulnerabilidade, que tenha migrado por via terrestre e que não tenha adquirido ou solicitado a condição de refugiado⁵⁰³.

A portaria interministerial n° 9, de 14 de março de 2018, dos Ministros de Estado da Justiça, Extraordinário da Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho, regulamentou a autorização de residência temporária pelo período de dois anos, ao imigrante originário de país fronteiriço, cujo país não faça parte do Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, que esteja em território nacional.⁵⁰⁴ Nesse contexto, os Warao, assim como indígenas de outras etnias que se enquadrem nessa portaria, que não possuam cédula de identidade ou passaporte ou certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, poderão apresentar quaisquer documentos de identificação emitidos pelo país de origem juntamente com autodeclaração de filiação.

Posteriormente, no corrente ano, os Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e das Relações Exteriores (MRE), por meio da portaria interministerial n° 19, de 23 de março de 2021, cujo objetivo é promover a regularidade documental, simplificaram o pedido de autorização de residência temporária retro mencionado, para os venezuelanos, que poderá ser convertida em prazo indeterminado mediante a comprovação de meios de subsistência e ausência de registros criminais no Brasil. Citamos, como exemplo das ações adotadas na portaria, a flexibilização da apresentação da cédula de identidade ou passaporte dentro da validade ou expirada, para o imigrante com até nove anos incompletos em situação de vulnerabilidade desde que acompanhado por um dos responsáveis identificados na certidão de nascimento original apresentada em substituição aos documentos referenciados.⁵⁰⁵

⁵⁰² BRASIL. Decreto n° 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 novembro 2017, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9199-20-novembro-2017-785772-publicacaooriginal-154263-pe.html>. Acesso em: 13 dez. 2021.

⁵⁰³ DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DPU garante isenção de taxa de residência a imigrantes venezuelanos no Brasil. Disponível em: <https://dpu.jusbrasil.com.br/noticias/483591183/dpu-garante-isencao-de-taxa-de-residencia-a-imigrantes-venezuelanos-no-brasil>. Acesso em: 13 dez. 2021.

⁵⁰⁴ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portaria Interministerial n° 9, de 14 de março de 2018. *Diário Oficial da União*: edição 51, seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2018, p. 57. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694. Acesso em: 13 dez. 2021.

⁵⁰⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Interministerial MJSP/MRE n° 19, de 23 de março de 2021. *Diário Oficial da União*: edição 51, seção 1, Brasília, DF, 25 mar. 2021, p. 118.

Ante os mecanismos internacionais e nacionais de proteção aos indígenas refugiados e migrantes que foram mencionados é imperioso destacar que devem ser considerados em consonância, pois os Warao são tanto pessoas deslocadas quanto uma etnia indígena. Dito isto, as políticas públicas adotadas devem se pautar em um enfoque interseccional. Portanto, não basta que os Warao sejam vistos, eles precisam ser reconhecidos a partir das suas particularidades.

4 OS WARAO PELAS LENTES DA ACOLHIDA

*As imagens muito mais evocam do que explicam.*⁵⁰⁶

O realismo fotográfico reveste a imagem captada de uma evidência de autenticidade. Ocorre, porém, que ao lado da objetividade da fotografia há uma narrativa subjetiva que lhe acompanha. Desse modo, a fotografia gera um testemunho ocular pela composição entre a cena congelada e o olhar seletivo do fotógrafo, portanto, conforme nos disse Peter Burke, “elas próprias são a história”⁵⁰⁷. As imagens, portanto, como personificação de um mundo para ser, antes de tudo, visto, combina elementos de visualidade com visibilidade, de modo que criam-se mecanismos de simbolização que partem do ato físico de ver socioculturalmente orientado e são forjados pela união das tecnologias imagéticas com elementos discursivos, o que lhes aproxima sobremaneira do direito, haja vista, que este seja uma modalidade de simbolização da ação humana através de normas. A fotografia enquanto dispositivo de poder ilustra a projeção de uma realidade construída sob sistemas de desejos⁵⁰⁸ que materializa a coexistência entre o visível e o invisível. Considerando que ao passo que a imagem busca nos comunicar algo, ela é irremediavelmente muda, de modo que precisamos interpretar a mensagem que ela se propôs transmitir. Dito isto, reconstruímos o percurso evolutivo da resposta brasileira de acolhimento humanitário em Roraima pela análise dos símbolos adotados pela Operação Acolhida. Em seguida, apresentamos o olhar fotográfico da Célula de Comunicação Social da FT Log Hum, também denominada de D7, demonstrando as delimitações e motivações do click do fotógrafo na seletividade dos cenários que permitem a construção do regime de visibilidade da atuação da Operação Acolhida na resposta de acolhimento humanitário aos Warao evidenciando, desse modo, a face propagandista da missão. Por fim, interpretamos, pelo método iconológico de Erwin Panofsky, os registros fotográficos de indígenas da etnia Warao capturados, sobretudo, no abrigo indígena venezuelano *Janokoida*, na cidade de Pacaraima, entre 2018 e 2019, por Bruno Percut, 2º Sargento da Marinha do Brasil, integrante da referida célula, e buscamos identificar um certo modo de ver que envolve a conjugação de um modelo de organização social

⁵⁰⁶ NOVAES, Sylvia Caiuby. Por uma sensibilização do olhar: sobre a importância da fotografia na formação do antropólogo. *GIZ – gesto, imagem e som*, vol. 6, n. 1, p. 1-10, 2021, p. 8.

⁵⁰⁷ BURKE, Peter. *Testemunho ocular: o uso de imagens como evidência histórica*. Trad. Vera Maria Xavier dos Santos. São Paulo: Editora Unesp, 2017, p. 39.

⁵⁰⁸ SIMIONI, Rafael Lazzaroto. Olhar soberano na fotografia de José Domingo Laso. *Rev. Direito e Práx.*, vol. 13, n. 3, p. 1763-1768, 2022, p. 1769.

e histórico da percepção imagética desse grupo com a regulação das funções da visão e seus diversos usos.

4.1 BRASIL, A MÃO QUE ACOLHE E A MÃE QUE AMPARA: RESPOSTA BRASILEIRA DE ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO EM RORAIMA

*Tinha acabado de chegar ao Brasil, vindo de outro lugar, comia pouco. Estava preocupada com a vida. É assim quando chegamos de outro lugar. Não estávamos trabalhando, estávamos passando fome. Buscávamos maneira de conseguir ajuda... As crianças [estavam] doentes, precisavam de remédio. Estavam chorando. Precisavam de água. É perigoso mudar para outro país. Da Venezuela para cá, é um dia de viagem. Estávamos procurando um trabalho para podermos comer. Pelo menos aqui, no Janokoida [abrigo], não precisamos disso, porque temos comida todos os dias.*⁵⁰⁹

O símbolo da Operação Acolhida flamulava em diferentes pontos do estado de Roraima, recordando, constantemente, a resposta brasileira de acolhimento humanitário aos migrantes e refugiados venezuelanos indígenas e não-indígenas. A presença frequente do emblema, em diferentes espaços, reverbera o reforço à mensagem veiculada: Brasil, a mão que acolhe, ou dito de outro modo, a nação que estende a mão; o que nos remete, consoante dito por Susan Sontag, a força que esta imagem adquire em razão da forma como é usada, do meio que a transmite e a constância com que é vista⁵¹⁰. Ademais, essa imagem guarda em si uma analogia com o mote do Exército Brasileiro – Braço Forte, mão amiga⁵¹¹ – o que não nos

⁵⁰⁹ Depoimento de uma mulher, de 67 anos, indígena da etnia Warao, vivendo em Pacaraima (Roraima), em 22 de novembro de 2020. Cf.: ACNUR. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.I.]: ACNUR, 2021, p. 45. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2021.

⁵¹⁰ SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. Trad. Rubens Figueiredo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2003, p. 88.

⁵¹¹ O slogan “Braço forte, mão amiga” aparece em diversas músicas que compõe o repertório do Exército. Citamos como exemplo o Hino a Guararapes, composta pelo Cel. William da Rocha e William Simão da Rocha: “Desta gente soma e parcela/No presente seu futuro faz/É vontade que luta e zela/Pela ordem, segurança e pela paz/Responsável, moderna liderança/Braço forte, defesa destemida/Na coragem, lealdade e confiança/Ao irmão a mão amiga estendida”; o jingle do Exército Brasileiro, de autoria desconhecida: “Sempre presente na vida da gente/Com ele você sabe que pode contar/Dia e noite, em qualquer lugar/Seja com chuva ou sol pronto para atuar/No combate, na estrada ou na ação social/Compromisso com a Pátria é o seu ideal/Integrar nosso povo pra um Brasil bem melhor/Com esforço, trabalho e muito suor/De norte a sul, leste a oeste/Do litoral ao interior/Força que cumpre a missão/Sem nenhum temor/Soldados que doam sua vida/Por amor a Pátria querida/Esse é o seu Exército/Braço Forte, Mão Amiga (refrão)”, cf.: <https://www.youtube.com/watch?v=mP5nQlZUAqY>; xote Braço Forte Mão Amiga, composição desconhecida: “Avante! Pátria amada, querida, idolatrada/Tô pronto na Brigada, lutarei a vida inteira/No grito de ‘CAXIAS’ na sombra do ‘PATRONO’/Brasil não te abandono, você é minha trincheira!/Lição de patriota, aprendi no quartel/Ser justo e ser fiel em defesa da nação/Teu lábaro estrelado, pendão glorificado/Impunha esta bandeira brasileira, meu irmão!/Eu me orgulho de um dia ser soldado/De fuzil,

surpreende, dada a coordenação operacional da Força-Tarefa Logística Humanitária para o estado de Roraima ter sido atribuída ao General de Brigada Eduardo Pazuello, pela Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2018, por indicação do Comitê Federal de Assistência Emergencial.⁵¹² Em ambos os casos, tanto verbal como visual, a solidariedade é enaltecida como um atributo nacional.

Entretanto, nem sempre o espírito altruísta esteve presente. Desafortunadamente, o estado de Roraima foi palco de episódios arbitrários de deportações de venezuelanos indígenas e não-indígenas. Em dezembro de 2015, sessenta e oito indígenas venezuelanos foram deportados ao país de origem sob a justificativa de que estariam em situação de vulnerabilidade social e condições irregulares, como resultado da terceira operação conjunta entre a Guarda Civil Municipal e a Polícia Federal (PF), constituída com a finalidade de fiscalizar e reduzir a presença de pessoas na capital sem visto de permanência.⁵¹³ No ano seguinte, a PF realizou novas deportações, em janeiro foram trinta e três⁵¹⁴; em abril, sessenta⁵¹⁵; e em dezembro, quatrocentos e cinquenta⁵¹⁶. Todos esses incidentes tiveram em comum pessoas flagradas em situação de rua, praticando mendicância ou vendendo mercadorias em ruas e semáforos. Esses desfechos remetem-nos a literatura estadunidense que versa sobre o aspecto burocrático da imigração, que caracteriza a irregularidade como um delito a partir do binômio da legalidade/ilegalidade⁵¹⁷.

quepe, fardado, respeitado, sim/Mas também respeitador!/Meu comandante, peço a vossa permissão/Dê licença capitão; mas eu digo pro “sinhô”/Sou mão amiga, sou braço forte/Tô aí de sul a norte, sou soldado varonil/Sou braço forte, sou mão amiga/Mas também sou bom de briga na defesa do Brasil (refrão)”, cf.: https://www.youtube.com/watch?v=_uotW5_zC1E.

⁵¹² PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Casa Civil). Resolução n. 1, de 21 de fevereiro de 2018. Comitê Federal de Assistência Emergencial. Indicar o coordenador operacional que atuará no Estado de Roraima, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 fev. 2018, ed. 37, seção 2, p. 4. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4229771/do2-2018-02-23-resolucao-n-1-de-21-de-fevereiro-de-2018-4229767. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹³ CORREIA, Luan Guilherme. Indígenas venezuelanos são deportados. *Folha BV*, Boa Vista, 19 dez. 2015. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Indigenas-venezuelanos-sao-deportados/12463>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁴ PF deporta 33 imigrantes por entrada e permanência ilegal em Roraima. *GI RR*, [S. I.], 29 jan. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/01/pf-deporta-33-imigrantes-por-entrada-e-permanencia-ilegal-em-roraima.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁵ PF deporta mais 60 venezuelanos por entrada e permanência ilegal em RR. *GI RR*, [S. I.], 13 abril 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/04/pf-deporta-mais-60-venezuelanos-por-entrada-e-permanencia-ilegal-em-rr.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁶ PF deporta 450 venezuelanos sem documentação legal em Roraima. *GI RR*, [S. I.], 09 dez. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/12/pf-deporta-450-venezuelanos-sem-documentacao-legal-em-roraima.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁵¹⁷ JARDIM, Denise F. *Imigrantes ou Refugiados?* Tecnologias de controle e as fronteiras. Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2017, p. 72.

O delegado da PF, chefe da Delegacia de Polícia de Imigração (DELEMIG), em resposta as informações solicitadas pelo Ministério Público Federal (MPF) com vistas a instruir o procedimento preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38⁵¹⁸, em dezembro de 2016, informou que os procedimentos de deportação dos quatrocentos e quarenta e oito indígenas venezuelanos, identificados como sendo da etnia Warao, ao invés de quatrocentos e cinquenta noticiados pela mídia local, foram fundamentados nos artigos 57, §2º, 125, I e VIII, da Lei 6.615/80 (Estatuto do Estrangeiro)⁵¹⁹, conforme avaliação individual, mediante entrevistas e consultas em sistemas, resultando em portarias e termos de deportação específicos.⁵²⁰ Todas essas ações, porém, foram sobrestadas em cumprimento à decisão liminar proferida pelo juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, nos autos do *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU), que argumentou que não obstante ato discricionário do exercício da soberania nacional sobre os limites de entrada e permanência de estrangeiro no país, os procedimentos adotados não observaram os princípios constitucionais do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana.⁵²¹ No mesmo sentido, para o MPF, o episódio caracterizou tentativa sumária de deportação coletiva⁵²² em razão do elevado número de pessoas em um exíguo período, deixando de observar requisitos procedimentais indispensáveis, o que ofenderia a norma do art. 22, 9, da Convenção Americana de Direitos Humanos.⁵²³

O percurso de acolhimento e, por conseguinte, de resposta humanitária, foi procrastinado pela ausência de medidas de gerenciamento da gestão local e do governo federal para assistência aos venezuelanos indígenas e não-indígenas no decorrer dos anos de 2015 e 2016. O Gabinete Integrado de Gestão Migratória (GIGM), sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, instituído em caráter extraordinário pelo decreto

⁵¹⁸ Convertido, em 09 de janeiro de 2017, em Inquérito Civil nº 1.32.000.001083/2016-61.

⁵¹⁹ Revogada pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei da Migração).

⁵²⁰ DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO. Ofício nº 5054/2016-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR, de 13 de dezembro de 2016, p. 17-39. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁵²¹ DPU impetra HC e evita deportação em massa de 450 venezuelanos em Roraima. *Defensoria Pública da União*, Brasília, 12 dez. 2016. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-roraima/34543-dpu-evita-deportacao-em-massa-de-venezuelanos-em-roraima>. Acesso em: 10 jul. 2021.

⁵²² Sobre deportação coletiva, a Corte Americana de Direitos Humanos, no caso *Nadege Dorzema e outros vs. República Dominicana*, estabeleceu alguns critérios para aferição de individualização da deportação de estrangeiros, entre os quais citamos: as circunstâncias pessoais de cada pessoa devem ser avaliadas; cada pessoa deve ser informada expressa e formalmente sobre os motivos da deportação; o direito de submissão do caso à revisão por autoridade competente deve ser assegurado; e a decisão deve ser fundamentada juridicamente. Esta *ratio* foi adotada pelo e. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região no RCHC 0000913-20.2001.4.01.3900/PA, Rel. Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Terceira Turma, DJ de 18/10/2002, p. 37.

⁵²³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República em Roraima. Despacho, de 18 de janeiro de 2017, p. 78-81, In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

governamental nº 21.871-E, de 17 de outubro de 2016, coletou, apenas, superficialmente, informações sobre o impacto da ação migratória para o estado, na ocasião, identificados como migrantes econômicos. Tal gabinete, de acordo com a DPU, mostrou despreparo técnico em lidar com a situação, o que ratifica a omissão das autoridades na solução do problema.⁵²⁴ No mês de dezembro, a governadora de Roraima, Suely Campos, editou o decreto nº 22.199-E, publicado no Diário Oficial do Estado, sob a edição nº 2897, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) nos municípios de Pacaraima e Boa Vista.

Por força de decisão emanada pelo magistrado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, em 7 de dezembro de 2016, relativa à medida protetiva no cerne do processo nº 0010.16.019570-6, foi determinado ao governo do estado o fornecimento de alimentação, atendimento emergencial médico e odontológico por meio de unidade móvel, assim como local para alojamento, aos migrantes venezuelanos indígenas e não-indígenas em situação de vulnerabilidade. Desse modo, foi criado, em caráter provisório, o Centro de Referência do Imigrante (CRI), instalado na Quadra Esportiva Ottomar de Souza Pinto, localizada no bairro Pintolândia, cujo gerenciamento ficou a cargo da Federação Fraternidade Humanitária Internacional com apoio da Defesa Civil, especificamente, do Corpo de Bombeiros. O alojamento passou a funcionar sob condições precárias. Havia o estabelecimento de prazo de permanência, fixado em quinze dias, podendo ser ampliado a depender do caso. Os alojados dormiam em papelões sobre as arquibancadas ou junto às paredes do ginásio. Era frequente a tensão entre os migrantes indígenas e os não-indígenas, em virtude da diversidade cultural existente. No município de Pacaraima, até aquele momento, não havia qualquer construção, abrigo ou infraestrutura básica destinada ao acolhimento.

Em março de 2017, a Procuradoria da República no estado de Roraima realizou uma Audiência Pública a fim de promover o debate entre o *parquet*, as autoridades públicas, a sociedade civil e os migrantes venezuelanos indígenas e não-indígenas, sobre a prestação de serviços a esse público específico, mormente, no que tange à garantia de estrutura de abrigamento, assistência civil, saúde, educação e trabalho. Os debates travados evidenciaram as diversas dificuldades, sobretudo, econômicas, culturais, linguísticas e étnicas, enfrentadas pelos migrantes na tentativa de integração a sociedade roraimense, havendo demandas

⁵²⁴ DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Núcleo do Estado de Roraima. Ofício Resposta nº 17/2016/DPU-RR, de 09 de dezembro de 2016, p. 56-57. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

específicas pelos indígenas que mereciam atenção e tratamento adequado; e ratificaram a inércia da Administração Municipal de Boa Vista.

O transcurso de tempo sem a constatação de efetivas melhorias na assistência prestada aos migrantes venezuelanos indígenas e não-indígenas, motivou o MPF/RR a expedir recomendações aos órgãos públicos competentes. Apesar de não serem coercitivas, tais recomendações, quando descumpridas, constituíam o recomendado em mora quanto às providências solicitadas, ensejando, inclusive, a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública ou outras ações judiciais cabíveis, tanto quanto a adoção de providências administrativas. Citamos, como exemplo, as recomendações 12/2017/MPF/RR⁵²⁵ e 13/2017/MPF/RR⁵²⁶, ambas de junho de 2017, respectivamente destinadas ao Prefeito Municipal de Pacaraima e ao Secretário Municipal de Assistência Social; e a Prefeita Municipal de Boa Vista e ao Secretário Municipal de Gestão Social, cujos conteúdos eram uníssomos em sugerir a elaboração de plano técnico destinado a ofertar serviços socioassistenciais, por meio da atuação específica da rede assistencial dos municípios, ao público alvo referenciado, em especial aqueles em situação de rua, garantindo-lhes acesso à direitos sociais. Houve resposta, apenas, da segunda recomendação. O ofício nº 0000021947/2017-GAB/PGM⁵²⁷ informou sobre os atendimentos realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência (CREAS) e pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) aos migrantes venezuelanos indistintamente, assim como, as ações promovidas para o melhoramento da salubridade do CRI.

Os relatos de ocorrência de diversos incidentes no interior do CRI pela Federação Fraternidade Humanitária Internacional, a exemplo, principalmente, de desentendimentos constantes acirrados pela disparidade dos perfis dos abrigados, consumo de entorpecentes, possíveis casos de exploração sexual de adolescente e pequenos tráficos de drogas, acrescido das péssimas condições das dependências físicas do abrigo, testemunhavam a fragilidade da medida de abrigamento adotada. Do mesmo modo, o espaço físico do abrigo não comportava o

⁵²⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República em Roraima. Recomendação Nº 12/2017/MPF/RR, de 27 de junho de 2017, p. 500-505, *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 3. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁵²⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República em Roraima. Recomendação Nº 13/2017/MPF/RR, de 27 de junho de 2017, p. 506-511, *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 3. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁵²⁷ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. Procuradoria Geral do Município. Recomendação Nº 0000021947/2017-GAB/PGM, de 19 de julho de 2017, p. 604-614, *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 3. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

fluxo migratório, desencadeando a ocupação de ruas, terrenos baldios e construções abandonadas na área urbana. O entorno da rodoviária era o principal local de aglomeração em razão de ser uma posição estratégica, como ponto de chegada e partida, e pela grande circulação de pessoas, o que proporcionava maior visibilidade, logo, expectativa de oportunidades, juntamente com sensação de segurança dado ao policiamento constante.

Em face dos problemas observados no CRI, a adoção de medidas corretivas era premente, mormente, porque o intuito provisional com que foi criado, mostrou-se, na realidade, mais duradouro do que a princípio poder-se-ia supor. Portanto, era indispensável a adaptação do abrigo para satisfazer condições dignas de acolhimento, não só no que tange ao espaço físico, mas, igualmente, a oferta de serviço de atendimento qualificado mediante recursos humanos especializados para que fosse implementado o devido acompanhamento psicossocial das pessoas acolhidas em situação de vulnerabilidade. Desse modo, a atenção para as especificidades dos migrantes indígenas resultou no desmembramento do acolhimento em um novo abrigo instalado no Ginásio Tancredo Neves, no bairro Caimbé, para não-indígenas.

O cenário de Pacaraima era mais gravoso do que da capital, pois não dispunha de espaço físico, instituições de abrigo ou casa de passagem para acolhimento. As medidas adotadas, em sua maioria, eram de ordem paliativa, tais como a parceria realizada com a congregação da igreja católica com o fito de elaborar e distribuir refeições. Considerando que o município é a porta de entrada para o Brasil, os migrantes venezuelanos o utilizavam predominantemente como conexão para outros destinos, o mesmo, no entanto, não pode ser dito dos indígenas, que passaram a residir maciçamente nos espaços públicos. Somente, em novembro de 2017, foi aberto um abrigo, em local cedido pelo governo do estado, cujo funcionamento foi possível em virtude da atuação conjunta entre prefeitura, agências das Nações Unidas (ACNUR, UNFPA e OIM), *Latter-day Saint Charities* (Instituição de Caridade Santos dos Últimos Dias) e Forças Armadas.

O ano de 2017 assinalou a chegada de organizações internacionais no estado de Roraima, especificamente, o ACNUR, a Organização Internacional para Migrações (OIM), o Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA) e o Unicef, com o estabelecimento de escritório conjunto em Boa Vista, por meio de colaboração com a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e do município. O Centro de Referência para Refugiados e Migrantes foi um espaço criado para que as agências da ONU e seus parceiros, como o *Télécoms Sans Frontières* (Telecomunicações sem Fronteiras)⁵²⁸, ofertassem serviços de orientação, proteção e integração

⁵²⁸ Oferecimento de ligações internacionais gratuitas.

aos recém-chegados, mormente, os venezuelanos. Destacamos, que o ACNUR, desde o final de 2016, já realizava incursões exploratórias, ao norte do Brasil, para monitoramento do fluxo migratório decorrente da crise venezuelana, baseando-se, segundo o oficial de relações institucionais da agência, Pablo Mattos, no “(...) pressuposto de que a maioria dos venezuelanos fora do seu país precisa de proteção internacional, independentemente de seu status migratório”⁵²⁹.

A análise da resposta brasileira ao fluxo migratório venezuelano para o país evidencia, portanto, que a atuação governamental foi morosa em oferecer respostas assistenciais, nomeadamente, entre os anos de 2015 e 2017, sendo as primeiras iniciativas de abrigo provenientes da atuação do judiciário e da organização da sociedade civil, sobremaneira por organizações religiosas. A assunção, por cada ente federativo (União, Estado e Município), de suas responsabilidades, para a competência de medidas de atendimento assistencial, conforme dispõe o art. 23, inc. II, da Constituição Federal e os arts. 12, 13 e 15, da Lei nº 8.742/93, a fim de evitar omissão na adoção de políticas públicas efetivas dirigidas aos migrantes venezuelanos indígenas e não-indígenas, foi procrastinatória. Dito isto, o governo federal tardou em estabelecer uma política nacional de direitos humanos voltada à uma resposta humanitária para o contexto migratório venezuelano, que incluísse a articulação de iniciativas e apoio a projetos na proteção e promoção nessa área, em diálogo com os organismos governamentais e as organizações da sociedade civil.

O engajamento da União, por meio de seus órgãos superiores, especificamente a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)⁵³⁰, ocorreu somente a partir de solicitação feita pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), que pleiteava apoio técnico e financeiro para custeio do CRI, pelo período estimado de seis meses, sob a justificativa de que a falta de adoção de medidas mais enérgicas de acolhida eram proveniente do número excessivo de pessoas que se deslocavam para o estado somado às dificuldades orçamentárias existentes. A resposta do MDS foi o repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 480.000,00, e a disponibilização de 83 toneladas de alimentos, ao estado de Roraima, em abril de 2017, consoante informações contidas no Memorando nº 782/2017/SNAS/CGGI.

⁵²⁹ MATTOS, Pablo. A atuação do ACNUR na resposta ao fluxo de venezuelanos em Roraima. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (coord). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. Parte 3, p. 203-205, p. 203.

⁵³⁰ A Medida Provisória nº 870, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, por meio da inteligência do art. 57, II, reuniu o Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Cultura e o Ministério do Esporte, em um único, denominado, Ministério da Cidadania.

Essa participação moderada do governo federal foi insuficiente para reverter, tampouco refrear, o quadro de violações de direitos humanos da população migrante em território nacional, que se agravou com o ajuizamento, pelo estado de Roraima, da Ação Cível Originária (ACO) nº 3121, pleiteando, principalmente, o fechamento temporário da fronteira com a Venezuela. Em sequência, a governadora, Suely Campos, por meio do Decreto Estadual nº 25.681, de 1º de agosto de 2018, estabeleceu a atuação especial das forças de segurança pública para lidar com a questão migratória venezuelana e limitou o acesso aos serviços públicos apenas aos estrangeiros devidamente documentados. A rigidez dessa medida resultou na proposição da Ação Cível Pública sob o nº 002879-92.2018.4.01.4200, pela DPU/RR em parceria com o MPF/RR, com pedido liminar para sustar os efeitos dos dispositivos legais restritivos retro citados. Contudo, o juízo federal de primeira instância proferiu decisão *extra petita*, maculando o princípio processual da congruência ao determinar a interrupção do ingresso de migrantes venezuelanos ao Brasil. O resultado foi o fechamento da fronteira por dezessete horas⁵³¹; revertido, através de pedido de suspensão de liminar, interposto pela Advocacia Geral da União (AGU), acatado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Além disso, o presidente da república Michel Temer, pelo Decreto nº 9.483, de 28 de agosto de 2018, instituiu a Garantia da Lei e da Ordem, por meio da atuação das Forças Armadas. Essas medidas somadas ao tratamento inadequado que já vinha sendo dispensado a questão migratória venezuelana, ao aumento da violência e atos de xenofobia, culminaram na reincidência de violações de direitos humanos desse grupo, constatadas, pelas missões, *in loco*, realizadas pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos⁵³².

Devemos pontuar que a despeito de termos tratado, até o momento, o fluxo migratório venezuelano para o Brasil, como migrantes venezuelanos indígenas e não-indígenas, ele apresenta um perfil mais complexo e diversificado do que o ora identificado. De acordo com levantamento realizado pelo MPF/RR e pela DPU/RR, com base em fontes oficiais, trata-se, com efeito, de fluxo migratório misto, composto por solicitantes de refúgio, por migrantes

⁵³¹ JORNAL Nacional. TRF anula decisão de juiz e fronteira da Venezuela em Roraima é reaberta. Foram 17 horas de bloqueio. A fronteira só foi reaberta depois que o TRF derrubou a liminar do Juiz Helder Girão, a pedido da Advocacia Geral da União. 07 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/08/07/trf-anula-decisao-de-juiz-e-fronteira-da-venezuela-em-roraima-e-reaberta.ghhtml>. Acesso em: 16 jul. 2021.

⁵³² CONSELHO Nacional dos Direitos Humanos. Recomendação nº 5, de 17 de outubro de 2018. Recomendação que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos com fluxo migratório no Brasil em seguimento às missões do CNDH para verificação da situação em Roraima. *Diário Oficial da União*, Brasília. DF, ed. 208, seção 1, p. 76. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47543086/do1-2018-10-29-recomendacao-n-5-de-17-de-outubro-de-2018-47542983. Acesso em: 16 jul. 2021.

econômicos e por indígenas com mobilidade dinâmica própria.⁵³³ A tabela a seguir apresenta o número de registros migratórios e solicitações de refúgio de venezuelanos indígenas e não-indígenas, de 2015 a 2019, por município roraimense, a partir de dados da Polícia Federal.

Tabela 2 – Registros migratórios (RMig) e solicitações de refúgio (SR) de venezuelanos indígenas e não-indígenas, respectivamente, por ano, segundo município de residência e solicitação – Roraima, 2015 – 2019

Município	2015		2016		2017		2018		2019	
	RMig	SR	RMig	SR	RMig	SR	RMig	SR	Jan.-Jun. RMig	Jan.-Jul. SR
Boa Vista	282	2	1.525	600	8.591	2.101	20.828	1.368	10.881	1.092
Pacaraima	42	1	80	2.149	368	15.681	5.765	61.501	2.480	31.313
Rorainópolis	1	0	7	0	34	6	222	9	201	3
Mucajaí	0	0	5	0	29	0	226	3	135	0
Cantá	0	0	4	0	30	1	155	1	69	0
Alto Alegre	2	0	8	0	55	5	127	5	31	3
Bonfim	0	0	5	396	11	930	125	1.385	75	4.168
Amajari	0	0	0	0	14	5	113	0	76	0
Caracarái	0	0	2	0	12	2	111	1	67	0
Iracema	0	0	5	0	11	0	82	1	21	1
Caroebe	0	0	1	1	9	0	54	0	54	0
São João da Baliza	0	0	0	0	5	0	63	0	40	0
São Luiz	0	0	0	0	2	1	23	0	23	1
Uiramutã	0	0	0	0	2	0	20	1	5	1
Normandia	1	0	0	2	1	0	18	15	5	1
Total	328	3	1.642	3.148	9.174	18.732	27.932	64.290	14.163	36.583

Fonte: adaptada FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Diretoria de Análise de Políticas Públicas. A economia de Roraima e o fluxo venezuelano: evidências e subsídios para políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2020, p. 24-25. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/01/Economia-de-Roraima-e-o-Fluxo-Venezuelano_-30-01-2020-v2.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

Os dados colacionados na tabela nos mostram que as modalidades escolhidas para regularização da situação migratória pelos venezuelanos indígenas e não-indígenas foram: solicitantes de residência (53.239) e solicitantes de refúgio (122.756), conforme o delineado na Resolução Normativa nº 126, de 2 de março de 2017, do Conselho Nacional de Imigração⁵³⁴

⁵³³ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência, [2017?], p. 865-872, *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 4. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

⁵³⁴ CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. Resolução Normativa Nº 126, de 2 de março de 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 88, 3 de março de 2021. Disponível em:

(CNIg) e nos termos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997⁵³⁵, respectivamente. Os municípios que mais receberam solicitação de residência⁵³⁶ foram: Boa Vista (79,09%), Pacaraima (16,4%) e Bonfim (0,4%), ao passo que Pacaraima (90,13%), Bonfim (5,6%) e Boa Vista (4,2%), as solicitações de refúgio, a contribuição dos demais é apenas residual. O ano de 2018 é o que registra os maiores índices. Diante desses indicativos, trazemos a questão teórica proposta pelo investigador do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) da Universidade de Brasília, Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira: “quais seriam os fatores de atração que motivariam a emigração para Roraima, tendo em vista que as condições objetivas no destino são iguais ou piores que as da Venezuela?”⁵³⁷ Para ele, não haveria quaisquer fatores, pois nem do ponto de vista do desenvolvimento econômico nem do aspecto social, o estado teria a capacidade de suportar o volume migratório recebido, logo somente uma condição desesperadora justificaria tal mudança.

As limitações demonstradas pelo estado de Roraima e pelos municípios, principalmente, Boa Vista e Pacaraima, em lidar com o fluxo migratório advindo da Venezuela e a corresponsabilidade da União em prover soluções, suscitaram a federalização do atendimento humanitário aos migrantes e solicitantes de refúgio indígenas e não-indígenas. Nesse sentido foram editadas diferentes medidas, a saber:

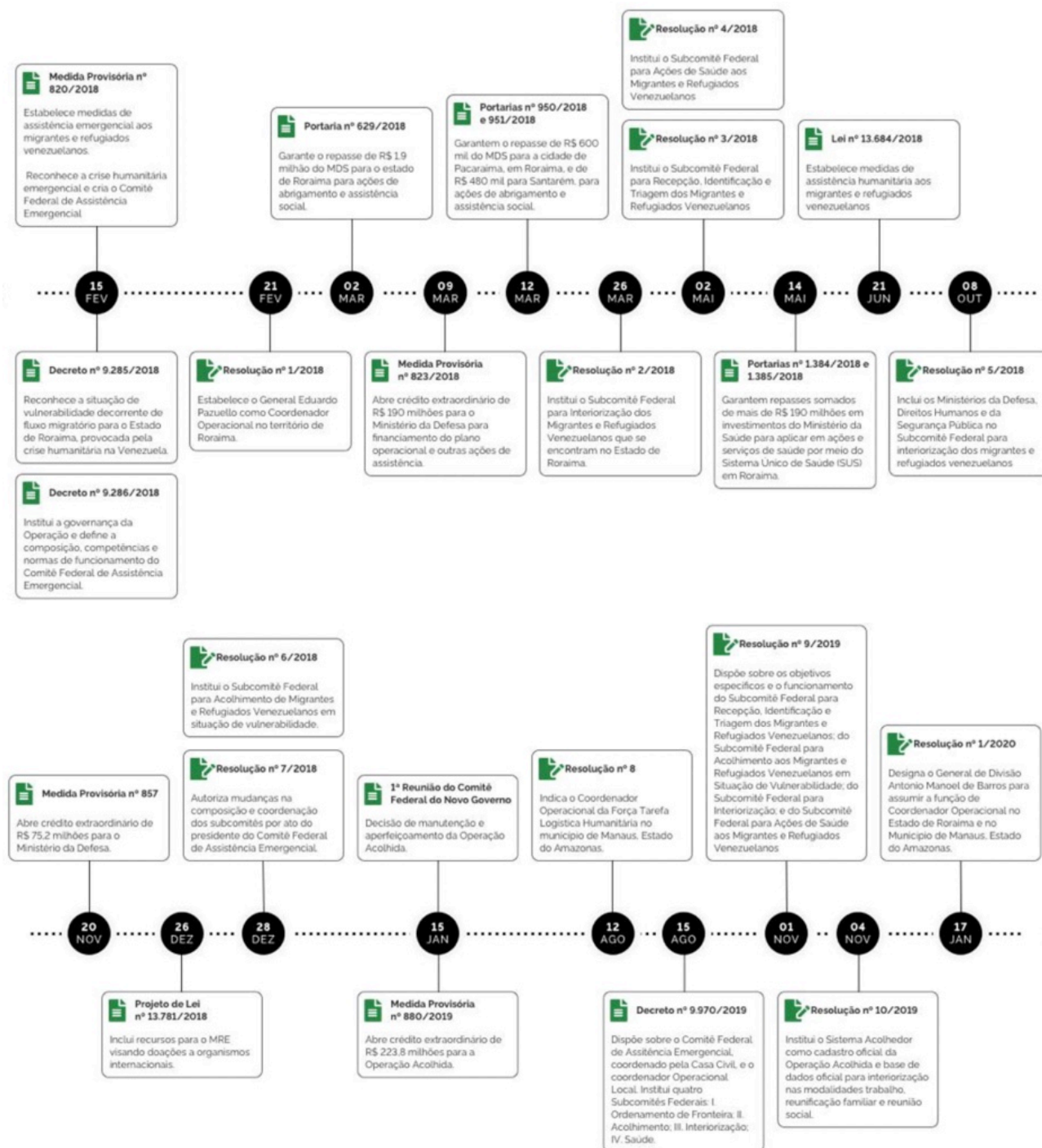
<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11016.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2017/11016>. Acesso em: 13 jul. 2021.

⁵³⁵ BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 15.822, 23 de julho de 1997. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9474-22-julho-1997-365390-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 jul. 2021.

⁵³⁶ Publicada em 25 de março de 2021, portaria interministerial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores (MRE), que simplifica o pedido de autorização de residência temporária para os venezuelanos. Cf.: BRASIL. Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021. Dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados. *Diário Oficial da União*: seção 1, ed. 57, Brasília, DF, p. 118, 25 de março de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>. Acesso em: 13 jul. 2021.

⁵³⁷ OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Los impactos de la migración venezolana em Brasil: crisis humanitária, desinformación y aspectos normativos. In: BLOUIN, Cécile (coord.). *Después de la llegada: realidades de la migración venezolana*. Peru: Themis, 2019, p. 63-82, p. 66.

Figura 6 – Linha temporal da federalização do atendimento humanitário aos migrantes e solicitantes de refúgio venezuelanos indígenas e não-indígenas



Fonte: GOVERNO FEDERAL. Operação Acolhida. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/base-legal/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

Dentre as medidas trazidas, destacamos uma série de três normativas promulgadas em fevereiro de 2018, que alicerçaram a federalização do acolhimento humanitário, sequencialmente, reconhecendo as particularidades e implicações do fluxo migratório, estabelecendo um Comitê Federal de Assistência Emergencial e determinando as medidas de assistência emergencial a serem adotadas. O humanitarismo que floresce por trás da resposta ética às emergências, guarda um sentimento contraditório de união face a um mundo dividido por profundas desigualdades materiais, revelando, concomitantemente, um espetacularismo de crise ascendente nos últimos trinta anos. Nesse sentido, a proliferação de imagens sobre a dor dos outros, desperta sentimentos que possuem mais chances de se cristalizar do que qualquer outro recurso. Não é à toa que diversas fotografias da crise humanitária na Venezuela e seus reflexos nos países de destino, tenham se propagado ferozmente. A profusão de imagens protagonizadas pelos venezuelanos, em situação de vulnerabilidade, nas cidades roraimenses, reforçou o incremento populacional temporário, desordenado e imprevisível experimentado pelo estado, evidenciando, por conseguinte, impacto na efetivação dos direitos humanos dessas pessoas em razão da prestação ineficiente de serviços públicos, o que ensejou interferência federal, consoante ressaltado nas normativas supracitadas.

A Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, definiu, no art. 3º da referida norma, três conceitos que servem de parâmetro de inteligibilidade no disciplinamento de acolhimento humanitário desenvolvido como resposta ao fluxo migratório venezuelano, quais sejam: situação de vulnerabilidade, proteção social e crise humanitária.⁵³⁸ O primeiro conceito delimita a extensão de aplicabilidade, isto é, o estado combinado de fragilidade – emergencial e urgente – do indivíduo que demanda priorização da salvaguarda de direitos. O segundo, descreve os mecanismos para desenlace e prevenção da situação pretérita. E o terceiro, por sua vez, reproduz o entendimento do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre o tema⁵³⁹. Assim, notamos, que tais conceitos são, simultaneamente, interligados e condicionados, gerando uma relação tríplice de causa, resultado e solução. Dito isto, chegamos a seguinte proposição: a crise humanitária promove

⁵³⁸ BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, ed. 119, Brasília, DF, p. 2, 22 de junho de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/26981746/do1-2018-06-22-lei-n-13-684-de-21-de-junho-de-2018-26981651. Acesso em: 14 jul. 2021.

⁵³⁹ A definição de crise humanitária, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, foi apresentada no tópico anterior.

situação de vulnerabilidade, o que demanda proteção social. Destacamos, porém, que a situação de vulnerabilidade não é uma condição unânime entre os venezuelanos.

A Diretriz Ministerial nº 3, de 28 de fevereiro do 2018, do Ministério da Defesa, autoriza a execução da Operação Acolhida, também denominada de Operação de Boas-Vindas, sob a coordenação operacional do Ministério da Defesa, por meio da utilização dos meios necessários ao fornecimento de apoio logístico aos órgãos públicos a fim de colaborar no desenvolvimento de atividades humanitárias, no estado de Roraima. Desse modo, o coordenador operacional indicado pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, na Resolução nº 01/2018, com o auxílio do seu Estado-Maior, elaborou um plano operacional, sob dois vieses complementares: Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) e Força Aérea Componente; baseando-se nas experiências obtidas na execução do Amazonlog17⁵⁴⁰. O emprego das Forças Armadas foi determinado pela Instrução nº 01/2018, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA). Os militares são organizados em contingentes rotativos, destacados de diferentes regiões do país, cuja missão dura em torno de três meses, podendo a permanência ser reduzida ou ampliada a depender da função ocupada. Integramos dois contingentes seguidos, o terceiro, formado pelo Comando Militar do Norte (CMN) e Comando Militar do Nordeste (CMNE)⁵⁴¹; e o quarto, pelo Comando Militar do Planalto (CMP) e Comando Militar do Oeste (CMO)⁵⁴². Atualmente, a FT Log Hum recebe o décimo primeiro contingente, do Comando Militar do Sul (CMS)⁵⁴³.

Considerando a natureza multidimensional de uma resposta humanitária em virtude das complexidades envolvidas na questão migratória, exigiu-se uma composição articulada entre vários setores governamentais, agências das Nações Unidas, sociedade civil e iniciativa privada, resultando em uma atuação conjunta de interagências, que requer uma integração

⁵⁴⁰ Amazonlog17 é um exercício logístico, inspirado no *Capable Logistician 2015*, operacionalizado na região Amazônica, que possui caráter multinacional e interagências, cujo foco são ações humanitárias. Cf.: EXÉRCITO BRASILEIRO. Informativo nº 1 Amazonlog17. [2017?]. Disponível em: [http://www.eb.mil.br/documents/10138/8273438/Informativo%20Nº%201%20AMAZONLOG%2017%20-%20PORTUGUÊS%20\(atualizado\)](http://www.eb.mil.br/documents/10138/8273438/Informativo%20Nº%201%20AMAZONLOG%2017%20-%20PORTUGUÊS%20(atualizado)). Acesso em: 14 jul. 2021.

⁵⁴¹ G1 RR. Mais de 154 militares das Forças Armadas chegam a RR para atuar na Operação Acolhida. Boa Vista, 05 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/10/05/mais-154-militares-das-forcas-armadas-chegam-a-rr-para-atuar-na-operacao-acolhida.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2021.

⁵⁴² EXÉRCITO Brasileiro. Coordenador reúne oficiais do 4º contingente para dar-lhes boas-vindas. 05 fev. 2019. Disponível em: https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/coordenador-reune-oficiais-do-4-contingente-para-dar-lhes-boas-vindas/8357041. Acesso em: 15 jul. 2021.

⁵⁴³ MINISTÉRIO da Defesa. Comitativa do Ministério da Defesa conclui visita às unidades militares da região da Amazônia acompanhando as atividades da Operação Acolhida. 03 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/comitativa-do-ministerio-da-defesa-conclui-visita-as-unidades-militares-da-regiao-da-amazonia-acompanhando-as-atividades-da-operacao-acolhida>. Acesso em: 15 jul. 2021.

horizontal dos diferentes campos temáticos de atividade e uma articulação vertical entre as unidades federativas.⁵⁴⁴ No contexto da FT Log Hum, o Estado-Maior Conjunto centraliza o planejamento das ações a serem executadas, que ocorrem de modo descentralizado pelas unidades integrantes que a compõem, consoante funções estabelecidas em Procedimento Operacional Padrão (POP) específicos, atualizados de acordo com a dinâmica operacional. A Força-Tarefa é estruturada em seis células de trabalho, quais sejam: operações; logística; comando e controle; comunicação social; saúde; e interiorização, de acordo com a Diretriz Operacional da Operação Acolhida, de 5 de março de 2018.⁵⁴⁵ A célula operações subdivide-se em: inteligência; operações; operações futuras; operações psicológicas; e assuntos civis; enquanto, a célula logística em: pessoal; logística; e finanças. Além disso, há um corpo jurídico na FT Log Hum que lhe presta assessoria, do qual fizemos parte durante o período de pesquisa de campo desta tese.

Diante da complexidade do fluxo migratório experimentado, houve a necessidade de escalonamento da ajuda humanitária e de apoio logístico em estruturas concentradas na faixa de fronteira com a Venezuela, no Município de Pacaraima, e na capital do estado, Boa Vista. Tais localidades são pontos considerados estratégicos. A primeira é a intersecção entre os dois países, composta pelas seguintes estruturas: Posto de Recepção e Identificação (PRI); Posto de Triagem (P Trig); Hospital de Campanha em módulo de Posto Avançado de Atendimento (PAA); base de apoio; alojamento de trânsito; e abrigo. E a segunda, concentra a maioria dos venezuelanos em situação de vulnerabilidade e acomoda as sedes dos principais órgãos federais e estaduais, sendo formada pelas seguintes estruturas: Posto de Triagem (P Trig); base de apoio e abrigos. O planejamento logístico, tendo em consideração as demandas na área, envolve quatro fases: planejamento/preparação; concentração estratégica; emprego/transição de funções; e desmontagem/reversão⁵⁴⁶. Ademais, a Operação Acolhida concentra-se em três eixos de ação: ordenamento da fronteira; acolhimento; e interiorização.

O ordenamento da fronteira compreende um mapeamento sequenciado a fim de prover um direcionamento organizado ao fluxo de venezuelanos que ingressam no nosso país a partir da cidade de Pacaraima/RR. Desdobra-se nas atividades complementares desenvolvidas no PRI e no P Trig. Na recepção atuam o Ministério da Defesa, o ACNUR e a Agência Nacional de

⁵⁴⁴ OPERAÇÃO ACOLHIDA. Subcomitê Federal para Interiorização: Deslocamento voluntário de refugiados e migrantes. Brasília: Ministério da Cidadania e OIM Brasil, 2021, p. 5. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Guiadedeslocamentosassistidosweb_0.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

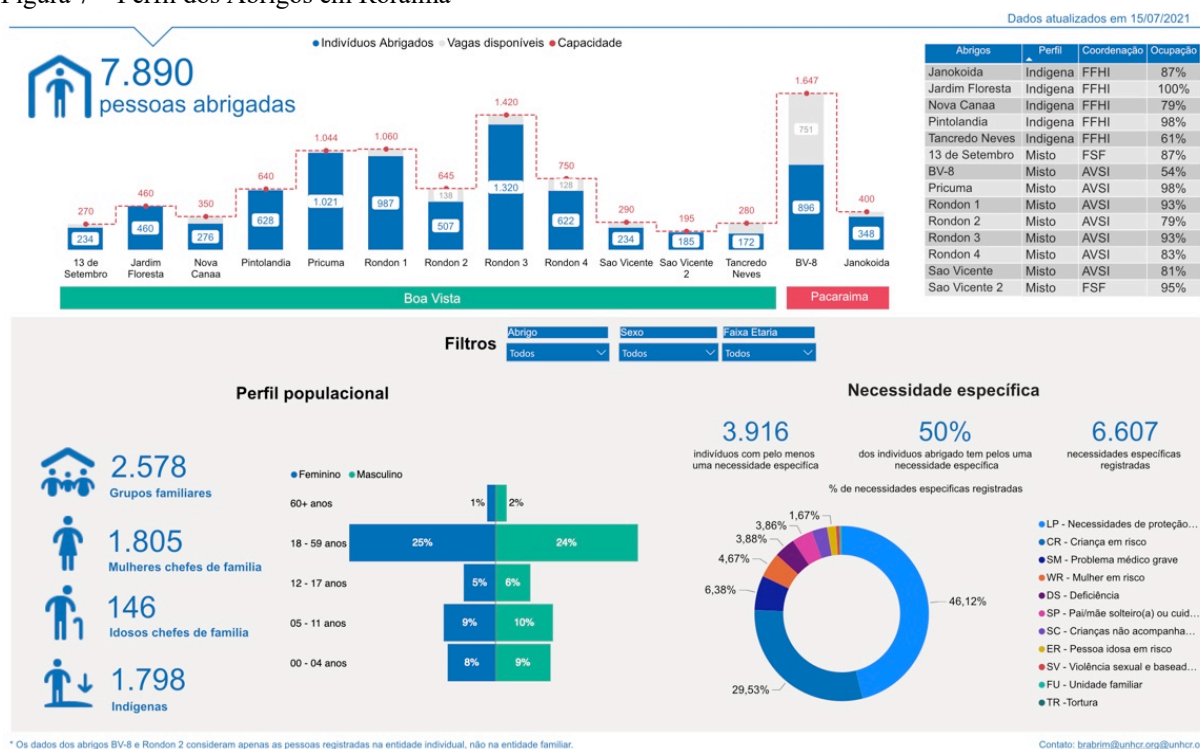
⁵⁴⁵ PAZUELLO, Eduardo. *Plano Operacional Operação Acolhida*. Boa Vista/RR: Ministério da Defesa e Força-Tarefa Logística Humanitária, 2018, *in passim*.

⁵⁴⁶ *Ibidem*, p. 8.

Vigilância Sanitária (ANVISA); no controle migratório, a Polícia Federal; no controle epidemiológico, mediante vacinação, o Ministério da Saúde; nos casos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, o Conselho Tutelar; e no aconselhamento e orientação jurídica, a Defensoria Pública da União, tudo realizado no interior do PRI. Aqueles que se declararem turistas poderão seguir viagem, ao passo que os que desejarem refúgio ou residência temporária serão conduzidos ao P Trig, momento em que passarão por um registro e cadastramento prévio pelo ACNUR; em seguida, realizarão regularização imigratória com a PF e emissão de número de identificação fiscal individual, isto é, cadastro de pessoa física (CPF) com a Receita Federal. Por fim, há uma triagem social realizada em conjunto pelo Ministério da Cidadania e pelo UNFPA.

O acolhimento envolve diretamente o fornecimento de abrigo temporário em estrutura destinada para este fim específico. Logo, é o acondicionamento programado, em área montada, para a satisfação das necessidades vitais daqueles migrantes e refugiados venezuelanos, indígenas e não-indígenas, que se encontram em situação de vulnerabilidade. Desse modo, disponibiliza-se refeição e acomodação conforme as peculiaridades do público atendido, assim como atividades de orientação, formação e lazer; além de atendimento básico de saúde. No caso dos indígenas ainda há o fornecimento de matéria-prima para produção de artesanato. A época da nossa pesquisa de campo, em Boa Vista eram nove abrigos, sendo um indígena; e em Pacaraima, um abrigo indígena e um alojamento de trânsito. Atualmente, na capital do estado, houve mudança no perfil de acolhimento em alguns abrigos, bem como acréscimo na quantidade, contabilizando-se doze abrigos, sendo quatro indígenas, conforme descrito na figura adiante:

Figura 7 – Perfil dos Abrigos em Roraima



Fonte: ACNUR; ACOHIDA. Perfil dos Abrigos em Roraima. 15 jul. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZTRhOWVlOTgtYTk2MS00YmY3LWEyY2YtMGMlY2MzODFjMmVjIiwidCI6ImU1YzYzOTg0LTk2NjQ0NDZlNC04YTBjLTk1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso em: 16 jul. 2021.

Destacamos que os dados trazidos são flutuantes, isto é, correspondem, especificamente, a um recorte temporal específico, que pode sofrer variação a depender da data de acesso das informações, pois reflete o acolhimento de um fluxo migratório dinâmico e sujeito a política de deslocamento voluntário pelo território nacional. Na data de 15 de julho de 2021, o número de pessoas abrigadas correspondia a 7.890, o que representa a ocupação de 83,48% das vagas disponibilizadas. Três diferentes organizações não-governamentais são responsáveis pela gestão dos abrigos: Fraternidade-Federação Humanitária Internacional (FFHI); Fraternidade Sem Fronteiras (FSF); e Associação Voluntários para o Serviço Internacional (AVSI). Não há mais nenhum abrigo administrado pela FT Log Hum ou pela SETRABES. O perfil dos abrigos, em sua maioria, é misto, admitindo-se tanto indígenas como não-indígenas, o que não se verificava até abril de 2019. Em consulta individualizada por abrigo, os indígenas encontravam-se distribuídos, conforme tabela a seguir:

Tabela 3 – Quantidade de indígenas abrigados, por abrigo, em 15 de julho de 2021

Abrigo	Capacidade	Indígenas	Pessoas Abrigadas	Dados Divergentes
13 de Setembro	270	0	234	
Jardim Floresta	460	441	460	+19
Nova Canaa	350	244	276	+32
Pintolândia	640	612	628	+16
Pricumã	1044	13	1021	
Rondon 1	1060	4	987	
Rondon 2	645	4	507	
Rondon 3	1420	3	1320	
Rondon 4	750	3	622	
São Vicente	290	2	234	
São Vicente 2	195	0	185	
Tancredo	280	166	172	+6
Neves				
BV-8	1647	7	896	
Janokoida	400	299	348	+49
Total	9.451	1.798	7.890	+122

Fonte: adaptada de ACNUR; ACOLHIDA. Perfil dos Abrigos em Roraima. 15 jul. 2021. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTRhOWVlOTgtYTk2MS00YmY3LWEyY2YtMGY1Y2MzODFjMmVjIiwidCI6ImU1YzZMOTgxLTY2NjQtNDZlOTY0YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9.> Acesso em: 16 jul. 2021.

A pesquisa específica por abrigo, permitiu a identificação de 36 indígenas distribuídos pelos abrigos mistos. Apenas, os abrigos 13 de Setembro e São Vicente 2, não possuem indígenas abrigados. Constatamos, durante a exploração dos dados, uma divergência quantitativa nos abrigos, cujo perfil é exclusivamente indígena. O total de abrigados indígenas informado no perfil geral, não corresponde a quantidade de indígenas apresentada na busca individualizada. Dito isto, sumarizamos, na quinta coluna da tabela, os dados divergentes encontrados. Assim, a soma total dos abrigados indígenas corresponde à 1.920 pessoas, ao invés do valor de 1.798 informado. O somatório foi auferido pela adição do número de indivíduos indígenas abrigados nos abrigos indígenas, com o número correspondente nos abrigos mistos. Portanto, 24,33% dos abrigados são indígenas.

O terceiro eixo de atuação da Operação Acolhida compreende a mobilização voluntária de venezuelanos do estado de Roraima para outros destinos nacionais. Conjugam-se dois propósitos distintos, porém, complementares; o de distribuir para diferentes localidades a sobrecarga advinda do fluxo migratório aos principais locais receptores com o de proporcionar,

aos migrantes e refugiados, novas oportunidades para incluírem-se, socioeconomicamente, ao nosso país. Logo, é um compartilhamento ordenado e estratégico, que se operacionaliza mediante uma viabilização logística premeditada. A interiorização, denominação pela qual a medida político-administrativa ficou conhecida, foi idealizada com o intuito de atender preferencialmente as pessoas abrigadas, e dentre elas os grupos com necessidades específicas de proteção⁵⁴⁷, o que não obsta, no entanto, que quem esteja em situação de vulnerabilidade social fora dos abrigos federais também possa ser beneficiado. Considerando-se que o público-alvo da estratégia possui peculiaridades entre si e que há uma pluralidade de possibilidades de integração, o Subcomitê Federal para Interiorização, com a anuência do Comitê Federal de Assistência Emergencial, deliberou sobre a adoção de quatro modalidades de interiorização, quais sejam: institucional (abrigo-abrigo); reunificação familiar; reunião social; e vaga de emprego sinalizada; cada qual com o estabelecimento de requisitos, procedimentos e fluxos operacionais próprios.⁵⁴⁸ Até abril de 2019, os indígenas venezuelanos migrantes e refugiados não faziam parte desse eixo de atuação, atualmente, porém, não se tem informações precisas a respeito. De acordo com dados da Operação Acolhida, desde a primeira interiorização, em 5 de abril de 2018, até março de 2021, cerca de 50.475 venezuelanos foram beneficiados por essa estratégia, segundo dados contidos na tabela a seguir:

⁵⁴⁷ Os grupos com necessidades específicas de proteção são: famílias com crianças; pessoas idosas; pessoas portadoras de necessidades especiais; mulheres; e pessoas LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Transexuais ou Travestis, Queer, Intersexo, Assexual, e + demais orientações sexuais e identidade de gênero).

⁵⁴⁸ OPERAÇÃO Acolhida; Ministério da Cidadania; Organização Internacional para Migrações (OIM) – Brasil. Subcomitê Federal para Interiorização. Deslocamento Voluntário de Refugiados e Migrantes. Diretrizes e Procedimentos. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil, 2021, p. 16. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Guiadedeslocamentosassistidosweb_0.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

Tabela 4 – Quantidade de venezuelanos interiorizados, por destino, abril 2018 a março 2021

Núcleos Regionais de Interiorização (NURINs)	Estado de Destino	Quantidade de venezuelanos acolhidos
1ª Região Militar (RM)	Espírito Santo (ES)	194
	Rio de Janeiro (RJ)	1.550
2ª Região Militar (RM)	São Paulo (SP)	7.969
3ª Região Militar (RM)	Rio Grande do Sul (RS)	7.030
4ª Região Militar (RM)	Minas Gerais (MG)	3.135
5ª Região Militar (RM)	Paraná (PR)	8.391
	Santa Catarina (SC)	5.791
6ª Região Militar (RM)	Bahia (BA)	727
	Sergipe (SE)	63
7ª Região Militar (RM)	Alagoas (AL)	9
	Paraíba (PB)	760
	Pernambuco (PE)	763
	Rio Grande do Norte (RN)	252
8ª Região Militar (RM)	Amapá (AP)	5
	Maranhão (MA)	12
	Pará (PA)	71
9ª Região Militar (RM)	Mato Grosso (MT)	1.605
	Mato Grosso do Sul (MS)	3.460
10ª Região Militar (RM)	Ceará (CE)	292
	Piauí (PI)	15
11ª Região Militar (RM)	Brasília (DF)	1.398
	Goiás (GO)	1.292
	Tocantins (TO)	18
12ª Região Militar (RM)	Acre (AC)	56
	Amazonas (AM)	4.980
	Rondônia (RO)	637
TOTAL		50.475

Fonte: adaptada de OPERAÇÃO Acolhida; Ministério da Cidadania; Organização Internacional para Migrações (OIM) – Brasil. Subcomitê Federal para Interiorização. Deslocamento Voluntário de Refugiados e Migrantes. Diretrizes e Procedimentos. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil, 2021, p. 34. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Guiaedeslocamentosassistidosweb_0.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

Pela análise da tabela, constatamos que a 5ª RM foi a que recebeu mais venezuelanos, logo 28,09% dos interiorizados tiveram esta localidade como destino, seguida pela 2ª RM (15,78%), 3ª RM (13,92%), 12ª RM (11,23%) e 9ª RM (10,03%); em contrapartida, a 8ª RM foi a que menos acolheu, com apenas 0,17%, e assim, sucessivamente, a 10ª RM (0,6%) e a 6ª

RM (1,56%). Desse modo, 675 municípios brasileiros fizeram parte dessa medida político-administrativa. Os principais municípios de destino foram: Manaus/AM (4.939); Curitiba/PR (3.505); São Paulo/SP (3.172); Dourados/MS (2.517); e Porto Alegre/RS (1.900). As modalidades de interiorização predominantes foram: reunião social (37%) e institucional (22%).⁵⁴⁹ Ademais, a correlação entre interiorização e PIB, por região brasileira, pode ser observada através da tabela abaixo:

Tabela 5 – Relação entre região brasileira, número de interiorizados e PIB em 2018

Região Brasileira	Estados	Número de Interiorizados abril 2018 a março 2021	PIB em 2018 (1.000.000 R\$)
Centro-Oeste	MT, MS, GO, DF	7.755	694.911
Nordeste	MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA	2.893	1.004.828
Norte	AM, AC, AP, PA, RO, RR*, TO	5.767	374.165
Sudeste	MG, SP, RJ, ES	12.848	3.721.317
Sul	PR, SC, RS	21.212	1.195.550
Total		50.475	6.990.771

Fonte: elaborada com base em OPERAÇÃO Acolhida; Ministério da Cidadania; Organização Internacional para Migrações (OIM) – Brasil. Subcomitê Federal para Interiorização. Deslocamento Voluntário de Refugiados e Migrantes. Diretrizes e Procedimentos. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil, 2021, p. 34. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Guiadedeslocamentosassistidosweb_0.pdf. Acesso em 19 jul. 2021; IBGE. Produto Interno Bruto. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 21 jul. 2021.

Nota: *RR não foi contabilizado

Os dados trazidos acima nos permitem concluir que há uma relação direta entre as regiões que mais receberam venezuelanos e o PIB que possuem. Dito isto, as regiões Sudeste e Sul que apresentam, nesta ordem, os maiores PIBs, receberam, respectivamente, 25,45% e 42,02%, dos beneficiados pela interiorização. Por outro lado, apesar da região Norte apresentar o menor PIB, ela ficou em quarto lugar na quantidade de venezuelanos recebidos, o que pode ser justificado pela proximidade com o estado de Roraima, logo com a fronteira Venezuela, o que permite reduzir os gastos com deslocamento. Embora a região Nordeste possua o terceiro maior PIB, foi a que menos acolheu. Nesse contexto, percebemos que a priorização das regiões

⁵⁴⁹ OPERAÇÃO Acolhida; Ministério da Cidadania; Organização Internacional para Migrações (OIM) – Brasil. Subcomitê Federal para Interiorização. Deslocamento Voluntário de Refugiados e Migrantes. Diretrizes e Procedimentos. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil, 2021, p. 34-35. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Guiadedeslocamentosassistidosweb_0.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

mais abastadas como locais de destino fundamentou-se na convicção de que poderiam proporcionar melhores chances de integração econômica.

Após o deslocamento, com a chegada no local de destino, inicia-se uma nova fase relacionada à interiorização. Trata-se do monitoramento da inserção, da pessoa interiorizada, ao município receptor. Desse modo, são acompanhados, simultaneamente, o desenvolvimento individual do beneficiado e as condições de acolhimento. Os diversos atores envolvidos na Operação Acolhida, mormente, os governos locais, as agências da ONU e os membros da sociedade civil, no âmbito dos Núcleos Regionais de Interiorização (NURINs), prestam-se ao fornecimento de apoio aos migrantes e refugiados venezuelanos a fim de que possam integrar-se plenamente ao território nacional, seja no aspecto econômico, como no social e no cultural.

Malgrado tenhamos utilizado a ideia de integração, difundida no cerne da Operação Acolhida como a finalidade que se busca através da estratégia de interiorização; consideramos mais apropriado o pensamento da antropóloga Denise Jardim, que opta pela ideia de aprendizado contínuo entre as partes envolvidas. Para a autora, as ideias implícitas nos vocábulos ‘adaptação’ e ‘integração’, indicam a noção de assimilação e diluição de diferenças culturais, de modo que carregam “(...) como pré-noção algumas certezas de que há uma lógica de funcionamento da sociedade de acolhida, que seria aprendida de modo acumulativo”⁵⁵⁰. Portanto, não é a integração que propiciará a ampla participação dos acolhidos na dinâmica nacional, mas a interação desenvolvida ao longo da relação de acolhimento.

Fernando César Costa Xavier chama-nos a atenção para o fato de que a mobilização de venezuelanos não é uma medida assistencial de emergência aplicada ineditamente para lidar com uma crise migratória. Logo, o pesquisador lembra-nos que durante o auge da imigração haitiana para o Brasil, no ano de 2014, “(...) o governo do estado do Acre também decidiu implementar ações de interiorização como forma de reduzir a concentração demográfica dos imigrantes que ingressavam no país pela fronteira peruana”⁵⁵¹. Além disso, ele defende a interiorização como um direito social universalizável de modo que pudesse ser elastizado para qualquer um que estivesse em situação de vulnerabilidade, independentemente da nacionalidade. A interpretação extensiva do inc. X, do art. 5º, da Lei nº 13.684/2018, manteria a *policy-making* original com acréscimo inclusivo sem segregação.

⁵⁵⁰ JARDIM, Denise F. *Imigrantes ou Refugiados? Tecnologias de controle e as fronteiras*. Jundiaí: Paco Editorial, 2017, p. 24-25.

⁵⁵¹ XAVIER, Fernando César Costa. A interiorização como um direito social universalizável. *Revista de Direito GV*, vol. 17, n. 1, p. 1-20, 2021, p. 2.

Devemos destacar que embora a Operação Acolhida já possua três anos de funcionamento, ela tem caráter provisório. Portanto, consoante determinação do Comitê Federal de Assistência Emergencial, a FT Log Hum deverá transferir gradualmente as suas atribuições ao governo local ou as demais instituições e agências envolvidas, quando estes apresentarem plenas condições de assumirem o controle da situação. Dito isto, observamos que essa transição se encontra em curso. A adição de um novo emblema a Operação Acolhida traduz uma mudança na imagem acolhedora do país. Primeiramente, o Brasil foi concebido como a nação que estende a mão com forte apelo referencial a unidade coordenadora operacional, conforme apreciado no início deste tópico. Doravante, a página virtual do governo federal destinada a Operação Acolhida traz, nas cores da bandeira nacional, o símbolo de uma pessoa adulta abraçando uma criança, o que nos remete, imediatamente, a imagem de uma mãe amparando o filho. Desse modo, a nação passa a ser caracterizada a partir de uma relação maternal de acolhimento. A solidariedade altruísta de outrora adquire um viés incondicional tal qual o amor de mãe.

Figura 8 – Emblemas da Operação Acolhida



Fonte: arquivos da Operação Acolhida.

Ademais, não só as imagens utilizadas na composição dos emblemas da Operação Acolhida transmitem uma mensagem, mas, igualmente, as cores, assim, também o fazem. Poderíamos nos questionar: qual a relevância das cores nesse contexto? As cores não são apenas um fenômeno físico e perceptivo, logo, a simbologia que possuem não guarda uma verdade transcultural. O significado das cores é uma construção sociocultural. Apesar das cores terem uma história, acabamos, na maior parte do tempo, negligenciando-a. Isto se justifica, para Michel Pastoureau, porque “por tê-las sempre sobre os olhos, acabamos por não mais vê-las”⁵⁵². Buscando reverter esse quadro, o historiador e antropólogo francês vem se dedicando, ao longo de quatro décadas, ao estudo das cores⁵⁵³. A pigmentação dos emblemas da Acolhida, consoante já salientamos, abarca as cores da bandeira nacional definida pela Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

O verde que predomina na primeira versão, ultrapassa a representatividade da flora brasileira, antes adquire uma forte associação ao Exército Brasileiro, que também é retratado pela cor verde-oliva. A alternância entre verde e azul na representação daqueles que são acolhidos demonstra a diversidade deste público, no entanto, considerados como irmãos face a reprodução das cores nacionais. O branco que envolve todo o processo de acolhida atribui-lhe caráter harmônico e conciliatório, simultaneamente. A mão azul reflete a neutralidade do projeto. Na segunda versão, contudo, a cor prevalente é o azul, em alusão a transição administrativa retro referenciada, aproximando-se das agências internacionais, que adotam o azul como estandarte da neutralidade e pacificidade. A figura materna é branca, ratificando a pureza envolvida nos desdobramentos da relação mãe e filho. A presença do verde-e-amarelo tal qual posto reporta a apropriação da tonalidade do imaginário nacional pelo governo vigente. Há, portanto, uma justaposição do icônico com o simbólico, que permite a formação de uma imagem coordenada apta a projetar a missão e a identidade do modelo de resposta humanitária desenvolvido. Uma mensagem implícita, porém, eficaz, que se faz ser compreendida pelo público a que se destina.

⁵⁵² PASTOUREAU, Michel; SIMONNET, Dominique. *Le Petit Livre des couleurs*. Paris: Collection Points, Éditions du Panama, 2007, p. 7.

⁵⁵³ Michel Pastoureu publicou cinco obras individuais sobre a história das cores: preto, verde, vermelho, azul e amarelo; respectivamente, *Black: the history of a color* (Princeton University Press: 2008), *Green: the history of a color* (Princeton University Press: 2014), *Red: the history of a color* (Princeton University Press: 2017), *Blue: the history of a color* (Princeton University Press: 2018), e *Yellow: the history of a color* (Princeton University Press: 2019).

4.2 O OLHAR FOTOGRÁFICO DA CÉLULA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA FT LOG HUM

*Toda imagem é produção de um ponto de vista: o do sujeito observador, não o da “objetividade” da imagem.*⁵⁵⁴

John Berger disse-nos, certa vez, em seus escritos analíticos sobre fotografia, que esta é o testemunho de uma opção humana, logo um ato volitivo que distingue aquilo que deve ser registrado. Apesar da fotografia dividir a coautoria de sua produção com a luz, é o fotógrafo que detém a decisão de qual visão deve ser captada pelas lentes. Portanto, ao passo que a fotografia compreende um registro automático de um determinado evento, usa-o para explicá-lo. Assim, a fotografia é o modo pelo qual a observação torna-se consciente de si.⁵⁵⁵

A seletividade imagética realizada pelo fotógrafo representa o flagrante de uma cena que foi considerada digna de registro, cuja motivação depende dos propósitos a que se almeja. Diz-se, então, que “a principal questão do referencialismo fotográfico para tratarmos da significação imagética detém-se na definição do conceito de intencionalidade”⁵⁵⁶, cujo delineamento esbarra nos desejos e instrumentos prévios para produção da imagem. Assim, tanto a fisiologia do olhar humano como as condições técnicas de produção da imagem estão condicionados a uma leitura cultural. A disposição formal dos elementos fotografados não é autoexplicativa, pelo contrário, não diz coisa alguma. O significado que uma fotografia adquire está intrinsecamente relacionado ao conhecimento ou ao desconhecimento prévio do seu observador. Se a interpretação de uma imagem fotográfica depende da experiência do espectador, poderíamos nos questionar, então, sobre qual seria a contribuição do fotógrafo nesse processo? A orientação, isto é, o indício valorativo da cena registrada, logo, a relevância de uma visão que deve ser preservada.

Podemos dizer que o real conteúdo de uma fotografia não é perceptível dada a sua invisibilidade justificada pelo jogo temporal compreendido. Ao registrar o que foi visto, a fotografia, concomitantemente, refere-se ao que não é visto, isto porque, ela isola e preserva um dado momento extraído de um *continuum*. Dessa forma, por tratar-se de uma linguagem dos acontecimentos, as referências que a compõem lhe são externas. A escolha do momento a

⁵⁵⁴ XAVIER, Ismail. 1990. Cinema, Revelação e Engano. In: NOVAES, Adauto *et al.* *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 379.

⁵⁵⁵ BERGER, John. *Para entender uma fotografia*. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 37-38.

⁵⁵⁶ TACCA, Fernando de. Imagem fotográfica: aparelho, representação e significação. *Psicologia & Sociedade*, vol. 17, n. 3, p. 9-17, 2005, p. 14.

ser isolado é o ápice da produção fotográfica, limitação, porém que não a restringe, ao revés, empodera-a. Há uma tensão permanente entre o que está presente e o que está ausente na imagem capturada, por isso, “O que ela mostra invoca aquilo que não é mostrado”⁵⁵⁷. A conectividade entre o fotógrafo e o expectador da obra é imprescindível para a sua inteligibilidade.

Decisão e foco são elementos basilares da fotografia. Dito isto, a aparente simplicidade da mensagem transmitida pela fotografia pode, na realidade, ser mais complexa do que primeiramente se possa presumir. O que antes foi descrito como a escolha do que vale a pena ser registrado, doravante, passa a ser decodificado, nas palavras de Berger, como: “A medida com a qual eu acredito que valha a pena olhar para isto pode ser aquilatada por tudo que eu intencionalmente não estou mostrando, porque já está contido nisto”⁵⁵⁸. Há, portanto, uma visibilidade seletiva e inclusiva da qual participam uma pluralidade de eventos. Por conseguinte, para o crítico e escritor inglês, as imagens fotográficas reúnem o propósito de “(...) testar, confirmar e construir uma visão total da realidade”⁵⁵⁹, o que, para Susan Sontag, corresponde, “(...) a sensação de que podemos reter o mundo inteiro em nossa cabeça – como uma antologia de imagens”⁵⁶⁰.

Rememoramos, conforme descrito no Capítulo 2, que as fotografias inauguraram um novo código visual, que veio a modificar e a ampliar o pensamento acerca do que merece a fixação do nosso olhar, bem como sobre aquilo que propriamente temos o direito de observar. A visão passa a ser mediada tanto por uma gramática como por uma ética, igualmente, visuais. Nesse contexto, as fotos, adquirem um caráter de evidência de autenticidade e fortalecem uma ideia de objetividade, que desencadeia um imaginário de efeito da realidade, atraindo a reputação de arte mais realista. Em consequência, “a fotografia é vista habitualmente como um instrumento para conhecer as coisas”⁵⁶¹, possuindo, inclusive, uma utilidade comprobatória. As fotos dão testemunho do real, pois correspondem ao resultado de uma captura *in loco*. Assim sendo, a autoridade que as fotos possuem, hodiernamente, sobre a imaginação, corresponde aquela que a palavra impressa tinha no passado, e antes dela, a oralidade.⁵⁶²

A profusão de imagens que nos invadem constitui o nosso meio circundante. Conhecemos o mundo primeiramente pela visão, logo as imagens proporcionam-nos uma forma

⁵⁵⁷ BERGER, 2017, p. 40, grifo do autor.

⁵⁵⁸ *Ibidem*, p. 40, grifo do autor.

⁵⁵⁹ *Ibidem*, p. 41.

⁵⁶⁰ SONTAG, Susan. *Sobre fotografia*. Trad. Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 13.

⁵⁶¹ *Ibidem*, p. 109.

⁵⁶² SONTAG, 2003, p. 26.

de domínio. É preciso ver para crer, daí a primazia do olhar sobre os demais órgãos sensoriais. Nessa era sobrecarregada de informação, a fotografia desempenha um papel de síntese, pois ao contrário do movimento nas cenas televisivas e cinematográficas, em que a fluidez de imagens dispersa, em grande parte, os observadores; o congelamento de uma cena permite-nos um conhecimento célere e uma memorização total daquilo que vemos.

Destacamos, todavia, que a fotografia não é apenas uma cópia ou uma transcrição de um dado momento da realidade. Ela, ao contrário, é a composição do registro objetivo com o testemunho pessoal do fotógrafo, por isto, também, uma forma interpretativa. Não é fragmentação simplesmente, mas seleção. É escolha, de modo que determinar a imagem que deve ser congelada, portanto, replicada indefinidamente, já é *per si* a atribuição de dar um sentido a algo. O fotógrafo registra aquilo que considera digno de ser revisto, sob o ângulo que julga adequado. Há, portanto, comunicação com vistas à transmissão de uma mensagem. Desse modo, tanto literalmente quanto metaforicamente, as imagens fotográficas reproduzem um ponto de vista, que por trazerem consigo as experiências pessoais daquele que detém o poder do clique, não podem ser consideradas inocentes. Outrossim, não podemos falar em neutralidade, pois é necessário considerarmos a possibilidade de vinculação de propaganda ou visões estereotipadas do outro, além da reprodução de convenções visuais assentadas em determinações culturais.⁵⁶³

Quito a la vista, uma série de imagens da capital equatoriana, do fotógrafo José Domingo Laso, publicadas como um fotolivro, em 1911, pode ser citada como exemplo do uso da fotografia como forma de representação simbólica dos aspectos relacionais que unem arte, direito e cultura colonial na América Latina. A invisibilização estética dos índios pela intervenção do fotógrafo em seus negativos e pranchas de impressão constitui mais do que um simples retoque, como assevera Rafael Simioni⁵⁶⁴. A utilização de recursos técnicos para apagar a presença dos indígenas ou sobrepor-lhes imagens de roupas europeias sobre os seus corpos para disfarçar-lhes a identidade étnica, representa a perpetuação de uma intencionalidade segregatória e excludente da elite política da época que marginaliza certos grupos sociais e higieniza os espaços públicos, o que se replica, inclusive, no ordenamento jurídico⁵⁶⁵. A realidade construída pelas fotografias de Laso elucida o histórico da percepção visual do policiamento da visualidade que orienta a produção do que deve ser visto ao mesmo tempo em que limita a forma de ver, replicando, desse modo, o modelo de organização social vigente.

⁵⁶³ BURKE, 2017, p. 32-33.

⁵⁶⁴ SIMIONI, 2022, p. 1766.

⁵⁶⁵ *Ibidem*, p. 1769-70.

Precisamos, inclusive, distinguir os principais usos que são feitos da fotografia. Há uma dicotomia entre privado e público. Algumas fotografias fazem parte de uma experiência pessoal, enquanto outras são utilizadas publicamente. As primeiras são apreciadas como uma extensão do momento registrado pelas lentes, de modo que se preserva o significado do qual foi capturada. Dessa forma, a câmera funciona como um instrumento que contribui para que a memória se mantenha viva. Consequentemente, a fotografia traz, ao mesmo tempo, duas recordações paradoxais: das experiências imortalizadas e da brevidade da vida. As segundas, por sua vez, usualmente, transportam-nos para um ambiente que nos é alheio, portanto, aproximando-nos. Assim, fornecem-nos uma informação apartada de toda a experiência vivida. A memória fornecida pelas fotografias públicas oferece-nos um olhar de estranhamento sobre um instante que outrem resolveu capturar.⁵⁶⁶ Importa-nos, no presente estudo, essas últimas, porque servem para guarnecer ideologias governantes tanto quanto para substituir mudanças sociais por mudanças de imagens. A justificativa dessas serventias nos é dada por John Berger, que defende que essas imagens fotográficas por estarem destacadas de seu contexto, tornam-se um objeto morto e em razão disto, prestam-se a usos arbitrários.⁵⁶⁷

Partindo do exposto e da concepção trazida pelos Estudos Visuais de que as imagens são portadoras de narrativas, consideraremos, doravante, um conjunto de oito fotografias, capturadas no abrigo indígena venezuelano *Janokoida*, na cidade de Pacaraima, entre 2018 e 2019, por Bruno Percut, 2º Sargento da Marinha do Brasil, integrante da Célula de Comunicação Social da FT Log Hum, também denominada de D7, que de acordo com o Plano Operacional da Operação Acolhida, possui a atribuição de “preservar e fortalecer a imagem de todos os participantes, particularmente das Forças Armadas, perante a sociedade brasileira e diante da comunidade internacional, destacando os aspectos positivos da ação humanitária”⁵⁶⁸ desenvolvida ao longo da operação. Este fim deverá ser alcançado por meio da utilização de estratégias aptas a catalisar a opinião pública em sentido favorável, assim sendo, a publicização de registros fotográficos está compreendida por essa finalidade.

A realidade que a célula D7 pretende divulgar acerca da atuação das Forças Armadas no acolhimento humanitário pelo uso da fotografia está circunscrita a proposta de divulgação de uma verdade imagética que estaria associada a uma face realista dotada de pureza e neutralidade, afinal, *a priori*, fotografias não mentem, mas, são registros espaço-temporais. A intencionalidade presente, logo, cumpre-se a demonstrar uma realidade construída pelas regras

⁵⁶⁶ BERGER, 2017, p. 78-79.

⁵⁶⁷ *Ibidem*, p. 82.

⁵⁶⁸ PAZUELLO, 2018, p. 8.

determinadas pela própria célula. Assim, “a construção do signo da fotografia passa, portanto, pelas escolhas valorativas do sujeito enunciador da imagem, o fotógrafo”⁵⁶⁹.

Interessa-nos, inicialmente, contextualizar o ambiente de produção dessas fotografias para que possamos entender quais motivações e mensagens estariam veiculadas, e por conseguinte, identificar uma correspondência com o pensamento jus-político disseminado à época dos registros a partir da visibilidade social. Desse modo, analisaremos o Anexo “E” ao Plano Operacional Operação Acolhida, que estabelece as diretrizes procedimentais de atuação da Comunicação Social da FT Log Hum, concentrando-se em três dos cinco eixos principais, quais sejam: situação informacional; missão; e execução. Logística, e comando e controle, não serão considerados porque não são relevantes aos nossos propósitos de análise.

A situação informacional abrange dois estados distintos: expectativa e reatividade. Logo, traz referências sobre o que se espera a nível local e regional dos desdobramentos da crise migratória venezuelana a partir da atuação da FT Log Hum com vista ao reordenamento e sistematização de abrigo, bem como da intensificação do processo de interiorização dos imigrantes desassistidos. Outrossim, o segundo estado diz respeito a resposta governamental que se pretende acerca do fluxo constante e diário da entrada de novos imigrantes por Pacaraima, que de acordo com dados da Agência Senado coletados da Polícia Federal, nos primeiros seis meses do ano de 2018, em torno de 16 mil venezuelanos pediram acolhida em Roraima, o que corresponde a um aumento de 20% em relação ao registrado ao longo do ano anterior.⁵⁷⁰ Por fim, envolve a prestação de satisfação sobre a execução do crédito extraordinário destinado ao Ministério da Defesa para custeio das ações da MP 820/2018, cuja justificativa do Poder Executivo para sua implementação referiu-se à necessidade urgente de controle sanitário e de acolhimento humanitário como medida de atendimento ao elevado número de venezuelanos recém-chegados em Roraima, e por consequência, em virtude da sobrecarga adquirida, a proteção à saúde da população local e a manutenção da ordem pública.⁵⁷¹ Posteriormente, a MP foi convertida na Lei nº. 13.684/2018. Esse eixo, desdobra-se, ainda, em sete subáreas, consoante podemos observar no quadro a seguir:

⁵⁶⁹ TACCA, 2005, p. 13.

⁵⁷⁰ AGÊNCIA SENADO. Prazo de vigência da MP dos recursos para atender imigrantes da Venezuela expirou. *Senado Notícias*, Brasília, 01 ago. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/13/prazo-de-vigencia-da-mp-dos-recursos-para-atender-imigrantes-da-venezuela-expirou>. Acesso em: 12 set. 2021.

⁵⁷¹ AGÊNCIA SENADO. Prazo de vigência da MP dos recursos para atender imigrantes da Venezuela expirou. *Senado Notícias*, Brasília, 01 ago. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/13/prazo-de-vigencia-da-mp-dos-recursos-para-atender-imigrantes-da-venezuela-expirou>. Acesso em: 12 set. 2021.

Quadro 7 – Subáreas da Situação Informacional da Comunicação Social

Áreas de Operações	Terreno	- O “Caminho dos Imigrantes”, materializado pela rodovia BR 174, que liga Pacaraima a Boa Vista, tem impacto na Com Soc porque ela é a estrada na qual as agruras do percurso relacionam-se com a dinâmica do processo migratório como um todo. - No aspecto humano, consideram-se duas vertentes: (A) do cidadão brasileiro, que se sente ameaçado com a presença maciça de estrangeiros em Roraima e, que por conseguinte, cobra do Estado brasileiro soluções para a situação de vulnerabilidade dos imigrantes, podendo afetar diretamente a imagem da FT Log Hum RR; há que pontuar, no entanto, uma sensação de crença na melhoria da situação, após o início da atuação da FT Log Hum RR; e (B) do imigrante, notam-se duas percepções: expectativa de que encontrará uma situação melhor do que havia em seu país de origem, e “cobrança” perante o Estado brasileiro em ser atendido em emprego, saúde, segurança e educação.
	Tempo	- A celeridade ou a demora em atender as demandas básicas, tais como abrigo, alimentação, atendimento sanitário e de saúde etc., são críticos e têm impacto na imagem da FT Log Hum RR.
Forças Inimigas	- Não foram identificadas mídias de Com Soc, tais como televisão, rádio, mídias sociais e outros meios, que desenvolvam atividades com o intuito de prejudicar a imagem da FT Log Hum RR.	
Forças Amigas	- A Célula de Com Soc do EM Cj FT Log Hum RR conta com meios materiais e pessoal especializados, além de contar com o apoio da mídia local e nacional, em vista do aspecto humanitário da missão. - Apoiam as ações de Com Soc: SECOM Casa Civil, Ascom/MD, CCOMSEx, CCSM e CCOMSAer. - As diversas Unidades que cooperam com a FT Log Hum RR desenvolvem atividades na área do campo psicossocial que contribuem favoravelmente para a Com Soc.	
Agências Civis	- Eventualmente, agências civis dos diversos ministérios que compõem o Comitê Federal de Assistência Emergencial e/ou Organizações Não Governamentais (ONG) podem afetar o planejamento e a execução de atividades de Com Soc, uma vez que não há hierarquização, nem tampouco coordenação de Com Soc no âmbito do Comitê de Suplentes.	
Destacamento de Comunicação Social	- Composição da equipe: Chefe de Célula Coordenador Planejador (Oficial Superior do CCOMSEx); Adjunto de Relacionamento com a Mídia (Oficial Comunicador Social); Adjunto de Prod e Dvg (Oficial Jornalista); Cinegrafista/Editor de vídeo (Praça especializado); Fotógrafo/Editor de imagens (Praça especializado); Aux Operador de Internet/Designer (Praça especializado); Adjunto de Relações Públicas (Oficial Comunicador Social); Aux de Relações Públicas (Praça com Curso de Com Soc do CEP); duas Eqp Prod Dvg formadas por jornalista, cinegrafista e fotógrafo, sendo militares especializados.	
Mídia	- Presença de toda a sorte de mídia, televisiva, escrita/papel e on-line, destacando-se as redes de TV do Brasil e do exterior, além dos portais de notícias on-line. - As rádios na área têm atuação destacada, demandando diariamente o Asse Com Soc da FT Log Hum RR.	
Condicionantes e Suposições	- A principal condicionante é a existência de meios e de pessoal especializados. Acrescenta-se, ainda, o interesse da mídia em divulgar aspectos favoráveis à imagem da FT Log Hum RR e, do outro lado, que as atividades desenvolvidas da FT atendam às expectativas geradas pela missão. - Também, há de se considerar a boa apresentação, postura, comportamento e atitude da tropa como um instrumento que contribui positivamente aos aspectos da Com Soc. - No que se refere às pautas de interesse da mídia, que condicionam a Com Soc, as ações de abertura e a gestão de novos abrigos em Boa Vista, bem como a aceleração dos processos de interiorização, são as demandas mais destacadas.	

	- Diante disso, supõe-se que a Com Soc da FT Log Hum RR será mais efetiva, e manterá o tema em pauta local, regional e, até mesmo, na pauta jornalística nacional, caso haja mais vagas para abrigamento e mais eventos de interiorização.
--	--

Fonte: adaptado de PAZUELLO, Eduardo. *Anexo “E” ao Plano Operacional Operação Acolhida Comunicação Social*. Boa Vista/RR: Ministério da Defesa e Força-Tarefa Logística Humanitária, 2018, p. 1-3

Notamos, pelos dados colacionados acima, que as subáreas concentram um panorama expositivo sobre os principais aspectos de interesse da Célula de Comunicação Social, assim como apresenta a composição organizacional de sua estrutura. Por conseguinte, essas informações são as bases sobre as quais se desenvolverão os demais eixos. A situação informacional é, portanto, o recorte introdutório do plano operacional da referida célula.

A missão da Comunicação Social da FT Log Hum está adstrita aos ramos de atividade da Operação Acolhida, especificamente, aqueles desenvolvidos pelas Forças Armadas no plano de assistência emergencial para acolhimento de imigrantes venezuelanos, em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório ocasionado por crise humanitária. Desse modo, possui a atribuição de apoiar as relações públicas, assim como a divulgação institucional e prestar assessoria de imprensa. A execução da missão, por sua vez, dá-se sobretudo através da divulgação seletiva dos aspectos positivos tanto da atuação quanto dos resultados obtidos pela FT Log Hum. Como objetivos subjacentes tem-se: preservação da imagem da Força-Tarefa; minimização de possíveis impactos negativos; sensibilização dos formadores de opinião nas esferas internacional e nacional; divulgação de imagens operacionais favoráveis; realçamento dos valores nacionais e patrióticos; e legitimação das ações da FT Log Hum RR perante a opinião pública. A atividade de divulgação institucional engloba a disseminação contínua de matérias, como também de coletâneas de reportagens jornalísticas, reunidas sob o título Operação Acolhida na Mídia, publicadas pela imprensa nacional, que enalteçam a evolução e as consequências positivas do atendimento aos imigrantes venezuelanos. Do mesmo modo, deverá haver a produção de vídeos destacando as atividades desenvolvidas, com a inclusão de *storytellings*⁵⁷², a fim de dar humanidade as histórias contadas, como podemos observar nas redes sociais⁵⁷³ e na página oficial da Operação Acolhida⁵⁷⁴.

⁵⁷² Podemos definir, em poucas palavras, *storytelling* como sendo uma ferramenta de comunicação que se estrutura em uma apresentação sequencial de acontecimentos que buscam despertar identificação com o espectador, por meio do apelo a sentimentos e emoções, cf.: NÚÑEZ, Antonio. *É melhor contar tudo*. Trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Nobel, 2009, *in passim*. O sucesso da *storytelling* consiste na adoção devocional, pelos espectadores, das ideias vinculadas, que passam a defendê-las e propagá-las.

⁵⁷³ Twitter: @opacolhida; Youtube: Canal Operação Acolhida; Instagram: @opacolhida; e Facebook: facebook.com/opacolhida/.

⁵⁷⁴ Site: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida>

Destacamos, no âmbito da execução, o desenvolvimento de ideias-força e temas a serem evitados, e, da mesma maneira, o estabelecimento de estratégias e objetivos a serem perseguidos, conforme quadro abaixo:

Quadro 8 – Execução: Ideias-força e Temas a se evitar; e Estratégias e Objetivos

Ideias-Força	Trabalho conjunto e Interministerial	- Ação do Governo Federal com o emprego das Forças Armadas (não é uma missão exclusiva do Exército).
	Legalidade	- O emprego das Forças Armadas se dá de forma legal, por determinação presidencial, de acordo com o previsto na legislação brasileira e em observância aos direitos humanos.
	Disponibilidade permanente e dedicação exclusiva	- O País dispõe de militares e servidores públicos que estão aptos a atender as demandas da população, não importando a ocasião, nem tampouco o tempo do emprego.
	Forças Armadas identificadas com a população de Roraima	- Entendendo as necessidades da população roraimense, destarte de Boa Vista e de Pacaraima, as Forças Armadas têm como propósito contribuir para que estas cidades retornem ao <i>status quo</i> de tranquilidade anterior ao do aumento de fluxo migratório em questão.
	Ajuda Humanitária	- Proteção da vida humana. A ajuda humanitária encontra-se no contexto das missões constitucionais das Forças Armadas. É uma das vertentes das suas ações sociais.
	Interoperabilidade	- Capacidade que o País dispõe de sinergia entre as Forças Armadas.
	Logística Nacional	- Capacidade que as Forças Armadas dispõem para apoiar civis e militares em regiões distantes e remotas, desassistidos e com pouca infraestrutura.
Temas a se evitar	- Política local, regional, nacional e internacional; - Responsabilidades anteriores à atuação da FT Log Hum; - <i>Indigenismo</i> (grifamos); - Crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela; e - Fechamento de fronteira ao fluxo de imigrantes.	
Estratégias	- Atender todas as demandas de informação que os meios de imprensa demandarem; - Facultar acesso aos abrigos a todos os pedidos de imprensa; - Antecipar a divulgação das ações da Força-Tarefa a todos os meios de imprensa; - Divulgar as produções da Célula D7 por meio do CCOMSEX, do CCSM, do CCOMSAer, da Ascom/MD e da SECOM da Casa Civil; e - Divulgar visitas e ações de interesse do Cmdo FT, da Casa Civil, do MD e dos Cmdo das Forças às mídias de alcance nacional e internacional.	
Objetivos	- Preservar a imagem das Forças Armadas; - Minimizar possíveis impactos negativos, principalmente relacionados com o antagonismo local recente entre os moradores de Boa Vista e os imigrantes; - Sensibilizar os formadores de opinião nas esferas local e regional; - Divulgar imagens operacionais favoráveis; - Realçar valores institucionais e patrióticos; - Legitimar, perante a opinião pública, as ações das Forças Armadas; e - Manter a Operação Acolhida nas pautas locais, regionais e nacionais.	

Fonte: adaptado de PAZUELLO, Eduardo. *Anexo “E” ao Plano Operacional Operação Acolhida Comunicação Social*. Boa Vista/RR: Ministério da Defesa e Força-Tarefa Logística Humanitária, 2018, p. 1-3

As informações trazidas no quadro acima demonstram a natureza publicitária da célula D7, envolvendo, nesse contexto, dois campos complementares de operação: divulgação de informações e difusão de ideias, que fortaleçam a imagem das Forças Armadas, enquanto, instituição garantidora da lei e da ordem. Desse modo, a Comunicação Social deve executar suas funções com vistas a destacar a competência do Exército Brasileiro em coordenar a FT Log Hum RR, ressaltando, contudo, que não é uma atribuição exclusiva dele, mas, igualmente, uma cooperação entre a Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira, em conjunto com órgãos governamentais, organismos internacionais de apoio humanitário e organizações não-governamentais. Daí, portanto, o caráter interagências da missão. Acrescenta-se, a necessidade em se transmitir o aporte jurídico que respalda a Operação Acolhida e a primazia do respeito aos Direitos Humanos. Apesar disso, todavia, não podemos ignorar que os imigrantes venezuelanos em sua totalidade são considerados estrangeiros que desencadearam um problema ao país, que demanda solução.

Ademais, não comungamos com a ideia de possibilidade de retorno ao *status quo* do fenômeno migratório experimentado, pois a realidade trazida não é transitória, ao revés, a durabilidade da permanência dos venezuelanos no Brasil deve ser naturalizada como uma dinâmica a ser incorporada às pautas sociopolíticas do país. Corroboramos, por conseguinte, com Ângela Facundo, quanto ao reconhecimento de uma possível dualidade, por vezes contraditória, existente entre ação humanitária e as ações relativas à proteção da integridade e das fronteiras do Estado nacional⁵⁷⁵, que se torna evidente na análise da atuação da FT Log Hum RR. Há, simultaneamente, um cálculo de contenção e uma necessidade de diferenciação das dores experimentadas pelos venezuelanos a fim de que se possa justificar o acolhimento humanitário e o pertencimento à ordem prescritiva nacional. A acolhida não é universal, mas restrita àqueles que se enquadram nas regras legais aplicáveis.

Embora o indigenismo seja um tema considerado evitável pela Comunicação Social, o registro de imagens de indígenas venezuelanos tem sido recorrente na propaganda fotográfica veiculada pela célula. Parcela significativa das fotografias registram a captura de cenas cotidianas possivelmente identificáveis com a prática de atividades que os indígenas desenvolviam nas comunidades de origem. Nesse sentido, a preferência pela fotografia se justifica pelo fato de que “diferentemente de qualquer outra imagem visual, uma fotografia não é uma versão, uma imitação ou uma interpretação de seu tema, mas efetivamente vestígio

⁵⁷⁵ FACUNDO, Ângela. *Êxodos, refúgios e exílios*. Colombianos no Sul e Sudeste do Brasil. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2017, p. 21-22.

dele”⁵⁷⁶, logo, espelhando autenticidade. A abordagem imagética, tanto fotográfica quanto cinematográfica, consequentemente, tende a evidenciar a atuação da busca pela preservação, pela FT Log Hum, das características étnicas dos Warao, principalmente, pela captura de imagens que realçam a instalação de redários, a produção de artesanato e a área adaptada para preparo de refeições típicas no cerne dos abrigos para indígenas venezuelanos em Boa Vista e em Pacaraima, o que consideramos uma possível resposta às recomendações realizadas pelo MPF/RR. Nesse ínterim, podemos nos questionar se as cenas captadas representam verdadeiramente uma valorização da cultura indígena ou se são apenas *marketing* publicitário. Os demais temas elencados como evitáveis, podemos dizer, que assim o foram predominantemente, apesar de nem sempre possível.

As tarefas desenvolvidas pela Comunicação Social são delimitadas por três momentos distintos, quais sejam: antes, durante e após as operações, conforme divisão sintetizada no quadro abaixo.

Quadro 9 – Divisão temporal das tarefas da Comunicação Social

Antes das operações	- Seleção de pessoal voluntário para a Célula D7, sempre que possível conduzido pelo CCOMSEx, e proposto à FT Log Hum RR; - Contato inicial com o E5 da 1ª Bda Inf SI, com o propósito de ambientar-se na situação de Com Soc local e regional; - Expertise do Exercício AmazonLog17; - Recorrer aos sumários de inteligência e REI, anteriores a 13 de março de 2018, com a finalidade de se obter uma consciência informacional adequada;
Durante as operações	- Criação da página da Operação Acolhida, hospedada no site do EB, com disponibilização de <i>clippings</i> (<i>newsletters</i> do <i>NewsMonitor</i>), notícias produzidas pela Célula D7, banco de fotografias (<i>flickr</i>), <i>playlist</i> de vídeos da operação no YouTube do EB e espaço para documentos de imprensa; - Divulgar, ao máximo, os êxitos obtidos pela FT Log Hum RR; - Acompanhar os trabalhos dos jornalistas e órgãos de mídia; - Divulgar a melhoria da “vida” dos imigrantes e interiorizados; - Divulgar a melhoria dos serviços disponibilizados pelas Forças Armadas na faixa de fronteira BRA-VEN; - Manter contato cerrado com a mídia local e regional; - Minimizar as possíveis repercussões negativas decorrentes das ações logísticas desencadeadas pela FT Log Hum RR.
Após as operações	- Destacar o trabalho de reconstrução nas áreas outrora ocupadas por abrigos, postos de triagem, de recepção e identificação e de atendimento avançado; - Destacar a melhoria da qualidade de vida na Área de Operações; - Destacar os efeitos positivos da interiorização; - Destacar os efeitos positivos para o reordenamento do fluxo migratório na fronteira entre o Brasil e a República Bolivariana da Venezuela; - Minimizar as possíveis repercussões negativas decorrentes das ações logísticas desencadeadas pela FT Log Hum RR; - Produzir relatório de Com Soc da Operação Acolhida; - Fortalecer a imagem da instituição das Forças Armadas.

Fonte: adaptado de PAZUELLO, Eduardo. *Anexo “E” ao Plano Operacional Operação Acolhida Comunicação Social*. Boa Vista/RR: Ministério da Defesa e Força-Tarefa Logística Humanitária, 2018, p. 5.

⁵⁷⁶ BERGER, 2017, p. 76.

Notamos que os recortes temporais selecionados compreendem um duplo aspecto, isto é, envolvem a Operação Acolhida em sua amplitude e o desenvolvimento de operações durante o percurso. Desse modo, há o intuito de se estabelecer um movimento cíclico que abrange começo, meio e fim de todos os processos envolvidos. Entrementes, observamos uma preparação que irá conduzir a sequência de condutas a serem adotadas. Por conseguinte, duas figuras centralizam as atenções: os venezuelanos e as Forças Armadas. A primeira como objeto da operação; e a segunda, como executora. Em ambas, o realce para os aspectos positivos como sinônimo de sucesso da FT Log Hum é destacado reiteradamente.

Nesse sentido, a célula D7 utiliza a fotografia para ratificar a mensagem que deseja transmitir, pois consoante afirma John Berger: “Fotografias realmente são experiência capturada, e a câmera é o braço ideal da consciência em seu modo aquisitivo”⁵⁷⁷. Assim, apoiados nessa autoridade e aparente indiscutibilidade das imagens passa-se a dispor de uma única visão da Operação Acolhida ratificada pelo poder político e refletida no ordenamento jurídico. Isso é possível porque a imagem aparece como afirmação de uma visão ideológica de mundo construída por mecanismos socioculturais determinados.

4.3 FOTOGRAFIA DOS WARAO PELO MÉTODO ICONOLÓGICO DE ERWIN PANOFSKY

*A fotografia não é apenas registro ou ilustração de um passado que aconteceu, mas também um dispositivo de poder.*⁵⁷⁸

O ato fotográfico ainda que aparentemente instintivo, na realidade, não o é. A intuição do fotógrafo, ou mesmo o seu *feeling*, trata-se, verdadeiramente, da reprodução de um conjunto de elementos estruturantes de um código imagético alimentado por um modelo de percepção visual. O processo de significação da fotografia perpassa a combinação entre todos os seus componentes – fotógrafo, dispositivo técnico, cena, modelos, espectador.

A fotografia é, então, uma forma de instrumentalização de um dado regime de visibilidade, que envolve o manejo de peças-chaves, respectivamente, relação, estratégia, campo e processo. Por relação compreende-se a intervisualidade, isto é, a interação entre o par

⁵⁷⁷ BERGER, 2017, p. 75.

⁵⁷⁸ SIMIONI, 2022, p. 1766.

ver e ser-visto. Por estratégia; a manipulação da reciprocidade de visão na medida em que seja possível a instituição de assimetrias visuais ou simplesmente uma seletividade do que pode ser visto. Por campo; um espaço dotado de limiares de relevância próprio. E por processo; o gerenciamento da visibilidade.

Winfried Nöth chama-nos a atenção para o fato de que a percepção visual ultrapassa o processo holístico, antes, decorre da maturação entre ver e entender, o que, por conseguinte, exige tempo⁵⁷⁹. Considerando que toda imagem conta uma história, a partir da delimitação exposta anteriormente sobre o nosso objeto de análise, por meio do qual demarcamos quem estava contando a história, para quem se destinava e quais as intenções pretendidas, doravante, diante da diversidade de métodos de escolhas possíveis para a interpretação das fotografias selecionadas, optamos pelo método iconológico de Erwin Panofsky, da escola de Warburg, porque acreditamos que ele satisfaz a tríade: análise, compreensão e interpretação, simultaneamente, a que almejamos.

Ao lado de estudiosos que nutriam grande interesse por Literatura, História, Filosofia e Artes, como Aby Warburg, Fritz Saxl, Edgar Wind e Ernst Cassirer, que compunham o círculo de Hamburgo; Erwin Panofsky sintetizou o enfoque de imagens desenvolvido pelo grupo num famoso ensaio, publicado inicialmente em 1939, sob o título *Studies in Iconology* (Estudos sobre Iconologia). Nessa obra, o autor alemão distinguiu três níveis de interpretação, que corresponde, em igual número, a níveis de significado na própria imagem, conforme quadro sinóptico a seguir:

Quadro 10 – Método Iconológico de Erwin Panofsky

OBJETO DA INTERPRETAÇÃO	ATO DA INTERPRETAÇÃO	EQUIPAMENTO PARA A INTERPRETAÇÃO	PRINCÍPIOS CORRETIVOS DE INTERPRETAÇÃO (<i>História da Tradição</i>)
I. <i>Tema primário ou natural</i> – (A) factual, (B) expressional – constituindo o mundo dos motivos artísticos	<i>Descrição pré-iconográfica</i> (e análise pseudoformal)	<i>Experiência prática</i> (familiaridade com <i>objetos e eventos</i>)	História do <i>estilo</i> (compreensão da maneira pela qual, sob diferentes condições históricas, <i>objetos e eventos</i> foram expressos pelas <i>formas</i>)
II. <i>Tema secundário ou convencional</i> , constituindo o mundo das <i>imagens, estórias e alegorias</i> .	<i>Análise Iconográfica</i>	<i>Conhecimento de fontes literárias</i> (familiaridade com <i>temas e conceitos</i> específicos)	História dos <i>tipos</i> (compreensão da maneira pela qual, sob diferentes condições históricas, <i>temas</i> ou <i>conceitos</i>)

⁵⁷⁹ NÖTH, Winfried. *Semiótica Visual*. Trad. Rodrigo Antunes Morais. *Tríade*, Sorocaba/SP, vol. 1, n. 1, p. 13-40, 2013, p. 17.

			foram expressos por <i>objetos</i> e <i>eventos</i>)
III. <i>Significado intrínseco ou conteúdo, constituindo o mundo dos valores “simbólicos”</i>	<i>Interpretação iconológica</i>	<i>Intuição sintética</i> (familiaridade com as <i>tendências essenciais da mente humana</i>), condicionada pela psicologia pessoal e <i>Weltanschauung</i>	História dos <i>sintomas culturais</i> ou “símbolos” (compreensão da maneira pela qual, sob diferentes condições históricas, <i>tendências essenciais da mente humana</i> foram expressas por <i>temas</i> e <i>conceitos</i> específicos)

Fonte: PANOFISKY, Erwin. *Significado nas artes visuais*. Trad. Maria Clara F. Kneese e J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 64-65.

O quadro sinóptico elaborado por Panofsky traz um resumo das suas ideias acerca da proposta de desenvolvimento de um método iconológico de análise iconográfica. Isto porque, ele concebe “(...) a iconologia como uma iconografia que se torna interpretativa e, desse modo, converte-se em parte integral do estudo da arte, em vez de ficar limitada ao papel de exame estatístico preliminar”⁵⁸⁰. Assim sendo, a iconologia é considerada um método interpretativo que se filia mais a síntese do que a análise. Nesse sentido, o professor Dennys Silva-Reis afirma que: “(...) este método supõe a busca da síntese do pensamento figurativo de determinada imagem”⁵⁸¹. Esclarecemos, por conseguinte, que iconografia e iconologia, embora, por vezes, utilizadas como sinônimos, não o são verdadeiramente. A primeira compreende a descrição e classificação de imagens, enquanto, a segunda, a interpretação. Desse modo, tem-se uma forma de análise e um método interpretativo, respectivamente.

Alertamos que as três etapas do método panofskiano, quais sejam: descrição pré-iconográfica (significado natural), análise iconográfica (significado convencional) e interpretação iconográfica (significado intrínseco), não são esferas independentes, ao revés, são complementares, pois referem-se à aspectos de um mesmo fenômeno. Dessa maneira, as operações de pesquisa mencionadas relacionam-se entre si, logo, fundindo-se “(...) num mesmo processo orgânico e indivisível”⁵⁸². Ademais, esses níveis pictóricos coincidem com os níveis

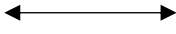
⁵⁸⁰ PANOFISKY, Erwin. *Significado nas artes visuais*. Trad. Maria Clara F. Kneese e J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 54.

⁵⁸¹ SILVA-REIS, Dennys. História Visual da Tradução: a iconografia do século XIX no Brasil. *Domínios de Linguagem*, Urbelândia/MG, vol. 11, n. 5, p. 1475-1504, 2017, p. 1482.

⁵⁸² PANOFISKY, *opus citatum*, p. 64.

literários identificados pelo representante da hermenêutica da *Aufklärung*⁵⁸³, Friedrich Ast: nível literal ou gramatical; o nível histórico; e o nível cultural, consoante quadro a seguir:

Quadro 11 – Analogia entre níveis pictóricos de Panofsky e níveis literários de Ast

Níveis Pictóricos de Panofsky	ANALOGIA	Níveis Literários de Ast
Interpretação de Imagens ICONOGRAFIA		Interpretação de Textos HERMENÊUTICA
<i>Descrição pré-iconográfica</i>		<i>Nível literal ou gramatical</i>
<i>Análise iconográfica no sentido estrito</i>		<i>Nível histórico</i>
<i>Interpretação iconológica</i>		<i>Nível cultural</i>

Fonte: a autora.

O que o quadro demonstra, em outras palavras, é que Panofsky, juntamente com seu grupo de Hamburgo, estavam “(...) aplicando ou adaptando para as imagens uma tradição especificamente alemã de interpretação de textos”⁵⁸⁴. Não podemos deixar de observar que aos moldes da linguagem escrita, a linguagem visual também se sujeita a interpretação, mas tanto uma quanto a outra fazem parte de uma cultura, logo, para que as mensagens transmitidas sejam compreendidas faz-se necessário que haja familiarização com os códigos culturais. Além disso, há um sistema sógnico que ambas compartilham, cada qual à sua maneira, que envolve: unidades (léxico), estruturas (gramática) e singularização (estilo).

Considerando que os marcadores socioculturais são mecanismos determinantes na interpretação de imagens, uma vez que associam experiências visuais individuais e percepções culturais comuns, advertimos, conforme Fernando Tacca⁵⁸⁵ e Sylvia Novaes⁵⁸⁶, que tanto observadores de culturas distintas como entre aqueles que possuem repertórios particulares diferentes podem chegar a percepções díspares, quicá, discordantes ou controversas. Isto não representa um problema propriamente, pois a polissemia das imagens não reside em sua

⁵⁸³ Não encontramos uma constância na definição desse termo alemão, que, a depender da interpretação que lhe é dada, pode significar ‘esclarecimento’ ou ‘iluminação’, o que se justifica principalmente pelas diferentes interpretações do período iluminista. Trazemos, como exemplo, a tradução *Dialektik der Aufklärung* como *Dialética do Esclarecimento*, de Adorno e Horkheimer; e as traduções do termo nas obras de Habermas, como *Iluminação*, cf.: LEÃO, Richard Douglas Coelho. *Hermenêutica das tradições em Gadamer e a crítica das ideologias de Habermas: um debate sobre a obra interpretação e ideologias de Paul Ricoeur*. *Emblemas*, vol. 13, n. 2, p. 26-39, 2016, p. 29.

⁵⁸⁴ BURKE, 2017, p. 58.

⁵⁸⁵ TACCA, 2005, p. 13.

⁵⁸⁶ NOVAES, Sylvia Caiuby. Por uma sensibilização do olhar: sobre a importância da fotografia na formação do antropólogo. *GIZ – gesto, imagem e som*, vol. 6, n. 1, p. 1-10, 2021, p. 5.

constituição *per si*, mas na recepção de cada observador. Desse modo, o resultado da interpretação das fotografias que propomos é dependente das nossas vivências, da nossa história de vida e das nossas memórias, apesar da adoção de um método científico de análise, que busca minimizar vieses, mas não consegue afastá-los completamente.

Doravante, analisaremos as fotografias selecionadas sob a abordagem metodológica delimitada. Ressaltamos que a escolha por imagens fotográficas pertencentes a um mesmo álbum, logo de uma série iconográfica comum, deve-se a possibilidade de se definir a problemática histórico-visual presente, conforme nos ensina Ulpiano Bezerra de Menezes em seu artigo intitulado *Fontes visuais, cultura visual, História Visual. Balanço provisório, propostas cautelares*. À vista disso, o nosso estudo compreende simultaneamente o visual (iconosfera), o visível (poder visual, “ditadura do olho”) e a visão (instrumentos e técnicas de observação). Esses são, para Menezes, insumos dos regimes escópicos⁵⁸⁷, que permitem a investigação da visualidade⁵⁸⁸, concebida como “um conjunto de discursos e práticas que constituem formas distintas de experiência visual em circunstâncias historicamente específicas”⁵⁸⁹, de acordo com o descrito no Capítulo 2.

⁵⁸⁷ Christian Metz foi quem cunhou o termo *regime escópico*, na obra *O Significante Imaginário: Psicanálise e Cinema*, que se refere à existência de um contexto cultural para visão, logo indicando a existência de tecnologias do olhar a partir de um dado momento histórico. Martin Jay, por sua vez, utilizando o termo de forma mais ampla, na obra *Scopic Regimes of Modernity*, identifica na modernidade três subculturas visuais no cerne do regime escópico: a perspectiva cartesiana; a arte da descrição; e o Barroco. Cf.: JAY, Martin. No Reino dos Sentidos: uma introdução. Trad. Cristina Meneguello. *Urbana*, vol. 4, n. 5, p. 3-12, 2021, p. 10.

⁵⁸⁸ MENEZES, Ulpiano T. Bezerra de. Fontes visuais, cultura visual, História Visual. Balanço provisório, propostas cautelares. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 23, n. 45, p. 11-36, 2003, p. 30-31.

⁵⁸⁹ CHANEY, David C. Contemporary socioscapes. Books on Visual Culture. *Theory, Culture & Society*, Londres, vo. 17, n. 6, p. 111-124, 2000, p. 118.

Fotografia 1 – Retrato de família Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7



Fonte: Acervo Fotográfico da Operação Acolhida.

Na primeira fotografia (Fotografia 1 – Retrato de família Warao), no nível da descrição pré-iconográfica, vemos no centro da cena, uma mulher e duas crianças, sendo uma do sexo feminino e uma do sexo masculino, com duas outras crianças ao fundo, em um ambiente de abrigamento, especificamente, o redário. A mulher com sorriso cerrado; com o cabelo úmido e penteado; traja uma blusa vermelha com uma borboleta bordada, exibindo o nome da marca *Guess*, dos irmãos Marciano, e uma saia de prega com estampa azul-florida; usa um colar de miçanga; não usa sutiã; e tem, no braço direito, algumas escoriações. O menino com sorriso entreaberto; semblante amigável; com cabelo curto aparentemente recém-cortado; veste uma camisa do personagem Homem-Aranha, super-herói da *Marvel Comics*; e usa um colar e uma pulseira de miçanga. A menina, por seu turno, trazendo no rosto um ar de seriedade; tem o cabelo solto, na altura dos ombros, penteado e repartido de lado; veste uma blusa desgastada que se assemelha a um uniforme escolar.

Considerando a iconografia, para quem estiver familiarizado com o fluxo migratório provocado pela crise humanitária na Venezuela, cujo destino também tem sido o Brasil, principalmente as cidades de Pacaraima e Boa Vista, em Roraima, poderia reconhecer essas pessoas como venezuelanos, independente do status migratório que elas possuam. Alguns

detalhes presentes na imagem registrada como, por exemplo, a fisionomia dos indivíduos, os colares artesanais de miçangas, as redes coloridas, dão-nos indícios da identidade delas. São indígenas venezuelanos da etnia Warao. A aproximação afetuosa entre os modelos fotografados, que se abraçam mutuamente, sugere a existência de um vínculo familiar entre eles, provavelmente, mãe e filhos. O posicionamento dos modelos muito se assemelha aos retratos de família ocidentais, cujos corpos são organizados consoante a importância que lhe é atribuída e a um suposto equilíbrio orgânico visual. O centro é reservado aos patriarcas e matriarcas para permitir uma rápida e inequívoca identificação dos mesmos, seguido pela disposição dos membros familiares conforme uma distribuição decrescente de estatura⁵⁹⁰. Tal representação afasta-se do padrão colonizador representativo de uma versão exótica e desordenada do indígena⁵⁹¹, aproximando-se, contudo, de um discurso do índio aculturado.

No nível mais profundo, iconológico, a fotografia constitui uma excelente ilustração da propaganda sobre os efeitos positivos da Operação Acolhida. A solidariedade do povo brasileiro capitaneada pela FT Log Hum é o que se pretende comunicar. Os sorrisos registrados, não tão enigmáticos quanto o de Monalisa, porém representativos de um estado de espírito que reflete a situação de acolhimento em que se encontram; demonstram regozijo. Assim, o instante captado não é incômodo aos olhos do espectador, pelo contrário, o sentimento transmitido é de serenidade, muito diferente do que nos provoca as fotografias de Sebastião Salgado em seu fotolivro intitulado *Migrações*⁵⁹². O tom de denúncia de Salgado nos “rostos da globalização”⁵⁹³, como John Berger analiticamente se refere ao trabalho do amigo, compreende seis anos de viagens a quarenta e três países, em que fotografou pessoas em movimento em busca de um recomeço. Enquanto as fotografias de Salgado trazem um problema, poderíamos dizer de forma simplista que a de Percut traz a solução, logo, a solução do problema migratório restaria no acolhimento. A mensagem do Papa Francisco para o 107º Dia Mundial do Migrante e do Refugiado, na *San Giovanni in Laterano* (Arquibasílica de São João de Latrão), corrobora com a mensagem de integração, sobretudo, na passagem em que o pontífice ressalta que “O

⁵⁹⁰ BOURDIEU, Pierre. *Photography: a middle-brow art*. Trad. Shaun Whiteside. Cambridge: Policy Press, 1990, p. 22.

⁵⁹¹ TACCA, Fernando de. O índio na fotografia brasileira: incursões sobre a imagem e o meio. *História, Ciência, Saúde*, Manguinhos/RJ, v. 18, n. 1, p. 191-223, jan.-mar. 2011, *passim*.

⁵⁹² Ver SALGADO, Sebastião. *Migrations: Humanity in Transition*. New York: Aperture, 2004, para melhor compreensão sobre a referência fotográfica mencionada no texto; e GILLIS, Christina M. (ed.). *Migrations: the work of Sebastião Salgado*. Berkeley: University of California e Doreen B. Townsend Center for the Humanities, 2002. Disponível em: https://townsendcenter.berkeley.edu/sites/default/files/publications/OP26_Salgado.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022, para compreender o álbum *Migrações* a partir do entendimento do autor.

⁵⁹³ BERGER, 2017, p. 207.

futuro das nossas sociedades é um futuro «a cores», enriquecido pela diversidade e as relações interculturais”⁵⁹⁴.

Podemos nos questionar, no entanto, até que ponto a felicidade que os modelos fotografados transparecem é genuína ou fabricada? Há uma seletividade daquilo que se deseja mostrar ou dar a conhecimento? Sem dúvida, a resposta é afirmativa. Os resultados positivos revestem-se de sinais que os revalidam. Não há sucesso no desespero, tampouco na tristeza. Nesse aspecto, os sorrisos convalidam a forma como estão sendo recepcionados. Ademais, a cena pretende transmitir as mudanças ocorridas no gerenciamento dos reflexos da crise migratória venezuelana no país, principalmente, na resposta de atendimento humanitário aos refugiados e migrantes daquela nacionalidade.

A opção de Percut pelo retrato resgata a retórica dessa modalidade fotográfica, cujo significado de encarar a objetiva traduz-se, nas palavras de Susan Sontag, em solenidade e franqueza, portanto, na descoberta da essência do tema⁵⁹⁵. Não há mistério a ser desvendado em um retrato. A imagem de meio-corpo, atrai o olhar do observador tão somente para os detalhes que se lhe apresenta: as vestimentas, os gestos e a expressão facial. O que nos chama a atenção no emprego da pose frontal em Percut é a identidade das pessoas fotografadas, cujos ancestrais não raramente chegaram a acreditar que a foto poderia retirar-lhes a alma. A frontalidade, portanto, subentende-se, de modo mais evidente, a cooperação do tema. A fim de levar esses indígenas a posarem, o fotógrafo teve de romper a barreira linguística que os separava e ganhar-lhes a confiança.

⁵⁹⁴ PAPA Francisco. Rumo a um nós cada vez maior. Mensagem do Papa Francisco para o 107º Dia Mundial do Migrante e do Refugiado. Roma, 26 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/migration/documents/papa-francesco_20210503_world-migrants-day-2021.html. Acesso em: 09 jan. 2022.

⁵⁹⁵ SONTAG, Susan. *Sobre fotografia*. Trad. Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 50.

Fotografia 2 – Mulher Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7



Fonte: Acervo Fotográfico da Operação Acolhida.

Na segunda fotografia (Fotografia 2 – Mulher Warao), no nível da descrição pré-iconográfica, vemos a protagonização da cena por uma *tida* (mulher) Warao que se encontra deitada em posição lateralizada, que a deixa defronte ao fotógrafo apesar de não encarar diretamente a câmera, sobre uma rede de cores vibrantes, predominantemente verde, amarela e uma variação de vermelho, na área do redário, no Abrigo. A mulher está com os cabelos presos, trajando uma blusa de alça cor de rosa, que deixa os seus ombros e braços à mostra. O único adereço que traz consigo é um brinco. Uma mosca está pousada por cima da parte superior do seu ombro direito. O olhar desviado para o canto direito, de acordo com a visão do observador, em composição com uma coloração avermelhada nos olhos que pigmenta-lhe a esclera⁵⁹⁶ sugere que possa ter chorado momentos antes, o que é fortalecido pelo gesto de carícia em segurar um pedaço de pano azul junto a face, cobrindo parte significativa do lado esquerdo do rosto, a boca e a narina esquerda. No fundo desfocado podemos observar a presença de outras duas pessoas: à frente, possivelmente, o perfil de uma mulher de cabelo preso e blusa branca, e por trás, as pernas desnudas de uma criança sentada sobre um banco improvisado que no passado já foi a embalagem de algum produto, que veste uma roupa verde clara. Há mais três redes penduradas

⁵⁹⁶ Esclera é a porção branca do globo ocular.

que se integram com as cores da rede da *tida*, e um tecido com figuras que se assemelham a flores, nas cores roxa, amarela e azul.

Na análise iconográfica, a temática da fotografia é evidente: a nostalgia da *tida* Warao. O *chinchorro* (rede em espanhol) sobre o qual repousa ou *kaiku naká* (na língua Warao significa deitar na rede) é objeto que lhe traz lembranças, pois faz parte do seu modo de vida e sustento. Além de servir-lhe como meio de descanso, faz parte do artesanato que produz com a tessitura da *palma moriche* para venda. Os cânticos para afastar os maus espíritos ou as músicas mágicas de proteção são sons recorrentes no cotidiano do abrigo, murmurados principalmente pelos mais idosos. Tais elementos compõem uma atmosfera mítica de ligação com o passado do que ficou para trás. Essa relação de apego com desejo de retorno à terra natal, que primeiramente foi associada a uma patogenicidade, chamada de *Kühe-Reyen*, pelo médico suíço Johannes Hofer, em sua dissertação médica sobre nostalgia, publicada em 1688⁵⁹⁷, diagnosticada em soldados suíços, seria desencadeada de acordo com Sytlana Boym por associação a memórias despertadas pelo contato com determinados alimentos e melodias⁵⁹⁸. Todavia, nostalgia não se relaciona apenas a doença, mas, igualmente, a uma ideia de ruptura de tempo histórico e linear⁵⁹⁹. Para Katharina Niemeyer e Daniela Wentz, o significado de nostalgia perpassa o horizonte melancólico da memória do que se foi, pois também envolve um arrependimento criado a partir da construção de uma fantasia daquilo que poderia ter sido diferente⁶⁰⁰. Portanto, o olhar do nostálgico não se restringe ao passado.

No nível iconológico, por sua vez, percebemos na fotografia de Percut a restrição da nostalgia a uma sensação de tristeza, pois o olhar que buscamos da índia Warao e não achamos está tão perdido quanto os sentimentos dela. Desse modo, não encontramos a felicidade descrita por Giorgio Agamben⁶⁰¹, repleta de nostalgia, que nos relembra o protagonismo feminino das mulheres Warao, responsáveis pela decisão da partida, uma vez que delas depende o sustento da família pela prática de coletar os recursos necessários pelo ato de pedir dinheiro. A dinâmica do deslocamento dessa etnia envolve primeiramente a ida da mulher, que escolhe o momento e

⁵⁹⁷ HOFER, Johannes. Medical Dissertation on Nostalgia. Trad. Carolyn Kiser Anspach. *Bulletin of the Institute of the History of Medicine*, vol. 2, n. 6, p. 376-391, 1934, p. 376.

⁵⁹⁸ BOYM, Svetlana. *The Future of Nostalgia*. NYC: Perseus Books, 2002, *passim*.

⁵⁹⁹ HILGERT, Ananda Vargas. Do passado que irrompe: ensaios sobre nostalgia, presença e tempo na educação. 2019. 152 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019, p. 39.

⁶⁰⁰ NIEMEYER, Katharina; WENTZ, Daniela. Nostalgia is not what it used to be: serial nostalgia and nostalgic television series. In: NIEMEYER, Katharina (ed.). *Media and Nostalgia: yearning for the past, present and future*. London: Palgrave Macmillan Memory Studies (PMMS), 2014, p. 136.

⁶⁰¹ AGAMBEN, Giorgio. *Ideia da prosa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 57.

o local que julga oportuno para arrecadar dinheiro suficiente para então retornar ou trazer outros membros.

Desse modo, Percut não retrata a mulher indígena como a Iracema de José de Alencar, “a vigem dos lábios de mel, que tinha os cabelos mais negros que a asa da graúna, e mais longos que seu talhe de palmeira”⁶⁰², tampouco como a destemida *Dauna* do diretor Mario Crespo, que vive um constante dilema entre viver o amor de Tarcisio ou seguir sua vocação, enfrentando as barreiras da própria cultura Warao ao romper com as tradições de sua comunidade⁶⁰³. Encontramos mais similitude com o quadro *Melancolia* (1891) do pintor expressionista norueguês Edvard Munch, em que o sentimento que dá nome a obra está presente nos dois personagens. Assim, a fotografia da *tida* traz uma temática pouco abordada, mas presente na realidade de abrigamento, o que nos leva ao questionamento de que até que ponto a nostalgia é um sentimento saudosista, uma sensação de descontentamento ou uma doença? Estudos sobre a saúde mental de indígenas em contextos migratórios são escassos, bem como acerca da (in)satisfação das condições de abrigamento.

A reciprocidade do olhar da mulher Warao que buscamos e não encontramos deixa-nos uma angústia eloquente sobre aquilo que nossos olhos não são capazes de alcançar. As hipóteses criadas para solução do mistério que nos é dado traz questões que transcendem a própria imagem. A fotografia de Percut seria, então, uma demonstração de saudade daquilo que ficou para trás ou de tristeza sobre o presente? Em algum momento da resposta brasileira de acolhimento humanitário, porém, o desfecho para essa questão, independente da motivação, seria a deportação para o país de origem.

As três fotografias (Fotografia 3, Fotografia 4 e Fotografia 5) que se seguem serão analisadas em conjunto, pois há uma confluência temática entre elas que permite a convergência da análise das etapas do método panofskiano.

⁶⁰² ALENCAR, José de. *Iracema*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2016, p. 17.

⁶⁰³ DAUNA lo que lleva el río. Direção Mario Crespo. Filme. Venezuela: Yakarí, 2015. (104 min)

Fotografia 3 – Criança Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7



Fonte: Acervo Fotográfico da Operação Acolhida.

Fotografia 4 – Crianças Warao brincando, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7



Fonte: Acervo Fotográfico da Operação Acolhida.

Fotografia 5 – Entre mulheres e meninas Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7



Fonte: Acervo Fotográfico da Operação Acolhida.

Na primeira fotografia (Fotografia 3 – Menina Warao), no nível da descrição pré-iconográfica, vemos na cena, apenas, uma criança indígena do sexo feminino, cuja composição luminosa captada pelas lentes do fotógrafo tornou-lhe o destaque da imagem. A menina com olhos brilhantes faceiros, sorriso discreto, cabelo curto penteado com uma franja que lhe cobre delicadamente a testa, traja uma camisa regata de fundo branco com flores coloridas da personagem jolie, descosturada no ombro e com marcas de uso; e tem em uma das mãos um copo na coloração vermelho vivo. O brilho na palma da mão e o posicionamento do objeto que segura indica que estava pegando água quando fez uma pausa para as lentes do fotógrafo. Ela apresenta algumas erupções cutâneas na parte inferior do olho direito, possivelmente uma dermatite alérgica; e, no mesmo lado, um cotejamento transparente saindo do nariz. Ao lado da garotinha, observamos um bebedouro com rabiscos de diferentes tonalidades nas cores azul, vermelho, amarelo e branco, na lateral, possivelmente feitos por crianças.

Na segunda fotografia (Fotografia 4 – Três crianças Warao), por sua vez, no nível da descrição pré-iconográfica, vemos em destaque focal na cena três crianças interagindo entre si, rodeadas por redes tanto vazias quanto ocupadas e sacolas com pertences. Há a presença ao fundo de outra criança e duas mulheres, captadas de maneira difusa. A primeira criança,

observando-se da esquerda para a direita, é uma menina com a boca aberta e os dentes semicerrados como se tivesse algo entre eles – uma massa branca, possivelmente, um chiclete –, que possui cabelo na altura do ombro com leves nuances acastanhadas de marcação pelo sol, cuja direção do olhar é para algo ou alguém que não conseguimos decifrar. O brilho no rosto da menina assemelha-se a suor. Ela veste uma blusa de manga curta com estampa de personagem de desenho infantil, qual seja, Peppa Pig, em que predomina as cores rosa e azul combinando com seu short rosa desbotado com uma presilha de estrela dourada. A garotinha do meio que olha em direção a sua colega, de estatura menor em relação as outras, aparenta ser a mais jovem. Ela tem um sorriso traquina que deixa à mostra um espaço entre os incisivos centrais superiores, indicando a perda recente da dentição de leite, entre a bochecha direita – para quem observa – e o queixo notamos erupções cutâneas rosáceas, provavelmente resultado de picadas de insetos; possui cabelo curto levemente emaranhado e veste uma blusa lilás com estampa de desenho de uma boneca loira e um short branco encardido com borboletas rosas bordadas. A última menina, encara efetivamente o fotógrafo, razão pela qual também nos disfare o olhar. Ela tem uma face de contentamento, está segurando com a mão o braço da primeira menina descrita e a outra, está livre, pela imagem da mão um pouco distorcida há indicativo de movimento, por consequência, dizendo-nos que elas foram interceptadas pelas lentes da câmera quando estavam brincando. Ela, igualmente as demais, também possui cabelos curtos, diferenciando-se, porém, pela existência de ondulações que se amoldam em seu rosto; veste uma blusa, com a personagem de desenho animado Marie, predominantemente bege com listras rosas, e um short envelhecido e rasgado, cuja coloração se confunde com as sujidades nele aderidas. As meninas, apesar de aparentemente magras, possuem abdômes protuberantes; em todas há secreção hialina escorrendo pelo nariz; e o estado de conservação dos dentes é precário, pois a presença de manchas amarronzadas e pretas indicam problemas na higienização e/ou alimentação.

Por fim, na terceira fotografia (Fotografia 5 – Crianças em preto e branco), no nível da descrição pré-iconográfica, vemos seis pessoas sentadas, em número igual de crianças, todas do sexo feminino; e mulheres, logo, três de cada. Apenas o rosto das crianças está à mostra, das mulheres, observamos, somente, o tronco e os membros superiores e inferiores. A menina que está no centro e mais próxima ao observador, provavelmente a mais nova de todas em razão da sua estatura e de traços da sua feição facial; tem o cabelo despenteado com franja que lhe cobre a testa, bochechas e colo com farelos, o que sugere que se alimentou pouco tempo antes; lábios entreabertos; o nariz com coriza e; o olhar fixo em algo ou alguém que não nos é possível distinguir. A garotinha à direita de quem observa, tem cabelo curto, veste uma blusa regata que

não corresponde ao seu tamanho corporal por estar extremamente larga e esconde um sorriso aberto, que lhe diminui os olhos que miram o fotógrafo, por trás de um sinal positivo que faz com uma das mãos. A última criança tem o cabelo abaixo dos ombros com franja, veste um vestido colorido perceptível pelas nuances de cinza que é possível identificar, o olhar em direção a algo ou alguém que nos é desconhecido, e tem as mãos juntas como se estivesse mexendo nas unhas. Por conseguinte, atrás dessa menina, há uma mulher com o tronco desnudo, que interage com ela ao mexer em seus cabelos com as mãos posicionadas como se estivesse catando ou procurando por algo. A mulher do meio está trajando um vestido em uma cor clara, e a posição dos braços sugere que esteja apoiando o rosto. A terceira mulher, usa sandália de dedo, veste uma blusa e calça curta pouco abaixo dos joelhos e tem uma marca no antebraço.

Na análise iconográfica, a temática desse conjunto fotográfico é a infância indígena, que desde o início da vinda dos Warao para o Brasil tem suscitado muitas discussões e se configurou como uma questão sensível e incômoda para sociedade de acolhida conforme abordado em tópicos anteriores. O uso de crianças na prática de pedir constituiu-se em um ponto de tensão entre os indígenas e o Estado, uma vez que tal hábito não era reconhecido como uma característica étnica desse grupo desenvolvida com vistas ao sustento da comunidade, mas, tão somente como uma forma de exploração e/ou abuso, que atestava o *status* de negligentes desses genitores. Essa percepção hierarquizada de valores morais e culturais culminou em “(...) tentativas de retirada compulsórias das crianças do convívio familiar”⁶⁰⁴. Para Luciana Menéndez, “(...) em alguns aspectos, a gestão pública da família Warao recebe tratamento paritário ao das famílias pobres no país, de modo que sobre a família recai um padrão punitivista acerca da sua própria condição social”⁶⁰⁵. Ocorre, todavia, que as características associadas ao desenvolvimento da infância e da juventude variam conforme o prisma cultural considerado, assim, dentro da realidade Warao, as crianças compõem a comunidade como sujeitos que desempenham funções tanto quanto quaisquer outros, consoante a faixa etária que possuem. As fotografias trazidas para análise representam um suposto resgate da infância, que estaria sendo perdida pelas razões expostas.

⁶⁰⁴ ROSA, Marlise. A mobilidade Warao no Brasil e os modos de gestão de uma população em trânsito: reflexões a partir das experiências de Manaus-AM e de Belém-PA, 2020. 322 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020, p. 157.

⁶⁰⁵ MENÉNDEZ, Luciana da Silva. Penalização da infância: a atuação do Poder Público na construção da criança refugiada Warao. 44º Encontro Anual da ANPOCS 2021. Anais do Encontro. p. 10. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt21-26/12250-penalizacao-da-infancia-a-atuacao-do-poder-publico-na-construcao-da-crianca-refugiada-warao?path=44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt21-26>. Acesso em: 21 nov. 2022.

No nível iconológico, por seu turno, notamos a exposição do desenvolvimento de um sentimento de infância, nos moldes propostos por Philippe Ariés, acrescido da visão do fotógrafo acerca dos indígenas. Diferente da realidade de *Las Meninas de Velázquez* (1656), do pintor espanhol Diego Rodríguez de Silva y Velázquez, e das crianças captadas pelas fotografias de campo produzidas pela Comissão Rondon, as crianças Warao de Percut foram registradas a fim de comprovar uma resposta satisfatória de acolhimento que havia lhes sido dada, e como sabemos disso? “Eu fico com a pureza/Da resposta das crianças”, já nos dizia Gonzaguinha em sua composição *O que é, o que é?*. Isto porque há um imaginário social de que as palavras das crianças estariam sob um involucro de autenticidade e inocência. Visualizamos, assim, a representação do discurso de que o contexto de acolhimento é considerado aparentemente adequado e seguro para as crianças, no qual poderiam se desenvolver livremente, muito diferente dos perigos da rua que enfrentavam antes do abrigo.

Ocorre, contudo, que a visão de segurança e satisfação estabelecida é unicamente a do olhar fotográfico, pois ignorou-se que a concepção do conceito de criança é “(...) um constructo social que se transforma com o passar do tempo e, não menos importante, varia entre grupos sociais e étnicos dentro de qualquer sociedade”⁶⁰⁶. Por conseguinte, a ideia que se tem acerca de boas práticas de higiene pessoal alicerça-se nos ensinamentos perpetuados pela medicina ocidental moderna, logo, sendo resultado de uma construção social orientada pela descrição de formas e comportamentos existenciais⁶⁰⁷. Assim, análise dos hábitos dos Warao pelas lentes dizem mais a respeito do observador do que propriamente do observado, uma vez que muitas vezes falta o exercício da alteridade no olhar ao outro.

Embora as fotografias analisadas tragam um sensível jogo de luzes, que vão desde a exposição de muitas cores a sua completa ausência na restrição a gamas de cinza, não encontramos o mote motivacional de abstração das cores como ponto focal de encontro com a realidade tal qual propõe Sebastião Salgado em suas fotografias. Também não nos sensibilizamos como nas fotos de crianças indígenas retratadas por Lalo de Almeida em sua série fotográfica *Distopia Amazônica*⁶⁰⁸, tampouco com a ausência delas retratadas simbolicamente por cruzeiros, como na fotografia *Kamloops Residential School*⁶⁰⁹ de Amber

⁶⁰⁶ HEYWOOD, Colin. *Uma História da Infância: da idade média à época contemporânea no ocidente*. Porto Alegre: Artmed, 2004, p. 21.

⁶⁰⁷ FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 112.

⁶⁰⁸ Para visualizar a série fotográfica, acessar: <https://www.worldpressphoto.org/collection/photo-contest/2022/Lalo-de-Almeida-LTPA/3>

⁶⁰⁹ Para visualizar a fotografia, acessar: <https://www.worldpressphoto.org/collection/photo-contest/2022/Amber-Bracken-POY/1>.

Bracken, ambos vencedores do *World Press Photo* 2022, respectivamente nas categorias de projeto de longa duração e foto do ano. Desse modo, rememorando as palavras de Susan Sontag, as fotos de dor e sofrimento causa-nos mais comoção do que qualquer outra.

Fotografia 6 – Reunião Warao, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7



Fonte: Acervo Fotográfico da Operação Acolhida.

Na sexta fotografia (Fotografia 6 – Reunião), no nível da descrição pré-iconográfica, vemos um aglomerado de pessoas reunidas em um pátio com piso recoberto por cimento, a maioria Warao, em grande parte sentadas no chão, em bancos improvisados ou cadeiras plásticas em fileiras e com os olhares convergindo em uma mesma direção, portanto, posicionadas como se estivessem assistindo a algo. Contabilizamos em torno de quarenta e oito pessoas, com prevalência de mulheres e crianças, com uma mulher vestindo uma farda militar ao fundo à esquerda. Os Warao trajam roupas diversas, alguns estão descalços e outros calçam sandálias de dedo emborrachadas, uma parcela usa adereços típicos de sua cultura, principalmente, colares coloridos de miçangas. Visualizamos ainda no centro da imagem, entre os Warao, bacias e baldes de plástico, folhas envelhecidas de árvore caídas ao chão e um mastro, que pela disposição da corda que o circunda, sugere o hasteamento de uma bandeira. Os semblantes dos modelos são os mais variados, porém, podemos concentrá-los em: atentos,

distraídos e desconfiados. Ao fundo, à esquerda, observamos um telheiro com presença de fumaça em seu interior, o que indica que está sendo usado para preparação de alimento; e roupas penduradas no varal.

Considerando a iconografia, à primeira vista o mote da imagem poderia ser reduzido ao evento da reunião ou como os Warao costumam dizer em sua língua *yorikuare* (reunido), mas, na realidade a forma como foram reunidos em um ambiente de abrigo institucional tem mais a dizer. A fotografia remete, portanto, ao tema da pacificação. O contexto de abrigo é uma versão contemporânea dos aldeamentos indígenas dos séculos passados, que busca pela sedentarização “(...) inseri-los ou enquadrá-los dentro de um sistema de regras existentes no Brasil, ao mesmo passo em que também tentam fixá-los nessas cidades, desmotivando novas iniciativas de mobilidade”⁶¹⁰. Assim, o abrigo, com as suas regras e estratégias de controle específicas, que também são punitivas, apresentam características de instituições totais⁶¹¹, servindo para além da satisfação das necessidades básicas de subsistência do acolhido, antes, funcionando como instrumento de domesticação para a vida na sociedade de acolhida.

No nível iconológico, a fotografia de Percut dos Warao abrigados poderia ser comparada a uma releitura das fotografias de estúdio dos índios Bororo de Marc Ferrez realizadas em 1880, quando em passagem pelo Mato Grosso⁶¹². Ambos captaram indígenas em ambientes artificiais. A dominação retratada, no entanto, diverge entre as cenas captadas. Na cena de Ferrez, “O selvagem aparece cercado pelo ato fotográfico e alça um sabor inequívoco no imaginário: a existência desses povos tradicionais, mesmo dominados pelo aparelho e pelo olhar do fotógrafo”⁶¹³. Em Percut, a reunião dos Warao, por razões que foge ao conhecimento do observador, mas que constata a existência de uma ordem direta ou indireta que provoca o agrupamento dos presentes, assevera um controle vigilante sobre os corpos dos indígenas abrigados. A ideia de ordem na fotografia em análise, pensada a partir do sentido de organização e controle, é fortalecida pela presença de um militar ao fundo da imagem.

O modelo de Abrigo aplicado no Brasil foi desenvolvido conforme as particularidades de governabilidade aqui existentes, sem olvidar, no entanto, das influências das organizações internacionais, o que resultou no desdobramento de uma dinâmica própria. Não nos deparamos

⁶¹⁰ ROSA, 2020, p. 248.

⁶¹¹ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2015, *passim*.

⁶¹² De acordo com Fernando de Tacca as fotografias teriam sido realizadas no Mato Grosso, em 1880, cf. TACCA, 2011, p. 197. No acervo do Instituto Moreira Salles, a informações que consta é que foram captadas em 1894, em Goiás. Para visualizar a fotografia, acessar o link:

<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/6415>

⁶¹³ TACCA, *opus citatum*, p. 197.

aqui com campos de concentração como os existentes no Quênia (Dadaab, Kakuma), na Etiópia (Dollo Ado), na Jordânia (Za'atri), na Palestina (Jabalia – Faixa de Gaza), na Argélia (Sahrawi), no Sudão do Sul (Yida), na Mauritânia (Mbera), na Uganda (Nakivale), na Tanzânia (Nyarugusu), na Índia (Tamil Nadu), no Paquistão (Vila da Panian, Vila de Shamshatoo), só para citar alguns, mas compartilhamos com eles o mesmo regime de visibilidade presente nesses espaços. A visibilidade do tipo controle transforma a visibilidade em um recurso estratégico para regulação tal qual o modelo de vigilância de Foucault; o de seletividade e estratificação da sociedade de controle de Deleuze, ou a fusão de ambos conforme a montagem de vigilância de Haggerty e Ericson.

A proposta de implantação dos abrigos para indígenas venezuelanos, de acordo com a antropóloga Rosa Marlise, era fechar o cerco institucional ao redor desse grupo por meio da alocação em espaços monitorados com um conjunto de regras estabelecidas para regular a permanência nesses locais, definir padrões de condutas aceitos e não aceitos, delimitar horários para o desenvolvimento das mais diversas atividades, constituindo-se, assim, um dispositivo político-administrativo de gestão de pessoas.⁶¹⁴ A autora acrescenta que a estrutura ideológica do abrigo pode ser pensada a partir da tríade: controle-colaboração-subversão. O controle é um instrumento de compartilhamento na medida em que é exercido por todos que compõem a estrutura do abrigamento consoante uma importância escalonada, o que acaba por envolver a colaboração do grupo em acolhimento. A subversão, por seu turno, compreende um comportamento reativo tanto de infração as regras como de denúncia e evasão do abrigo. Nesse ínterim, a fotografia de Percut transmite a mensagem de controle por meio da pacificação dos sujeitos abrigados, como se o observador não houvesse nada a temer.

⁶¹⁴ ROSA, 2020, p. 209.

Fotografia 7 – Redário, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7



Fonte: Acervo Fotográfico da Operação Acolhida.

Na sétima fotografia (Fotografia 7 – Redário), no nível da descrição pré-iconográfica, vemos na cena duas pessoas centralizadas em um fundo desfocado: uma mulher, que posa para o fotógrafo; e um homem, em posição de relaxamento, ambos acomodados em redes. A mulher com um sorriso acanhado; fronte que carrega o peso do tempo; de cabelos negros, cortados e penteados; traja um vestido com listras nas cores rosa fúcsia e branca. Ela usa três colares de miçangas; o maior, com pequenas miçangas coloridas trançadas, sendo a cor verde a que predomina; o do meio, na cor amarela com um pingente de crucifixo; e uma gargantilha vermelha e branca; e usa anéis dourados e prateados em três dedos (médio, anelar e mindinho) da mão direita. Deitada em uma rede colorida, ela tece um cesto com fibra natural e tem em seu colo uma manta cáqui e um pão francês com marcas de dentes pela metade. O homem, por sua vez, sonolento, com cabelo e bigode grisalhos, veste uma blusa de botão azul celeste com mangas três quartos e calça de alfaiataria azul índigo, e aparentemente não usa adereços. Ele está repousando em uma rede azul turquesa, com os braços posicionados acima da cabeça e pernas dobradas, deixando amostra uma ferida na perna direita.

Na análise iconográfica, o motivo da fotografia é inequívoco: há a reprodução de um imaginário cultural que associa indiscutivelmente redes aos indígenas, o que por consequência

desvela a identidade étnica dos modelos fotografados. Desde os primeiros relatos sobre os povos ameríndios já havia registros sobre a utilização de redes. Uma passagem na icônica carta de Pêro Vaz de Caminha destinada a D. Manuel, confirma tal assertiva: “Tinham dentro muitos esteios e d’esteio a esteio uma *rede*, atada pelos cabos em cada esteio, altas, em que dormiam, e, debaixo, para se aquecerem, faziam seus fogos”⁶¹⁵ (grifamos). O exotismo desse objeto estava vinculado, sobretudo, as destinações que lhe eram dadas. O escritor Mário de Andrade, na obra literária *Macunaíma*, explorou em diversas passagens o simbolismo da rede como um local de descanso, tanto do corpo como da alma, consoante se depreende dos trechos a seguir: “Deu um suspiro catou os carrapatos e dormiu folgado na rede”⁶¹⁶, e em “Madrugadinha pousaram o corpo da velha numa rede e foram enterrá-la por debaixo duma pedra no lugar chamado Pai da Tocandeira”⁶¹⁷. Ainda está envolvida nesta fotografia a reprodutibilidade da arte ancestral indígena de produção de artesanato a partir da palha de buriti na imagem da mulher warao como artesã.

No nível iconológico, por sua vez, notamos uma tensão entre a reprodução de estereótipos negativos criados pela lógica ideológica de dominação colonial e o reconhecimento da alteridade. A fotografia de Percut traz elementos presentes no imaginário popular que reforçam tanto “fantasias vulgares e inverdades refinadas”⁶¹⁸ quanto o respeito às diferenças culturais. Nesse aspecto, a rede remete o observador descuidado, à primeira vista, à ideia de preguiça, justificada pela perpetuação do mito do nativo preguiçoso como referência de imagem social dos indígenas. Logo, é comum nos depararmos no meio político e nas mídias sociais com expressões preconceituosas e discursos depreciativos contra indígenas a exemplo da fala do vice-presidente da República, o general Hamilton Mourão, na época candidato ao cargo, que afirmou: “Essa herança do privilégio é uma herança ibérica. Temos uma certa herança da indolência, que vem da cultura indígena. [...] E a malandragem, Edson Rosa «vereador», nada contra, mas a malandragem é oriunda do africano. Então, essa é o nosso cadinho cultural.”⁶¹⁹

⁶¹⁵ CAMINHA, Pêro Vaz de. Carta de Pêro Vaz de Caminha 1 de Maio de 1500. *Gavetas*, Portugal, Torre do Tombo, gaveta 8, n. 2, fl. 9, p. 16. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2010/11/Carta-de-Pero-Vaz-de-Caminha-transcricao.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

⁶¹⁶ ANDRADE, Mário de. *Macunaíma*: o herói sem nenhum caráter. Chapecó: Ed. UFFS, 2019, p. 32. (Coleção Literatura Brasileira: identidades em movimento/coordenação: Evanir Pavloski, Silvana Oliveira, Valdir Prigol). Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/3122/1/Macuna%C3%ADma%20-%20PDF.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

⁶¹⁷ *Ibidem*, p. 32.

⁶¹⁸ ROCHA, Julio Cesar de Sá. O mito do nativo preguiçoso e o racismo contra os povos indígenas. *Revista Pub Diálogos Interdisciplinares*, 2019. Disponível em: <https://www.revista-pub.org/post/13082019-01>. Acesso em: 10 jan. 2022.

⁶¹⁹ PODER 360. Descendente de índio, vice de Bolsonaro fala que indígenas são indolentes... 07 ago. 2018. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/descendente-de-indio-vice-de-bolsonaro-fala-que-indigenas-sao-indolentes/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

As palavras de Mourão exprimem estereótipos prejudiciais que desqualificam não só os indígenas, mas, igualmente, os negros. A carga cultural herdada não se perpetua na formação de uma personalidade nacional, ao contrário, ela sobrevive na fisionomia somática e no espírito dos brasileiros como signos da nossa múltipla ancestralidade, não como meros atributos.⁶²⁰

A imagem social dos indígenas não é estática, embora algumas ideias se propaguem reiteradamente como a noção de preguiça que lhes é associada, o que é usual a qualquer tempo, porém, é a exclusão que sofrem, seja socioeconômica, seja cultural ou seja simbólica. A iconografia indígena consolidada no final do século XVI transita entre duas imagens de índios: “a francesa que o exalta, e a ibérica, que o deprecia. Uma imagem de viajante, outra de colono.”⁶²¹ Ainda na contemporaneidade não conseguimos nos afastar plenamente da estereotipização desses povos, que permanecem sendo vistos como “bárbaros ou primitivos, percebidos sem nenhum tipo de refinamento ou “civilidade”, e suas características são associadas às de animais ou de crianças”⁶²², conforme demonstram muitos estudos, como o realizado por Marcus Lima, André Faro e Mayara Santos. Os autores entrevistaram 378 moradores de cinco cidades do Sergipe e uma do Alagoas sobre representações sociais e crenças coletivas sobre indígenas, tendo verificado a invisibilidade desse grupo social e a prevalência de elementos de deslegitimação e exclusão moral evidenciados na recorrência da identificação de traços depreciativos como: preguiçosos, aproveitadores, inferiores e perigosos/violentos.

À segunda vista, por outro lado, a fotografia dos Warao em redes pode representar, para um observador mais atento, uma resposta aos problemas de outrora enfrentados pelos indígenas dessa etnia, em outras palavras, uma resposta etnicamente orientada para o abrigo improvisado do CRI. Dormir em redes não é uma vaidade ou mero capricho dos ameríndios, antes representa um hábito ancestral replicado por gerações. Desse modo, a construção de redários nos abrigos indígenas constitui uma demonstração de respeito às diversidades culturais. Além disso, a prática do artesanato é enaltecida como uma habilidade tradicional desenvolvida pelas mulheres dessa etnia. Trabalho e ociosidade são faces de uma mesma realidade.

⁶²⁰ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 3 ed. São Paulo: Global, 2015, p. 17-18.

⁶²¹ CUNHA, Manuela Carneiro da. Imagens de índios do Brasil: O Século XVI. *Estudos avançados*, v. 4, n. 10, p. 91-110, 1990, p. 109.

⁶²² LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; FARO, André; SANTOS, Mayara Rodrigues dos. A desumanização presente nos estereótipos de índios e ciganos. *Psic. Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 32, n. 1, p. 219-228, jan.-mar. 2016, p. 221.

Fotografia 8 – Abrigo indígena, por 2º SG-MO Bruno Percut, da célula D7



Fonte: Acervo Fotográfico da Operação Acolhida.

Na última fotografia (Fotografia 8 – Abrigo indígena), no nível da descrição pré-iconográfica, contabilizamos doze pessoas na cena captada pelas lentes do fotógrafo, em sua maioria mulheres. Há pessoas cozinhando em fogos à lenha, outras sentadas em bancos improvisados, uma criança andando de bicicleta e outra sendo amamentada. Todos situados em um ambiente cotidiano de convivência. As diferentes tonalidades de cinzas do chão de brita e das fumaças do cozimento nas panelas contrastam-se com a vivacidade das cores verde, azul e amarela que se sobressaem em objetos e vestimentas. O acontecimento que nos prende a atenção, em princípio, é uma mulher grávida sentada em um balde aleitando carinhosamente sua filha, que lhe acaricia a barriga.

Sob a perspectiva iconográfica a temática em questão é a convivência, especificamente, a rotina alimentar dos migrantes indígenas Warao em ambiente de acolhimento. O padrão alimentar registrado reflete as mudanças ocorridas na dieta e no estilo de vida dos Warao em virtude de influências externas e deslocamentos forçados ao longo do tempo desde a colonização. A imagem que nos é dada a contemplar é muito diferente daquela captada pelos olhos dos colonizadores. Embora a cena enfatize o preparo dos alimentos pelos próprios indígenas como um aspecto da diversidade étnico-racial e cultural desse povo, o

fornecimento de refeições preparadas foi uma realidade que os indígenas tiveram que suportar no início da resposta brasileira de acolhimento humanitário, o que lhes causou muitos dissabores. O tema da foto não se restringe, porém, apenas, ao preparo do alimento, pois a captura do aleitamento materno (*amio ajo*) desmembra o conteúdo fotografado em duas vertentes: o warao que prepara o alimento e o warao que serve de alimento. Assim, o alimento não só lhe é dado, mas este pode servir, igualmente, como fonte de alimento para outrem.

Por fim, no nível iconológico, a fotografia materializa o espírito propagandista da célula D7 em divulgar seletivamente informações positivas sobre a atuação e os resultados obtidos pela FT Log Hum. Em termos práticos, isso significa dizer que o fotógrafo não se posiciona acidentalmente, pelo contrário, há uma intencionalidade que o propulsiona a decidir o que e como se deve fotografar a realidade que se deseja fazer conhecida. A câmera é colocada no exato local em que há a combinação dos acontecimentos que se pretende captar.

Optando por uma abordagem neorrealista, conscientemente ou não, Percut retrata realisticamente o cotidiano de indígenas abrigados. A cena de convivência fotografada reflete o espaço de acolhimento criado como reconfiguração simplista do habitat dos Warao para que pudessem exercer a sua cultura livremente. As ruas deixam de ser a morada dos indígenas que passam a ter um lugar para se abrigarem.

Em nossa pesquisa de campo no *Janokoida*, cenas como a fotografada eram comuns. O cheiro de fumaça de madeira queimada misturado com o de frango em cocção, que exalava do espaço de preparo e cozimento dos alimentos tomando todo o abrigo, resultava em um aroma único e de difícil descrição, que com o tempo de convívio com os Warao passamos a associá-los. O sabor, porém, que remete-no-los é o da arepa, que sempre nos era oferecida. Para Marcílio Franca Filho e Maria Carneiro, a comida e tudo que lhe é relacionado, “(...) pode ser tratado à guisa de arquétipo de um inconsciente coletivo e individual, indelevelmente inculcado nas entranhas mais recônditas da mente humana, remontando à memória dos sabores”⁶²³. A recordação sensorial que criamos pelo contato com os warao é o aperitivo que nos introduziu a visibilização do outro pela combinação de sensações que nos provoca.

A indiferença dos modelos fotografados em relação a câmera garante naturalidade aos detalhes captados, composição esta muito diferente dos primeiros retratos formais e posados registrados de indígenas denominados de Botocudos, por E. Thiesson, na França, em 1843⁶²⁴;

⁶²³ FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; CARNEIRO, Maria Francisca. Os sabores do direito: uma conjectura livre sobre o paladar da juridicidade. *Direito UnB*, v. 1, n. 2, p. 87-108, julho-dezembro 2014, p. 94. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24588/21778>. Acesso em: 13 jan. 2022.

⁶²⁴ TACCA, 2011, p. 192.

e que hoje pertencem ao acervo do *Musée de l'Homme* (Museu do Homem), localizado na *Ala Passy* do palácio de *Chaillot*. A espontaneidade da fotografia de Percut coloca-nos como *voyers* da situação. Sentimo-nos convidados a participar da narrativa cultural dos Warao que se mescla ao auriverde pendão brasileiro, aproximando a todos. A predominância das cores nacionais na cena estabelece simbolicamente um laço fraternal invisível, porém, reconhecível entre o observador familiarizado com os símbolos pátrios e os indígenas venezuelanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: REVELAR, INTERROMPER, FIXAR, LAVAR E SECAR

*Que é o sentido da visão senão um drama visual? A visão não é meramente uma atividade fisiológico-social, mas também uma arte de ver, para o qual é preciso nos educarmos.*⁶²⁵

A presente tese foi desenvolvida num percurso metódico muito semelhante ao processo de revelação fotográfica. Transformamos as inquietações que motivaram a construção desse estudo em uma rica análise sobre a (in)visibilidade dos Warao por meio da narrativa pictórica produzida pela Operação Acolhida, tal qual o fotógrafo transforma a imagem latente captada no filme fotográfico, através de processos químicos diversos e complementares, em uma imagem visível.

Desse modo, primeiramente, começamos pela revelação quando nos tornamos agentes reveladores apresentando as bases da nossa pesquisa. Em *Non sola scriptura* propomos uma alternativa ao verbocentrismo e ao logocentrismo do direito pretendendo desmembrar a complexidade do discurso jurídico para além dos seus atos linguísticos verbais, incluindo, de igual modo, a linguagem visual. Seguimos por esse caminho ao longo do nosso estudo. Não recorremos a aproximações forçadas, apenas conciliamos uma relação há muito existente entre direito e imagem, reavivada, sobretudo, pela *visual turn*.

Na fase de interrupção fizemos o papel das soluções ácidas que buscam interromper o efeito da alcalinidade que lhe antecedeu, de modo que procuramos frear o medo das imagens da qual os juristas padecem. Em face dessa profusão de imagens que nos invade por diversas maneiras, adquirimos uma espécie de hipertrofia visual. A visão não apreende tudo que lhe é disponibilizado, restando uma lacuna entre o que se é dado a ver e o que é realmente visto. Podemos dizer que a fronteira entre o visível e o invisível é a doutrinação do olhar. Assim, compreendemos a existência de um modelo de percepção sensorial orientado culturalmente que aloca a visão como o sentido mais nobre por excelência, traduzindo, por consequência, a era imagética em que estamos imersos, portanto, a sociedade do hiperespetáculo. Nesse contexto, reconhecemos que o direito possui igualmente um olhar que é instruído duplamente, isto é, tanto pelos olhos daqueles que o criam quanto pelos olhos daqueles que o operam. Logo, é uma composição entre as regras socioculturais e as experiências pessoais de cada um.

⁶²⁵ FERRER, Christian. O mundo imóvel. In: DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. 2 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017, p. 17.

A terceira fase – a fixação – traz as reações químicas envolvidas na dissolução dos haletos de prata que são essenciais para a perfeita preservação da imagem, o que guarda grande semelhança com o capítulo *Quem nos olha e o que vemos*. Nele, ultrapassamos a dimensão visual para adentrar a visibilidade, abrangente das relações de percepção e poder, notadamente o reconhecimento mútuo sob o viés hegeliano. Sem lugar a dúvidas é nesse sentido, que o termo reconhecimento é mais expressivo, mormente, pelo fato de que é nessa concepção que ele assume formas de lutas e exigências.

Conseguimos identificar os dois acontecimentos que se combinam no ato de reconhecimento elencado pelo filósofo Axel Honnet, quais sejam, o processo de individualização e o processo de socialização. Primeiro, na forma como os Warao se reconhecem e se colocam no contexto do movimento migratório proveniente da crise humanitária venezuelana e o modo como a sociedade de acolhida os recebe. E segundo, a confirmação pública desse reconhecimento pela garantia de aplicabilidade do arcabouço jurídico que garante a proteção dos direitos humanos desses migrantes e refugiados indígenas, respeitando-lhes as suas especificidades.

A penúltima fase é a lavagem, onde se sucede a retirada da emulsão dos produtos químicos da fase pregressa, o que para nós corresponde ao capítulo *Os Warao pelas lentes da Acolhida*. Nesta ocasião, concluímos que as imagens analisadas pelo método panofskiano refletem um propósito progranandista da Operação Acolhida que servem sobretudo para divulgar positivamente as ações desenvolvidas, o que não lhes afastam, contudo, da reprodução de estereótipos negativos replicados em âmbito nacional. A seletividade do que é digno de ser imortalizado pelas lentes envolve a mediação do fotógrafo com o sistema de representação visual dominante. Ao reproduzir fatos da vida histórica e social, a fotografia replica o encontro da individualidade com a cultura, cuja dissociação é impossível. Não obstante cada imagem guarde consigo um modo de ver, do mesmo modo, traz um grau de interpretação subjetiva, que varia de acordo com a visão do observador, tal qual ocorre na hermenêutica jurídica.

Finalmente, a secagem é a fase final do processo de revelação fotográfico, que materializa o trabalho do fotógrafo pela sua conclusão associando-se, nesta tese, as considerações finais que se apresentam.

A diáspora venezuelana, como dano colateral das ondas plurais de inseguranças no país geradoras de sentimentos de ‘salve-se quem e como puder’, tem produzido um constante fluxo de migrantes e refugiados, que batem à porta de outros países. Os Estados Unidos e a Espanha, que tradicionalmente eram considerados os principais países anfitriões de

venezuelanos, cederam espaço, desde 2014, à inclusão de novos destinos⁶²⁶. Colômbia e Peru predominam como opções, seguidos por Chile, Equador, Argentina e Brasil.⁶²⁷ Atualmente, de acordo com dados publicados pela Agência da ONU para Refugiados, ACNUR, são mais de 5,4 milhões de refugiados e migrantes venezuelanos ao redor do mundo.⁶²⁸ Baseando-se nesse panorama, a Coordenadora do Observatório das Migrações em São Paulo, Rosana Baeninger, em diálogo com outras fontes, identifica que a migração venezuelana para o nosso país se enquadra simultaneamente em três importantes movimentos no cerne das migrações internacionais contemporâneas: nas migrações Sul-Sul, nas migrações transnacionais de refúgio e nas migrações transnacionais fronteiriças.⁶²⁹ Corroboramos com esse pensamento por defendermos que a crise da Venezuela apresenta aspectos diversificados e efeitos múltiplos.

As migrações Sul-Sul não são apenas uma rota de fuga para os venezuelanos, senão a única, seja porque buscam ter condições de sobrevivência asseguradas, seja pelo endurecimento de políticas migratórias nos Estados Unidos e na Europa, que criam cada vez mais restrições de ingresso e fortificam suas fronteiras. O somatório da precária condição de vida no país de origem com a necessidade de reformulação dos caminhos disponíveis frente as limitações internacionais e da proximidade entre fronteiras, torna o Brasil um destino possível, mas, nem sempre, desejado.

Nesse diapasão, a migração de indígenas pode ocorrer tanto internamente quanto internacionalmente, por múltiplos fatores, notadamente, em razão da falta de acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais indispensáveis à sobrevivência. O caso dos Warao não é um acontecimento inédito; a literatura, embora limitada, aponta para um vasto rol de etnias indígenas, em diferentes continentes, que já se depararam com essa realidade. Podemos citar os Maya, da Guatemala; os P'urepecha, do México; os Quéchua, do Peru; os Otavalo, do Equador; os Bantu, da Somália; os Tuareg, do deserto do Saara; os Maori, da Nova Zelândia etc. Todos convergiram na busca por suprir carências existentes no país de origem deslocando-se para outros países, transfronteiriços ou não, mormente, tendo em vista melhores oportunidades econômicas e o acesso a programas assistencialistas.

⁶²⁶ UNHCR, World Bank Group. Integração de Venezuelanos Refugiados e Migrantes no Brasil: Sumário de um Policy Research Working paper do Banco Mundial. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2021.

⁶²⁷ OIM ONU Migración. Informe sobre las migraciones en el mundo 2020. Ginebra (Suíça): Organización Internacional para las Migraciones, 2019.

⁶²⁸ ACNUR Brasil. Venezuela. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>. Acesso em 06 de jul. 2021.

⁶²⁹ BAENINGER, Rosana. Governança das Migrações: migrações dirigidas de venezuelanos e venezuelanas no Brasil. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (coord.). Migrações Venezuelanas. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018, p. 135.

Mulheres de peles avermelhadas, cabelos negros, com vestimentas coloridas e adereços nos pescoços, acompanhadas de crianças seminuas, mendigando nos semáforos das principais rodovias boa-vistenses passaram a integrar a rotina da capital de Roraima a partir de 2015, de modo que não tardou para ocuparem, igualmente, as manchetes dos noticiários nacionais e protagonizarem várias imagens captadas por câmeras fotográficas. Tratava-se de mulheres indígenas venezuelanas da etnia Warao. Tais cenas pressagiaram o que estava por vir. Em pouquíssimos anos, o Brasil tornou-se o quinto país latino-americano a receber mais venezuelanos.

Rapidamente, os venezuelanos passaram a ocupar espaços públicos. Calçadas, construções abandonadas etc. Logo, a aparente tranquilidade roraimense estava ameaçada, assim como restava iminente um colapso no sistema público face o excedente populacional acrescido. O êxodo venezuelano intensificou-se e o “problema” migratório enfrentado por Roraima ganhou visibilidade no cenário nacional, mormente pelos Warao que trouxeram à discussão a questão do deslocamento de indígenas para ambientes citadinos.

Tudo era justificado pelo espectro da crise, palavra de ordem que reivindicava a dupla Resposta-Resultado à crise humanitária na Venezuela que se propagava pelas ruas roraimenses. Por que os nossos vizinhos estão batendo à nossa porta? Qual resposta deveria ser dada à situação de vulnerabilidade dos(as) venezuelanos(as)? Quais eram os resultados pretendidos? Afinal, que crise era essa a que os meios de comunicação, a legislação e as conversas triviais do dia a dia faziam referência reiteradamente? Poucas noções habitam com tanta frequência as narrativas, as reflexões e o imaginário social como a de crise. A difusão da palavra crise em vez de outras mais específicas como conjuntura ou depressão, muito utilizadas outrora, deve-se, provavelmente, pela sua suposta aparência de neutralidade, o que permite a sua expansão para além do econômico, soando-nos, inclusive, muito familiar, quiçá sintético. Desse modo, crise possui tantos significados quanto implicações. Não obstante suas diferentes acepções e inerente conteúdo crítico, faz alusão a prelúdio de tempos auspiciosos. Este otimismo criativo baseia-se na concepção de que a crise é um gatilho para mudanças. “Num contexto mais amplo, a noção adquire sentido de maturação de uma nova experiência, a qual leva a um ponto de não retorno (tanto no âmbito pessoal quanto no histórico-social)”⁶³⁰. Crise social, crise econômica, crise política, crise do direito, crise de valores, crise existencial, crise matrimonial, crise humanitária, crise migratória, crise mundial, crise ambiental etc. São tantas as crises, que se torna quase

⁶³⁰ BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de Crise*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 11.

impossível não nos depararmos com uma ou algumas delas em nossas próprias vidas ou ao lermos um artigo científico ou uma publicação jornalística.

As primeiras tentativas de controle da situação pelo Estado envolveram deportações arbitrárias e ameaças de retiradas de crianças indígenas do convívio familiar. Os desdobramentos da crise venezuelana delimitaram a relação origem-destino, intensificando o deslocamento para o Brasil. O que se iniciou como uma migração pendular, com a vinda ao país para a aquisição de gêneros diversos, acesso à serviços e obtenção de renda pela realização de serviços informais, não tardou a se transformar em conexão para aqueles em trânsito e em caráter definitivo, para os que optaram por ficar. Os impactos foram percebidos por diversos setores da sociedade, que clamaram veementemente por uma atuação robusta do governo federal em resposta ao incremento do fluxo venezuelano intensificado a partir de 2016⁶³¹, que culminou, mormente, na criação da Força-Tarefa Logística Humanitária, também denominada de Operação Acolhida.

A opção do gerenciamento da operação pelas Forças Armadas para estruturação de alojamentos temporários, alimentação e cuidados com a saúde, cujos pilares se basearam no ordenamento da fronteira, acolhimento e interiorização, tinha um viés de resgate da suposta ordem perdida.

A criação de abrigos para solver o problema da ocupação indesejada dos espaços urbanos com intenções de securitização consiste, na realidade, de uma política higienista contemporânea aceitável aos olhos da sociedade. O redirecionamento dos indesejáveis para aéreas invisíveis, porém vigiadas constantemente, em um questionável paradoxo, serve para dizer um comportamento segregador e controlador permitido pelo suposto caráter humanitário que o envolve.

A coordenação da operação por militares resgata a visão de intervenção diante de um problema que a sociedade civil não estava resolvendo, logo a restauração da ordem estaria vinculada ao restabelecimento de uma segurança fragilizada. Não se pode olvidar, que a presença militar desperta associações a comportamentos arbitrários e não democráticos de um passado nem tanto longo de face ditatorial. Dito isto, a célula de Comunicação Social ficou

⁶³¹ Dados do Departamento da Polícia Federal, divulgados em pesquisa publicada pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV DAPP), demonstraram que entre os anos de 2015 e 2019, o número de solicitações de refúgio por venezuelanos foram: 3; 3.148; 18.732; 64.290; e 36.583, respectivamente; enquanto o número de registro migratório, foram: 328; 1.642; 9.174; 27.932; 14.163, respectivamente. Logo, havendo aumento expressivo a partir de 2016 e ápice em 2018. Cf.: FUNDAÇÃO Getúlio Vargas, Diretoria de Análise de Políticas Públicas. *A economia de Roraima e o fluxo venezuelano* [recurso eletrônico]: evidências e subsídios para políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2010, p. 24-25. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/FGV-DAPP-2020-A-economia-de-Roraima-e-o-fluxo-venezuelano_compressed.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

responsável, sobretudo, pela manutenção da imagem da Operação Acolhida pela propagação de resultados positivos, o que constitui a aplicação de estratégias de marketing social. A utilização de ferramentas de sensibilização do público engloba a construção de fotografias carregadas de valor simbólico. Assim, o interesse do observador passa a ser provocado pela mensagem comunicativa que lhe é apresentada. Busca-se a atenção pelo estranhamento a fim de que haja sensibilização pela problemática social exposta.

As fotografias analisadas retratam a orientação do olhar do fotógrafo circundada por fronteiras estigmatizadas, o que acaba por impor diretrizes e limites da visão daquele que observa. Os mecanismos socioculturais da visualidade são replicados na experiência visual apresentada que institui modos de se ver a partir de jogos simbólicos de percepções. Desse modo, resta evidente que as imagens são importantes aliadas do poder por concentrarem versões do real que acabam servindo como porta-vozes de verdades intrínsecas. Outrossim, as imagens são por sua essência mais democráticas do que qualquer outra forma de linguagem.

Por todo o exposto ao longo do nosso percurso, consideramos ter contribuído para a reaproximação do direito com outras fontes, resgatando ferramentas críticas que haviam sido perdidas pelo afastamento das imagens, criando assim alicerces para o enfrentamento as persuasões selvagens do visual.

O uso de fotografias tanto pelo direito quanto no direito não deve ser considerada uma ameaça à lei, pelo contrário, advogamos pela adesão de outras vias que o auxilie e dessa forma as fotografias podem ser mais do que documentos comprobatórios. Porém, não defendemos a noção de uma verdade absoluta e inquestionável das imagens, mas a necessidade de uma alfabetização visual que permita a sua complexa inteligibilidade, o que não significa escudar uma noção anti-visual. As imagens assim como o direito são um modo de manifestação social.

A linha visual a qual nos filiamos nos ajudou a concluir que a ordem simbólica construída hierarquicamente e as classificações visuais instituídas ditam qual é a estima social atribuída a cada ator ou grupo social, logo as regras sobre as quais incorrem a (in)visibilidade dos mesmos. O jogo de (in)visibilização criado pelo discurso jurídico brasileiro de acolhimento humanitário instituído pela Operação Acolhida repercutiu uma seleção visual artificial no seio social que se replicou na aplicabilidade da norma e na composição de políticas públicas, o que reforça que não basta a criação de estruturas legais para a promoção da liberdade e da igualdade, mas, antes, isonomia na eficácia e rigor da sua aplicação. Logo, o uso indistinto da venda pela Justiça.

Por fim, as breves considerações finais que por ora expusemos somam-se às tantas outras que fomos paulatinamente apresentando durante o desenvolvimento do nosso estudo, pois tal qual o poeta espanhol Antônio Machado, acreditamos que o caminho é feito caminhando. Assim, desejamos que as conclusões as quais chegamos sirvam para novos questionamentos.

ACNUR. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Março/Abril 2021*. 8 ed. Brasília: ACNUR, 2021. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/210527_ACNUR_Informativo_Indigena_mar-abr-21.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Outubro/Novembro 2020*. 6 ed. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/12/ACNUR_Informativo_Indigena_outubro_novembro.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

_____. *Relatório de Atividades para Populações Indígenas Setembro 2020*. 5 ed. Brasília: ACNUR, 2020. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/10/ACNUR_Informativo_Indigena_setembro_v6.pdf. Acesso em: 24 out. 2021.

AGAMBEN, Giorgio. *Ideia da prosa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

_____. *Il Regno e la Gloria: per una genealogia teologica dell economica e del governo*. Homo sacer n. 2.. Vicenza: Neri Pozza Editore, 2007.

AGÊNCIA SENADO. Prazo de vigência da MP dos recursos para atender imigrantes da Venezuela expirou. *Senado Notícias*, Brasília, 01 ago. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/13/prazo-de-vigencia-da-mp-dos-recursos-para-atender-imigrantes-da-venezuela-expirou>. Acesso em: 12 set. 2021.

ALBERT, Nicole; HAROUCHE, Claudine (dir.). *Tyrannies de la visibilité. Être visible pour exister?*. Paris: Érès, 2011.

ALENCAR, José de. *Iracema*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2016.

ALIDCIRR. Nota Explicativa, maio de 2017, p. 448. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

AMNESTY International. Venezuela: Stubborn politics accelerate catastrophic humanitarian crisis. 10 jun. 2016. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2016/06/venezuela-stubborn-politics-accelerate-catastrophic-humanitarian-crisis/>. Acesso em: 02 jul. 2021.

ANDRADE, Mário de. *Macunaíma: o herói sem nenhum caráter*. Chapecó: Ed. UFFS, 2019. (Coleção Literatura Brasileira: identidades em movimento/coordenação: Evanir Pavloski, Silvana Oliveira, Valdir Prigol). Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/3122/1/Macuna%C3%ADma%20-%20PDF.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

ANISTIA Internacional. *Informe 2017/18: O estado dos Direitos Humanos no mundo*. Londres: Amnesty International Ltda., 2018.

ANKUM, Hans. *Elegantia Juris. Annales de la Faculté de Droit d'Istanbul*. v. 21, n. 37, p. 45-58, 1971.

ARIAS, Hortensia Caballero. La demarcación de terras indígenas en Venezuela. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, v. 13, n. 3, p. 1-11, 2007.

ARISTÓTELES. *Metafísica*. Bilingue. Trad. Rusconi Libri. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

ATWOOD, Margaert. *O Conto da Aia*. Trad. Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2017.

BAENINGER, Rosana. Governança das Migrações: migrações dirigidas de venezuelanos e venezuelanas no Brasil. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (coord.). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

BALLANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: Ed. UnB, 1982.

BARRETO, Tobias. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Landy, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. Prefácio. A constitucionalização tardia do Direito Penal brasileiro. In: SOUSA FILHO, Ademar Borges de. *O controle de constitucionalidade de leis penais no Brasil: graus de deferência ao legislador, parâmetros materiais e técnicas de decisão*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

BASTIEN, Carlos. *A noção de crise no senso comum e nas ciências sociais*. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/759/1/CBsenso.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro? *Derecho y Cambio Social*, p. 1-16, 2018.

BAUDELAIRE, Charles. *As Flores do Mal*. Trad. Ivan Junqueira Edição Bilingue. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

_____. O Público Moderna e a Fotografia. In: TRACHTENBERG, Alan. *Ensaio Sobre Fotografia*. De Niépce a Krauss. Lisboa: Orfeu Negro, 2013.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de Crise*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Estranhos à nossa porta*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BBC Mundo. Assembleia Nacional de Venezuela declara “crisis humanitaria de salud” por escasez de medicamentos. *BBC News Mundo*, [S. I.], 27 jan. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/noticias/2016/01/160125_venezuela_crisis_humanitaria_medici nas. Acesso em: 21 jan. 2021.

BBC Mundo. Venezuela: Parlamento declara “crisis alimentaria nacional”. *BBC News Mundo*, [S. l.], 11 fev. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/noticias/2016/02/160211_venezuela_asamblea_nacional_emergencia_alimentaria_ab. Acesso em: 02 jul. 2021.

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BELLONE, Roger. *La photographie*. 2 ed. Paris: PUFM 1997.

BELTING, Hans. *Antropologia da imagem: Para uma ciência da imagem*. Lisboa, Portugal: KKYM, 2014.

_____. *Bilderfragen: Die Bildwissenschaften im Aufbruch*. Munique, Alemanha: W. Fink, 2007.

_____. Por uma antropologia da imagem. *Concinnitas*, v. 1, n. 8, p. 65-78, 2005.

BENJAMIN, Walter. Pequena História da Fotografia. In: BENJAMIN, Walter. *Estética e sociologia da arte*. Ed. e Trad. João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

_____. *Estética e sociologia da arte*. Trad. e ed. João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

BERGER, John. *Para entender uma fotografia*. Org. Geoff Dyer. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

_____. Uma tragédia do tamanho do planeta: Conversa com Sebastião Salgado. In: BERGER, John. *Para entender uma fotografia*. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

_____. *Ways of Seeing*, Penguin Books, London, 1977.

BERGSON, H.; FRANÇOIS, A. (ed.). *Histoire des théories de la mémoire: cours au Collège de France, 1903-1904*. Paris: PUF, 2018.

BERRY, Mary Frances. “Reckless Eyeballing”: the Matt Ingram case and the denial of african american sexual freedom. *The Journal of African American History*, vol. 93, n. 2, 2008.

BÍBLIA, Novo Testamento. Evangelho segundo Mateus. In: BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamento*. Trad. Ivo Storniolo, Euclides Martins Balancin, José Luiz Gonzaga do Prado. São Paulo: Sociedade Bíblica Católica Internacional e Paulus, 1991.

BLACK Mirror: Arkangel. Temporada 4. Direção Jodie Foster. Série. Reino Unido: Nick Pitt, 2017. Episódio 2 (52 min).

BOEHM, Gottfried. Iconic turn: una lettera. *Lebenswelt*, n. 2, 2012.

_____. *La svolta iconica*, Roma: Meltemi, 2009.

BOEHME-NEßLER, Volker. *Pictorial Law: Modern Law and the Power of Pictures*. Heidelberg: Springer, 2011.

BOURDIEU, Pierre. *Photography: a middle-brow art*. Trad. Shaun Whiteside. Cambridge: Policy Press, 1990.

BORGES, Maria Eliza Linhares. *História & Fotografia*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

BORNHEIM, Gerd A. *Sartre: Metafísica e Existencialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1971.

BOSI, Alfredo. Fenomenologia do Olhar. In: NOVAES, Adauto *et al.* *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

BOYM, Svetlana. *The Future of Nostalgia*. NYC: Perseus Books, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

_____. Conselho Nacional de Direitos Humanos. Recomendação nº 20, de 10 de outubro de 2019. Recomenda a abstenção da adoção de procedimentos que gerem a perda do poder familiar, como o acolhimento institucional [sic] e o acolhimento familiar, no que tange a crianças venezuelanas em situação de rua, especialmente as de etnia Warao, sem antes serem observadas todas as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon20CrianasWarao.pdf>. Acesso em: 11 de out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*. Brasília, DF, n. 131, 2 jul. 2019, p. 2-3. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

_____. Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 06 nov. 2019, p. 12. Retificado no Diário Oficial da União, seção 1, Edição Extra A, 04 dez. 2019, p. 1. Retificado no Diário Oficial da União, seção 1, 13 dez. 2019, p. 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 novembro 2017, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9199-20-novembro-2017-785772-publicacaooriginal-154263-pe.html>. Acesso em: 13 dez. 2021.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-norma-pl.html>. Acesso em: 01 dez. 2021.

_____. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, ed. 119, Brasília, DF, p. 2, 22 de junho de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/26981746/do1-2018-06-22-lei-n-13-684-de-21-de-junho-de-2018-26981651. Acesso em: 14 jul. 2021.

_____. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 1973, p. 13177. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 23 set. 2021.

_____. Lei nº 9.474, de 22 de junho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 jul. 1997, p. 15822. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9474-22-julho-1997-365390-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 out. 2021.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nota Técnica no 3/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Nota Técnica Nº 12/2019/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/pdfid/5e349d774.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2021.

_____. Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021. Dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados. *Diário Oficial da União*: seção 1, ed. 57, Brasília, DF, p. 118, 25 de março de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BREDEKAMP, Horst. *Leviathan: Body Politic as visual strategy in the work of Thomas Hobbes*. Berlim/Boston: Walter de Gruyter GmbH, 2020.

BREKHUS, Wayne. Une Sociologie de L'« Invisibilité»: réorienter notre regard. Trad. Olivier Voirol. *Réseaux*, n. 129-130, 2005.

BRIGHENTI, Andrea Mubi. La démocratie à l'heure des visibilité hiérarchisées. In: FABRE, Thierry (Dir.). *La Cité en danger? Dictature, transparence et démocratie. Rencontres d'Averrões #19*. Marseille: Parentheses, 2012.

_____. Pour une territorialologie du droit. In: FOREST, Patrick. *Géographie du droit. Épistémologies, développements et perspectives*. Québec: Presses de l'Université Laval, 2009.

_____. Visibility: a category for the social sciences. *Current Sociology*, vol. 55, n. 3, p. 323-342, 2007.

BURKE, Kenneth. *On Symbols and Society*. Chicago e Londres: University Chicago Press, 1989.

BURKE, Peter. *Testemunho ocular: o uso de imagens como evidência histórica*. Trad. Vera Maria Xavier dos Santos. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

CAMINHA, Pêro Vaz de. Carta de Pêro Vaz de Caminha 1 de Maio de 1500. *Gavetas*, Portugal, Torre do Tombo, gaveta 8, n. 2. Disponível em: <https://antt.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/17/2010/11/Carta-de-Pero-Vaz-de-Caminha-transcricao.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

CARNEIRO FILHO, Humberto João; BORGES, Angélica Mello de Seixas; MATOS, Rebeca Vasconcelos (orgs.). *Elegância Juris: patrimônio cultural e artístico da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Ed. UFPE, 2019.

CARROL, Lewis. *Alice's Adventures in Wonderland & Through the Looking-Glass*. London: Collector's Library, 2004.

CAZUZA; ROCKETH, Renato. O Brasil vai ensinar ao Mundo. In: CAZUZA. *Por aí...* Manaus: Universal Music, 1998, 1 CD. Faixa 11.

CHANEY, David C. Contemporary socioscapes. Books on Visual Culture. *Theory, Culture & Society*, Londres, vo. 17, n. 6, p. 111-124, 2000.

CHAVES, Lucinda Siqueira. O Direito além das palavras: um estudo da produção de imagens no âmbito jurídico. *Revista CEJ*, n. 51, p. 125-142, 2010.

CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora Cosac & Naify, 2004.

COMETA, Michele. Prefazione all'edizione italiana. In: MITCHELL, William John Thomas. *Pictorial turn: saggi di cultura visual*. Milano: Raffaello Cortina, 2017.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. Institucionalidad democrática, Estado de derecho y derechos humanos em Venezuela. Informe de País. [S. I.]: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2017.

CONDISI/DSEI/LRR. Moção de Repúdio, de 11 de maio de 2017, p. 445-446. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-*

38, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA (COMCID-BV). Ofício nº 27/16/COMCID, de 28 de dezembro de 2016, p. 120-121. *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. Resolução Normativa Nº 126, de 2 de março de 2017. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 3 de março de 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11016.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2017/11016>. Acesso em: 13 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico*: n. 131/2019, Brasília, DF, 02 jul. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 03 out. 2021.

CONSELHO Nacional dos Direitos Humanos. Recomendação nº 5, de 17 de outubro de 2018. Recomendação que dispõe sobre o direito de venezuelanos e venezuelanas com fluxo migratório no Brasil em seguimento às missões do CNDH para verificação da situação em Roraima. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ed. 208, seção 1, p. 76. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47543086/do1-2018-10-29-recomendacao-n-5-de-17-de-outubro-de-2018-47542983. Acesso em: 16 jul. 2021.

COORDENAÇÃO INDÍGENA DO ALTO SÃO MARCO. Nota Explicativa, maio de 2017, p. 449. *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

CORREIA, Luan Guilherme. Indígenas venezuelanos são deportados. *Folha BV*, Boa Vista, 19 dez. 2015. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Indigenas-venezuelanos-sao-deportados/12463>. Acesso em: 09 jul. 2021.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Imagens de índios do Brasil: O Século XVI. *Estudos avançados*, v. 4, n. 10, p. 91-110, 1990.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Arqueologias jurídicas*: ensaios jurídico-humanísticos e jurídico-políticos. Porto: Lello, 1996.

CURTIS, Dennis E.; RESIK, Judith. Images of Justice. *The Yale Law Journal - YLJ*, vol. 96, p. 1727-1772, 1987.

DAUNA lo que lleva el río. Direção Mario Crespo. Filme. Venezuela: Yakarí, 2015. (104 min)

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. 2 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

DEFENSORIA DEL PUEBLO. Informe Anual 2015: Promovendo, defendendo y vigiando los derechos humanos de la población venezolana. Disponível em: https://issuu.com/proveaong/docs/informe_anual_2015. Acesso em: 08 jul 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. DPU garante isenção de taxa de residência a imigrantes venezuelanos no Brasil. Disponível em: <https://dpu.jusbrasil.com.br/noticias/483591183/dpu-garante-isencao-de-taxa-de-residencia-a-imigrantes-venezuelanos-no-brasil>. Acesso em: 13 dez. 2021.

_____. Núcleo do Estado de Roraima. Ofício Resposta nº 17/2016/DPU-RR, de 09 de dezembro de 2016, p. 56-57. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO. Ofício nº 5054/2016-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR, de 13 de dezembro de 2016, p. 17-39. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

DIAS JÚNIOR, Carlos *et al.* “No Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é”. In: SZTUTMAN, Renato. *Encontros*: Eduardo Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2008, p. 130-161.

DIDI-HUBERMAN, Georges. *O que vemos, o que nos olha*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2010.

DOUZINAS, Costa; NEAD, Lynda (eds.). *Law and the Image*: The Authority of Art and the Aesthetics of Law. Chicago e Londres: University Chicago Press, 1999.

DPU impetra HC e evita deportação em massa de 450 venezuelanos em Roraima. *Defensoria Pública da União*, Brasília, 12 dez. 2016. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/noticias-roraima/34543-dpu-evita-deportacao-em-massa-de-venezuelanos-em-roraima>. Acesso em: 10 jul. 2021.

DRECHSEL, Benjamin. *Politik im Bild*. Wie politische Bilder entstehen und wie digitale Bildarchive arbeiten. Frankfurt: Campus Verlag, 2005.

_____. Was ist ein politisches Bild? Einige Überlegungen zur Entwicklung der Politikwissenschaft als Bildwissenschaft. In: MITTERBAUER, Helga; FEICHTINGER, Johannes; TRAGATSCHNING, Ulrich; SCHERKE, Katharina; MILLNER, Alexandra (eds.). *Moderne*. Kulturwissenschaftliches Jahrbuch. Iconic turn?. Innsbruck, Áustria: StudienVerlag, 2007.

DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado – Ação Política, Poder e Golpe de Classe*. Trad. laboratório de tradução da Faculdade de Letras da UFMG. 5 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

DUCATO, Rossana. De Iurisprudencia Picturata: Brief Notes on Law and Visualisation. *Journal of Open Access to Law*, vol. 7, n. 1, p. 1-10, 2019.

ECO, Umberto (Org.). *História da Beleza*. Tradução de Eliana Aguiar. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

ESASTLAKE, Elizabeth. Photography (1857). Part 1. Disponível em: <https://www.nearbycafe.com/photocriticism/members/archivetexts/photohistory/eastlake/pf/eastlakephotography1pf.html>. Acesso em: 03 jun 2021.

ESCOLA Superior do Ministério Público da União. Atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, integração e interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ETAYO, Eduardo Frías. El Warao en el contexto Antillano: ensayo etnohistórico-lingüístico-arqueológico. Tesis de Maestría. Centro de Estudios Avanzados de Puerto Rico y el Caribe, San Juan, 2013.

EUROPEAN COMMISSION. *The Metris Report: emerging trends in socio-economic sciences and humanities in Europe*. Bélgica: Comissão Europeia, 2009.

EXÉRCITO Brasileiro. Coordenador reúne oficiais do 4º contingente para dar-lhes boas-vindas. 05 fev. 2019. Disponível em: https://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/-/asset_publisher/MjaG93KcunQI/content/coordenador-reune-oficiais-do-4-contingente-para-dar-lhes-boas-vindas/8357041. Acesso em: 15 jul. 2021.

_____. Informativo nº 1 Amazonlog17. [2017?]. Disponível em: [http://www.eb.mil.br/documents/10138/8273438/Informativo%20Nº%201%20AMAZONLOG%2017%20-%20PORTUGUÊS%20\(atualizado\)](http://www.eb.mil.br/documents/10138/8273438/Informativo%20Nº%201%20AMAZONLOG%2017%20-%20PORTUGUÊS%20(atualizado)). Acesso em: 14 jul. 2021.

FACUNDO, Ângela. *Êxodos, refúgios e exílios*. Colombianos no Sul e Sudeste do Brasil. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2017.

FERNANDÉZ, Adriana Loureiro. The last ‘canoe people’ of the Venezuelan delta, 2019. Disponível em: <https://adventure.com/venezuelan-delta-warao-people-tourism/>. Acesso em: 08 jul. 2020.

FERRER, Christian. O mundo imóvel. In: DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. 2 ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

FOLHA Web. Prefeito de Pacaraima pede no STF fechamento da fronteira. *Folha BV*, Boa Vista, 26 abril 2018. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/POLITICA/Roraima/Prefeito-de-Pacaraima-pede-no-STF-fechamento-da-fronteira-/39191>. Acesso em: 06 de jul. 2021.

FOUCAULT, Michael. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. *A Cegueira da Justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011.

_____. A iconografia jurídica brasileira na Casa de Tobias Barreto. Consultor Jurídico, Direito Comparado, 2 out 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-02/direito-comparado-iconografia-juridica-brasileira-casa-tobias-barreto>. Acesso em 11 maio 2021.

_____. Câmara Cascudo e o Legal Design: A Visualidade do Direito entre Provincianismo e Globalização. *Revista de Direito Internacional*, v. 17, p. 190-200, 2021.

_____. Ensaio sobre a Cegueira: Um Olhar Jurídico-Hermenêutico sobre a Iconografia da Justiça. *Verba Juris (UFPB)*, v. 8, p. 323-365, 2009.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; CARNEIRO, Maria Francisca. Os sabores do Direito. Uma conjectura livre sobre o paladar da juridicidade («Menu Dégustation en quatre services»). *Direito.UnB*, vol. 01, n. 02, p. 87-108, 2014.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; LACERDA, Bruno Amaro; MURACHCO, France. Da Arte de Pintar a Justiça - Um Diálogo entre Mantegna e Momo por Battista Fiera de Mântua. *Parahyba Judiciária*, v. VIII, p. 53-70, 2012.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; SOARES, Inês Virgínia Prado. Fotografia é arte? Uma 3x4 de alguns problemas jurídico-artísticos. Consultor Jurídico, Direito Civil Atual, 16 jul 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-16/fotografia-arte-3x4-alguns-problemas-juridico-artisticos>. Acesso em: 12 maio 2021.

FUGINDO da crise, venezuelanos invadem casas em Roraima. *G1*, [S.I.], 22 out. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/10/fugindo-da-crise-venezuelanos-invadem-casas-em-roraima.html>. Acesso em: 19 ago. 2021.

FUNDAÇÃO Getúlio Vargas, Diretoria de Análise de Políticas Públicas. *A economia de Roraima e o fluxo venezuelano* [recurso eletrônico]: evidências e subsídios para políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2010, p. 24-25. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/FGV-DAPP-2020-A-economia-de-Roraima-e-o-fluxo-venezuelano_compressed.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

G1 RR. Mais de 154 militares das Forças Armadas chegam a RR para atuar na Operação Acolhida. Boa Vista, 05 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/10/05/mais-154-militares-das-forcas-armadas-chegam-a-rr-para-atuar-na-operacao-acolhida.ghml>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GARCÍA CASTRO, Alvaro A.; HEINEN, H. Dieter. Las cuatro culturas Warao. *Tierra Firme*, n. 71, p. 1-12, 2000.

_____. Planificando el desastre ecológico: impacto del cierre del caño *Manamo* para las comunidades indígenas y criollas del Delta Occidental (Delta del Orinoco, Venezuela). *Antropológica* 91, p. 31-56, 1999.

GARCÍA-CASTRO, Alvaro A. Mendicidad indígena: los warao urbanos. *Boletín Antropológico*, n. 48, p. 79-90, 2000.

GILLIS, Christina M. (ed.). *Migrations: the work of Sebastião Salgado*. Berkeley: University of California e Doreen B. Townsend Center for the Humanities, 2002. Disponível em: https://townsendcenter.berkeley.edu/sites/default/files/publications/OP26_Salgado.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GONZÁLEZ, José Calvo. *Marginalias jurídicas en el Smithfield Decretals*. Valência: Editorial Tirant lo Blanch, 2015.

GONZÁLEZ, Juan Carlos Rey. Entre representación y representantes: los pueblos indígenas en la primera década de la Revolución Bolivariana (1998-2008). *Maloca Rev. de Estudos Indígenas*, v. 2, p. 1-23, 2019.

GOODRICH, Peter. Devising Law: On the Philosophy of Legal Emblems. In: WAGNER, Anne; SHERWIN, Richard K. (eds.). *Law, Culture ad Visual Studies*. New York e Londres: Springer, p. 3-24, 2014.

_____. Imago Decidendi: On the Common Law of Images. *Art and Law 1.1*, p. 1-57, 2017.

_____. The Visual Line: on the Prehistory of Law and Film. *Parallax*, vol. 14, n. 4, p. 55-76, 2008.

GOVERNO DE RORAIMA. Ofício nº 245/2017/GAB/CASA CIVIL, de 10 de abril de 2017, p. 413-416. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 2. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

GOVERNO FEDERAL. Operação Acolhida. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida/base-legal/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

GREENBERG, Karen J.; DRATEL, Joshua L. (Edits.). *The Torture Papers: The Road to Abu Ghraib*. New York: Cambridge University Press, 2005.

GREGORIO II. Capítulo III. In: BERNINO, Domenico. *Historia di tutte l'heresie*. Tomo Secondo. Alla Santità di N. S. Clemente XI. Venezia: [s. n.], 1711.

GUNDER-FRANK, André. Crise de l'idéologie et idéologie de la crise. In: AMIN, Samir; ARRIGHI, Giovanni; GUNDER-FRANK, André; WALLERSTEIN, Immanuel. *La crise, quelle crise? Dynamique de la crise mondiale*. Paris: La Découverte, 1982.

HABERMAS, Jürgen. *Legitimation Crisis*. Trad. Thomas McCarthy. Cambridge: Polity Press, 1988.

_____. *Teoria de la acción comunicativa, I: Racionalidad de la acción y racionalización social*. Madri: Ed. Taurus Humanidades, 1999.

HACKING, Juliet. *Tudo sobre fotografia*. Trad. Beatriz Medina et al. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

HANDIA. Direção: Jon Garaño, Aitor Arregi. Drama. Espanha: Kowalski Films, 2017. Filme (114 min).

HARVEY, Michael. Ruskin and Photography. *Oxford Art Journal*, vol. 7, n. 2, 1984.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1992.

HEILMAIR, Alex Florian; BAITELLO JUNIOR, Norval. A imagem como outro do corpo: considerações acerca da antropologia da imagem em Hans Belting e Dietmar Kamper. *MATRIZES*, vol. 13, n. 3, 2019.

HEINEN, Dieter; GARCÍA-CASTRO, Alvaro. Arquitectura indígena venezolana y heterogeneidad Warao. Una aclaración necesaria. *Boletín Antropológico*, n. 85, p. 7-34, 2013.

HEINEN, Dieter; GASSÓN, Rafael; GARCÍA-CASTRO, Alvaro A.. Desarrollo institución Warao: identidad étnica y diversidad histórica. Cuestiones clave en la etnografía y la ecología histórica del Delta del Orinoco y el territorio Warao-Lokono-Paragoto. *Revista Lider*, v. 21, p. 113-142, 2012.

_____. *Forasteros en su propia tierra*: testimonio de los ameríndios Warao. Caracas/Venezuela: Ediciones MC, 2008, p. 27.

HEINICH, Nathalie. *De la visibilité: excellence et singularité em régime médiatique*. Paris: Éditions Gallimard, 2012.

HERITIER, Paolo. Law and Image: Towards a Theory of Nomograms. In: WAGNER, Anne; SHERWIN, Richard K. (eds.). *Law, Culture and Visual Studies*. New York e Londres: Springer, p. 25-48, 2014.

_____. Legal Liturgies: The Aesthetic Foundation of Positive Law. *Pólemos*, vol. 8, n. 1, p. 137-152, 2014.

HEYWOOD, Colin. *Uma História da Infância*: da idade média à época contemporânea no ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HILGERT, Ananda Vargas. Do passado que irrompe: ensaios sobre nostalgia, presença e tempo na educação. 2019. 152 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

HOFER, Johannes. Medical Dissertation on Nostalgia. Trad. Carolyn Kiser Anspach. *Bulletin of the Institute of the History of Medicina*, vol. 2, n. 6, p. 376-391, 1934.

HONNETH, Axel. L'invisibilité: sur l'épistémologie de la reconnaissance. Trad. Françoise Gollain e Christian Lazzeri. *Réseaux*, n.129-130, 2005.

HUCHET, Stéphane. Passos e caminhos de uma Teoria da Arte: prefácio à edição brasileira. In: DIDI-HUBERMAN, Georges. *O que vemos, o que nos olha*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2010.

HUGUENEY, Victoria. Cartilha multilíngue promove saúde de indígenas venezuelanos refugiados no Brasil: ACNUR e Fraternidade Internacional lançam publicação em 4 idiomas voltada para indígenas venezuelanos da etnia Warao e Eñepa e profissionais de Saúde, em 27 abr. 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/04/27/cartilha-multilingue-promove-saude-de-indigenas-venezuelanos-refugiados-no-brasil/>. Acesso em: 12 out. 2021.

HUMAN Rights Watch. *Crisis Humanitaria en Venezuela: La inadecuada y presiva respuesta del gobierno ante la grave escasez de medicinas, insumos y alimentos*. HRW: USA, 2016.

_____. *World Report 2019: events of 2018*. USA: HRW, 2019, p. 649. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2019.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

_____. *World Report 2020: events of 2019*. USA: HRW, 2019, p. 629. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2020_0.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

IFRC. *Complex/manmade hazards: complex emergencies*. Disponível em: <https://www.ifrc.org/en/what-we-do/disaster-management/about-disasters/definition-of-hazard/complex-emergencies>. Acesso em: 02 jul. 2021.

ILLICH, Ivan. *La perte des sens*. Paris: Fayard, 2004.

INFOBAE. Uma encuesta reveló que el 82% de los hogares em Venezuela vive en la pobreza. 18 fev. 2017. Disponível: <https://www.infobae.com/america/venezuela/2017/02/18/una-encuesta-revelo-que-el-82-de-los-hogares-en-venezuela-vive-en-la-pobreza/>. Acesso em: 03 jul. 2021.

INTERNACIONAL Monetary Fund. World Economic Outlook October 2016. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2016/12/31/Subdued-Demand-Symptoms-and-Remedies>. Acesso em: 02 jul. 2021.

INVASÃO de venezuelanos fugindo de crise no país gera caos em Roraima. *Folha de Boa Vista*, Boa Vista, 20 nov. 2016. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/11/1833815-invasao-de-venezuelanos-fugindo-de-crise-no-pais-gera-caos-em-roraima.shtml>. Acesso em: 19 ago. 2021.

JARDIM, Denise F. *Imigrantes ou Refugiados? Tecnologias de controle e as fronteiras*. Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2017.

JAY, Martin. No Reino dos Sentidos: uma introdução. Trad. Cristina Meneguello. *Urbana*, vol. 4, n. 5, p. 3-12, 2021.

_____. Vision in context: reflections and refractions. In: BRENNAN, Teresa & JAY, Martin. (eds.). *Vision in context. Historical and contemporary perspectives on sight*. London: Routledge, 1996.

JORNAL Nacional. TRF anula decisão de juiz e fronteira da Venezuela em Roraima é reaberta. Foram 17 horas de bloqueio. A fronteira só foi reaberta depois que o TRF derrubou a liminar do Juiz Helder Girão, a pedido da Advocacia Geral da União. 07 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/08/07/trf-anula-decisao-de-juiz-e-fronteira-da-venezuela-em-roraima-e-reaberta.ghtml>. Acesso em: 16 jul. 2021.

JOYCE, James. *Ulisses*. Trad. Antônio Houaiss, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

JUSTIÇA determina que Funai assuma a responsabilidade por imigrantes. *Folha de Boa Vista*, Boa Vista, 10 ago. 2021. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Justica-determina-que-Funai-assuma-a-responsabilidade-por-imigrantes/78695>. Acesso em: 23 set. 2021.

KANTOR, A. Tana. *Winning Your Case With Graphics*. Boca Raton, Flórida: CRC Press LLC, 1999.

KIMMEL, Michael. Abu Ghraib Photos Return, This Time as Art. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2004/10/10/arts/design/abu-ghraib-photos-return-this-time-as-art.html>. Acesso em: 05 mar. 2021.

KNAUSS, Paulo. Aproximações disciplinares: arte, história, imagem. *Anos 90*, vol. 15, n. 28, 2008.

_____. O desafio de fazer história com imagens: arte e cultura visual. *ArtCultura*, vol. 8, 2006.

KÖCHE, Rafael. *Direito da Alteridade*. Democracia e desigualdade nos rastros da (in)diferença. São Paulo: LiberArs, 2017.

KOSSOY, Boris. *Fotografia & História*. 5 ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2014.

LA PERRIÈRE, Guillaume de. *Le théâtre des bons engins: auquel sont contenus cent emblèmes*. Paris: Denis Janot, 1539, [s. n.]. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/btv1b8626159x>. Acesso em: 8 maio 2021.

LAGO, Marina Pereira Carvalho do. *Migrações Indígenas e Direitos Humanos*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2020.

LAWRENCE, Douglas. Der Film als Zeuge. Nazi Concentration Camps vor dem Nürnberger Gerichtshof. In: BAER, Ulrich (ed.). Niemand zeugt für den Zeugen “Erinnerungskultur nach der Shoah. Frankfurt: Suhrkamp Verlag AG, 2000.

LAYRISSE, Miguel; HEINEN, H. Dieter; SALAS, George. Demografia de los indígenas warao. *Antropológica* 46, v. 48, p. 45-70, 1977.

LE BRETON, David. *Antropologia dos Sentidos*. Trad. Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

LEÃO, Richard Douglas Coelho. Hermenêutica das tradições em Gadamer e a crítica das ideologias de Habermas: um debate sobre a obra interpretação e ideologias de Paul Ricoeur. *Emblemas*, vol. 13, n. 2, p. 26-39, 2016.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; FARO, André; SANTOS, Mayara Rodrigues dos. A desumanização presente nos estereótipos de índios e ciganos. *Psic. Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 32, n. 1, p. 219-228, jan.-mar. 2016.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. *A Estetização do Mundo: viver na era do capitalismo artista*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MATTOS, L. F. F. de. “Árvore do saber” In: D’ALEMBERT & DIDEROT. *Enciclopédia*, v. 1. Pedro P. G. Pimenta e Maria das Graças de Souza (Org.). São Paulo, Unesp, 2015.

MATTOS, Pablo. A atuação do ACNUR na resposta ao fluxo de venezuelanos em Roraima. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (coord). *Migrações Venezuelanas*. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

MEDINA, Cuauhtémoc (Ed.). *La Imagem Política*. México: UNAM, Instituto de Investigaciones Estéticas, 2006.

MENÉNDEZ, Luciana da Silva. Penalização da infância: a atuação do Poder Público na construção da criança refugiada Warao. 44º Encontro Anual da ANPOCS 2021. Anais do Encontro. p. 10. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt21-26/12250-penalizacao-da-infancia-a-atuacao-do-poder-publico-na-construcao-da-crianca-refugiada-warao?path=44-encontro-anual-da-anpocs/gt-32/gt21-26>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. Fontes visuais, cultura visual, História Visual. Balanço provisório, propostas cautelares. *Revista Brasileira de História*, vol. 23, n. 45, 2003.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *O visível e o invisível*. Trad. José Artur Gianotti e Armando Mora d’Oliveira. São Paulo: Editora Perspectiva, 1984.

_____. *Phénoménologie de la perception*. Paris: Gallimard, 1945.

MINISTÉRIO da Defesa. Comitiva do Ministério da Defesa conclui visita às unidades militares da região da Amazônia acompanhando as atividades da Operação Acolhida. 03 jun. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/comitativa-do-ministerio-da-defesa-conclui-visita-as-unidades-militares-da-regiao-da-amazonia-acompanhando-as-atividades-da-operacao-acolhida>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021. *Diário Oficial da União*: edição 51, seção 1, Brasília, DF, 25 mar. 2021, p. 118. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>. Acesso em: 13 dez. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018. *Diário Oficial da União*: edição 51, seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2018, p. 57. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/6653698/do1-2018-03-15-portaria-interministerial-n-9-de-14-de-marco-de-2018-6653694. Acesso em: 13 dez. 2021.

MINISTERIO del Poder Popular para la Salud. Anuario de Mortalidad 2014. Caracas: Gobierno Bolivariano de Venezuela, 2018, p. 3. Disponível em: <https://www.ovsalud.org/descargas/publicaciones/documentos-oficiales/Anuario-Mortalidad-2014.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência, [2017?], p. 865-872, *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 4. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001291/2018-21*, de 29 de novembro de 2018. Warao. Apurar dificuldades de acesso à matéria-prima do buriti para confecção de artesanato. Boa Vista, RR, 29 nov. 2018.

_____. Procuradoria da República em Roraima. Despacho, de 18 de janeiro de 2017, p. 78-81, *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

_____. Procuradoria da República em Roraima. Recomendação Nº 12/2017/MPF/RR, de 27 de junho de 2017, p. 500-505, *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 3. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

_____. Procuradoria da República em Roraima. Recomendação Nº 13/2017/MPF/RR, de 27 de junho de 2017, p. 506-511, *In*: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 3. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

MIRZOEFF, Nicholas. O direito a olhar. *Educ. Temat. Digit.*, vol. 18, n. 4, 2016.

MITCHELL, William John Thomas. Was ist ein Bild?. *In*: BOHN, Volker (ed.). *Bildlichkeit*. Frankfurt: Suhrkamp, 1990.

_____. *Picture theory: essays on verbal and visual representation*. Chicago: The University of Chicago, 1994.

MORI, Letícia. ‘Se continuar assim, até o fim do ano perdemos o controle da cidade’, diz prefeita de Boa Vista, cidade que mais recebe venezuelanos. *BBC News Brasil*, São Paulo, 18 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45178748>. Acesso em: 06 jul. 2021.

MOSONYI, Esteban Emilio. La sexualidad indígena vista a través de dos culturas: araos y guajibos. *Boletíns americanista*, n. 34, p. 179-191, 1984.

MUÑOZ, Jenny González. Mitos fundantes en la fuerza espiritual de los *warao* de Venezuela. *Patrimônio e Memória*, v. 10, n. 2, p. 91-106, 2014.

NACIONES Unidas Consejo de Derechos Humanos. Introducción del informe sobre la independencia del sistema de justicia, el acceso a la justicia y la situación de los derechos humanos en el Arco Minero del Orinoco en la República Bolivariana de Venezuela.

Disponível em:

<https://www.ohchr.org/SP/HRBodies/HRC/Pages/NewsDetail.aspx?NewsID=26097&LangID=S>. Acesso em: 07 jul. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007. Rio de Janeiro: UNIC, 2008. Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 6 out. 2021.

NAVARRO, Luis Pedro España; MORALES-ARILLA, José Ramón; BARRIOS, Douglas. Pobreza, cobertura de las Misiones y necesidades de protección social para la reforma económica de Venezuela. Harvard Center for International Development, Research Fellow and Graduate Student Working Paper, n. 74, p. 1-32, 2016. Disponível em:

https://growthlab.cid.harvard.edu/files/growthlab/files/cid_rfw74.pdf. Acesso em: 02 jul. 2021.

NIEMEYER, Katharina; WENTZ, Daniela. Nostalgia is not what it used to be: serial nostalgia and nostalgic television series. In: NIEMEYER, Katharina (ed.). *Media and Nostalgia: yearning for the past, present and future*. London: Palgrave Macmillan Memory Studies (PMMS), 2014.

NONA Anonamo – Somos todas artesãs. Direção: FRATERNIDADE (Federação Humanitária Internacional). Documentário. Roraima: Fraternidade – Federação Humanitária Internacional (FFHI), 2020. Filme (26 min). Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=khTKGHWcc54>. Acesso em: 7 out. 2021.

NÖTH, Winfried. *Semiótica Visual*. Trad. Rodrigo Antunes Morais. *Triade*, Sorocaba/SP, vol. 1, n. 1, p. 13-40, 2013.

NOVAES, Adauto. De olhos vendados. In: NOVAES, Adauto (Org.). *O olhar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

NOVAES, Sylvia Caiuby. Por uma sensibilização do olhar: sobre a importância da fotografia na formação do antropólogo. *GIZ – gesto, imagem e som*, vol. 6, n. 1, p. 1-10, 2021.

NÚÑEZ, Antonio. *É melhor contar tudo*. Trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Nobel, 2009.

OIM ONU Migración. Informe sobre las migraciones en el mundo 2020. Ginebra (Suíça): Organización Internacional para las Migraciones, 2019.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Los impactos de la migración venezolana em Brasil: crisis humanitária, desinformación y aspectos normativos. In: BLOUIN, Cécile (coord.). *Después de la llegada: realidades de la migración venezolana*. Peru: Themis, 2019.

OLSEN, Dale A. Magical Protection Songs of the Warao Indians. Part I: Animals. *Latin American Music Review*, vol. 1, n. 2, p. 131-161, 1980.

_____. Symbol and Function in South American Indian Music. In: UNIVERSITY OF CALIFORNIA. *Musics of many cultures*. London, England: University of California Press, 1980.

OPERAÇÃO Acolhida; Ministério da Cidadania; Organização Internacional para Migrações (OIM) – Brasil. Subcomitê Federal para Interiorização. Deslocamento Voluntário de Refugiados e Migrantes. Diretrizes e Procedimentos. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil, 2021. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Guiadedeslocamentosassistidosweb_0.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

OPERAÇÃO ACOLHIDA. Subcomitê Federal para Interiorização: Deslocamento voluntário de refugiados e migrantes. Brasília: Ministério da Cidadania e OIM Brasil, 2021. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/Guiadedeslocamentosassistidosweb_0.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

ORELLANO, Jorge. Derechos de los pueblos indígenas en Venezuela y el problema del reconocimiento. In: *Anthropologica del Departamento de Ciencias Sociales*, v. 34, n. 36, p. 113-148, 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas: AG/RES. 2888 (XLVI-O/16), 15 de julho de 2016. São Domingos/República Dominicana: OEA, 2016. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf. Acesso em: 9 out. 2021.

OXFOD Reference. Elementary, my dear Watson. In: OXFORD. *The Oxford Dictionary of Phrase and Fable*. Disponível em: <https://www.oxfordreference.com/view/10.1093/oi/authority.20110803095746770>. Acesso em: 04 jul. 2021.

PANOFISKY, Erwin. *Significado nas artes visuais*. Trad. Maria Clara F. Kneese e J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2007.

PAPA Francisco. Rumo a um nós cada vez maior. Mensagem do Papa Francisco para o 107º Dia Mundial do Migrante e do Refugiado. Roma, 26 de setembro de 2021. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/migration/documents/papa-francesco_20210503_world-migrants-day-2021.html. Acesso em: 09 jan. 2022.

PARDO, Daniel. ¿Quiénes son los “bachaqueros” que el gobierno de Venezuela culpa de la escasez? *BBC News Mundo*, Caracas, 19 ago. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/08/150818_venezuela_bachaqueros_dp. Acesso em: 05 de jul. 2021.

PASTOUREAU, Michel; SIMONNET, Dominique. *Le Petit Livre des couleurs*. Paris: Collection Points, Éditions du Panama, 2007.

PAZUELLO, Eduardo. *Anexo “E” ao Plano Operacional Operação Acolhida Comunicação Social*. Boa Vista/RR: Ministério da Defesa e Força-Tarefa Logística Humanitária, 2018.

_____. *Plano Operacional Operação Acolhida*. Boa Vista/RR: Ministério da Defesa e Força-Tarefa Logística Humanitária, 2018.

PENNAFORTE, Charles; OLIVEIRA, Fabiana. Sistema-mundo e movimento antissistêmicos: uma análise crítica da Venezuela pós-Chávez. *Brazilian Journal of International Relations*, vol. 8, n. 1, p. 44-68, 2019.

PERSICHETTI, Simonetta. Relembre: Entrevista com Mauricio Lima, primeiro brasileiro a ganhar um Pulitzer. Disponível em: <https://artebrasileiros.com.br/arte/fotografia/relembre-entrevista-com-mauricio-lima-primeiro-brasileiro-a-ganhar-um-pulitzer/>. Acesso em: 23 jan. 2022.

PESSOA, Fernando. *Obra Poética*. 2 ed. Rio de Janeiro: Aguiar, 1965.

PF deporta 33 imigrantes por entrada e permanência ilegal em Roraima. *G1 RR*, [S. I.], 29 jan. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/01/pf-deporta-33-imigrantes-por-entrada-e-permanencia-ilegal-em-roraima.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PF deporta 450 venezuelanos sem documentação legal em Roraima. *G1 RR*, [S. I.], 09 dez. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/12/pf-deporta-450-venezuelanos-sem-documentacao-legal-em-roraima.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PF deporta mais 60 venezuelanos por entrada e permanência ilegal em RR. *G1 RR*, [S. I.], 13 abril 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2016/04/pf-deporta-mais-60-venezuelanos-por-entrada-e-permanencia-ilegal-em-rr.html>. Acesso em: 09 jul. 2021.

PINOTTI, Andrea; SOMAINI, Antonio. *Cultura visuale: immagini, sguardi, media, dispositivi*. Milano: Einaudi, 2016.

PLATÃO. O primeiro Alcibíades: sobre a natureza do homem, gênero maiêutico. In: PLATÃO. *Diálogos*. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1975.

_____. *Timeu-Críticas*. Trad. Rodolfo Lopes. Coimbra, Portugal: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos, 2011.

PORTALIS, Jean-Étienne-Marie. *Discours préliminaire du premier projet de Code Civil*. Préface de Michel Massenet. Titre original: Motifs et discours prononcés lors de la publication du Code Civil. Bordeaux: Éditions Confluences, 2004. Disponível em: https://mafr.fr/IMG/pdf/discours_1er_code_civil.pdf. Acesso em: 12 out. 2021.

POULANTZAS, Nicos. As transformações atuais do Estado, a crise política e a crise do Estado. In: POULANTZAS, Nicos (org.). *O Estado em crise*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik*. Trad. Elcio Fernandes. 2 ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. Procuradoria Geral do Município. Recomendação N° 0000021947/2017-GAB/PGM, de 19 de julho de 2017, p. 604-614, In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório n° 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 3. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Casa Civil). Resolução n. 1, de 21 de fevereiro de 2018. Comitê Federal de Assistência Emergencial. Indicar o coordenador operacional que atuará no Estado de Roraima, em decorrência de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 fev. 2018, ed. 37, seção 2, p. 4. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/4229771/do2-2018-02-23-resolucao-n-1-de-21-de-fevereiro-de-2018-4229767. Acesso em: 09 jul. 2021.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Política das Imagens: Estética, Visibilidade e Direito. *Gênero & Direito*, vol. 6, n. 02, 2017.

_____. Visibilidade e Direito: esboço de um problema. *Gênero & Direito*, v. 6, n. 1, 2017.

RALPH, Ellison. *Homem Invisível*. Trad. Mauro Gama. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2020.

RAMOS, Luciana; TARRAGÓ, Eduardo; BOTELHO, Emilia Ulhoa. Parecer Técnico/SEAP/6ªCCR/PFDC, N° 208/2017. Ref. IC 1.32.000.001321/2016-38. Brasília: MPU, 2017.

RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível: Estética e Política*. Trad. Mônica Costa Netto. São Paulo: EXO experimental org.; Editora 34, 2009.

_____. *O destino das imagens*. Trad. Mônica Costa Netto. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

REAR Window (Janela Indiscreta). Direção: Alfred Hitchcock. Suspense. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1954. Filme (112 min).

RESNIK, Judith; CURTIS, Dennis. *Representing Justice: Invention, Controversy, and Rights in City-States and Democratic Courtrooms*. Yale: Yale University Press, 2011.

RIBEIRO, Alfredo Rangel. *Consumo Helicoidal: da tutela para o consumo à proteção em face do consumo*. 2016. 412 f. Tese (Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. 3 ed. São Paulo: Global, 2015.

RICOEUR, Paul. *Percurso do Reconhecimento*. Trad. Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

ROBINSON, Joan. The Second Crisis of Economic Theory. *The American Economic Review*, vol. 62, n. 1/2, mar., p. 1-10. 1972.

ROCHA, Julio Cesar de Sá. O mito do nativo preguiçoso e o racismo contra os povos indígenas. *Revista Pub Diálogos Interdisciplinares*, 2019. Disponível em: <https://www.revista-pub.org/post/13082019-01>. Acesso em: 10 jan. 2022.

RODOWICK, David Norman. *The Virtual Life of Film*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2007.

RÖHL, Klaus F. *Was ist ein Bild?*. DÖLLING, Dieter (ed.). Jus humanum. Grundlagen des Rechts und Strafrecht. Berlin: Duncker & Humblot, 2003.

RORAIMA. Constituição do Estado de Roraima. Promulgado em 31 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70439>. Acesso em: 2 set. 2021.

RORTY, Richard. *The Linguistic Turn: Essays in Philosophical Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

ROSA, Marlise. A mobilidade Warao no Brasil e os modos de gestão de uma população em trânsito: reflexões a partir das experiências de Manaus-AM e de Belém-PA, 2020. 322 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

ROSENKRANZ, Karl. *Aesthetics of Ugliness: a critical edition*. Traduzido e editado por Andrei Pop e Mechtild Widrich. New York, London: Bloomsbury Academic, 2015.

ROUANET, Sergio Paulo. O Olhar Iluminista. In: NOVAES, Adauto *et al.* São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

ROUILLÉ, André. *La Photographie en France*. Textes et controverses: une anthologie, 1816-1871. Paris, Éditions Macula, 1989.

ROULAND, Norbert. *Nos confins do Direito*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SÁ, Leonor. *Infâmia e Fama: o mistério dos primeiros retratos judiciais em Portugal (1869-1895)*. Lisboa: Edições 70, 2018.

SACCO, Rodolfo. *Il Diritto Muto: Neuroscienze, conoscenza tacita, valori condivisi*. Bologna: Il Mulino, 2015.

SALGADO, Sebastião. *Migrations: Humanity in Transition*. New York: Aperture, 2004.

SANTIAGO JÚNIOR, Francisco das Chagas Fernandes. A virada e a imagem: história teórica do *pictorial/iconic/visual turn* e suas implicações para as humanidades. *Nova Série*, vol. 27, 2019.

- SANTORO, Emílio. Estereótipos, preconceitos e políticas migratórias. Trad. Anderson Vichinkeski e Melina Dall'Igna. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, vol. 6, n. 1, p. 15-30, 2014.
- SANTOS, Miguel Angel. Venezuela: Running on Empty. *LASAFORUM*, vol. XLVIII, n. I, p. 58-62, 2017.
- SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SARTRE, Jean-Paul. *O ser e o nada*: ensaio de ontologia fenomenológica. Trad. Paulo Perdigão. 24 ed. Petrópolis. RJ: Editora Vozes, 2015.
- SCHWEIK, Susan Marie. *The Ugly Laws*: disability in public. New York, London: New York University Press, 2009.
- SHELLEY, Mary Wollstonecraft. *Frankenstein*. California: David S. Lake Publishers, 1986.
- SILVA-REIS, Dennys. História Visual da Tradução: a iconografia do século XIX no Brasil. *Domínios de Linguagem*, Urbelândia/MG, vol. 11, n. 5, p. 1475-1504, 2017.
- SILVA, João Carlos Jarachinski; PERES, Vítor Plácido dos Santos. Rentismo e Crise. *Textos e Debates*, N. 34, P. 23-40, 2020.
- SILVA, Mariana Lima da. Relatório de Diligência. Boa Vista: Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional de Roraima, 2014, p. 47. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Procedimento Preparatório nº 1.32.000.001321/2016-38*, de 05 de dezembro de 2016. Imigração de Indígenas Venezuelanos. Volume 1. Boa Vista, RR, 5 dez. 2016.
- SILVA, Paulo Thadeu Gomes da. *Os direitos dos índios*: fundamentalidade, paradoxos e colonialidade internas. São Paulo: Café com Lei, 2015.
- _____. Os direitos dos índios: paradoxos e colonialismos internos. In: DUPRAT, Deborah (org.). *Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais*. Brasília: ESMUP, 2015, p. 288-289. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/convencao-n-169-da-oit-e-os-estados-e-banner-convencao-n-169-nacionais>. Acesso em: 01 out. 2021.
- SILVA, Sidney da; TORELLY, Marcelo (orgs.). *Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus*, Amazonas. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018.
- SIMIONI, Rafael Lazzaroto. Olhar soberano na fotografia de José Domingo Laso. *Rev. Direito e Práx.*, vol. 13, n. 3, p. 1763-1768, 2022.
- SIMMEL, George. *Essai sur la sociologie des sens*: Sociologie et épistémologie. Paris: PUF, 1981.

SOARES, Isis Lima; KZ, Mariana; MANFREDI, Mariana (Reladoras). Relatório Detalhado. Projeto Atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, integração e interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Simpósio Refugiados e Migrantes em Roraima: como acolher e integrar? E oficinas temáticas. 22 a 24 de novembro de 2018 Boa Vista, Roraima. Brasília: ESMUP, 2018, p. 70. Disponível em: http://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-boavista/relatoriodelhado_roraima_parte1_2018.pdf. Acesso em 12 ago. 2021.

SOMOS Warao. Direção: Enrique Blein. Documentário. Caracas: Cooperativa Estrela Films, 2005. Filme (45 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T4-LgQLLGro>. Acesso em: 11 ago. 2021.

SONEGHETTI, Pedro Moutinho Costa. Parecer Técnico N° 10/2017 – SP/MANAUAS/SEAP. Manaus: MPU, 2017.

SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. Trad. Rubens Figueiredo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Sobre Fotografia*. Trad. Rubens Figueiredo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SOUZA, Jessé. *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. 2 ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

STOEHLER, Rodrigo Ferrada. The Legal Image's Forgotten Aesthetics. *Int. J. Semiot. Law*, vol. 26, p. 555-577, 2013.

SZARKOWSKI, John. Introduction to The Photographer's Eye (1966). In: PETRUCK, Peninah R. (ed.). *The Camera Viewed: Writings on Twentieth-Century Photography*. Vol.2. New York: E. P. Dutton, 1979.

TACCA, Fernando de. Imagem fotográfica: aparelho, representação e significação. *Psicologia & Sociedade*, vol. 17, n. 3, p. 9-17, 2005.

_____. O índio na fotografia brasileira: incursões sobre a imagem e o meio. *História, Ciência, Saúde*, Manguinhos/RJ, v. 18, n. 1, p. 191-223, jan.-mar. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/5gpPVzJGV8r4WrHcd8c4dCg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jan. 2022.

TALES by Light. Episódio Submerged. Temporada 1. Direção: Abraham Jaffe. Série. Austrália: Untitled Film Works, 2015. Documentário (30 min).

TAYLOR, Charles. *As Fontes do Self: a construção da identidade moderna*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

THOMPSON, John B. A nova visibilidade. *MATRIZES*, n. 2, 2008.

TIAPA, Francisco. Los sistemas interétnicos del Oriente de Venezuela y el bajo Orinoco durante la época colonial. In: PACHECO, Lino Meneses; GORDONES, Gladys; BRICEÑO, Jacqueline Clarac de (Eds.). *Lecturas antropológicas de Venezuela*. Mérida, Venezuela: Editorial Venezoelana C. A., p. 231-238, 2007.

TIAPA, Francisco. Resistencia indígena e identidades fronterizas em la colonización del Oriente de Venezuela, siglos XVI-XVIII. *Antropológica de La Fundación La Salle de Ciencias Naturales*, v. 109, p.69-112, 2008.

TWO Distant Strangers (Dois Estranhos). Direção: Travon Free, Martin Desmond Roe. Drama. Estados Unidos: Netflix, 2021. Curta-metragem (32 min).

UNHCR, World Bank Group. Integração de Venezuelanos Refugiados e Migrantes no Brasil: Sumário de um Policy Research Working paper do Banco Mundial. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2021.

UNITED Nations Permanent Forum on Indigenous Issues. *Urban indigenous people and migration: challenges and opportunities*. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/6_session_factsheet2.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

UNITED Nations. Final research-based report of the Human Rights Council Advisory Committee on best practices and main challenges in the promotion and protection of human rights in post-disaster and post-conflict situations. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/A_HRC_28_76_en.pdf. Acesso em: 02 jul. 2021.

VALÉRY, Paul. *Pièces sur l'Art*. 21 ed. Paris: Gallimard, 1946.

VANOYE, Francis. *Usos da linguagem: problemas e técnicas na produção oral e escrita*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VENEZUELA, República Bolivariana de. *Constitucion de la República Bolivariana de Venezuela 1999*. Caracas, 2009. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_venezuela_1006.pdf. Acesso em: 01 de jul. 2021.

_____. *Constitución de la República de Venezuela de 1961*. Disponível em: <http://americo.usal.es/oir/legislatina/normasyreglamentos/constituciones/Venezuela1961.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

_____. Ley de demarcación y garantía del hábitat y tierras de los pueblos indígenas. Gaceta Oficial, N° 37.118 de 12/01/2001. Disponível em: http://www.derechos.org/ve/pw/wp-content/uploads/ley_demarcacionindios.pdf. Acesso em: 17 nov. 2020.

_____. *Decreto 2.686 mediante el cual se dicta um Reglamento de la Ley Orgánica de Identificación para la identificación de los indígenas*. Gaceta Oficial N° 37.817 de Noviembre 13 de 2003. Disponível em: Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6645.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

_____. *Decreto N° 3.040, mediante el cual se crea la Comisión Presidencial 'Misión Guaicaipuro'*. Gaceta Oficial N° 37.997 de Agosto 09 de 2004. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Pueblos_indigenas/decreto_3040_2004_ven.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

VENEZUELA, República Bolivariana de. *Ley de Bandera Nacional, Himno Nacional y Escudo de Armas de la República Bolivariana de Venezuela*. Gaceta Oficial N° 38.394 de Marzo 09 de 2006. Disponível em: https://data.miraquetemiro.org/sites/default/files/documentos/gaceta_bandera%20y%20simbolos_0.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

_____. *Ley del Plan de la Patria*. Segundo Plan Socialista de Desarrollo Económico y Social de la Nación 2013-2019. Gaceta Oficial N° 6.118 Extraordinario, 4 de diciembre de 2013. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_venezuela_0461.pdf. Acesso em: 29 nov. 2020.

_____. *Ley Orgánica de Pueblos y Comunidades Indígenas*. Gaceta Oficial N° 38.344 de Diciembre 27 de 2005. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/Pueblos_indigenas/ley_organica_indigena_ven.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

_____. Mediante el cual se Conmemora el 12 de Octubre de cada año Día de la Resistencia Indígena. Gaceta Oficial N° 5.605 Extraordinario de fecha 10 de octubre de 2002. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2008/6635.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

_____. *Proyecto Nacional Simón Bolívar, Tercer Plan Socialista de Desarrollo Económico y Social de la Nación 2019-2025*. Gaceta Oficial N° 6.446 Extraordinario, 8 de abril de 2019. Disponível em: <http://www.mppp.gob.ve/wp-content/uploads/2019/04/GOE-6.446.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2020.

_____. *Proyecto Nacional Simón Bolívar, Primer Plan Socialista*. Desarrollo económico y social de la nación 2007-2013. Documento Manuscrito. Disponível em: <http://www.superior.consejos.usb.ve/sites/default/files/Proyecto%20Nacional%20Simón%20Bol%C3%ADvar%20-%20Primer%20Plan%20Socialista%20-%20Desarrollo%20Económico%20y%20Social%20de%20la%20Nación%202007-2013.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2020.

VINCI, Leonardo da. *Traité de peinture*. Paris: Delagrave, 1940.

VISMANN, Cornelia. Image and Law: a Trouble Relationship. *Parallax*, vol. 14, n. 4, p. 1-9, 2008.

VOIROL, Olivier. Les luttes pour la visibilité: Esquisse d'une problématique. *Réseaux*, n. 129-130, 2005.

_____. Visibilité et invisibilité: une introduction. *Réseaux*, n. 129-130, 2005.

WHITE, James Boyd. *The Legal Imagination*. Boston: Little Brown, 1973.

WHITEHEAD, Neil Lancelot. The ancient Amerindian polities of the Amazon, the Orinoco, and the Atlantic Coast: a preliminary analysis of their passage from antiquity to extinction. In: ROOSEVELT, A. (Ed.). *Amazonian Indians. From prehistory to the present*. Tucson: University of Arizona Press, p. 33-54, 1994.

WILBERT, Werner; LAFÉE-WILBERT, Cecilia. Los Warao. *In*: FREIRE, Germán Nicolás; TILLET, Aimé. (Orgs.). *Salud Indígena en Venezuela*. Vol. 2. Caracas, Venezuela: Ministerio del Poder Popular para la Salud, 2007.

WIRINOKU Aribu – Voces del Orinoco. Direção: Ronny Velásquez. Documentário. Caracas: Fundación Internacional de Etnomusicología y Folklore, 2007. Filme (53 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JNZ2CKE7d2I>. Acesso em: 11 ago. 2021.

XAVIER, Fernando César Costa. A interiorização como um direito social universalizável. *Revista de Direito GV*, vol. 17, n. 1, p. 1-20, 2021.

YAMADA, Erika; TORELLY, Marcelo (orgs.). *Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil*. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), Agência das Nações Unidas para as migrações, 2018.

ЧЕЛОВЕК с киноаппаратом (Um homem com uma câmera). Direção: Dziga Vertov. Documentário Mudo. Rússia: Ull-Ukrainian Photo Cinema Administration, 1929. Filme (80 min).